



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXERCÍCIO DE 2015

PROCESSO:	TC-003554/026/15.
INTERESSADO:	Governo do Estado de São Paulo
ASSUNTO:	Contas anuais de 2015
RESPONSÁVEL:	Governador GERALDO ALCKMIN
RELATOR:	Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
COMPETÊNCIA:	Tribunal Pleno
DATA DA SESSÃO:	15 de junho de 2016

INTRODUÇÃO

Em exame, para fins de Parecer Prévio, as contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2015, conforme o disposto no inciso I do artigo 33 da Constituição Paulista, combinado com o inciso I do artigo 2º e o §4º do artigo 23 da Lei Complementar estadual nº 709, de 14-01-1993.

Nos termos do inciso IX do artigo 47 da Constituição Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador, Geraldo Alckmin, encaminhou as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



contas à Augusta Assembleia Legislativa em 29-04-2016, data em que também as enviou a esta Egrégia Corte, por meio do ofício nº 180/2016 da Casa Civil, conforme o previsto no artigo 23, §2º, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

As contas do Poder Executivo abrangem a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas, basicamente compostas do Balanço Geral do Estado e seus Anexos, elaborados sob a égide da Lei federal nº 4.320, de 17-03-1964, além de circunstanciado relatório do Senhor Secretário da Fazenda que aborda os aspectos relevantes da gestão orçamentária e financeira do Estado.

A Diretoria de Contas do Governador - DCG, em cumprimento ao estabelecido no artigo 179 do Regimento Interno, procedeu à análise do Balanço Geral do Estado e do relatório do Secretário da Fazenda, bem como do Relatório de Acompanhamento dos Programas aprovados no Plano Plurianual 2012/2015, compreendendo as demonstrações da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas dependentes (Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A - EMPLASA, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR), contemplando os recursos próprios e os alocados pelo Tesouro do Estado.

Este relatório será apresentado da seguinte forma:

1. RELATÓRIO	5
1.1. PLANEJAMENTO	5
1.1.1. Plano Plurianual (PPA).....	5
1.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	5
1.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA).....	6
1.1.3.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	6
1.1.3.2. Orçamento de Investimentos das Empresas	8
1.1.3.3. Abertura de Créditos Suplementares	8
1.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	9
1.2.1. Balanço Orçamentário	9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.1.1.1. Receitas Correntes	14
1.2.1.1.1.1. Fiscalização das Receitas de ICMS e IPVA pela DCG	16
1.2.1.1.1.2. Transferências Correntes.....	16
1.2.1.1.1.2.1. Royalties de Petróleo	17
1.2.1.1.1.3. Outras Receitas Correntes	18
1.2.1.1.1.3.1. Receitas com Multa de Trânsito - DETRAN.....	19
1.2.1.1.1.4. Receitas de Origens Diversas.....	20
1.2.1.1.1.4.1. Receitas Patrimoniais.....	21
1.2.1.1.2. Receitas de Capital.....	22
1.2.1.1.2.1. Operações de Crédito	23
1.2.1.1.2.2. Alienação de Bens.....	24
1.2.1.2. Despesas.....	25
1.2.1.2.1. Despesas Correntes.....	27
1.2.1.2.1.1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	28
1.2.1.2.1.2. Juros e Encargos da Dívida	29
1.2.1.2.1.3. Outras Despesas Correntes	30
1.2.1.2.1.3.1. Aplicações Diretas.....	30
1.2.1.2.1.3.2. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	34
1.2.1.2.2. Despesas de Capital	34
1.2.1.2.3. Despesas por Órgão	36
1.2.1.2.4. Propaganda e Publicidade	40
1.2.1.3. Créditos Adicionais.....	43
1.2.1.3.1. Criação/Alteração/Extinção de Órgãos.....	44
1.2.1.4. Reserva de Contingência.....	46
1.2.1.5. Resultado Orçamentário	46
1.2.2.1. Ativo	54
1.2.2.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa	54
1.2.2.1.2. Créditos /Dívida Ativa	55
1.2.2.1.3. Investimentos.....	60
1.2.2.1.3.1. Participações Societárias	60
1.2.2.1.3.2. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.....	61
1.2.2.1.3.3. Propriedades para Investimento	61
1.2.2.2. Passivo.....	62
1.2.2.2.1. Empréstimos e Financiamentos a Curto e Longo Prazos.....	62
1.2.2.2.2. Provisões.....	72
1.2.2.2.3. Análise por Índices	74
1.2.2.2.4. Resultado Financeiro.....	76
1.2.3. Demonstração das Variações Patrimoniais.....	77
1.2.4. Balanço Financeiro	80
1.2.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	81
1.3. PRECATÓRIOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR	83
1.4. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	89
1.4.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	89
1.4.2. Relatório de Gestão Fiscal.....	91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.4.3 Despesas com Pessoal e Reflexos	94
1.5. ENSINO	95
1.5.1. FUNDEB	99
1.6. SAÚDE.....	100
1.7. CONTROLE INTERNO	104
1.8. PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO (PED) E PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PEPPP)	105
1.8.1. Programa Estadual de Desestatização (PED)	105
1.8.2. Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPPP)	110
1.9. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS.....	119
1.9.1. SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA	121
1.9.2. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e PRODESP	124
1.9.3. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DE SÃO PAULO	126
1.9.4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	129
1.9.5. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP.....	136
1.10. EXPEDIENTES	143
1.11. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES – EXERCÍCIO DE 2014	144
1.11.1. RESSALVAS	144
1.11.2. RECOMENDAÇÕES	161
1.12. SÍNTESE DO APURADO	165
1.13. MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	166
1.13.1. Assessoria Técnico Jurídica - ATJ.....	166
1.13.2. Secretaria Diretoria Geral - SDG	169
1.14. Procuradoria da Fazenda do Estado - PFE	179
1.15. Ministério Público de Contas - MPC.....	180



1. RELATÓRIO

1.1. PLANEJAMENTO

Conforme indica a ordem jurídica superior (Constituição Federal, artigo 165 e seguintes; Constituição Estadual, artigo 174 e seguintes), o planejamento orçamentário da Administração se realiza por intermédio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

1.1.1. Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) relativo ao quadriênio de 2012/2015, instituído pela Lei nº 14.676, de 28-12-2011 (publicada no DOE de 29-12-2011), estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (artigo 174, §1º, da CE), orientando-se por quatro diretrizes fundamentais: Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida; Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações; Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano; e Estado criador de valor público pela excelência da gestão (artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.676/2011).

1.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 15.549, de 30-07-2014 (publicada no DOE de 31-07-2014) -, compreende as metas e prioridades da administração pública estadual; as orientações gerais para a elaboração da lei orçamentária anual; as alterações na legislação tributária; e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; a administração da dívida e captação de recursos (artigo 165, §2º, da CE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Integram a LDO três anexos: o Anexo I especifica as Prioridades e Metas, o Anexo II as Metas Fiscais e o Anexo III os Riscos Fiscais.

1.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

Por fim, a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 15.646, de 23-12-2014 (publicada no DOE de 24-12-2014) -, compreende (artigo 174, §4º, da CE) o Orçamento Fiscal (referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), o Orçamento da Seguridade Social (abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público) e o Orçamento de Investimentos (das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto).

1.1.3.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A Lei Orçamentária Anual orçou a Receita (artigo 2º) e fixou a Despesa (artigo 4º) para o exercício de 2015 em valores iguais, no montante de R\$ 204.879.492.272,00.

O Demonstrativo a seguir apresenta a previsão de distribuição dos recursos públicos estabelecidos pela LOA (artigo 3º), incluídos os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes - no montante de R\$ 12.374.745.556,00, sendo R\$ 10.777.510.849,00 de recursos próprios e R\$ 1.597.234.707,00 de recursos vinculados e operações de crédito - evidenciando, ainda, a existência de R\$ 24.389.650.740,00 de receitas intraorçamentárias, relacionadas, em sua maior parte, à SPPREV - São Paulo Previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo da Receita Prevista

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I. RECEITA DO TESOUREIRO DO ESTADO		192.752.929.033
1. RECEITAS CORRENTES		177.085.417.088
RECEITA TRIBUTÁRIA	148.797.916.067	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	39.500.010	
RECEITA PATRIMONIAL	4.704.497.520	
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.550.520	
RECEITA INDUSTRIAL	3.348.750	
RECEITA DE SERVIÇOS	771.670.652	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.382.515.696	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.379.417.873	
2. RECEITAS DE CAPITAL		15.667.511.945
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.500.647.510	
ALIENAÇÃO DE BENS	3.914.303.815	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.650.100	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.910.310	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210	
II. RECEITA DE ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		36.516.213.979
1. RECEITA CORRENTES	36.124.554.302	
2. RECEITAS DE CAPITAL	391.659.677	
III. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS		-24.389.650.740
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-24.287.405.933	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	102.244.807	
RECEITA TOTAL PREVISTA		204.879.492.272

A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total estimada (R\$ 204.879.792.272,00), distribui-se no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social, conforme artigo 4º da LOA, da seguinte forma:

Demonstrativo da Despesa Fixada

DESPESA	R\$ 1,00	%
ORÇAMENTO FISCAL	177.289.883.425	86,53%
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	27.589.608.847	13,47%
TOTAL	204.879.492.272	100%

O Orçamento da Seguridade Social compreende as verbas destinadas às Secretarias da Saúde, Desenvolvimento Social e, também, parte das verbas destinadas às Secretarias da Fazenda, da Justiça e da Defesa da Cidadania, da Segurança Pública e da Gestão Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O Orçamento Fiscal compreende os demais Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, bem como a Reserva de Contingência.

1.1.3.2. Orçamento de Investimentos das Empresas

O artigo 7º da LOA fixou em R\$ 9.335.275.110,00 o valor destinado ao orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as Entidades cuja programação consta integralmente do orçamento fiscal. As fontes de financiamento do orçamento de investimentos estão discriminadas da seguinte forma:

Demonstrativo de Investimentos

FONTE DE FINANCIAMENTO	R\$ 1,00	%
TESOURO DO ESTADO	5.076.693.110	54%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.407.587.000	15%
PRÓPRIOS	2.244.257.000	24%
OUTRAS FONTES	606.738.000	7%
TOTAL	9.335.275.110	100%

1.1.3.3. Abertura de Créditos Suplementares

O artigo 9º da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir, durante o exercício, créditos suplementares (inciso I) até o limite de 17% da despesa total fixada no artigo 4º - observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320/1964 e o disposto no § 1º do artigo 9º da LOA¹ - e créditos adicionais (inciso II) até o limite consignado como Reserva de Contingência - fixada inicialmente em R\$ 10.000.000,00 - sendo ainda autorizadas a alocação

¹ “§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



de recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente - a título de garantia da execução da programação aprovada na LOA e desde que observados os limites de abertura de créditos suplementares e adicionais -, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual - quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual.

O artigo 10 da LOA autorizou o Poder Executivo a remanejar, no âmbito de cada órgão, recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa - obedecida a distribuição por grupo de despesa, bem como as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária - ao passo que o artigo 11 autorizou a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% da receita total estimada para o exercício de 2015 - observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Contadoria Geral do Estado - CGE informou que as Demonstrações Contábeis foram apresentadas de acordo com as novas normas previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e de forma comparativa com o exercício anterior.

1.2.1. Balanço Orçamentário

Conforme estabelece o artigo 102 da Lei federal nº 4.320/1964, o Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as Receitas e Despesas previstas, comparadas às efetivamente realizadas, para se determinar o Resultado Orçamentário do exercício.

Nestes termos, o confronto da despesa realizada com a receita arrecadada indicará o déficit ou superávit orçamentário do período,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



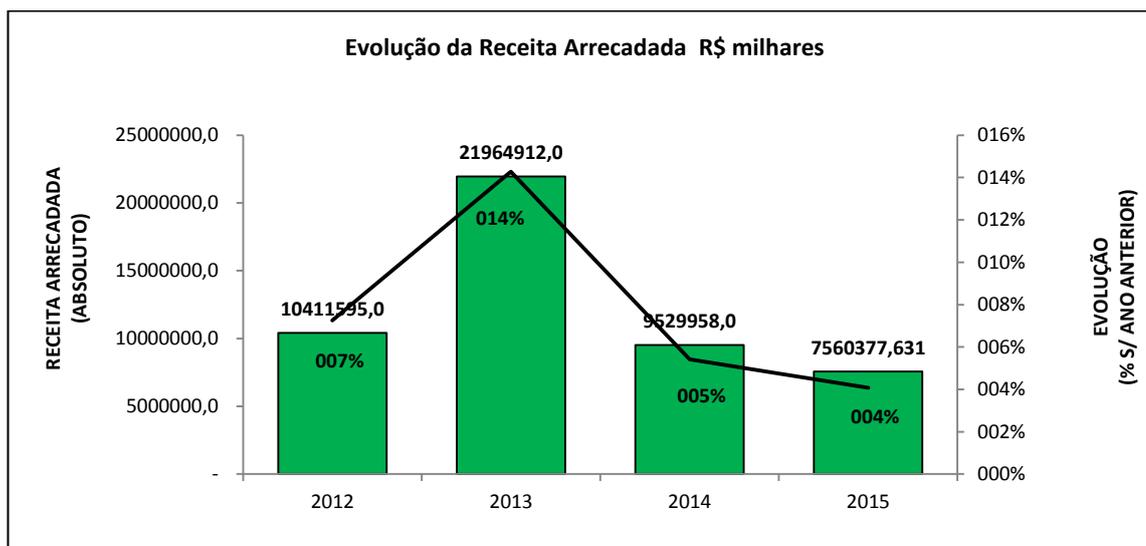
enquanto a despesa autorizada com a realizada demonstrará se houve economia orçamentária.

1.2.1.1. Receitas

A evolução da receita prevista comparada com a efetivamente arrecadada, em conformidade com o Balanço Orçamentário, é a seguinte:

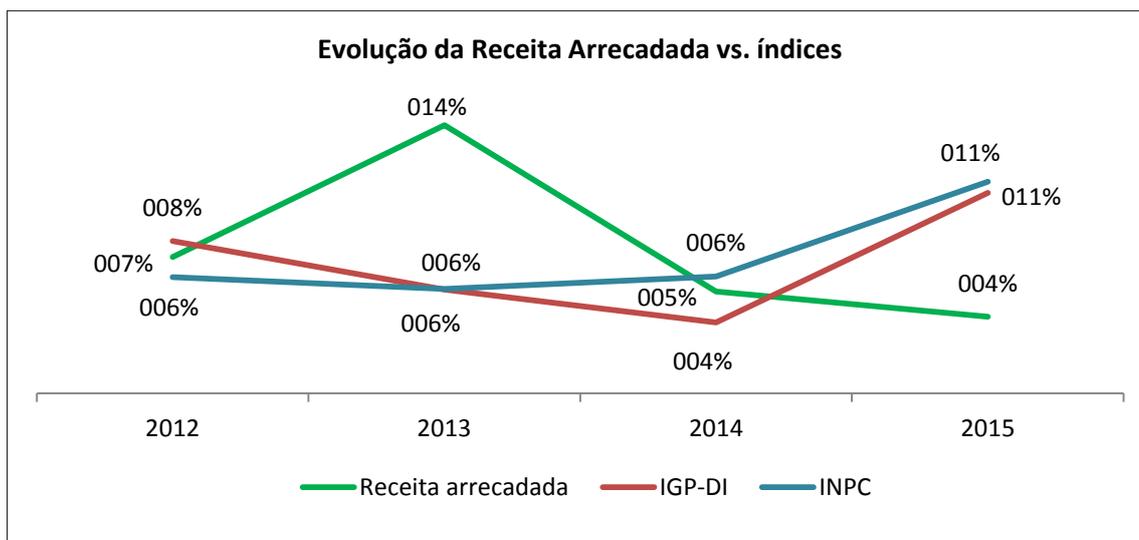
Demonstrativo das Receitas Previstas/Arrecadadas

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES			
	2012	2013	2014	2015
RECEITA				
PREVISTA	156.698.055	173.448.364	189.112.038	204.879.492
ARRECADADA	153.821.028	175.785.940	185.315.897	192.876.275
INSUFICIÊNCIA/EXCESSO ARREC	-2.877.027	2.337.576	-3.796.141	-12.003.217
% SOBRE ESTIMADA	-1,84%	1,35%	-2,01%	-5,86%
EVOLUÇÃO DA ARRECADADA	10.411.595	21.964.912	9.529.958	7.560.378
EVOLUÇÃO % S/ANO ANTERIOR	7,26%	14,28%	5,42%	4,08%
IGP-DI - ÍNDICES ANUAIS	8,11%	5,53%	3,78%	10,68%
INPC	6,20%	5,56%	6,23%	11,28%





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A receita arrecadada pela Administração Direta (R\$ 180.274.292.000,00) foi resultante, principalmente, das Receitas Tributárias (R\$ 142.092.101.000,00, que representaram 78,82%), seguidas das Transferências Correntes (R\$ 17.608.774.000,00, equivalentes a 9,77%). Já na receita arrecadada pela Administração Indireta (R\$ 12.601.982.000,00), destacam-se as Receitas de Contribuições (R\$ 5.726.727.000,00, que representaram 45,44%), seguidas da Receita de Serviços (R\$ 2.826.192.000,00, equivalentes a 22,43%).

Na arrecadação total, a da Administração Direta respondeu por 93%, enquanto a Administração Indireta participou com 7%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo das Receitas Arrecadadas - Consolidado

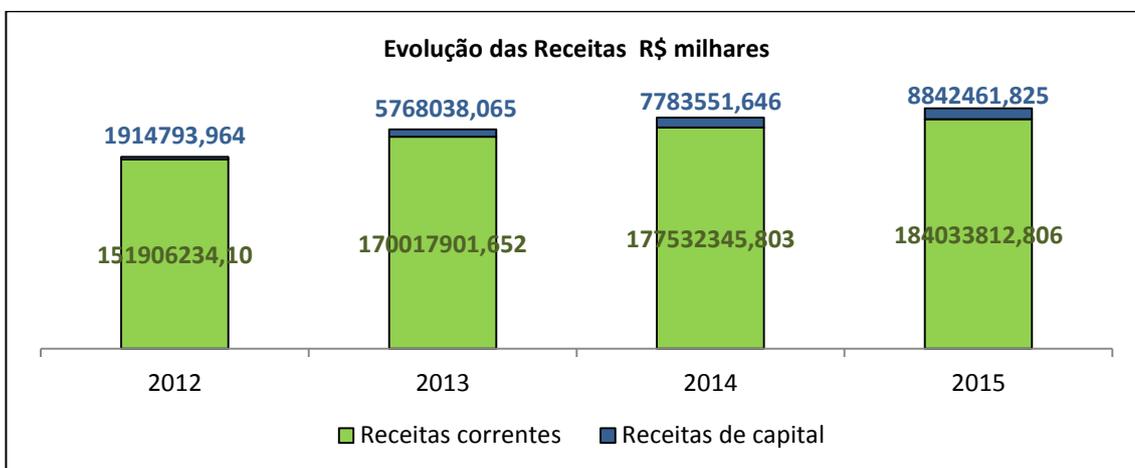
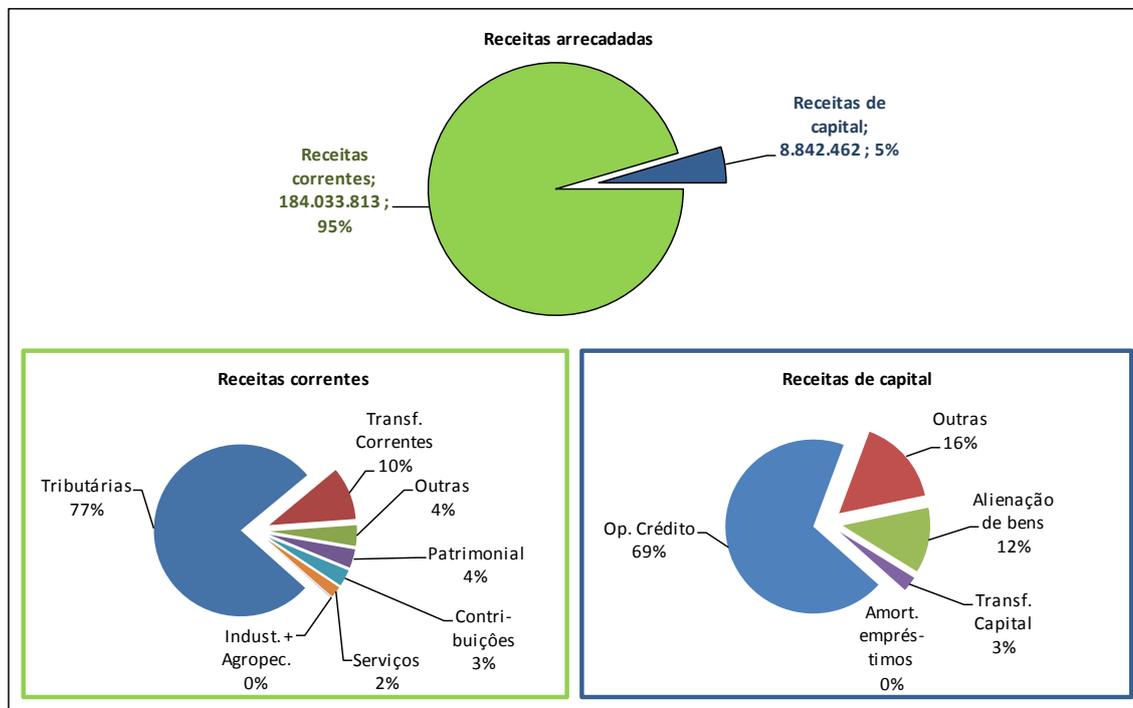
CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				AV %
	2012	2013	2014	2015	
RECEITAS CORRENTES	151.906.234	170.017.902	177.532.345	184.033.813	95,42%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.515.383	10.218.416	7.440.259	7.158.413	3,71%
RECEITA AGROPECUÁRIA	22.815	14.584	11.095	10.134	0,01%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.506.763	2.697.553	2.794.579	3.948.920	2,05%
RECEITA INDUSTRIAL	182.166	167.623	389.765	223.833	0,12%
RECEITA PATRIMONIAL	5.604.671	6.421.045	8.362.633	6.478.622	3,36%
RECEITA TRIBUTÁRIA	121.781.362	130.553.599	136.064.779	142.158.013	73,70%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.393.179	4.815.423	5.358.915	5.764.835	2,99%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.899.895	15.129.659	17.110.320	18.291.043	9,48%
RECEITAS DE CAPITAL	1.914.794	5.768.038	7.783.552	8.842.462	4,58%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.026.105	22.070	832.090	1.074.749	0,56%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.409	3.798	2.538	1.474	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	790.014	4.633.381	6.550.888	6.098.405	3,16%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	23.438	41.677	66.648	1.420.237	0,74%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.828	1.067.112	331.388	247.597	0,13%
RECEITA TOTAL ARRECADADA	153.821.028	175.785.940	185.315.897	192.876.275	100%

Constata-se que a receita consolidada estadual vem num crescente desde o exercício de 2012. Em relação ao ano anterior, a receita consolidada cresceu 4,08%, um ganho nominal de R\$ 7.560.378.000,00. No entanto, a inflação chegou a 10,68% (IGP-DI - Fundação Getúlio Vargas) e 11,28% (INPC - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

No exercício em exame, a Receita Arrecadada apresentou a seguinte composição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O Demonstrativo seguinte apresenta a variação das receitas correntes e de capital entre o exercício de 2011 - atualizado pela variação do IGP-DI a valores de dezembro de 2015 - e o de 2015.

Variação das Receitas Corrente e de Capital 2011-2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



CONSOLIDADO	R\$ MILHARES					
	2011* ATUALIZADO	AV%	2.015	AV	VARIAÇÃO NOMINAL	VARIAÇÃO AH%
RECEITAS CORRENTES	184.934.099	99,00%	184.033.813	95,4%	-900.286	-0,5%
RECEITAS DE CAPITAL	1.871.029	1,00%	8.842.462	4,6%	6.971.433	372,6%
TOTAL	186.805.128	100%	192.876.275	100,0%	6.071.147	3,3%

*Atualizado a valores de dez/15 pela variação do IGP-DI, que, no período de dez/11 a nov/15, foi de 30,26%.

Obs.: no quadro das variações, foram mantidos os valores de dez/11 como inicial, base 100, a fim de permitir a comparação com os valores de dezembro.

1.2.1.1.1. Receitas Correntes

As receitas correntes compreendem, entre outras, as receitas tributária, patrimonial e industrial, bem assim as transferências correntes e as receitas diversas e, no exercício de 2015, totalizaram R\$ 184.033.813.000,00 - equivalente a 95,42% da arrecadação total do Estado (R\$ 192.876.275.000,00) - apresentando um crescimento nominal de 3,66% (R\$ 6.501.467.000,00) em relação ao exercício anterior.

Demonstrativo das Receitas Correntes

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
RECEITAS CORRENTES					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.515.383	10.218.416	7.440.259	7.158.413	3,99%
RECEITA AGROPECUÁRIA	22.815	14.584	11.095	10.134	0,01%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.506.763	2.697.553	2.794.579	3.948.920	2,15%
RECEITA INDUSTRIAL	182.166	167.623	389.765	223.833	0,12%
RECEITA PATRIMONIAL	5.604.671	6.421.045	8.362.634	6.478.621	3,52%
RECEITA TRIBUTÁRIA	121.781.362	130.553.599	136.064.779	142.158.013	77,25%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.393.179	4.815.423	5.358.915	5.764.835	3,13%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.899.895	15.129.657	17.110.320	18.291.043	9,94%
TOTAL	151.906.234	170.017.900	177.532.346	184.033.813	100%

O Demonstrativo seguinte apresenta a variação das receitas correntes entre o exercício de 2011 - atualizado pela variação do IGP-DI a valores de dezembro de 2015 - e o de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Varição das Receitas Correntes 2011-2015

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES					
	2011* ATUALIZADO	AV%	2.015	AV%	VARIAÇÃO NOMINAL	VARIAÇÃO AH%
RECEITAS CORRENTES						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.826.993	3,15%	7.158.413	3,89%	1.331.419	22,85%
RECEITA AGROPECUÁRIA	32.683	0,02%	10.134	0,01%	-22.549	-68,99%
RECEITA DE SERVIÇOS	3.386.996	1,83%	3.948.920	2,15%	561.924	16,59%
RECEITA INDUSTRIAL	216.931	0,12%	223.833	0,12%	6.903	3,18%
RECEITA PATRIMONIAL	5.707.096	3,09%	6.478.621	3,52%	771.525	13,52%
RECEITA TRIBUTÁRIA	147.901.138	79,98%	142.158.013	77,25%	-5.743.125	-3,88%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.897.052	2,65%	5.764.835	3,13%	867.783	17,72%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.965.210	9,17%	18.291.043	9,94%	1.325.833	7,82%
TOTAL	184.934.099	100%	184.033.813	100%	-900.286	-0,49%

*Atualizado a valores de dez/15 pela variação do IGP-DI, que, no período de dez/11 a nov/15, foi de 30,26%.

Obs.: no quadro das variações, foram mantidos os valores de dez/11 como inicial, base 100, a fim de permitir a comparação com os valores de dezembro.

1.2.1.1.1.1. Receitas Tributárias

É o grupo mais representativo das Receitas e engloba a arrecadação do ICMS, do IPVA, do ITCMD e Outras (Emolumentos e Custas, Taxas e Contribuições de Melhoria).

Demonstrativo das Receitas Tributárias

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
RECEITA TRIBUTÁRIA					
ICMS	105.288.967	112.702.387	117.143.203	121.002.868	85,12%
IPVA	11.403.657	12.131.370	12.578.343	13.632.136	9,59%
OUTRAS	3.823.688	4.340.205	4.636.943	5.150.274	3,62%
ITCMD	1.265.050	1.379.637	1.706.290	2.372.735	1,67%
TOTAL	121.781.362	130.553.599	136.064.779	142.158.013	100%

Na comparação com o exercício anterior, verifica-se uma variação positiva nominal de 4,48% (R\$ 6.093.234.000,00), enquanto que os diferentes indicadores de inflação do período foram de 10,68% (IGP-DI - Fundação Getúlio Vargas) e 11,28% (INPC - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Considerando que, nos termos dos incisos I e II do artigo 167 da Constituição Estadual, 25% da arrecadação do ICMS e 50% do IPVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



devem ser transferidos aos Municípios, constata-se que R\$ 37.066.785.000,00 foram repassados às Prefeituras, sendo R\$ 30.250.717.000,00 referentes ao ICMS e R\$ 6.816.068.000,00 referentes ao IPVA.

1.2.1.1.1.1.1. Fiscalização das Receitas de ICMS e IPVA pela DCG

Tendo em vista a competência atribuída ao Tribunal de Contas para acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição - nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993 - a DCG procedeu ao cruzamento dos dados constantes nos relatórios emitidos pelos Agentes Financeiros e pela PRODESP com os registros contidos no sistema SIAFEM (Boletim Diário de Arrecadação), o que possibilitou verificar a existência de eventuais inconsistências entre registros, sobretudo as diferenças entre dados contábeis e bancários, bem como o acompanhamento da regularização de diferenças, a fim de estimular a adoção de providências saneadoras por parte do Estado.

Em relação a 2015, a DCG registrou a compatibilidade de valores entre o Boletim Diário de Arrecadação, o relatório SPB (Bancos) e o registro das receitas nas contas de controle da arrecadação do ICMS e do IPVA, constatando que as diferenças antigas do ICMS foram resolvidas em sua totalidade e que, mesmo restando pendências de exercícios anteriores, as relativas ao IPVA foram significativamente reduzidas.

1.2.1.1.1.1.2. Transferências Correntes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



As transferências correntes compreendem os recursos recebidos de outras entidades de direito público ou privado e o total arrecadado em 2015 apresentou a seguinte composição:

Demonstrativo das Transferências Correntes

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES			
	2012	2013	2014	2015
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.899.895	15.129.657	17.110.320	18.291.043
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	220.968	335.895	349.318	319.910
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	14.081	17.404	61.417	78.355
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	4	3	4	4
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	69	66	518	11
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.664.773	14.776.289	16.699.063	17.892.763

Consoante se infere do quadro anterior, houve um crescimento nominal de 6,90% (R\$ 1.180.6723.000,00) em relação ao exercício anterior e grande parte das transferências correntes (97,82%) se refere às de natureza intergovernamental (R\$ 17.892.763.000,00), com predominância daquelas realizadas pela União.

1.2.1.1.1.2.1. Royalties de Petróleo

Dentro do grupo Transferências Intergovernamentais, destacam-se as Receitas da Cota-Parte dos Royalties com a Compensação Financeira pela Produção de Petróleo e, a este título, ainda que o valor obtido continue a ser diminuto (0,47%) em relação ao total da receita arrecadada pelo Estado, o montante arrecadado em 2015 atingiu R\$ 897.650.000,00, superando em 61,19% (R\$ 340.753.000,00) a receita do exercício anterior (R\$ 556.897.000,00) e se mostrando compatível com o quanto informado no Portal da Transparência do Governo Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Detalhamento de Royalties de Petróleo

ÁREA	AÇÃO	R\$ MILHARES
		2015
ENCARGOS ESPECIAIS	0551 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESPECIAL DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (LEI Nº 7.525, DE 1986 - ART.6º)	2.256
ENCARGOS ESPECIAIS	0548 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (LEI Nº 9.478, DE 1997 - ART.48)	405.524
ENCARGOS ESPECIAIS	0550 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (LEI Nº 9.478, DE 1997 - ART.50)	489.870
TOTAL		897.650

A DCG consignou a existência de lançamento - efetuado em dezembro de 2015 no valor de R\$ 2.131.609,66 - referente à transferência de recursos para o Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP - de acordo com o estipulado na Lei estadual nº 16.004/2015² -, sendo que, através dos dados extraídos do SIGEO, apurou-se que a cota parte dos Municípios totalizou R\$ 101.945.000,00 - o que representou 11,36% do total de royalties (R\$ 897.650.000,00) - e foi devidamente identificada pelo código e nome de fonte detalhada - 002002110 - Compensação Fin. Min. Prod. Petróleo - Parte Municípios.

1.2.1.1.1.3. Outras Receitas Correntes

²

Lei nº 16.004, de 23 de novembro de 2015

Artigo 1º - (...)

Parágrafo único - Do total de recursos destinados ao Fundo com Finalidade Previdenciária de que trata o “caput” deste artigo, será deduzido e repassado anualmente ao Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP o valor correspondente à receita de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural arrecadada no exercício de 2010, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Artigo 2º - O inciso VI do artigo 2º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º -

VI - a participação no resultado ou a compensação financeira devida ao Estado, por força do disposto no § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração de recursos minerais, exceto a parcela referente à exploração de petróleo e gás natural;” (NR).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O grupo 'Outras Receitas Correntes' abarca as receitas relativas a multas e juros de mora, indenizações e restituições, dívida ativa, bem como as de natureza diversa, apresentando a seguinte posição:

Demonstrativo de Outras Receitas Correntes

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV %
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	531.751	599.082	757.900	745.239	10,41
MULTAS E JUROS DE MORA	2.279.521	5.168.212	2.927.400	2.809.185	39,24
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	727.169	601.069	1.442.427	1.537.075	21,47
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	976.941	3.850.053	2.312.533	2.066.914	28,87
TOTAL	4.515.383	10.218.416	7.440.259	7.158.413	100%

A este título, o Estado arrecadou R\$ 7.158.413.000,00 - correspondente a 3,71% do total da receita arrecadada -, havendo uma queda de 3,79% em relação ao exercício anterior (R\$ 281.846.000,00).

No subgrupo 'Multas e Juros de Mora', destacam-se as Receitas com Multas por Auto de Infração.

1.2.1.1.1.3.1. Receitas com Multa de Trânsito - DETRAN

Nos termos do disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503/1997), a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito - ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - sendo que para esses recursos deve constar registro próprio para a disponibilidade de caixa, de modo que fiquem identificados e escriturados de forma individualizada - conforme o inciso I do artigo 50 da LRF.

A Fiscalização constatou que, em 2015, a receita de multas por infração do regulamento DETRAN totalizou R\$ 237.745.459,00 - apresentando crescimento de 4,44% (R\$ 10.098.902,00) em relação ao exercício anterior -, dos quais R\$ 182.801.865,00 foram investidos em educação para o trânsito e prevenção de acidentes e R\$ 259.300.944,00 em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



normatização e fiscalização, redundando em uma aplicação a maior de R\$ 204.357.350,00.

Demonstrativo de Receitas com Multas de Trânsito

		R\$ 1,00			
		2012	2013	2014	2015
A	RECEITAS DE MULTAS (19195002 - MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - DETRAN)	191.701.787	209.985.639	227.646.557	237.745.459
B	(-) AÇÃO 49910000 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E PREV. DE ACIDENTES	-	24.490.458	51.154.170	182.801.865
C	(-) SUBFUNÇÃO 125- AÇÃO 4990 (APÓS EXCLUSÕES)	133.845.747	211.845.528	234.523.097	259.300.944
D	VALOR NÃO APLICADO (D=A-B-C)	57.856.040	-26.350.346	-58.030.710	-204.357.350

Por ocasião de Fiscalização Operacional realizada no DETRAN-SP (TC-A-012821/026/11), foram pesquisadas, através do SIGEO/SIAFEM, as despesas realizadas com a receita proveniente de multas, sendo apurado o seguinte:

“Ainda que as despesas liquidadas referentes ao DETRAN suplantem as receitas oriundas das multas de trânsito, **não restou caracterizado o cumprimento das disposições do artigo 320 do CTB**, já que:

- o fluxo de aplicação de receitas de multa de trânsito escapa ao controle do DETRAN;
- inexiste os controles preconizados no artigo 50, I, da LRF, para os efeitos do artigo 8º, parágrafo único da mesma lei; a exemplo do identificado para o FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito (Fonte de receita detalhada 002002515) e DETRAN/DPVAT/FENASEG (Fonte de receita detalhada 002002524);
- desconhece-se o montante decorrente de rendimentos de aplicações financeiras; e
- a fiscalização contempla somente procedimentos referentes a “Multas e Pontuação”, “Liberação de Veículos”, Liberação de Documentos” e “Leilão de Veículos Apreendidos”, consoante QUADROS C dos Apêndices da Etapa de Diagnóstico de “Um Novo DETRAN para São Paulo” e artigo 22, V, da Lei nº 9.503/1997”.

1.2.1.1.1.4. Receitas de Origens Diversas

Neste título encontram-se as demais receitas correntes (agropecuária, de serviços, industrial, patrimonial e de contribuições), as quais, em 2015, totalizaram R\$ 16.426.345.000,00, apresentando uma queda de 2,90% (R\$ 490.643.000,00) em relação ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo de Receitas de Origens Diversas

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				AV%
	2012	2013	2014	2015	
RECEITA AGROPECUARIA	22.815	14.584	11.095	10.134	0,06%
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	1.272	934	843	1.188	0,01%
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	2.934	2.893	1.437	1.424	0,01%
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	18.609	10.757	8.815	7.522	0,05%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.506.763	2.697.553	2.794.579	3.948.920	24,04%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.506.763	2.697.553	2.794.579	3.948.920	24,04%
RECEITA INDUSTRIAL	182.166	167.623	389.765	223.833	1,36%
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	182.166	167.623	389.765	223.833	1,36%
RECEITA PATRIMONIAL	5.604.671	6.421.045	8.362.634	6.478.621	39,44%
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.092.004	1.321.978	3.963.361	1.841.888	11,21%
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	581.085	624.883	382.357	453.773	2,76%
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.871.576	4.390.867	3.910.472	4.070.755	24,78%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	60.006	83.317	106.444	112.205	0,68%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.393.179	4.815.423	5.358.915	5.764.835	35,10%
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.393.179	4.815.423	5.358.915	5.764.835	35,10%
TOTAL	12.709.594	14.116.229	16.916.988	16.426.345	100%

1.2.1.1.1.4.1. Receitas Patrimoniais

Resultantes da ação direta do Estado na exploração das atividades comerciais e industriais - entre outras, como exemplo bens mobiliários e imobiliários, bens tangíveis e participações societárias - as receitas patrimoniais dos últimos quatro exercícios são detalhadas a seguir:

Demonstrativo de Receitas Patrimoniais

RECEITA PATRIMONIAL	R\$ MILHARES			
	2012	2013	2014	2015
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.092.004	1.321.978	3.963.361	1.841.888
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	581.085	624.883	382.357	453.773
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.871.576	4.390.867	3.910.472	4.070.755
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	60.006	83.318	106.444	112.205
RECEITA PATRIMONIAL	5.604.671	6.421.045	8.362.634	6.478.621

A receita arrecadada em 2015, de R\$ 6.478.621.000,00, foi 22,53% (R\$ 1.884.013.000,00) inferior àquela auferida em 2014, sendo que, no grupo das 'Receitas de Valores Mobiliários', as 'Receitas com Dividendos' (R\$ 744.176.000,00) respondem por 18,28% do total (R\$ 4.070.755.000,00), conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo de Receitas com Dividendos

DIVIDENDOS	R\$ MILHARES			
	2012	2013	2014	2015
DIVIDENDOS DAS AÇÕES CPP	-	-	-	20.966
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA CESP	144.046	99.923	276.664	572.047
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA CIA.PTA.SECURITIZAÇÃO	-	-	321	-
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA CPFL	9	2	-	-
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA CTEEP	21.323	3	13.226	16.150
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA DESEN. SP - AF-SP SA	7.582	2.688	16.069	37.171
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA IMESP	94.767	63.386	58.629	72.777
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA PRODESP	-	-	113.216	24.082
DIVIDENDOS DAS AÇÕES DA SABESP	-	-	237.835	-
OUTROS DIVIDENDOS DO ESTADO	1.310	3.851	3.283	982
TOTAL	269.037	169.853	719.243	744.176

1.2.1.1.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital compreendem as operações de crédito, a alienação de bens, as amortizações de empréstimos concedidos, as transferências de capital e outras receitas de capital e apresentaram a seguinte composição no exercício de 2015:

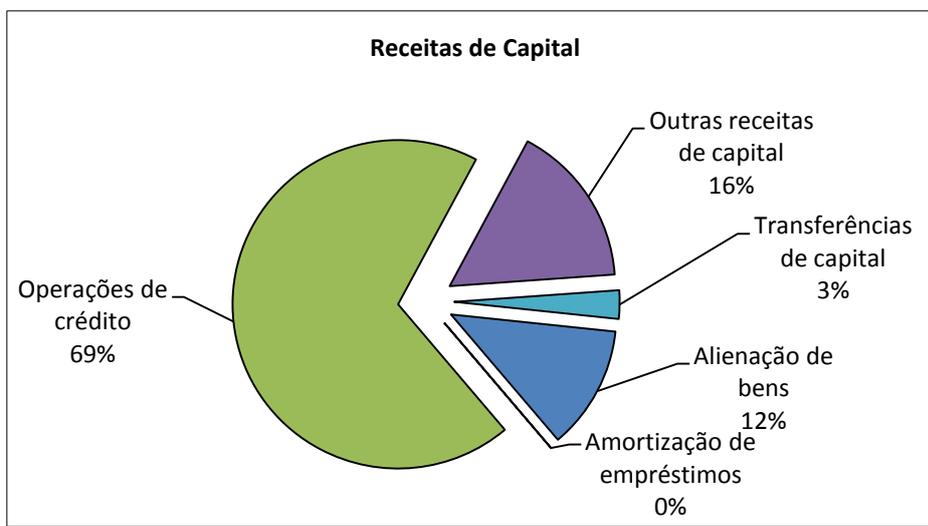
Demonstrativo de Receitas de Capital

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.026.105	22.070	832.090	1.074.749	12,15%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.409	3.798	2.538	1.474	0,02%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	790.014	4.633.381	6.550.888	6.098.405	68,97%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	23.438	41.677	66.648	1.420.237	16,06%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.828	1.067.112	331.388	247.597	2,80%
TOTAL	1.914.794	5.768.038	7.783.552	8.842.462	100%

As operações de crédito, que totalizaram R\$ 6.098.405.000,00 em 2015 e representaram 69% do total das receitas de capital, se mostraram 6,91% (R\$ 452.483.000,00) inferiores àquelas registradas em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.1.1.2.1. Operações de Crédito

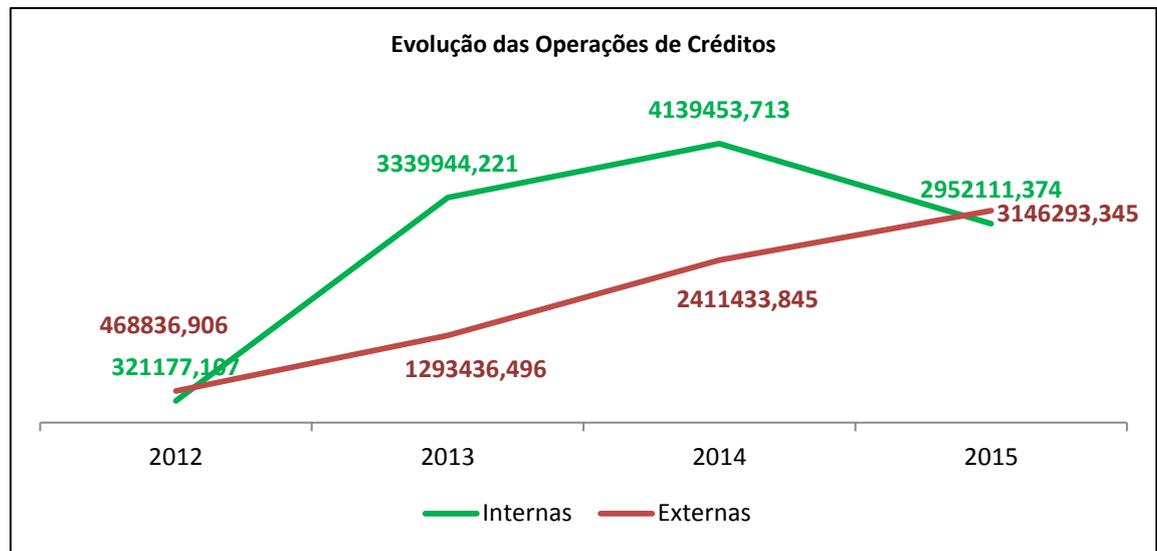
Em 2015, as operações de crédito (da ordem de R\$ 6.098.405.000,00 - equivalendo a 3,16% do total da receita arrecadada) foram efetuadas somente no âmbito da Administração Direta, sendo 51,59% junto a Entidades Internacionais (R\$ 3.146.293.000,00) e 48,41% (R\$ 2.952.111.000,00) junto a Instituições Nacionais, na seguinte conformidade:

Evolução das Operações de Crédito

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	EM MILHARES R\$			
	2012	2013	2014	2015
EXTERNAS	468.837	1.293.436	2.411.434	3.146.293
INTERNAS	321.177	3.339.944	4.139.454	2.952.111
TOTAL	790.014	4.633.381	6.550.888	6.098.405



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.1.1.2.2. Alienação de Bens

Proveniente da venda de bens patrimoniais do Estado, as receitas com alienação de bens sofreram um incremento de 29,16% (R\$ 242.659.000,00) em comparação com o exercício anterior, sendo assim especificadas:

Receita da Venda de Bens Patrimoniais

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES			
	2012	2013	2014	2015
ALIENAÇÃO DE BENS				
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	89.466	20.663	32.610	17.457
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	89.466	20.663	32.610	17.457
ALIENACAO DE BENS MÓVEIS	936.639	1.407	799.480	1.057.292
ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	-	-	-	306.062
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	926.088	-	792.147	750.000
VENDA DE OUT. BENS PATRIM. EST. - FED TRIB. JUSTI	-	-	3.784	-
VENDA DE OUTROS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO	10.551	1.407	3.549	1.230
TOTAL	1.026.105	22.070	832.090	1.074.749

Segundo a DCG, houve a cessão de direitos creditórios, por meio da CPSEC – Companhia Paulista de Securitização, no valor de R\$ 750.000.000,00, consistindo a operação no recebimento antecipado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



valores pelo Estado, mediante a cessão de recebíveis oriundos de programas de parcelamento.

No caso, coube à CPSEC lançar títulos (debêntures) com o intuito de captar recursos no mercado financeiro, prometendo remunerar o capital mediante uma determinada taxa, sendo que tais títulos apresentam como garantia os direitos creditórios oriundos dos programas de parcelamento de débitos da Fazenda Estadual.

1.2.1.2. Despesas

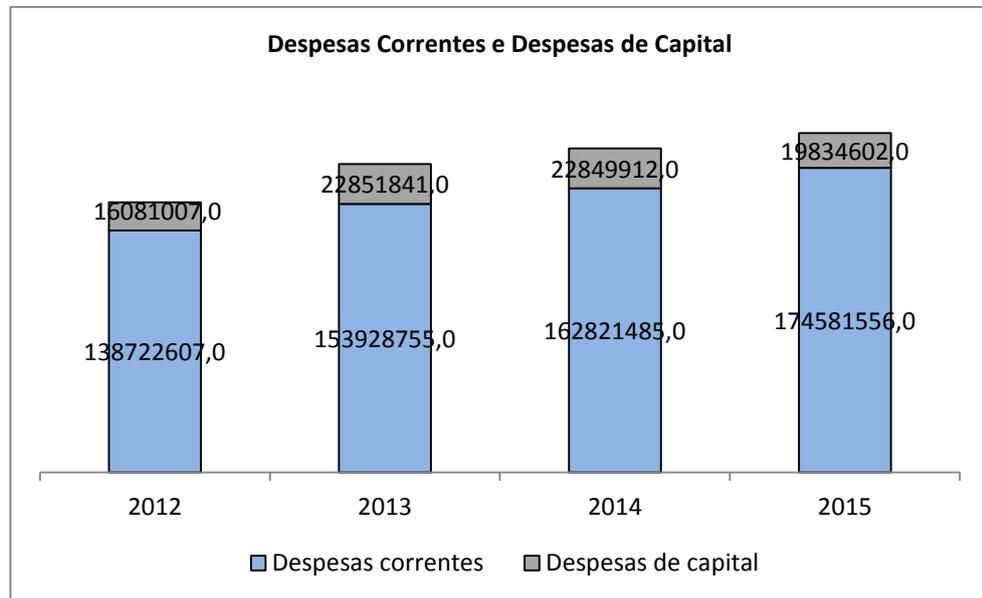
No exercício em exame, o Governo do Estado de São Paulo empenhou R\$ 194.416.158.000,00, sendo que 70,86% foram utilizados pela Administração Direta (R\$ 137.763.448.000,00) e 29,14% pela Administração Indireta (R\$ 56.652.711.000,00), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo das Despesas Correntes e de Capital

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
DESPESAS CORRENTES	138.722.607	153.928.755	162.821.485	174.581.556	89,80%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.701.378	8.374.233	9.592.062	9.683.230	4,98%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.402.378	77.358.158	79.616.402	84.082.732	43,25%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.618.851	68.196.364	73.613.021	80.815.594	41,57%
DESPESAS DE CAPITAL	16.081.007	22.851.841	22.849.912	19.834.602	10,20%
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.782.896	5.460.064	5.776.159	7.179.204	3,69%
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.197.012	4.087.793	4.436.287	3.865.179	1,99%
INVESTIMENTOS	8.101.099	13.303.984	12.637.467	8.790.220	4,52%
TOTAL	154.803.614	176.780.596	185.671.397	194.416.158	100%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O Demonstrativo seguinte apresenta a variação das despesas correntes e de capital entre o exercício de 2011 - atualizado pela variação do IGP-DI a valores de dezembro de 2015 - e o de 2015.

Demonstrativo das Despesas Correntes e Despesas de Capital Atualizado

CONSOLIDADO	MILHARES R\$, %					
	2011* atualizado	AV%	2015	AV%	VARIÇÃO NOMINAL	AH%
DESPESAS CORRENTES	164.370.256	87,3%	174.581.556	89,8%	10.211.300	6,21%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.249.705	4,9%	9.683.230	5,0%	433.525	4,69%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106.878.832	56,8%	84.082.732	43,3%	-22.796.101	-21,33%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.241.718	25,6%	80.815.594	41,6%	32.573.876	67,52%
DESPESAS DE CAPITAL	23.819.798	12,7%	19.834.602	10,2%	-3.985.196	-16,73%
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	5.390.084	2,9%	7.179.204	3,7%	1.789.120	33,19%
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.814.788	3,1%	3.865.179	2,0%	-1.949.609	-33,53%
INVESTIMENTOS	12.614.927	6,7%	8.790.220	4,5%	-3.824.707	-30,32%
TOTAL	188.190.054	100,0%	194.416.158	100,0%	6.226.104	3,31%

*Atualizado a valores de dez/15 pela variação do IGP-DI, que, no período de dez/11 a nov/15, foi de 30,26%.

Obs.: no quadro das variações, foram mantidos os valores de dez/11 como inicial base 100, a fim de permitir a comparação com os valores de dezembro.



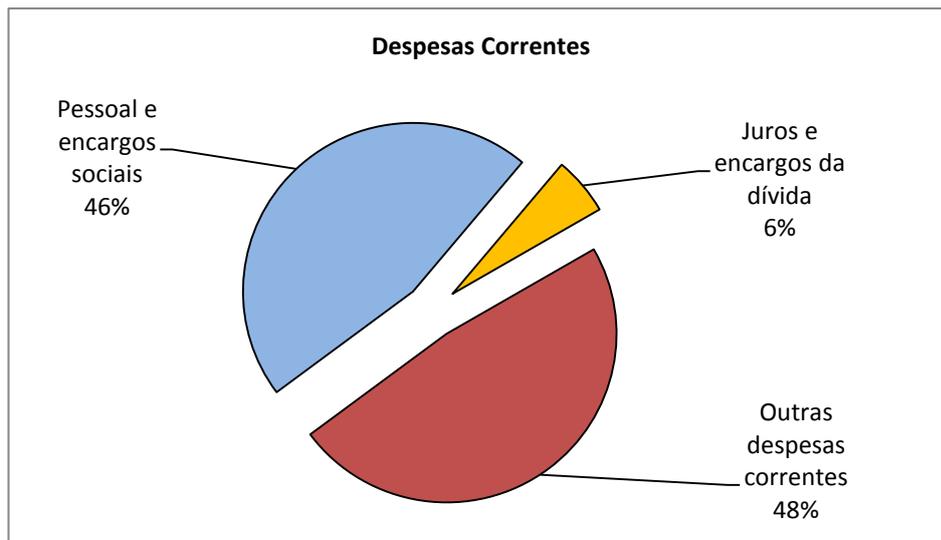
1.2.1.2.1. Despesas Correntes

Em 2015, o Estado despendeu R\$ 174.581.556.000,00 com despesas correntes - correspondente a 89,80% da despesa total -, representando um aumento de 7,22% (R\$ 11.760.071.000,00) em relação ao ano anterior.

As Despesas Correntes no exercício foram realizadas nos seguintes grupos:

Despesas Correntes - Administração Direta e Indireta

DESPESAS CORRENTES	R\$ MILHARES					
	ADM. DIRETA	AV%	ADM. IND.	AV%	Total	AV%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.665.238	7,91%	17.993	0,03%	9.683.230	5,52%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.703.799	59,47%	11.378.933	21,75%	84.082.732	48,16%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.891.183	32,63%	40.924.410	78,22%	80.815.594	46,29%
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	122.260.220	100%	52.321.336	100%	174.581.556	100%





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.1.2.1.1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram R\$ 80.815.594.000,00 - correspondendo a 41,57% da despesa total do Estado -, sendo os maiores valores despendidos pela Secretaria da Fazenda (36,61%), Secretaria da Educação (14,66%), Secretaria da Segurança Pública (11,25%), Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (9,84%); Tribunal de Justiça (7,79%) e Secretaria da Saúde (5,56%).

Despesas de Pessoal por Órgão

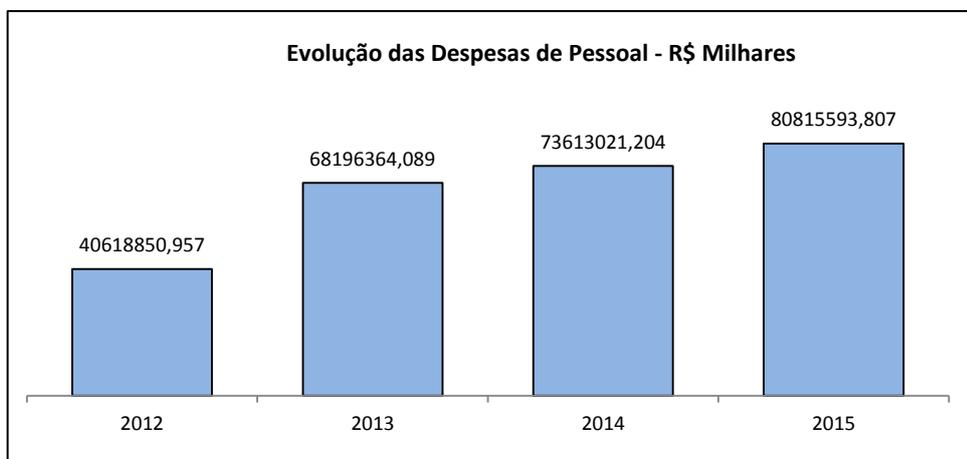
CONSOLIDADO	R\$ MILHARES, %				
	2012	2013	2014	2015	AV%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	464.066	496.606	542.007	595.864	0,74%
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	326.521	356.270	429.048	470.313	0,58%
03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.898.194	5.212.252	5.719.017	6.297.652	7,79%
06000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	32.641	35.174	35.805	39.419	0,05%
08000 - SEC DA EDUCAÇÃO	8.984.675	10.179.129	10.800.981	11.847.959	14,66%
09000 - SEC DA SAÚDE	3.269.514	3.661.636	4.044.329	4.493.529	5,56%
10000 - SEC.DES. ECON, CIÊNCIA, TECN.	6.209.804	7.018.490	6.912.127	7.953.983	9,84%
12000 - SEC DA CULTURA	114.083	135.506	128.319	119.544	0,15%
13000 - SEC AGRICULTURA E ABASTECIM	374.213	388.649	397.117	384.092	0,48%
16000 - SEC LOGÍSTICA E TRANSPORTES	270.539	282.590	272.766	287.018	0,36%
17000 - SEC. JUSTIÇA E DEF CIDADANIA	753.567	906.456	1.029.433	1.115.479	1,38%
18000 - SEC SEGURANÇA PÚBLICA	6.979.314	7.435.197	8.583.689	9.089.064	11,25%
20000 - SEC DA FAZENDA	1.494.254	24.741.072	26.825.141	29.590.606	36,61%
21000 - ADM GERAL DO ESTADO	1.203.774	1.427.140	1.382.398	1.390.187	1,72%
23000 - SEC EMPREGO E RELAÇ TRABALHO	18.447	19.483	17.403	16.685	0,02%
25000 - SEC DA HABITAÇÃO	6.511	6.907	6.751	7.236	0,01%
26000 - SEC DO MEIO AMBIENTE	414.084	465.486	495.955	500.503	0,62%
27000 - MINISTÉRIO PÚBLICO	1.180.627	1.313.206	1.394.599	1.545.664	1,91%
28000 - CASA CIVIL	96.982	107.938	153.615	14.453	0,02%
29000 - SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO	106.768	175.778	231.595	782.534	0,97%
35000 - SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL	29.030	29.465	28.940	28.564	0,04%
37000 - SEC TRANSP METROPOLITANOS	632.546	812.691	796.464	835.215	1,03%
38000 - SEC ADM PENITENCIÁRIA	1.510.018	1.658.875	1.910.296	2.092.723	2,59%
39000 - SEC SANEAMENTO E REC HÍDRICOS	270.983	233.590	239.294	364.737	0,45%
40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	325.936	355.135	382.513	404.996	0,50%
41000 - SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	21.375	22.677	23.620	24.282	0,03%
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	154.800	189.101	279.104	320.920	0,40%
44000 - SEC GESTÃO PÚBLICA	407.834	460.626	513.461	-	0,00%
47000 - SEC DIREITOS PESSOA C DEFICIÊNCIA	3.510	3.852	3.955	3.845	0,00%
48000 - SEC DESENV METROPOLITANO	31.562	33.464	-	-	0,00%
49000 - SEC ENERGIA E MINERAÇÃO	21.096	20.385	21.597	2.741	0,00%
50000 - SEC TURISMO	11.584	11.539	11.681	12.712	0,02%
51000 - SEC GOVERNO	-	-	-	183.076	0,23%
TOTAL	40.618.851	68.196.364	73.613.021	80.815.594	100%

Obs.1: excluídas as despesas Intraorçamentárias. Fonte: SIGEO. AV - Análise Vertical - indica o percentual de contribuição de cada linha para o total.

Obs.2: a partir do exercício 2013, as despesas com aposentadorias e pensões passaram a compor as despesas com pessoal, em atendimento a recomendação deste E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Atendendo a recomendação desta E. Corte - constante do parecer das contas relativas ao exercício de 2011 - as despesas com aposentadorias e pensões pagas pela SPPREV passaram a ser contabilizadas no Grupo 31 - Pessoal e Encargos Sociais - e não mais no Grupo 33 - Outras Despesas Correntes.

1.2.1.2.1.2. Juros e Encargos da Dívida

Em 2015, os juros e encargos da dívida da Administração Direta e Indireta totalizaram R\$ 9.683.230.000,00, sendo 0,95% superior ao valor pago no ano precedente (R\$ 9.592.062.000,00), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo de Juros e Encargos da Dívida

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES			
	2012	2013	2014	2015
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	7.428.396	8.062.273	9.034.240	8.670.023
JUROS S/A DÍVIDA EXTERNA POR CONTRATO	129.378	125.912	137.334	223.049
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	7.299.018	7.936.361	8.896.906	8.446.974
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	272.983	311.960	557.822	1.013.207
ENCARGOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	84	167	107	27
ENCARGOS S/A DÍVIDA EXTERNA POR CONTRATO	9.357	13.922	36.051	54.444
OUTROS ENCARGOS S/A DÍVIDA POR CONTRATO	263.542	297.870	521.663	958.736
TOTAL	7.701.378	8.374.233	9.592.062	9.683.230



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.1.2.1.3. Outras Despesas Correntes

A este título, os gastos atingiram R\$ 84.082.732.000,00, correspondendo a 43,25% das despesas totais realizadas, sendo os maiores valores despendidos com as transferências constitucionais e voluntárias aos Municípios paulistas, que totalizaram R\$ 39.754.026.000,00.

Demonstrativo de Outras Despesas Correntes

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES			
	2012	2013	2014	2015
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	33.834.452	37.359.273	38.362.004	39.754.026
APLICAÇÕES DIRETAS	52.196.014	34.991.016	35.447.577	37.968.996
TRANSF.A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	4.097.752	4.457.310	5.133.124	5.792.553
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	-	333.013	501.249	385.738
TRANSF.A INSTIT. MULTIGOVERN. NACIONAIS	130.754	155.253	158.365	155.228
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	143.406	36.829	13.030	23.883
TRANSF.A INST.PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	-	24.000	1.053	2.308
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	-	1.464	-	-
TOTAL	90.402.378	77.358.158	79.616.402	84.082.732

1.2.1.2.1.3.1. Aplicações Diretas

As aplicações diretas foram responsáveis pelo dispêndio de R\$ 37.968.996.000,00, o que representa 19,53% do total das despesas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Detalhamento de Aplicações Diretas

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES, %				
	2012	2013	2014	2015	AV%
APLICAÇÕES DIRETAS					
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	15.898.066	-	-	-	0,0%
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	508.885	512.159	508.870	524.460	1,38%
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	149.143	130.290	153.261	135.225	0,36%
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.039.006	1.154.213	1.157.131	1.225.697	3,23%
CONTRIBUIÇÕES	4.086.799	4.475.843	4.661.989	5.304.314	13,97%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	118.739	72.319	86.074	374.134	0,99%
DIÁRIAS MILITAR	13.971	11.443	76.333	176.147	0,46%
DIÁRIAS-CIVIL	148.538	186.754	171.679	174.259	0,46%
ENCARGOS P. HONRA DE AVAIS, GARANTIAS E SEGURO	-	-	-	118	0,0%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	716.383	809.035	882.582	1.486.882	3,92%
MATERIAL, BEM OU SERV.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.858	45.450	42.092	38.664	0,1%
MATERIAL DE CONSUMO	3.611.555	3.994.590	3.988.675	3.980.519	10,48%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.352.413	1.377.097	1.438.886	1.474.811	3,88%
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PES.FÍSICAS	424.153	302.298	322.576	285.960	0,75%
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	39.339	43.213	64.850	157.597	0,42%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	832.931	882.119	906.467	842.580	2,2%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.171.349	14.752.696	14.637.688	14.968.387	39,42%
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	610.975	734.221	804.683	891.832	2,35%
PENSÕES	5.030.252	-	-	-	0,0%
PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENT.DESPOR. OUTRA	29.502	33.445	52.591	44.103	0,12%
RESSARC.DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	126.385	132.273	132.207	131.788	0,35%
SALÁRIO FAMÍLIA	44	-	-	-	0,0%
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.253.343	2.009.201	1.960.303	1.903.862	5,01%
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	262.086	269.209	255.794	199.314	0,52%
SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGIL.E OUTROS-PES.JURID	1.386.676	1.731.494	1.922.474	2.123.586	5,59%
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.341.023	1.299.655	1.220.371	1.524.760	4,02%
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3.600	32.000	-	-	0,0%
TOTAL	52.196.014	34.991.016	35.447.577	37.968.996	100%

1.2.1.2.1.3.1.1. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica

Do subgrupo 'Aplicações Diretas', destacam-se os itens 'Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica'.

O item 'Pessoa Física' abarca a prestação de serviços de natureza eventual por pessoa física sem vínculo empregatício e totalizou R\$ 842.580.000,00, sendo os maiores valores despendidos com a Defensoria Pública (34,04%), a Secretaria da Saúde (28,39%) a Secretaria de Planejamento e Gestão (14,41%), a Secretaria do Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (9,12%) e o Tribunal de Justiça (2,49%).

Demonstrativo de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física por Órgão

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA					
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	74	148	178	143	0,02%
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	215	311	432	473	0,06%
03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14.170	18.012	18.232	21.017	2,49%
06000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	-	-	9	26	0,00%
08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.121	10.153	15.706	9.499	1,13%
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE	165.576	190.153	219.490	239.178	28,39%
10000 - SEC. DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA,TECN. INOVAÇÃO	81.964	96.574	84.749	76.836	9,12%
12000 - SECRETARIA DA CULTURA	8.402	15.010	3.327	2.705	0,32%
13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.725	2.180	111	35	0,00%
16000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.861	1.607	1.411	1.621	0,19%
17000 - SEC.DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	6.983	8.288	7.947	8.731	1,04%
18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	94.088	82.596	36.166	18.535	2,20%
20000 - SECRETARIA DA FAZENDA	3.809	3.758	3.673	2.931	0,35%
21000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	-	-	-	287	0,03%
23000 - SEC.DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	621	554	412	189	0,02%
25000 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO	5	-	-	-	0,00%
26000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	7.389	6.046	6.407	5.627	0,67%
27000 - MINISTÉRIO PÚBLICO	14.844	12.811	13.954	12.147	1,44%
28000 - CASA CIVIL	27	10	489	440	0,05%
29000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.414	4.634	13.176	121.385	14,41%
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	861	868	951	1.024	0,12%
37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.058	5.219	5.060	3.359	0,40%
38000 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	9.383	9.294	9.496	10.353	1,23%
39000 - SECR DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	369	405	364	372	0,04%
40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	9.000	8.622	8.904	8.800	1,04%
41000 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6.643	6.744	6.747	8.998	1,07%
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	287.009	282.335	301.931	286.840	34,04%
44000 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	106.026	114.282	146.647	-	0,00%
47000 - SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	-	4	3	5	0,00%
48000 - SECR. DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	596	620	-	-	0,00%
49000 - SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	466	611	300	-	0,00%
50000 - SECRETARIA DE TURISMO	230	272	194	204	0,03%
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	-	-	-	821	0,10%
TOTAL	832.931	882.119	906.467	842.580	100%

O item 'Pessoa Jurídica' totalizou R\$ 14.968.387.000,00, sendo que as Secretarias da Saúde (31,14%), de Educação (11,02%), de Planejamento e Gestão (7,93%), de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (7,40%), de Logística e Transporte (5,08%) e da Segurança Pública (5,06%) foram as que mais se valeram de interpostas pessoas para consecução de seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	70.306	70.665	70.271	74.255	0,50%
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	24.538	35.546	36.155	37.740	0,25%
03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	446.075	699.878	623.156	714.402	4,77%
06000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	1.838	5.737	3.020	3.936	0,03%
08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.446.617	1.933.427	2.122.810	1.650.199	11,02%
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE	3.741.311	4.408.749	4.217.598	4.661.880	31,14%
10000 - SEC.DESENV. ECON, CIÊNCIA, TECN. INOVAÇÃO	1.134.337	1.419.839	1.206.602	1.107.211	7,40%
12000 - SECRETARIA DA CULTURA	497.712	573.545	590.057	507.282	3,39%
13000 - SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	87.232	116.994	104.274	87.346	0,58%
16000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	669.203	720.597	677.515	760.289	5,08%
17000 - SEC.DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	195.638	255.552	317.763	350.880	2,34%
18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	547.886	660.052	657.158	758.023	5,06%
20000 - SECRETARIA DA FAZENDA	367.987	431.773	467.988	445.851	2,98%
21000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	1.372	40.032	26.343	43.303	0,29%
23000 - SEC.DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	42.696	62.894	63.355	56.951	0,38%
25000 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO	46.123	80.430	40.273	49.789	0,33%
26000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	101.658	121.199	129.396	120.997	0,81%
27000 - MINISTÉRIO PÚBLICO	26.748	29.143	32.487	40.415	0,27%
28000 - CASA CIVIL	170.053	245.096	186.998	62.685	0,42%
29000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	178.948	432.937	503.711	1.187.330	7,93%
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	218.385	233.533	234.298	232.896	1,56%
37000 - SEC DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	404.147	517.166	551.034	549.108	3,67%
38000 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	295.327	350.611	410.517	482.757	3,23%
39000 - SEC DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	176.371	155.117	188.038	170.572	1,14%
40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	58.262	46.934	56.338	50.081	0,33%
41000 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	8.653	9.350	15.763	13.017	0,09%
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	21.015	25.721	29.788	39.164	0,26%
44000 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	1.122.458	987.690	1.004.162	-	0,00%
47000 - SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	22.445	23.200	19.797	24.774	0,17%
48000 - SECR. DE DESENV METROPOLITANO	10.243	13.943	-	-	0,00%
49000 - SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	15.052	19.059	20.577	3.183	0,02%
50000 - SECRETARIA DE TURISMO	20.711	26.287	30.444	21.335	0,14%
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	-	-	-	660.736	4,41%
TOTAL	12.171.349	14.752.696	14.637.688	14.968.387	100%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.1.2.1.3.2. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

A Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos totalizaram R\$ 5,793 bilhões. A seguir os gastos por órgão:

Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

TRANSF.A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	R\$ MILHARES	
	2015	%
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	160	0,00%
03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12	0,00%
08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	107.219	1,85%
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE	5.241.400	90,49%
10000 - SEC. DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECN. INOVAÇÃO	194.021	3,35%
12000 - SECRETARIA DA CULTURA	630	0,01%
13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.865	0,03%
17000 - SEC.DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	80.123	1,38%
18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.036	0,02%
26000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.064	0,05%
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	90.032	1,55%
41000 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	41.124	0,1%
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	5.428	0,09%
47000 - SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4.645	0,08%
50000 - SECRETARIA DE TURISMO	40	0,00%
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	21.753	0,38%
TOTAL	5.792.553	100%

As fontes de recursos utilizadas para pagamento de tais transferências são destacadas a seguir:

Fontes de Recursos para Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

TRANSF.A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS-FONTE DE RECURSOS	R\$ MILHARES	
	2015	%
005 - RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	2.948.048	50,89%
001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR	1.951.644	33,69%
003 - RECURSOS VINCULADOS-FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	683.652	11,80%
004 - REC.PRÓPRIO-ADM.IND.-DOT.INIC.CR.SUPL.	185.271	3,20%
002 - RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	20.874	0,36%
007 - OP. CRED. E CONTRIB.DO EXTERIOR-DOT.INIC.CR.SU	3.064	0,05%
TOTAL	5.792.553	100%

1.2.1.2.2. Despesas de Capital

Em 2015, o Estado despendeu R\$ 19.834.602.000,00 com despesas de capital - correspondendo a 10,20% da despesa total do Estado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



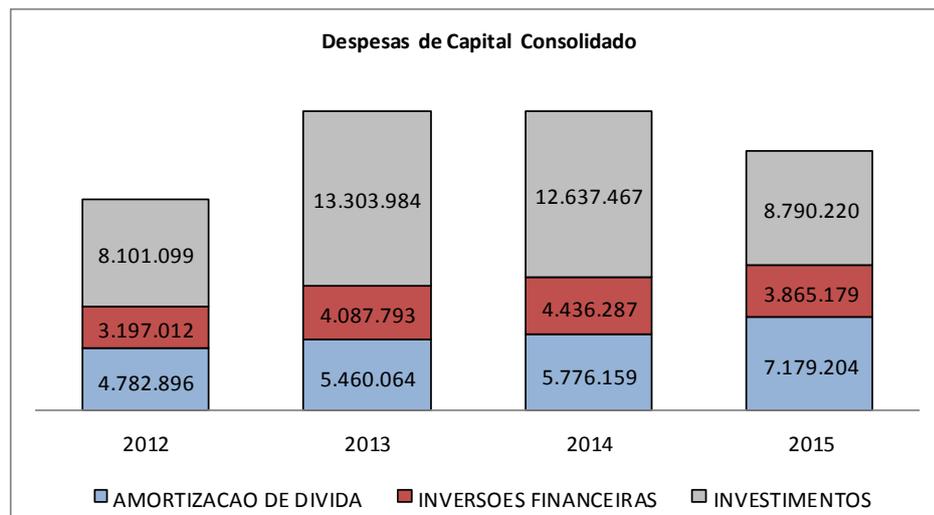
tendo havido redução de 13,20% (R\$ 3.015.310.000,00) em relação ao ano anterior.

Demonstrativo das Despesas de Capital

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ MILHARES					
	ADM. DIRETA	AV%	ADM.IND.	AV%	Total	AV%
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	7.110.941	5,16%	68.262	0,12%	7.179.204	3,69%
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.774.734	2,74%	90.445	0,16%	3.865.179	1,99%
INVESTIMENTOS	4.617.553	3,35%	4.172.667	7,37%	8.790.220	4,52%
TOTAL	15.503.228	11,25%	4.331.374	7,65%	19.834.602	10,20%
DESPESA CORRENTE	122.260.220	88,75%	52.321.337	92,35%	174.581.556	89,80
TOTAL GERAL CORRENTE E CAPITAL	137.763.448	100,00%	56.652.711	100,00%	194.416.158	100%

Evolução das Despesas de Capital

DESPESA DE CAPITAL	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.782.896	5.460.064	5.776.159	7.179.203	36,20%
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.197.012	4.087.793	4.436.287	3.865.179	19,49%
INVESTIMENTOS	8.101.099	13.303.984	12.637.467	8.790.220	44,32%
TOTAL	16.081.007	22.851.841	22.849.912	19.834.602	100%





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A seguir, são apresentados os itens que compõem referido grupo:

Demonstrativo das Despesas de Capital

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ MILHARES		
	ADM DIRETA	ADM INDIR.	TOTAL
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	7.110.941	68.263	7.179.204
APLICAÇÕES DIRETAS	7.110.941	68.263	7.179.204
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	7.110.941	68.263	7.179.204
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.774.734	90.445	3.865.179
APLICAÇÕES DIRETAS	3.774.734	90.445	3.865.179
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11.931	-	11.931
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	-	89.945	89.945
CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	3.762.803	-	3.762.803
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	500	500
INVESTIMENTOS	4.617.553	4.172.667	8.790.220
APLICAÇÕES DIRETAS	3.876.210	4.167.546	8.043.756
AUXÍLIOS	236.697	-	236.697
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	79.638	2.178	81.816
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.157.697	392.616	1.550.313
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62.287	31.246	93.533
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.624.722	3.722.239	5.346.961
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-	67	67
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	66.450	19.201	85.650
SENTENÇAS JUDICIAIS	636.675	-	636.675
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.044	-	12.044
TRANSF.A INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	35.610	32	35.642
AUXÍLIOS	35.610	32	35.642
TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	457.413	5.088	462.502
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.993	-	22.993
OBRAS E INSTALAÇÕES	434.420	5.088	439.509
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	248.320	-	248.320
AUXÍLIOS	248.320	-	248.320
TOTAL	15.503.228	4.331.375	19.834.602

Infere-se do quadro acima que, do total das despesas de capital, os valores mais representativos são aqueles referentes ao 'Principal da Dívida Contratual Resgatada' (36,19%), às 'Obras e Instalações' (26,96%) e ao 'Aumento de Capital de Empresas' (18,97%).

1.2.1.2.3. Despesas por Órgão

O Demonstrativo seguinte demonstra as despesas consolidadas por Órgão e por Categoria de Despesa, no exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Despesas Correntes e de Capital por Órgão

CONSOLIDADO	D/I	R\$ MILHARES, %			
		TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CAPITAL	TOTAL	AV%
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	D	760.193	460	760.652	0,39%
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	D	539.738	4.820	544.557	0,28%
03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D	8.214.570	101.731	8.316.300	4,28%
06000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	D	46.394	1.177	47.571	0,02%
08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	D	20.855.417	242.104	21.097.521	10,85%
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE	D	15.632.485	305.073	15.937.557	8,20%
10000 - SEC. DESENV. ECON., CIÊNCIA, TECN. INOVAÇÃO	D	157.891	8.499	166.390	0,09%
12000 - SECRETARIA DA CULTURA	D	550.319	39.032	589.350	0,30%
13000 - SECRETARIA DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	D	538.603	64.534	603.137	0,31%
15000 - SECRETARIA DE ENERGIA	D	0	0	0	0,00%
16000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	D	70.324	163.397	233.721	0,12%
17000 - SEC.DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	D	64.326	54.684	119.010	0,06%
18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	D	10.712.609	473.540	11.186.149	5,75%
20000 - SECRETARIA DA FAZENDA	D	2.140.916	73.419	2.214.335	1,14%
21000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	D	52.054.903	7.747.447	59.802.350	30,76%
23000 - SEC.DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	D	96.196	0	96.196	0,05%
24000 - SECRETARIA DE TURISMO	D	0	0	0	0,00%
25000 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO	D	89.038	1.079.449	1.168.487	0,60%
26000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	D	283.130	9.015	292.145	0,15%
27000 - MINISTÉRIO PÚBLICO	D	1.822.069	19.665	1.841.734	0,95%
28000 - CASA CIVIL	D	71.271	153.656	224.927	0,12%
29000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	D	347.059	5.007	352.066	0,18%
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	D	836.055	24.410	860.465	0,44%
37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	D	429.601	4.215.778	4.645.379	2,39%
38000 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	D	3.167.750	220.219	3.387.968	1,74%
39000 - SECRETARIA DE SAN. E RECURSOS HÍDRICOS	D	187.422	191.865	379.286	0,20%
40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	D	779.930	1.653	781.584	0,40%
41000 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	D	138.875	10.616	149.491	0,08%
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	D	740.472	4.550	745.022	0,38%
43000 - SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	D	0	0	0	0,00%
44000 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	D	0	0	0	0,00%
46000 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	D	0	0	0	0,00%
47000 - SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	D	46.088	75.566	121.654	0,06%
48000 - SECR. DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	D	0	0	0	0,00%
49000 - SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	D	7.833	18.750	26.583	0,01%
50000 - SECRETARIA DE TURISMO	D	36.347	127.949	164.296	0,08%
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	D	842.396	65.169	907.566	0,47%
99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	D	0	0	0	0,00%
08046 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO	I	887.775	184.863	1.072.638	0,55%
09045 - FUND.PARA O REM.POPULAR CHOPIN T. LIMA-FURP	I	390.694	4.918	395.612	0,20%
09046 - FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO	I	10.181	41	10.221	0,01%
09047 - FUNDAÇÃO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO	I	76.767	1.180	77.947	0,04%
09055 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ENDEMIAS-SUCEN	I	75.190	2.374	77.565	0,04%
09056 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC. MEDICINA RIB PRET	I	495.828	6.448	502.276	0,26%
09057 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC DE MEDICINA DA USP	I	1.341.745	70.475	1.412.220	0,73%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



09059 - HOSP.CLÍNICAS FAC.MEDICINA DE BOTUCATU-HCFMB	I	159.041	16.037	175.077	0,09%
10046 - FUNDAÇÃO UNIV.VIRTUAL DO EST.DE S.P.-UNIVESP	I	24.931	0	24.931	0,01%
10047 - FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA EST.SAO PAULO-FAPESP	I	1.282.744	94.069	1.376.813	0,71%
10055 - SUPERINT.TRAB. ARTESANAL NAS COMUNIDADES	I	3.287	0	3.287	0,00%
10058 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	I	4.436.323	54.630	4.490.953	2,31%
10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	I	2.254.756	47.982	2.302.738	1,18%
10061 - UNIVERSIDADE EST PAUL. JULIO MESQ.FILHO- UNESP	I	1.820.850	43.509	1.864.359	0,96%
10063 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLOG.PAULA SOUZA-CEETEPS	I	1.775.338	77.206	1.852.544	0,95%
10065 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	I	68.533	354	68.888	0,04%
10066 - FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO R. PRET	I	66.989	1.231	68.220	0,04%
10067 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-JUCESP	I	50.598	3.460	54.058	0,03%
10091 - INST.PESQUISAS TECN.EST.DE S.P.S/A-IPT	I	188.449	9.702	198.152	0,10%
12045 - FUND.PADRE ANCHIETA-CENTRO PAUL.RADIO-TV EDU	I	143.766	2.804	146.570	0,08%
12046 - FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMERICA LATINA	I	16.702	5.959	22.662	0,01%
16055 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	I	1.042.170	2.716.511	3.758.681	1,93%
16056 - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SP-DAESP	I	79.745	26.492	106.238	0,05%
16057 - AG.REGUL.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.E.S.P.-ARTESP	I	0	0	0	0,00%
17046 - FUNDAÇÃO DE PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR-PROCO	I	74.240	373	74.613	0,04%
17047 - FUND. INST.TERRAS JOSÉ GOMES DA SILVA-ITESP	I	66.589	575	67.165	0,03%
17048 - FUND. CTO.AT. SOCIOEDUC. ADOLESC. FUND.CASA S.P	I	1.492.926	8.277	1.501.203	0,77%
17055 - INST.MED.SOCIAL CRIMINOLOGIA DE SP-IMESC	I	17.786	42	17.828	0,01%
17056 - INST.DE PESOS E MEDIDAS EST.SP - IPEM	I	123.689	8	123.697	0,06%
18058 - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR	I	274.061	0	274.061	0,14%
20058 - INST.DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE S.P.- IPESP	I	19.390	0	19.390	0,01%
20060 - CART.PREVIDÊNCIA DOS ECONOMISTAS DE SAO PAULO	I	0	0	0	0,00%
20065 - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV	I	28.021.345	57	28.021.402	14,41%
23055 - SUPERINT. TRAB.ARTESANAL COMUNID. -SUTACO	I	0	0	0	0,00%
26045 - FUNDAÇÃO P/CONSERV.E PRODUÇÃO FLORESTAL SP	I	97.472	8.191	105.664	0,05%
26046 - FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO	I	36.435	1.604	38.040	0,02%
26097 - CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO EST.DE S. PAULO	I	402.046	14.449	416.495	0,21%
28058 - AGÊNCIA METROPOLITANA BAIXADA SANTISTA-AGEM	I	1.119	3	1.122	0,00%
28059 - AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS-AGEMCAMP	I	2.670	0	2.670	0,00%
28060 - AGÊNCIA METROP VALE DO PARAÍBA E LIT NORTE	I	275	0	275	0,00%
28092 - EMPRESA PAULISTA DE PLANEJ.METROPOLITANO S.A	I	18.235	38	18.273	0,01%
29045 - FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CEPAM	I	28.815	4	28.819	0,01%
29048 - FUND.SISTEMA EST.DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE	I	50.631	16	50.646	0,03%
29049 - FUNDAP - FUND. DESENV. ADMINISTRATIVO	I	153.173	0	153.173	0,08%
29056 - AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP	I	0	0	0	0,00%
29057 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-SP	I	695.310	26.191	721.502	0,37%
29058 - IAMSPE - INST. ASSIST.MÉDICA SERV. PUBL. ESTAD.	I	1.122.584	54.057	1.176.641	0,61%
29090 - EMP.PAULISTA DE PLANEJ.METROP.S.A.-EMPLASA	I	0	0	0	0,00%
37092 - CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	I	2.205.395	603.128	2.808.523	1,44%
38045 - FUND.PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP	I	61.453	739	62.192	0,03%
39055 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	I	413.259	242.463	655.722	0,34%
39056 - AGÊNCIA REGUL. SANEAM.ENERGIA EST.S.P.-ARSESP	I	0	0	0	0,00%
43058 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	I	0	0	0	0,00%
43061 - UNIV.EST.PAULISTA JULIO MESQ.FILHO-UNESP	I	0	0	0	0,00%
43065 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA	I	0	0	0	0,00%
43066 - FACULD.MEDICINA S. JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP	I	0	0	0	0,00%
44047 - FUNDAÇÃO DESENVOLV.ADMINISTRATIVO - FUNDAP	I	0	0	0	0,00%
44058 - INSTITUTO ASSISTÊNCIA MED.SER.PÚBLICO-IAMSPE	I	0	0	0	0,00%
46046 - FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMERICA LATINA	I	0	0	0	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



48055 - AGÊNCIA METROPOLITANA BAIXADA SANTISTA-AGEM	I	0	0	0	0,00%
48056 - AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS-AGEMCAMP	I	0	0	0	0,00%
48090 - EMP.PAULISTA PLANEJ.METROPOLITANO S.A-EMPLASA	I	0	0	0	0,00%
49055 - AG. REGULADORA SANEAM.ENERGIA EST.S.P.-ARSESP	I	0	0	0	0,00%
50090 - COMPANHIA PAULISTA EVENTOS E TURISMO-CPETUR	I	10.155	0	10.155	0,01%
51050 - ARTESP - AG. REG. SERV.PUBL.DEL.TRANSF. EST.SP.	I	159.372	731	160.103	0,08%
51051 - ARSESP-AG. REGUL.SANEAM. E ENERGIA EST.SP.	I	46.926	175	47.100	0,02%
51052 - AGEM-AG. METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA		2.141	6	2.147	0,00%
51053 - AGEMCAMP-AG. METROPOLITANA DE CAMPINAS	I	4.055	0	4.055	0,00%
51086 - EEMPLASA-EMPRESA PAULISTA DE PLANEJ.METROP.	I	27.386	0	27.386	0,01%
TOTAL		174.581.556	19.834.602	194.416.158	100%

Verifica-se que o maior valor está consignado na Administração Geral do Estado, com 30,76% do total das Despesas - o que se deve, conforme apontado pela DCG, às transferências aos municípios e às amortizações, juros e encargos da dívida - seguido da SPPREV (14,41%) e da Secretaria da Educação (10,85%).

Assim, se distribuídas por funções, as despesas realizadas ficam assim representadas:

Demonstrativo das Despesas por Função

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES, %							
	2012	AV%	2013	AV%	2014	AV%	2015	AV%
01 - LEGISLATIVA	989.993	0,64%	1.080.878	0,61%	1.193.429	0,64%	1.305.209	0,67%
02 - JUDICIÁRIA	6.297.461	4,07%	7.033.391	3,98%	7.660.314	4,13%	8.363.871	4,30%
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.712.828	1,75%	2.776.622	1,57%	3.109.541	1,67%	3.368.340	1,73%
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.863.517	2,50%	4.214.076	2,38%	4.354.864	2,35%	4.406.289	2,27%
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	8.642.104	5,58%	9.272.491	5,25%	10.386.742	5,59%	11.262.388	5,79%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	761.175	0,49%	914.804	0,52%	959.787	0,52%	904.150	0,47%
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.293.177	14,40%	24.732.526	13,99%	26.917.950	14,50%	29.465.907	15,16%
10 - SAÚDE	16.967.614	10,96%	18.391.339	10,40%	19.994.193	10,77%	21.400.098	11,01%
11 - TRABALHO	157.973	0,10%	211.464	0,12%	128.939	0,07%	144.942	0,07%
12 - EDUCAÇÃO	25.741.393	16,63%	30.058.456	17,00%	29.860.383	16,08%	32.149.540	16,54%
13 - CULTURA	777.814	0,50%	910.750	0,52%	909.689	0,49%	766.425	0,39%
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	3.558.474	2,30%	4.119.857	2,33%	4.754.337	2,56%	4.870.012	2,50%
16 - HABITAÇÃO	1.174.853	0,76%	1.467.427	0,83%	1.473.301	0,79%	1.168.487	0,60%
17 - SANEAMENTO	445.505	0,29%	458.098	0,26%	521.790	0,28%	527.964	0,27%
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.119.319	0,72%	1.429.519	0,81%	1.447.356	0,78%	1.314.829	0,68%
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.375.007	0,89%	1.488.708	0,84%	1.489.149	0,80%	1.663.883	0,86%
20 - AGRICULTURA	618.929	0,40%	637.017	0,36%	648.627	0,35%	602.244	0,31%
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	62.420	0,04%	70.214	0,04%	67.194	0,04%	67.165	0,03%
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	332.919	0,22%	508.190	0,29%	419.874	0,23%	248.786	0,13%
24 - COMUNICAÇÕES	117.540	0,08%	191.600	0,11%	116.177	0,06%	111.749	0,06%
25 - ENERGIA	47.586	0,03%	39.497	0,02%	44.277	0,02%	34.435	0,02%
26 - TRANSPORTE	9.126.708	5,90%	14.139.690	8,00%	13.914.155	7,49%	11.631.446	5,98%
27 - DESPORTO E LAZER	145.892	0,09%	160.983	0,09%	229.510	0,12%	149.490	0,08%
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	47.473.413	30,66%	52.473.000	29,68%	55.069.820	29,67%	58.488.509	30,08%
TOTAL	154.803.614	100%	176.780.596	100%	185.671.397	100%	194.416.158	100%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



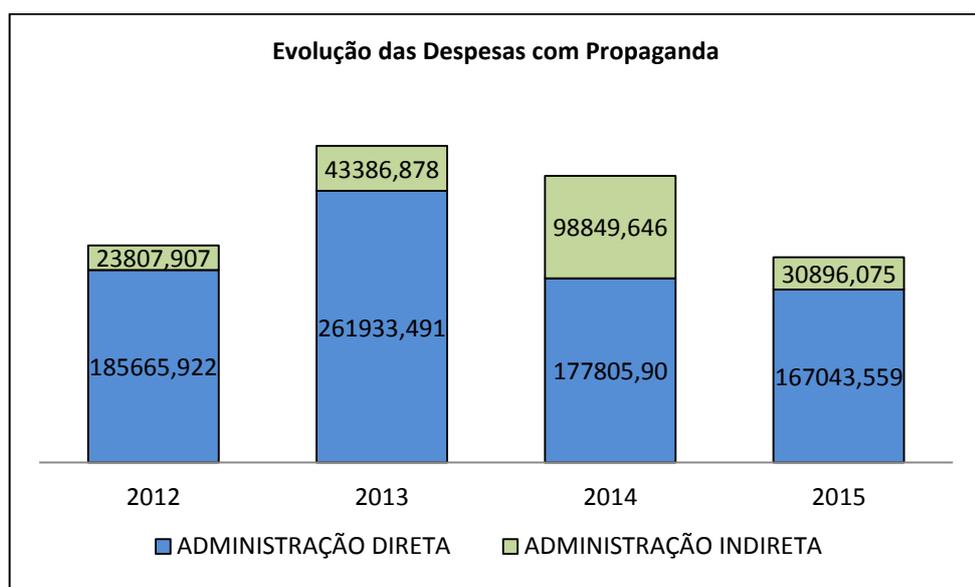
Verifica-se no demonstrativo acima que a conta encargos especiais foi responsável por 30,08% dos gastos realizados pelo Estado, pois contempla as transferências financeiras aos Municípios, o pagamento da dívida pública e as sentenças judiciais, seguido pela Educação (16,54%), Previdência Social (15,16%), Saúde (11,01%), Transporte (5,98%) e Segurança Pública (5,79%).

No grupo 'Outras Despesas Correntes' encontram-se as 'Despesas com Propaganda e Publicidade', que serão destacadas na sequência.

1.2.1.2.4. Propaganda e Publicidade

O dispêndio total a título de propaganda e publicidade no exercício em exame foi de R\$ 197.940.000,00 - sendo R\$ 167.044.000,00 da Administração Direta e R\$ 30.896.000,00 da Administração Indireta -, correspondendo a um decréscimo da ordem de 28,45% em relação ao exercício anterior.

Evolução dos Gastos na Administração Direta e Indireta:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Na classificação institucional da despesa, a Secretaria de Governo foi o órgão orçamentário que mais se valeu de gastos desta natureza (38,86%), seguido pela Casa Civil (23,55%), Secretaria da Saúde (12,62%) e Secretaria da Educação (10,25%) conforme quadro a seguir:

Demonstrativo Evolução - Propaganda e Publicidade - Adm. Direta e Indireta

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES, %				
	2012	2013	2014	2015	AV%
PROPAGANDA/PUBLICIDADE					
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	16.873	18.113	13.064	15.630	7,90%
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	-	-	9	-	0,00%
06000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	-	-	1	-	0,00%
08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	22.532	22.564	22.565	20.286	10,25%
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE	28.052	27.706	27.721	24.990	12,62%
10000 - SEC.DESENV. ECON. CIÊNCIA, TECN. INOVAÇÃO	388	404	696	10	0,01%
12000 - SECRETARIA DA CULTURA	1.349	2.866	713	533	0,27%
13000 - SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8	23	20	15	0,01%
16000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	11.383	2.273	7.148	227	0,11%
17000 - SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA	16	257	469	38	0,02%
18000 - SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	50	82	560	231	0,12%
20000 - SECRETARIA DA FAZENDA	630	1.651	59	29	0,01%
23000 - SEC.DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	37	9	8	8	0,00%
26000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.341	873	37	70	0,04%
28000 - CASA CIVIL	117.607	191.648	113.364	46.614	23,55%
29000 - SECRETARIA DE PLANEJ E DESENV.REGIONAL	4	9.050	48.004	12.051	6,09%
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2	3	6	2	0,00%
37000 - SEC. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	9.125	26.358	40.413	216	0,11%
38000 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	19	35	26	29	0,01%
39000 - SEC DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	18	14	5	31	0,02%
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	-	-	-	6	0,00%
44000 - SECRETARIA DE GESTAO PÚBLICA	-	1.124	1.236	-	0,00%
49000 - SECRETARIA DE ENERGIA	10	3	7	-	0,00%
50000 - SECRETARIA DE TURISMO	30	264	525	-	0,00%
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	-	-	-	76.924	38,86%
TOTAL	209.474	305.320	276.656	197.940	100%

Conforme informado pela DCG, nos exercícios anteriores houve lançamentos incorretos da ARTESP em 'Despesas com Publicidade Legal' e, assim, para uma melhor análise dos valores, estas despesas foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



consideradas na conta 'Propaganda/Publicidade' e não como 'Publicidade Legal'³.

Assim, objetivando uma melhor visualização dos dados, a 'Publicidade Legal' foi segregada das demais despesas, apresentando a seguinte posição:

Demonstrativo de Publicidade Legal

PUBLICIDADE LEGAL	R\$ MILHARES, %				
	2012	2013	2014	2015	AV%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	205	243	217	154	6,89%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.184	2.475	2.276	2.088	93,11%
TOTAL	3.389	2.718	2.493	2.242	100%
VARIAÇÃO % S/ ANO ANTERIOR	-0,60%	-19,79%	-8,26%	-10,07%	

Consoante se infere do quadro acima, os gastos com publicidade legal alcançaram o valor de R\$ 2.242.000,00, sendo 10,07% menor em relação ao exercício anterior.

Afirmou a DCG, ainda, que a partir do exercício de 2013 a Secretaria da Fazenda passou a utilizar duas novas contas relacionadas às despesas de publicidade: 'Serviços de Publicidade Institucional' e 'Serviços de Publicidade de Utilidade Pública', as quais apresentaram a seguinte posição em 2015:

Demonstrativo das Despesas com Propaganda e Publicidade

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
PROPAGANDA/PUBLICIDADE	209.474	119.887	105.980	29.079	14,69%
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	-	141.333	113.822	105.916	53,51%
SERVIÇOS PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	-	44.100	56.854	62.945	31,80%
TOTAL	209.474	305.320	276.656	197.940	100%
VARIAÇÃO % SOBRE ANO ANTERIOR	46,94%	45,76%	-9,39%	-28,45%	

³ ARTESP – UGE 162301 – White Propaganda contrato nº 158/09 (2011: R\$ 1,367 milhões, 2012: R\$ 11,145 milhões, 2013: R\$ 396 mil).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.1.3. Créditos Adicionais

No exercício de 2015, a abertura de créditos suplementares foi regulamentada pelo artigo 9º da LOA e apresentou a seguinte movimentação:

Demonstrativo dos Créditos Adicionais

ADMINISTRAÇÃO	R\$ MILHARES							
	DOTAÇÃO INICIAL	SUPL. POR DECRETO	SUPL. AUTOMÁTICA	REDUÇÃO POR DECRETO	CRÉDITO ESPECIAL	ALTERAÇÕES INTERNAS SUPLETIVAS	ALTERAÇÕES INTERNAS REDUTIVAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA
DIRETA	145.146.434	10.432.546	2.504.602	9.925.196	449	6.622.311	6.865.228	147.915.918
INDIRETA	59.733.058	4.220.556	4.271.469	5.331.798	795	5.666.125	5.934.365	62.625.840
SOMA	204.879.492	14.653.102	6.776.070	15.256.994	1.244	12.288.437	12.799.593	210.541.758
INTRAORÇAMENTÁRIA	26.168.627	1.367.965	178.591	801.348	7	1.715.046	1.261.389	27.367.498
SOMA C/ INTRA	231.048.119	16.021.067	6.954.661	16.058.342	1.251	14.003.483	14.060.983	237.909.257

A DCG informou que os créditos especiais - que totalizaram R\$ 1.251.000,00 - se referiram à Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, cuja lei de criação - Lei Complementar nº 1.258, de 12-01-2015 - autorizou a abertura de crédito da espécie - até o montante de R\$ 2.000.000,00.

A seguir os Créditos Adicionais abertos nos quatro últimos exercícios:

Demonstrativo da Evolução dos Créditos Adicionais

RESUMO	R\$ MILHARES			
ITENS	2012	2013	2014	2015
DOTAÇÃO INICIAL	156.698.055	173.448.364	189.112.039	204.879.492
(+) SUPLEMENTAÇÃO POR DECRETO	10.862.171	20.931.392	7.900.441	14.653.102
(+) SUPLEMENTAÇÃO AUTOMÁTICA	5.461.667	7.636.980	7.113.293	6.776.070
(-) REDUÇÃO POR DECRETO	10.446.870	18.734.326	8.129.780	15.256.994
(+) CRÉDITO ESPECIAL				1.244
(+) ALTERAÇÕES INTERNAS SUPLETIVAS	7.275.998	9.954.216	8.726.130	12.288.437
(-) ALTERAÇÕES INTERNAS REDUTIVAS	7.499.917	10.462.789	9.332.495	12.799.593
DOTAÇÃO ATUALIZADA	162.351.104	182.773.836	195.389.628	210.541.758
DOT. ATUAL. (-) DOT. INICIAL	5.653.049	9.325.472	6.277.589	5.662.266

Fonte: SIGEO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Observa-se que, no exercício em exame, a diferença apontada na 'dotação atualizada (-) dotação inicial' foi de R\$ 5.662.266.000,00, a denotar uma diminuição de 9,80% se comparado ao mesmo resultado em 31-12-2014.

1.2.1.3.1. Criação/Alteração/Extinção de Órgãos

No exercício de 2015 foram realizadas as seguintes alterações institucionais no Estado:

- Decreto nº 61.035, de 1º-01-2015, que alterou a denominação da 'Secretaria de Gestão Pública' para 'Secretaria de Governo' e da 'Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional' para 'Secretaria de Planejamento e Gestão'; que transferiu para a Secretaria de Governo a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia no Estado de São Paulo - ARSESP, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA e a Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP; e que transferiu para a Secretaria de Planejamento e Gestão a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

- Decreto nº 61.036, de 1º-01-2015, que organizou a Secretaria de Governo.

- Decreto nº 61.038, de 1º-01-2015, que organizou a Casa Civil, do Gabinete do Governador.

- Lei Complementar nº 1.258, de 12-01-2015, que criou a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Paraíba e Litoral Norte – FUNDOVALE, vinculados à Casa Civil, abrindo créditos especiais de R\$ 801.405,00 à AGEMVALE e de R\$ 449.436,00 ao FUNDOVALE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- Decreto nº 61.054, de 14-01-2015, que transferiu da 'Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania' para a 'Secretaria de Desenvolvimento Social' o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Decreto nº 61.099, de 30-01-2015, que alterou a vinculação do Instituto Butantan e do Instituto de Saúde, da 'Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede' para a 'Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos', na Secretaria da Saúde.

- Lei Complementar nº 1.262, de 06-05-2015, que conferiu personalidade jurídica, como entidade autárquica, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, vinculado à Secretaria da Saúde.

- Lei Complementar nº 1.266, de 15-06-2015, que criou a Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA.

- Decreto nº 61.228, de 17-04-2015, que transferiu a vinculação a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – EEMPLASA, da 'Secretaria de Governo' para a 'Casa Civil', do Gabinete do Governador.

- Decreto nº 61.257, de 08-05-2015, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba – FUNDO da RM SOROCABA.

- Decreto nº 61.359, de 08-07-2015, que alterou os Decretos nº 61.036 e nº 61.038, ambos de 1º-01-2015, que organizam a Secretaria de Governo e a Casa Civil.

- Decreto nº 61.486, de 11-09-2015, que transferiu o Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, da 'Secretaria de Planejamento e Gestão' para a 'Casa Civil'.



▪ Decreto nº 61.604, de 05-11-2015, que alterou a denominação da 'Secretaria de Energia' para 'Secretaria de Energia e Mineração'.

1.2.1.4. Reserva de Contingência

O inciso II do artigo 9º da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite consignado como Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que no exercício em exame foi previsto o montante de R\$ 10.000.000,00 a título de Reserva de Contingência.

1.2.1.5. Resultado Orçamentário

No exercício em exame, a receita prevista somou R\$ 204.879.492.272,00 e a arrecadada R\$ 192.876.275.000,00, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 12.003.217.272,00, equivalente a 5,86% da receita prevista.

A despesa autorizada somou R\$ 210.541.758.000,00 e a realizada R\$ 194.416.158.000,00, representando uma economia orçamentária de R\$ 16.125.600.000,00, equivalente a 7,70% da despesa autorizada.

No entanto, o resultado orçamentário apurado no Balanço Orçamentário, comparando-se a despesa arrecadada, R\$ 192.876.275.000,00, com a realizada, R\$ 194.416.158.000,00, evidencia déficit de R\$ 1.539.883.000,00, equivalente a 0,80% da receita arrecadada.

Os Demonstrativos a seguir apresentam comparativos entre os dados do exercício e seus precedentes, incluindo as empresas dependentes IPT, CETESB, CPTM, EMPLASA e CPETUR:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

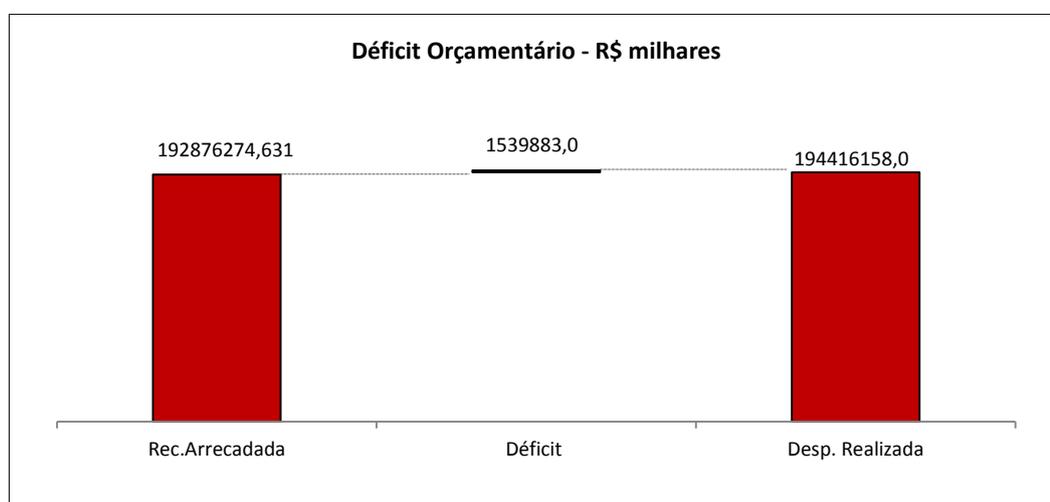
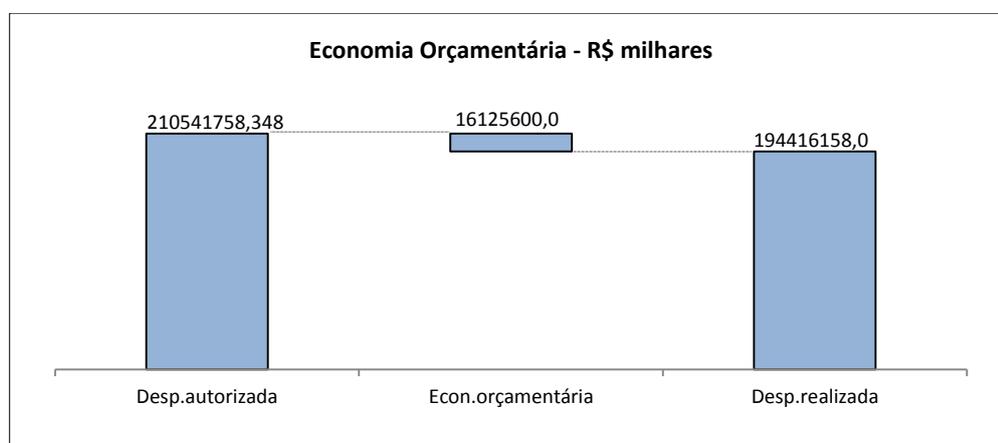


Déficit Orçamentário e Economia Orçamentária

CONSOLIDADO		R\$ MILHARES			
SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2012	2013	2014	2015	
DESPESA REALIZADA	154.803.614	176.780.596	185.671.397	194.416.158	
RECEITA ARRECADADA	153.821.028	175.785.940	185.315.897	192.876.275	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-982.586	-994.656	-355.500	-1.539.883	
% S/ RECEITA ARRECADADA	-0,64%	-0,57%	-0,19%	-0,80%	

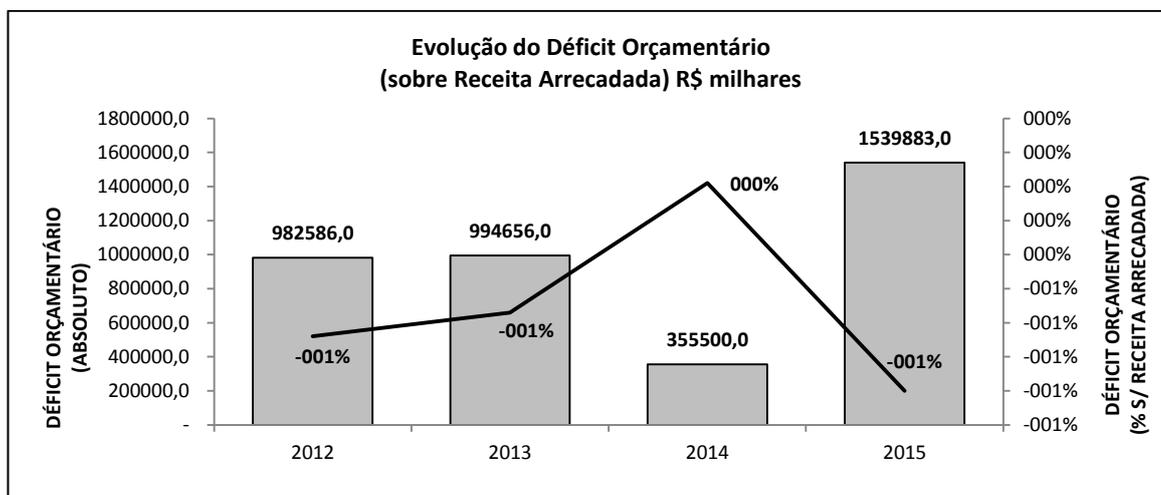
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA		2012	2013	2014	2015
DESPESA AUTORIZADA	162.351.104	182.773.836	195.389.628	210.541.758	
DESPESA REALIZADA	154.803.614	176.780.596	185.671.397	194.416.158	
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	7.547.490	5.993.240	9.718.231	16.125.600	
% S/ DESPESA AUTORIZADA	4,65%	3,28%	4,97%	7,66%	

A economia orçamentária refere-se à diferença entre a despesa autorizada na LOA mais créditos adicionais, menos a despesa liquidada. O déficit orçamentário refere-se à diferença entre a receita arrecadada e a despesa realizada.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Destaco, a seguir, as Receitas e as Despesas Intraorçamentárias, excluídas dos demonstrativos anteriores por se referirem a valores decorrentes de operações intragovernamentais (do mesmo nível de governo) - a exemplo da transferência das contribuições funcionais e patronais, por parte do Tesouro, à autarquia previdenciária do Estado – SPPREV; da integralização de capital social nas empresas dependentes; da reforma de unidades escolares e gerenciamento de obras por meio da FDE; e da descentralização de dotações orçamentárias da Unidade FUNDES aos órgãos e entidades não vinculados à Secretaria da Saúde, pois geram duplicidade no Balanço Geral do Estado.

Receita Intraorçamentária

	R\$ MILHARES
CONSOLIDADO	2015
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	25.290.855
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES-INTRAORÇAMENTÁRIA	23.112.219
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	23.112.219
CONTRIB.PREVIDENC.DO REG.PRÓPRIO - INTRAORC	23.112.219
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS C/REC.DE SERVIÇOS	2.178.615
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS C/REC.DE SERVIÇOS	2.178.615
OUTROS SERVIÇOS DO ESTADO	801.291
SERVIÇOS DE SAÚDE	1.279.580
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	97.744
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS: OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇ.INTRAORÇAMENTÁRIAS	21
OUTRAS RESTITUIÇÕES	21
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	799.372
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	799.372
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	602.581
INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES	324.462
INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DO TESOURO	278.120
OUTRAS RECEITAS	196.790
OUTRAS RECEITAS	196.790
TOTAL	26.090.227



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Despesa Intraorçamentária

	R\$ MILHARES
CONSOLIDADO	2015
DESPESAS CORRENTES	25.291.072
APLICAÇÕES DIRETAS-INTRAORÇAMENTÁRIA	24.223.770
319107 - CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES FECHADAS PREVIDÊNCIA	9.742
319111 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	834.478
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.375.473
319116 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.888
319149 - AUXÍLIO - TRANSPORTE	1.189
APLICAÇÕES DIRETAS-INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.067.302
339108 - OUTROS BENEF.ASSIST.DO SERVIDOR E DO MILITAR	793
339114 - DIÁRIAS - CIVIL	1.006
339130 - MATERIAL DE CONSUMO	253.385
339133 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	130.873
339136 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.034
339137 - SERVIÇOS DE LIMPEZA,VIGIL.E OUTROS-PES.JURID	13.545
339139 - OUT SERV DE TERC-PJ INTRA ORÇAMENTÁRIAS	644.676
339143 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.533
339147 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.275
339150 - SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA	3.843
339192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	370
339193 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	969
DESPESAS DE CAPITAL	799.742
APLICAÇÕES DIRETAS-INTRA ORÇAMENTÁRIAS	197.160
449139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1
449151 - OBRAS E INSTALAÇÕES	180.077
449152 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.082
APLIC.DIRETAS-OP.ENTRE ENTID.INTEGR.ORÇAMENT	602.582
459165 - CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	602.582
TOTAL	26.090.814

Informou a DCG que há uma pequena diferença entre as receitas e despesas intraorçamentárias, da ordem de R\$ 587.000,00.



1.2.2. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial foi apresentado de acordo com as determinações do MCASP (6ª edição)⁴ e é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio líquido, além das contas de compensação.

A Contadoria Geral do Estado informou que a DMPL – Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido é obrigatória para as empresas estatais dependentes - desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas - e facultativa para os demais órgãos e entidades da Federação e que, doravante, recomenda-se que o Relatório Geral do Estado, que se propõe a apresentar as Demonstrações de forma consolidada passe a elaborar, no conjunto de demonstrações apresentadas, a DMPL consolidada das empresas estatais dependentes do Governo do Estado de São Paulo.

⁴

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 6ª edição, p. 347.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O Balanço Patrimonial Consolidado, demonstrado de forma resumida, encontra-se assim constituído:

Balanço Patrimonial

ATIVO	R\$ MILHARES	
	REAPRESENTADO 31-12-2014	31/12/2015
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.080.901	22.262.123
CRÉDITOS A RECEBER DE CURTO PRAZO	21.843.663	45.672.419
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	173.990	173.990
ESTOQUES	3.959.360	3.096.574
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.229.047	2.643.883
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	52.286.961	73.848.989
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
REALIZAÇÃO A LONGO PRAZO	145.512.432	145.170.853
CRÉDITOS A RECEBER DE LONGO PRAZO	144.137.990	144.591.641
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	1.374.442	579.212
INVESTIMENTO	51.093.072	54.305.836
IMOBILIZADO	45.311.026	49.788.907
INTANGÍVEL	113.362	108.832
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	242.029.892	249.374.428
TOTAL DO ATIVO	294.316.853	323.223.418

PASSIVO	R\$ MILHARES	
	REAPRESENTADO 31-12-2014	31/12/2015
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	6.183.701	7.171.524
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	15.637.177	17.599.643
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	8.437.125	7.873.477
OBRIGAÇÕES FISCAIS	94.139	94.823
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÕES A OUTROS ENTES	206.421	206.601
PROVISÕES	7.239.100	12.010.281
DEMAIS OBRIGAÇÕES	8.505.527	7.552.694
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	46.303.190	52.509.043
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	1.201.649	1.131.392
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	203.118.526	232.608.854
OBRIGAÇÕES FISCAIS	129.764	120.589
PROVISÕES	639.125	484.730
DEMAIS OBRIGAÇÕES	20.296.835	23.173.218
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	225.385.899	257.518.783
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	58.533.395	58.533.395
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	2.646.819	2.001.739
RESERVAS DE CAPITAL	907.326	907.326
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	25.402	-82.427
RESERVAS DE LUCROS	1.521.403	1.521.403
DEMAIS RESERVAS	2.531.530	2.531.530
RESULTADOS ACUMULADOS	-43.538.111	-52.217.374
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.627.764	13.195.592
TOTAL DO PASSIVO	294.316.853	323.223.418



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A Contadoria Geral Estado esclareceu que o Balanço Patrimonial, levantado em 31-12-2014 e originalmente apresentado, sofreu retificações, sendo reapresentado na seguinte conformidade:

Balanço Patrimonial Reapresentado 2014

	EM MILHARES		
	ORIGINAL 31-12-2014	REAPRESENTADO 31-12-2014	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	53.196.451	52.286.961	-909.490
ATIVO NÃO CIRCULANTE	287.826.444	242.029.892	-45.796.552
TOTAL DO ATIVO	341.022.895	294.316.853	-46.706.042
PASSIVO CIRCULANTE	46.167.841	46.303.190	135.349
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	222.613.947	225.385.899	2.771.952
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.241.106	22.627.764	-49.613.342
TOTAL DO PASSIVO	341.022.895	294.316.853	-46.706.042

Informou a DCG que a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC 00 - Plano de Transição para a Implantação da Nova Contabilidade), em conjunto com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, determinam que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido (como ajustes de exercícios anteriores) e evidenciado em notas explicativas.

A conta de Ajustes de Exercícios Anteriores é uma conta contábil do Patrimônio Líquido, integra a conta Resultados Acumulados e, no PCASP, registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

O impacto patrimonial decorrente de tais ajustes se deu, então, de forma consolidada, no patrimônio líquido do Estado. A seguir, o quadro demonstrativo e comparativo dos ajustes ocorridos, conforme informado pela CGE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo Patrimônio Líquido - 2014

		EM MILHARES R\$
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DIVULGADO DE 2014	REF.:	72.241.106
(-) INVESTIMENTOS	(a)	-44.909.558
(-) DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(b)	-2.771.951
(-) OUTROS	(c)	-1.931.832
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DIVULGADO DE 2014 REAPRESENTADO		22.627.764

Fonte: fls. 22/23 do BGE

(a) Ajuste pela revisão do processo de reconhecimento e mensuração dos investimentos com influência significativa durante o exercício de 2015;

(b) Ajuste pela revisão do processo de consolidação do saldo de Dívida Ativa Não Tributária da Administração Indireta;

(c) Ajustes diversos relacionados principalmente à adequação dos registros contábeis pela implementação de novos processos de conciliação.

As principais práticas contábeis utilizadas para o reconhecimento e mensuração de ativos e passivos estão apresentadas em notas explicativas, assim como por meio de explicações relevantes em cada caso.

a. Adoção das Normas Contábeis

Quanto ao processo de convergência às Normas Contábeis Internacionais, informou a DCG que, durante o ano de 2015, houve alguns avanços como o aprimoramento das notas explicativas e a implementação de novos processos contábeis estabelecidos pelo MCASP.

A Contadoria Geral do Estado destacou procedimentos como o reconhecimento das variações patrimoniais diminutivas relacionadas a juros e demais encargos sobre operações de crédito pelo regime de competência; a implementação da etapa “em liquidação” para os itens cujo fato gerador patrimonial ocorra entre o empenho e a liquidação orçamentária; e o reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas relacionadas a juros e demais encargos da Dívida Ativa pelo regime de competência.

A Portaria STN nº 548/2015 apresentou, dentre outras determinações, um calendário a ser observado pelos entes da federação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



para adoção completa dos procedimentos contábeis patrimoniais, recomendando que cada ente da Federação estabeleça sua própria linha de ação detalhada em relação aos prazos estabelecidos.

Assim a Controladoria Geral do Estado elaborou um planejamento de atuação para adequação de seus processos contábeis ainda não convergidos aos padrões estabelecidos pelo MCASP, resumido a seguir:

ITEM	PRAZO
CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA	01/01/2017
OBRIGAÇÕES COM BENEFÍCIOS E EMPREGADOS POR COMPETÊNCIA (13º SALÁRIO, FÉRIAS ETC.)	01/01/2017
OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES	01/01/2017
PASSIVO ATUARIAL	01/01/2017
PROVISÕES POR COMPETÊNCIA	01/01/2018
EVIDENCIAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES	01/01/2019
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (EXCETO INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL)	01/01/2019
ATIVOS INTANGÍVEIS	01/01/2020
ESTOQUES	01/01/2021
BENS DE INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL	01/01/2022

Conforme fls.08 do BGE

Neste aspecto, é importante ressaltar que a adequação de procedimentos contábeis quanto ao Passivo Atuarial deve se dar já no exercício de 2016, em atendimento ao item 3.4.3, PCP 12 da Portaria STN nº 548/2015⁵ e não com início dos registros em 01-01-2017.

A seguir algumas situações relevantes:

1.2.2.1. Ativo

1.2.2.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo em caixa e equivalentes de caixa em 31-12-2015 totalizou R\$ 22.262.123.000,00, sendo que o Balanço Geral do Estado

⁵ Portaria STN 548 de 24-09-2015 – Estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



(BGE) apresenta em Notas Explicativas (4.1.2.1) o detalhamento deste montante:

	R\$ MILHARES	
	31-12-2015	31-12-2014
CAIXA E CONTA ÚNICA	1.334.731	1.418.486
BANCOS C/ MOVIMENTO	2.950.231	2.288.637
APLIC. FINANCEIRAS	17.977.161	20.373.777
TOTAL	22.262.123	24.080.901

Fonte: fls.132 do BGE

Em outro demonstrativo, o BGE segrega referido saldo, de forma a identificar os destinados à aplicação em saúde e educação, precatórios, bem como os demais recursos, conforme sua origem - como multas, taxas, convênios com a União, Fundos Especiais de Despesa, Operações de Crédito e outras fontes especificadas no SIAFEM/SP.

Os recursos destinados a fornecer cobertura aos Restos a Pagar da Educação e Saúde na fonte Tesouro foram da ordem de R\$ 268.509.611,00 e de R\$ 109.560.697,00, respectivamente.

A DCG realizou, no primeiro trimestre de 2016, circularização das contas correntes nº(s) 1897-X-13000088-8 (Ensino) e 1897-X-13000077-2 (Saúde), tendo o Banco do Brasil encaminhado regularmente os extratos solicitados, o que permitiu a confirmação da existência de referidas contas.

1.2.2.1.2. Créditos /Dívida Ativa

Constitui dívida ativa da Fazenda Pública o conjunto de créditos líquidos e certos reconhecidos e não pagos pelos devedores.

O artigo 39 da Lei federal nº 4.320/1964 classifica a Dívida Ativa em dois grupos: 'Dívida Ativa Tributária' (créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados) e a 'Dívida Ativa não Tributária' (demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



No grupo 'Créditos a Receber de Curto e Longo Prazos', o valor da Dívida Ativa atingiu R\$ 140.681.860.000,00 (excluindo-se os não recebíveis) contra uma Receita Corrente Líquida de R\$ 140.399.000.000,00.

Segundo a DCG, a evolução e o constante crescimento da Dívida Ativa deveu-se principalmente pelo reconhecimento dos juros, da variação monetária, das multas e de outros encargos incidentes sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa e Programas de Parcelamento, previstos em contratos ou normativos legais. Tais valores foram incorporados mensalmente ao valor original e reconhecidos como uma variação patrimonial aumentativa, representando uma Receita na Demonstração das Variações Patrimoniais.

A predominante incerteza quanto à existência de benefícios econômicos futuros destes créditos provocou o reconhecimento, pelo Estado, de ajustes para perdas em conta redutora do ativo.

O Balanço Geral do Estado apresentou o seguinte:

Demonstrativo de Créditos a Receber

CRÉDITOS A RECEBER	MILHARES R\$	
	31-12-2015	31-12-2014
DÍVIDA ATIVA - CURTO PRAZO	8.030.761	9.236.532
DÍVIDA ATIVA - LONGO PRAZO	294.027.979	270.703.653
TOTAL	302.058.740	279.940.185

No exercício de 2015, de acordo com o Balanço Geral do Estado, a Dívida Ativa apresentou-se da seguinte forma:

Demonstrativo da Evolução do Estoque

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

	EM MILHARES R\$
ESTOQUE EM 31-12-2013	246.504.567
(+) ENTRADAS NO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	28.640.381
(-) SAÍDAS DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	-10.413.548
(+) ATUALIZAÇÃO	15.208.785
ESTOQUE EM 31-12-2014	279.940.185
(+) ENTRADAS NO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	24.426.967
(-) SAÍDAS DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	-19.981.851
(+) ATUALIZAÇÃO	17.673.439
ESTOQUE EM 31-12-2015	302.058.740



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Assim, em 2015 houve um aumento de R\$ 22.119.000.000,00 (7,90%) no total da dívida ativa em relação a 2014. O montante das atualizações somam R\$ 17.673.000.000,00, ou seja, 79,9% do total do crescimento no ano em análise.

Foram efetuadas 2.852.191 novas inscrições que alcançaram R\$ 24.426.000.000,00, apresentando um decréscimo de 19,11% no quantitativo de inscrições e de 14,71% no valor em relação ao exercício anterior.

Do saldo da Dívida Ativa apresentado em 31-12-2015, o IPVA e o ICMS correspondem a 98,07%, conforme segue:

Demonstrativo Tipo de Débitos

DÍVIDA ATIVA	EM R\$ 1,00	%
TIPO DO DÉBITO - IPVA	6.084.112.274	2,01
TIPO DO DÉBITO - ICMS	290.141.004.402	96,06
TIPO DO DÉBITO - ITCMD CAUSA MORTIS	342.717.454	0,11
TIPO DE DÉBITO - REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS	269.586.361	0,09
TIPO DE DÉBITO - TAXAS	727.611.575	0,24
TIPO DE DÉBITO - MULTAS	4.021.761.236	1,33
TIPO DE DÉBITO - OUTRAS	471.946.365	0,16
TOTAL	302.058.739.667	100

Demonstrativo Dívida Ativa - IPVA e ICMS

TIPO DE DÉBITO	QDADE.	%	VALOR R\$ 1,00	%
IPVA	4.658.633	73,64%	6.004.073.596	1,99%
IPVA AUTUAÇÃO	21.370	0,34%	80.038.678	0,03%
TOTAL	4.680.003	73,98%	6.084.112.274	2,01%

TIPO DE DÉBITO	QDADE.	%	VALOR R\$1,00	%
ICMS ALTERAÇÃO DE GIA	54	0,00%	7.188.020	0,00%
ICMS AUTUAÇÃO	120.471	1,90%	212.830.439.377	70,46%
ICMS DECLARADO	1.263.760	19,98%	77.303.377.005	25,59%
TOTAL	1.384.285	21,88%	290.141.004.402	96,06%

Em quantidade, destaca-se o IPVA, que atingiu 4.680.003 registros, seguido pelo ICMS, com 1.384.285. Já em valores, destaca-se o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ICMS com R\$ 290.141.004.402,00, equivalente a 96,06% do total da dívida ativa.

a. Segmentação do Estoque

A seguir a segmentação do estoque, com base em dados do sistema da PGE e os sistemas da SEFAZ:

Demonstrativo Segmentação do Estoque

TOTAL GLOBAL	QUANTIDADE DE DEBITOS	R\$ 1,00	%
PESSOA FÍSICA	3.838.166	7.940.406.870	2,63%
CNPJ ATIVO	801.767	108.093.525.901	35,79%
CNPJ SUSPENSO	45.310	12.272.727.091	4,06%
CNPJ INAPTO	793.710	119.489.945.918	39,56%
CNPJ BAIXADO	503.030	45.571.560.955	15,09%
CNPJ NULO	342.390	8.682.301.840	2,87%
CNPJs NÃO ENCONTRADOS	1.619	8.271.092	0,00%
TOTAL	6.325.992	302.058.739.667	100%

Com base nos dados do quadro anterior, apresentou a DCG a seguinte análise de representatividade:

TOTAL GLOBAL	QTDE CNPJ (SEM REPETIÇÃO ENTRE CLIENTES PGE)	QTDE DEBITOS	VALOR_SEM_VH*
a) PESSOA FÍSICA	84,26%	60,67%	2,63%
b) CNPJ ATIVO	4,61%	12,67%	35,79%
c) CNPJ SUSPENSO	0,30%	0,72%	4,06%
d) CNPJ INAPTO	6,82%	12,55%	39,56%
e) CNPJ BAIXADO	2,61%	7,95%	15,09%
f) CNPJ NULO	1,31%	5,41%	2,87%
g) CNPJs NÃO ENCONTRADOS	0,08%	0,03%	0,00%

Observa-se que os contribuintes pessoa física (letra a) são em maior quantidade (84,26%), respondem pelo maior número de débitos (60,67%), mas com pouca representatividade em termos de valores (2,63%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Já com relação às pessoas jurídicas, os contribuintes com CNPJ *ativo* (letra **b**) correspondem a 4,61%, respondendo por 12,67% dos débitos e a 35,79% dos valores.

Por outro lado, observa-se que as empresas cujo CNPJ apresenta algum tipo de problema (letras **c**, **d**, **e**, **f**, e **g**) - o que pode indicar baixa probabilidade de recebimento - somam R\$ 186,024 bilhões, o que representa 61,59% do valor em estoque da dívida ativa em 31-12-2015, já descontadas as verbas honorárias devidas a advogados.

b. Reconhecimento da Perda por Irrecuperabilidade de Ativo

Desde 2012 o Governo do Estado iniciou, em atenção a recomendação desta Corte, procedimentos de Ajuste ao Valor Recuperável dos débitos inscritos em Dívida Ativa, cabendo a responsabilidade pelo cálculo do ajuste para perdas ao órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.

O MCASP não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, mas determina que *“a mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros”*, bem como o reconhecimento dos créditos tributários pelo Regime de Competência e, para fins de cálculo, sugere a adoção do método baseado no histórico de recebimentos.

Conforme demonstrado a seguir, mais da metade dos valores que o Estado tinha a receber em 2015 - 53,43%, ou R\$ 161,376.880.000,00 - é reconhecido como irrecuperável - em 2014 o percentual chegou a 52% - e, desta forma, o estoque líquido então registrado em Dívida Ativa é de R\$ 140.681.860.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo Dívida Ativa - Evolução

ESTOQUE	EM MILHARES		
	31-12-2014	31-12-2015	VARIAÇÃO
DÍVIDA ATIVA - CURTO PRAZO	9.236.532	8.030.761	-1.205.771
DÍVIDA ATIVA - LONGO PRAZO	270.703.653	294.027.979	23.324.326
SUBTOTAL	279.940.185	302.058.740	22.118.555
(-) AJUSTE PARA PERDAS S/ DÍVIDA ATIVA	-146.105.646	-161.376.880	-15.271.234
TOTAL	133.834.539	140.681.860	6.847.321

Da tabela acima também se depreende que a conta patrimonial de Ajuste para perdas s/ Dívida Ativa teve seu saldo de 2014 acrescido em R\$ 15.271.234.000,00, referente ao complemento do ajuste para perdas realizado em 2015.

1.2.2.1.3. Investimentos

Os investimentos permanentes do Estado de São Paulo são compostos principalmente por participações societárias em empresas estatais não dependentes.

INVESTIMENTOS PERMANENTES	R\$ MILHARES	
	31/12/2015	31/12/2014
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	50.293.560	47.282.298
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - MÉTODO DE CUSTO	1.921	387.238
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	626.568	579.002
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	3.122.850	2.646.819
OUTROS	260.938	197.715
TOTAL	54.305.836	51.093.072

1.2.2.1.3.1. Participações Societárias

A conta de investimentos do grupo ativo não circulante é composta, principalmente (93%), pelas participações societárias das empresas estatais não dependentes, cujo montante em 2015 é de R\$ 50.293.560.000,00 e, em 2014, era de R\$ 47.282.298.000,00, redundando em um crescimento nominal de 6,37%.



1.2.2.1.3.2. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Os adiantamentos para futuro aumento de capital totalizaram R\$ 3.122.850.000,00 ao final de 2015 e resultam de valores transferidos para as empresas não dependentes (R\$ 1.173.845.000,00) e para as empresas estatais dependentes (R\$ 1.949.005.000,00), detalhados nos quadros a seguir:

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

EMPRESAS	EM R\$ MILHARES	
	VALOR	PARTICIPAÇÃO
EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	1.173.845	37,59%
CDHU	734.879	23,53%
DOCAS	268.812	8,61%
EMTU	170.154	5,45%
EMPRESAS DEPENDENTES	1.949.005	62,41%
CPTM	1.934.577	61,95%
CETESB	9.822	0,31%
IPT	4.605	0,15%
TOTAL GERAL	3.122.850	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015

1.2.2.1.3.3. Propriedades para Investimento

As Notas do Balanço Geral do Estado de São Paulo apontam ainda a existência de 'Propriedades para Investimento', que tratam de "imóveis da São Paulo Previdência, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para gerar receita de aluguel, valorização de capital ou ambos, e não para uso em suas atividades operacionais e/ou administrativas do Estado", os quais representavam R\$ 626.568.000,00 em 31-12-2015 e R\$ 579.002.724,00 em 31-12-2014.



1.2.2.2. Passivo

1.2.2.2.1. Empréstimos e Financiamentos a Curto e Longo Prazos

a. Dívida Fundada - Interna

No grupo de contas 'Empréstimos e Financiamentos' destaca-se a 'Dívida Fundada Interna' (empréstimos realizados no país) e visou atender o Desequilíbrio Orçamentário e/ou Financiamentos de Obras e Serviços, sofrendo um aumento de 11,42% em relação ao exercício de 2014.

Demonstrativo Evolução - Dívida Fundada Interna

EXERCÍCIO	R\$ MILHARES	% S/ ANO ANTERIOR	EVOLUÇÃO DA RECEITA S/ ANO ANTERIOR
2015	233.293.909	11,42%	4,08%
2014	209.379.608	5,17%	5,42%
2013	199.091.469	7,18%	14,28%
2012	185.753.008	6,73%	7,26%

Conforme demonstrativo a seguir, a maior parcela da Dívida Fundada do Estado reporta-se ao Programa de Apoio à Reestruturação da Dívida Mobiliária Estadual e as Dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais junto ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, o que representa 93,26% do total.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo - Dívida Fundada Interna

DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ MILHARES
1.1 - DÍVIDA INTERNA	233.293.909
1.1.1 - CONTRATUAL	233.293.909
UNIÃO	233.293.909
<u>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - PARCEL. LEI 11.941/09</u>	<u>1.228.233</u>
<u>LEI 9.496/97 – ACORDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA</u>	<u>217.568.162</u>
DV0001030 PARCELA P	99.863.937
DV0001057 RESÍDUO LEI 9496/97	117.704.224
<u>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</u>	<u>791.070</u>
DV0001058 AGE - PROMOFAZ/PNAFE-BID	30.983
DV0001070 AGE/METRO (LINHA 17 OURO - R\$ 1,082 BILHÕES)	488.053
DV0001077 AGE/EMTU - VLT BAIXADA SANTISTA (R\$ 400,0 MILHÕES)	259.598
DV0001078 AGE/EMTU - CORREDOR ITAPEVI/JANDIRA (VILA IARA)(R\$ 215,0 MILHÕES)	12.435
<u>BANCO DO BRASIL</u>	<u>6.207.041</u>
DV0001012 PROTOCOLO - TESOURO	21.864
DV0001075 AGE/BB - SLT - PROGRAMA DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO (R\$ 2,0 BILHÕES)	3.544.353
DV0001079 AGE/BB - SLT - PROGRAMA DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO FASE II	2.640.824
<u>BNDES</u>	<u>7.499.404</u>
DV0001061 AGE/CPTM (LINHA 5 - R\$ 290,0 MILHÕES)	45.216
DV0001063 AGE-METRO - EXPANSÃO DA LINHA 2 VERDE (R\$ 1.579,0 MILHÕES)	993.098
DV0001064 AGE - SEFAZ - ESCRITURAÇÃO DIGITAL (R\$ 15,0 MILHÕES)	4.502
DV0001065 AGE - SAP - CONSTRUÇÃO PRESÍDIOS EST. SP (R\$ 240,0 MILHÕES)	107.290
DV0001066 AGE - DER-PROGRAMA INVESTIMENTOS EST. SP (R\$ 40,0 MILHÕES)	15.472
DV0001068 AGE- LINHA 5 - METRÔ - LILÁS LARGO 13/CHÁCARA KLABIN (R\$ 766,0 MILHÕES)	584.202
DV0001069 AGE - DER PROGRAMA EMERGENCIAL PEF 2 (R\$ 60,0 MILHÕES)	34.499
DV0001071 AGE - CPTM - MODERNIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA LINHA 8 DIAMANTE	20.072
DV0001072 AGE - METRO - PROLONGAMENTO DA LINHA 2 VERDE - SISTEMA MONOTRILHO	615.430
DV0001073 AGE - METRO/DER - PROINVESTE MOBILIDADE URBANA	1.865.584
DV0001074 AGE - METRO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 15 PRATA - SISTEMA MONOTRILHO	492.989
DV0001076 AGE - METRO - EXPANSÃO LINHA VERDE VILA PRUDENTE/EST.RAPADURA (R\$ 1.500 MILHÕES)	60.217
DV0001080 AGE - BNDES - SLT - MODERNIZAÇÃO DE HIDROVIAS (R\$ 307,0 MILHÕES)	55.164
DV0001081 AGE - METRO - LINHA 6 LARANJA DO METRÔ DE SÃO PAULO (R\$ 1,7 BILHÃO)	696.851
DV0001082 AGE - BNDES - CPTM - AQUISIÇÃO 35 TRENS COM OITO CARROS CADA (R\$ 982,0 MILHÕES)	339.057
DV0001084 AGE- BNDES - EXPANSÃO LINHA 5 LILÁS DO METRO SP -LARGO TREZE DE MAIO E CHÁCARA KLABIN	1.569.565
DV0001062 UNESP - BNDES	195

Fonte: Anexo 16 do BGE

Conforme apontou a DCG em 23-12-1997, foi implementado o acordo entre o Estado de São Paulo e a União para a reestruturação da dívida mobiliária estadual e das dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais juntas, à época, ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco.

A renegociação englobou 77% de toda a dívida contratual e mobiliária do Estado, não sendo incluídas no acordo as dívidas que já haviam sido objeto de renegociação junto à União, as dívidas junto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



organismos multilaterais, as dívidas de Empresas que não dependem do Tesouro Estadual para pagar seus compromissos de endividamento e a 'dívida flutuante' do Estado correspondente às dívidas de sentenças judiciais e aos atrasados junto a empreiteiras e fornecedores.

Dada a complexidade das questões relacionadas à negociação com o Governo Federal e a relevância das dívidas envolvidas, o período de um ano e meio decorrido entre o início desta segunda etapa de negociação e a efetiva implementação do acordo deve ser considerado razoável, especialmente levando-se em conta os efeitos retroativos do acordo.

Em apertada síntese, restou acordado, no Protocolo firmado em 27-11-1996 o seguinte:

- Pagamento à União de 20% do valor devido pelo Estado com transferência de ativos ou resultados da privatização;
- Financiamento, pela União, do estoque remanescente em 30 anos a juros de 6% ao ano acima da inflação medida pelo IGP-DI, com amortizações mensais calculadas pela Tabela Price;
- Limite máximo de 13% para o comprometimento da Receita Líquida Real do Estado com o pagamento do serviço do conjunto das dívidas do Estado junto ao Governo Federal. A diferença entre esse limite e a parcela efetivamente devida em cada mês corresponde a resíduo que será pago em 10 (dez) anos, após a quitação da última prestação do acordo, corrigido sob as mesmas condições do valor original (IGP-DI + 6% ao ano).

Para compor os pagamentos com ativos, foram transferidas à União ações de propriedade do Tesouro Estadual (100% no caso da Fepasa e da Ceagesp, e 51% das ações do Banespa) e warrants representativas de ações da Cesp e da Eletropaulo, corrigidas pelo IGP-DI/FGV acrescido de 6% de juros ao ano, as quais serão liquidadas com os resultados das privatizações destas empresas. A transferência de ações foi concretizada através de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



contrato de venda, com um pagamento inicial baseado em preço provisório.

A compensação entre os valores transferidos e os valores definitivos será feita à medida que os últimos forem sendo conhecidos, o que depende de avaliações por consultorias independentes contratadas, no caso do Banespa, Fepasa e Ceagesp, e da privatização, no caso da Cesp e da Eletropaulo. As transferências de ativos e posteriores operações de acerto de preços são registradas numa “Conta Gráfica”, constituída para efetuar a compensação entre o saldo devedor do valor a ser pago à vista e os montantes efetivamente transferidos pelo Tesouro Estadual ao Tesouro Nacional.

A seguir os saldos finais e os pagamentos efetuados desde a implementação do contrato em 1997:

Demonstrativo da Dívida Renegociada - Lei nº 9.496/1997

NOMENCLATURA	R\$ MILHARES				
	EXERCÍCIO 1997	EXERCÍCIO 1998	EXERCÍCIO 1999	EXERCÍCIO 2000	EXERCÍCIO 2001
LEI Nº 9.496/1997	46.027.450	45.793.255	53.825.365	60.579.356	68.543.251
PARCELA P	40.551.500	39.508.124	46.906.382	50.911.588	55.682.074
PARCELA P1	1.638.756	1.517.902	1.648.978	1.615.537	1.576.081
RESÍDUO	0	2.612.977	5.270.005	8.052.231	11.285.097
CONTA GRÁFICA	3.837.194	2.154.251	0	0	0

NOMENCLATURA	R\$ MILHARES				
	EXERCÍCIO 2002	EXERCÍCIO 2003	EXERCÍCIO 2004	EXERCÍCIO 2005	EXERCÍCIO 2006
LEI Nº 9.496/1997	84.815.319	94.948.248	109.124.678	112.971.838	120.213.516
PARCELA P	66.580.295	71.449.458	78.629.386	77.929.946	80.086.089
PARCELA P1	1.579.891	1.375.664	1.112.367	669.735	177.133
RESÍDUO	16.655.133	22.123.125	29.382.925	34.372.157	39.950.294
CONTA GRÁFICA	0	0	0	0	0

NOMENCLATURA	R\$ MILHARES				
	EXERCÍCIO 2007	EXERCÍCIO 2008	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011
LEI Nº 9.496/1997	130.089.137	146.340.110	144.890.874	161.399.626	170.507.982
PARCELA P	83.256.467	89.966.680	85.719.888	91.853.134	93.376.312
PARCELA P1	0	0	0	0	0
RESÍDUO	46.832.669	56.373.431	59.170.985	69.546.491	77.131.670
CONTA GRÁFICA	0	0	0	0	0

R\$ MILHARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



NOMENCLATURA	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
LEI Nº 9.496/1997	182.423.586	191.448.211	197.440.585	217.568.162
PARCELA P	96.076.731	96.779.753	95.688.633	99.863.937
PARCELA P1	0	0	0	0
RESÍDUO	86.346.855	94.668.458	101.751.952	117.704.224
CONTA GRÁFICA	0	0	0	0

Legenda:

P - parcela refinanciada em 360 meses

P1 - parcela refinanciada em 120 meses

CONTA GRÁFICA - parcela a ser amortizada com bens e direitos

RESÍDUO - saldo devedor residual em decorrência da aplicação do limite de dispêndio, existente ao término do prazo de pagamento. Será refinanciado em até 120 parcelas mensais e consecutivas, vencidas a partir de 30 dias após o vencimento da 360ª parcela.

Totalizando os pagamentos do período de 1997 a 2015, temos:

Demonstrativo Pagamentos Efetuados - Lei nº 9.496/1997

NOMENCLATURA	PAGAMENTOS (R\$ 1,00)
	PERÍODO: 1997 a 2015
LEI Nº 9496/1997	126.227.189.136
JUROS E ENCARGOS	88.210.589.122
AMORTIZAÇÃO	31.094.237.314
AMORTIZAÇÃO - CONTA GRÁFICA	6.922.362.701

Demonstrativo das Amortizações - Lei nº 9.496/1997

POSIÇÃO	SALDO ANTERIOR	(+) CORREÇÃO IGP-DI	(+) JUROS 6% A.A.	(+) INCORPORAÇÃO OU AMORTIZ.	(+) RESÍDUO DO ANO	ABAT.	(-) AJUSTE DO SALDO (*)	(-) PARCELA DEVIDA	SALDO DEVEDOR CONTÁBIL
mai/97	46.585.142	-	-	-	-	-2.100.000	-	-	44.485.142
dez/97	44.485.142	1.182.763	1.422.465	1.256.927	-	-554.269	-	1.765.578	46.027.450
dez/98	47.552.729	1.125.094	2.798.954	-1.256.927	1.100.813	-2.019.613	154.371	3.353.424	45.793.255
dez/99	45.793.255	9.099.530	2.925.491	-41.271	1.589.207	-2.378.605	-182.511	3.344.752	53.825.365
dez/00	53.825.365	5.631.783	3.458.275	-49.575	1.750.673	-	-	4.037.165	60.579.356
dez/01	60.579.356	6.783.811	3.889.794	-	1.652.892	-	-	4.362.602	68.543.251
dez/02	68.543.251	16.045.595	4.409.690	-739.709	1.939.187	-	327.519	5.055.176	84.815.319
dez/03	84.815.319	8.485.485	5.556.936	-312.752	2.549.850	-	-	6.146.590	94.948.248
dez/04	94.948.248	11.776.322	6.192.843	-	2.792.489	-	-	6.585.223	109.124.678
dez/05	109.124.678	1.850.322	6.738.766	-	2.602.234	-	20.917	7.323.245	112.971.838
dez/06	112.971.838	4.134.644	6.967.541	1.215.535	2.047.725	-	-	7.123.767	120.213.516
dez/07	120.213.516	8.084.848	7.497.512	203.844	1.500.615	-	-431	7.411.630	130.089.137
dez/08	130.089.137	14.731.520	8.440.919	-1.501	1.018.520	-	3.008	7.935.476	146.340.110
dez/09	146.340.110	-2.602.543	8.756.628	132.011	385.122	-	-4.898	8.125.354	144.890.874
dez/10	144.890.874	15.761.021	9.215.801	219.110	148.666	-	-15.241	8.851.087	161.399.626
dez/11	161.399.626	9.085.526	10.095.060	-1.545	-	-	13	10.070.672	170.507.982
dez/12	170.507.982	12.426.375	10.670.862	62.060	-	-	8.404	11.235.289	182.423.586
dez/13	182.423.586	10.089.891	11.303.746	31.766	-	-	-1.660	12.402.439	191.448.211
dez/14	191.448.211	7.899.322	11.854.651	26.212	-	-	-1.469	13.789.280	197.440.585
dez/15	197.440.585	21.040.797	12.474.637	-811.229	811.229	-	-	13.387.858	217.568.162
	162.632.106	134.670.571							

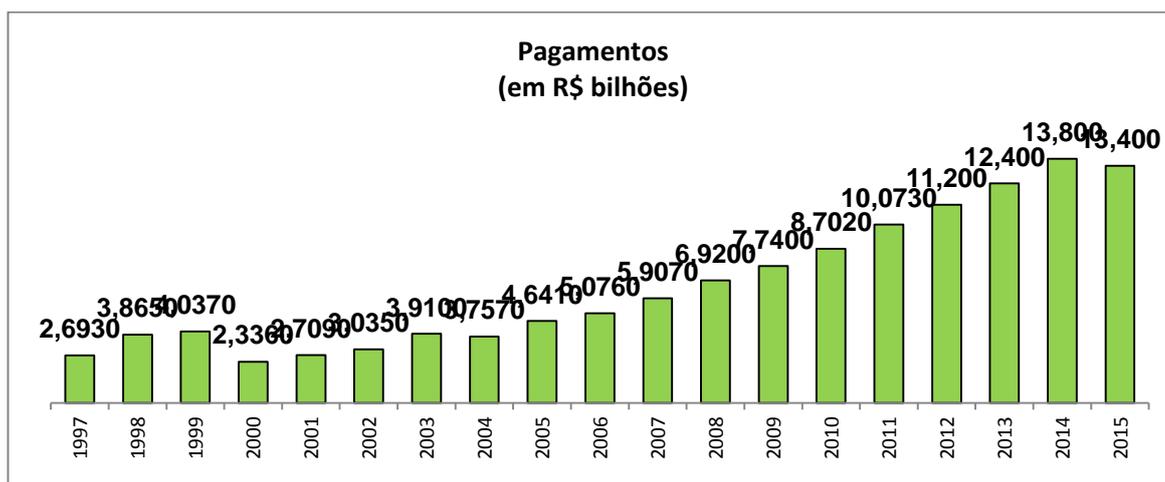
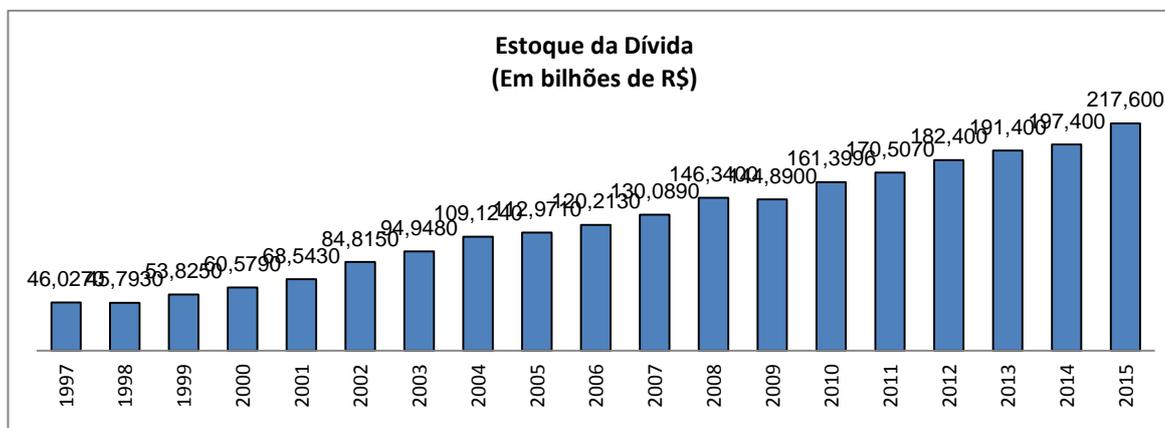
(*) Ajustes devido a RLR provisórias, variação plena de IGP-DI e alteração na fórmula de cálculo para exponencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Nos Demonstrativos a seguir o Estoque da Dívida e os Pagamentos realizados:



b. Dívida Fundada - Externa

A Dívida Fundada Externa (empréstimos realizados no exterior) visou atender programas de meio ambiente, transportes e outros, e aumentou 70,54% em relação ao exercício de 2014.

Demonstrativo Evolução - Dívida Fundada Externa

EXERCÍCIO	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	% S/ ANO ANTERIOR	EVOLUÇÃO DA RECEITA S/ ANO ANTERIOR
2015	18.142.820	70,54%	4,08%
2014	10.638.146	36,16%	5,42%
2013	7.813.160	23,66%	14,28%
2012	6.318.330	8,48%	7,26%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O saldo da Dívida Externa, no encerramento do exercício 2015, apresenta-se da seguinte forma:

Demonstrativo - Dívida Fundada Externa

DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	R\$ MILHARES
1.2 - DÍVIDA EXTERNA	18.142.820
1.2.1 - CONTRATUAL	18.142.820
COM AVAL DO TN APÓS 30/09/91	18.142.820
DV0002032 BIRD - METRO LINHA 4 AMARELA 4646 OCBR	122.415
DV0002043 BIRD - METRO LINHA 4 AMARELA ETAPA I 7536 OC BR	315.313
DV0002044 BIRD - METRO/CPTM MATERIAL RODANTE E SISTEMAS 7506 OC BR	1.854.461
DV0002050 BIRD- DER - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO RODOVIAS VICINAIS 7688 OC BR	612.176
DV0002052 BIRD - METRO EXPANSÃO LINHA 5 LILÁS 7855 BR	1.068.679
DV0002053 BIRD - METRO LINHA 4 AMARELA FASE II 7869 BR	257.308
DV0002054 BIRD- DER - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO RODOVIAS VICINAIS - FASE IV 7837 BR	1.250.471
DV0002055 BIRD- SEC.ENERGIA - PROG. DE SANEAM.AMBIENTAL MANANCIAS RIO TIETÊ 7661 BR	4.834
DV0002056 BIRD - SECRETARIAS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MICROBACIAS II 7908 BR	104.840
DV0002058 BIRD- SEC.ENERGIA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS - REÁGUA 7870 BR	101.208
DV0002059 BIRD- CPTM - LINHA 11 CORAL 7820 BR	440.891
DV0002065 BIRD-DER PROGRAMA TRANSPORTE LOGISTICA E MEIO AMBIENTE BIRD8272-BR	741.167
DV0002064 CAF - AGE/DER - PROGRAMA TRANSPORTE, LOGISTICA E MEIO AMBIENTE	778.845
DV0002071 BEI - AGE - AQUISIÇÃO DE TRENS CPTM	488.796
DV0002068 AFD -AGE - METRÔ - PROJ.TREM DE GUARULHOS - IMPLANTAÇÃO LINHA 13/JADE	850.080
DV0002013 BID - CPTM - TRENS METROPOLITANO SUL (C.LIMPO/STO.AMARO)844 OC BR	686.921
DV0002031 BID - CDHU - ATUAÇÃO EM CORTIÇOS 1354 OC BR	57.560
DV0002030 BID - DER - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS 1351 OC BR	219.309
DV0002036 BID - SEC. CULTURA - FÁBRICA DE CULTURA 1486 OC BR	60.218
DV0002038 BID - SEFAZ - PROFFIS 1543 OC BR	44.216
DV0002040 BID - SEADS - POLITICA SOCIAL 1611 OC BR	9.678
DV0002041 BID - SMA - ECOTURISMO MATA ATLÂNTICA 1681 OC BR	26.175
DV0002042 BID-DER -RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ETAPA II 1735 OC BR	90.459
DV0002047 BID - SEC.DESENV. - APL 1911 OC BR	19.858
DV0002048 BID - DER - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ETAPA III 2077 OC BR	700.716
DV0002049 BID - CPTM/METRO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS 2009 OC BR	592.006
DV0002051 BID - METRO EXPANSÃO LINHA 5 LILÁS 2305 OC BR	167.164
DV0002057 BID - SEFAZ - PROG.DE GESTÃO INTEGRAÇÃO FISCOS BRASIL - PROFISCO 2331 OC BR	355.336
DV0002061 BID - SMA/CDHU/IFFLORESTAL - PROGRAMA SERRA DO MAR 2376 OC BR	317.411
DV0002062 BID - SSRH/DAEE - PROGRAMA VÁRZEAS DO TIETÊ BID2500OC-BR	105.076
DV0002063 BID - AGE - SLT/DERSA - RODOANEL MARIO COVAS - TRECHO NORTE BID2618OC-BR	3.037.563
DV0002066 BID - AGE - SLT/DER - PROGDE INVEST. RODOVIÁRIO DO EST. SÃO PAULO BID3127OC-BR	472.336
DV0002067 BID - AGE - SAÚDE - PROJETO FORTAL.GESTÃO ESTADUAL SAÚDE - BID3051OC-BR	59.700
DV0002070 BID - AGE - SLT/DER - PROGR. DE INVEST. ROD. DO EST. S.PAULO 2ª FASE BID3276OC-BR	341.170
DV0002037 JBIC - METRO 4A LINHA - (VILA SONIA/LUZ)	44.990
DV0002045 JBIC - METRO 4A LINHA ETAPA I	179.580
DV0002046 JBIC - CPTM/METRO - MATERIAL RODANTE E SISTEMAS	976.535
DV0002060 JBIC - METRO LINHA 4 AMARELA FASE II	154.607
DV0002029 OECE - DAEE - DESPOLUIÇÃO RIO TIETÊ	432.749



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Segundo a DCG, o aumento de 70,54% do saldo do endividamento externo se comparado ao exercício de 2014, se deve basicamente à atualização monetária (alta do dólar) - que passou de R\$ 2,6556 compra e R\$ 2,6562 venda (em 31-12-2014) para R\$ 3,9042 compra e R\$ 3,9048 venda (em 31-12-2015)⁶ - aliada à assinatura de 03 contratos⁷, que totalizaram R\$ 1.302.302.000,00 (saldo atualizado em 31-12-2015).

b.1. Empréstimos – Acórdão TCU

Com relação a pedidos de empréstimo, este E. Tribunal recebeu duas cópias de Acórdãos proferidos pelo Plenário do TCU, sendo que os valores recebidos e despendidos em 2015, relativos a estes empréstimos, foram os seguintes:

Demonstrativo - Empréstimos - Acórdão TCU

IDENTIFICAÇÃO NO SIAFEM-SP	R\$ MILHARES	
	RECEITAS	DESPESAS
007502070 - PROG. INV. RODOV. DO EST SP-DER/BID (FASE II)	317.472	203.330
007502071 - AQUISIÇÃO DE TRENS-73 TRENS-CPTM-BEI	115.376	115.376
007512071 - AQUIS DE TREM-73 TRENS-CPTM-BEI-RESSARCIMENT	258.719	258.719

Fonte: SIAFEM/SIGEO – Despesas: valores Liquidados

⁶ <http://www.yahii.com.br/dolardiarario15.html>

⁷ Contratos V0002071 BEI (Banco de Investimento Europeu) - AGE - Aquisição de Trens CPTM R\$ 488,796 milhões, DV0002066 BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) - AGE - SLT/DER - Programa de Investimento Rodoviário do Estado São Paulo BID3127OC-BR R\$ 472,336 milhões e DV0002070 BID - AGE - SLT/DER - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo 2ª fase BID3276OC-BR R\$ 341,170 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Quanto ao empréstimo relativo ao Programa de Investimento em Rodovias, o sistema SIGEO registrou que o valor foi aplicado no programa 1606 - ampliação, recuperação e modernização da malha rodoviária, assim em ordem, conforme demonstrativo a seguir:

Demonstrativo - Receitas/Despesas Programa de Investimento em Rodovias

	EM R\$
	VALORES LIQUIDADOS
007502070 - PROG.INV.RODOV.DO EST SP-DER/BID(FASE II)	
1606 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA	203.330.331
25100000 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO SAO PAULO-BID FASE II	203.330.331
RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA RODOVIÁRIO E DA LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS MODAIS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COM FINANCIAMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID FAS	203.330.331

Já no que tange ao empréstimo para aquisição de trens, o sistema SIGEO indicou que os recursos foram utilizados em programas e ações diversificados:

Demonstrativo - Receitas/Despesas Programa Aquisição de Trens

	R\$ MILHARES
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DAS FONTES 007502071 E 007512071	374.095
<u>007502071 - AQUISIÇÃO DE TRENS-73 TRENS-CPTM-BEI</u>	<u>115.376</u>
3703 - PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZ. DO TRANSP. METROP. - PITU VIVO	115.376
24640000 - MODERNIZAÇÃO MT.RODANTE SISTEMA METROPOLITANO	115.376
<u>007512071 - AQUIS DE TREM-73 TRENS-CPTM-BEI-RESSARCIMENT</u>	<u>258.719</u>
0001 - PARTICIPACAO SOCIETÁRIA	127.115
16930000 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMTU	88.115
16950000 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO	39.000
3703 - PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZ. DO TRANSP. METROP. - PITU VIVO	2.604
24640000 - MODERNIZAÇÃO MT.RODANTE SISTEMA METROPOLITANO	2.604
3707 - EXPANSÃO, MODERNIZ. E OPERAÇÃO DO TRANSP. SOBRE TRILHOS - PITU EM MARCHA	89.000
20920000 - MODERNIZAÇÃO DA LINHA 7 - RUBI DA CPTM	7.973
20930000 - MODERNIZAÇÃO DA LINHA 8 - DIAMANTE DA CPTM	2.224
20940000 - MODERNIZAÇÃO DA LINHA 10 - TURQUESA DA CPTM	2.070
20950000 - MODERNIZAÇÃO DA LINHA 11 - CORAL DA CPTM	30.098
21720000 - MODERNIZAÇÃO DA LINHA 9 - ESMERALDA DA CPTM	1.218
21730000 - MODERNIZAÇÃO DA LINHA 12 - SAFIRA DA CPTM	3.955
23230000 - EXTENSÃO DA LINHA 9 - ESMERALDA ATE VARGINHA	30.877
23310000 - LINHA 13 JADE - BRAS / AEROPORTO - IMPLANTACÃO	10.585
3708 - EXPANSÃO, MODERNIZ. E OPERAÇÃO DO TRANSP. METROVIÁRIO - PITU EM MARCHA	40.000
24750000 - CONCESSÃO DA LINHA 6 - LARANJA	40.000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ressaltou a DCG que os registros constantes nos sistemas do Estado indicavam que os recursos do empréstimo estavam sendo aplicados em desacordo com o contrato.

Justificou a Secretaria dos Transportes Metropolitanos responsável pela aplicação dos recursos que:

“ a solicitação de desembolso no valor de € 135.000,000,00, apresentada ao BEI - Banco de Investimento Europeu em março/2015, foi amparada por uma série de documentos exigidos pelo agente financiador, entre eles o plano de Desembolso para os recursos utilizados.

*Nesse plano, em anexo, estava previsto o reembolso de duas parcelas pagas em dezembro/2013 com recursos do Tesouro do Estado, no valor de RS 258.718.923,84, referentes ao Evento - Estrutura Geral do Projeto dos contratos de Fornecimento de 35 Trens de 8 carros cada para a CPTM e Fornecimento de 30 Trens de 8 carros cada para a CPTM, baseado na cláusula 6.01 Utilização do Mútuo e disponibilidade de outros fundos, do contrato de financiamento FI Nº 83193 Serapis Nº 2013-0153, que ora transcrevemos: "O Mutuário deverá utilizar e irá garantir que o Beneficiário Final utilize todos os montantes emprestados por ele do Mútuo para a execução do Projeto. **O Banco reconhece que o montante do mútuo será aplicado aos gastos já incorridos pelo Mutuário**, desde que tenham cumprido os requisitos da Descrição Técnica do Projeto, o Mutuário assegura que garantirá seus próprios fundos e/ou outros fundos listados no Preâmbulo (2), e que esses fundos sejam despendidos, na medida exigida, no financiamento do Projeto."*

A solicitação de desembolso foi aprovada pelo BEI em 13-04-2015 sem qualquer objeção e os recursos liberados em 23-04-2015.

Mediante a liberação do Banco, bem como do reconhecimento dos valores pagos com Fonte 1 - GESP como recursos do financiamento, foi realizada a alocação do valor de R\$ 258,719 milhões na Fonte 007.512.071 - Ressarcimento BEI, e não na Fonte - 007.502.071- Aquisição de Trens - 73 Trens - CPTM - BEI, que é a utilizada para os pagamentos do Programa SÃO PAULO MATERIAL RODANTE (BRASIL) - Aquisição de Trens para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Contrato de Financiamento entre BEI - Banco de Investimento Europeu e o Estado de São Paulo / Companhia Paulista de Trens Metropolitanos". (grifei)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A seguir a aplicação dos recursos solicitados:

Demonstrativo - Receitas/Despesas Programa Aquisição de Trens

HISTÓRICO	€	CONTRATO DE CâMBIO	R\$ 1,00
VALOR FINANCIADO	200.000.000,00		
VALOR DESEMBOLSADO EM 23-04-2015	115.000.000,00	3,253	374.095.000,00
SALDO A DESEMBOLSAR	85.000.000,00		

RECURSOS UTILIZADOS	R\$ 1,00
09-12-2013 - CAF - MEDIÇÕES 01 ESTRUTURA GERAL DO PROJETO	146.115.228,00
13-12-2013 - HYUNDAI - MEDIÇÃO 01 - ESTRUTURA GERAL DE PROJETO	112.603.695,84
30-12-2015 - HYUNDAI - MEDIÇÃO 02 - PROJETO DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM TREM	37.534.565,28
30-12-2015 - HYUNDAI - MEDIÇÃO 03 - FABRIC. E MONTAGEM - 16 TRUQUES 1º TREM	34.388.838,41
21-03-2016 - CONSÓRCIO SGS ENGER - HEADWAYX - MEDIÇÃO 1	158.660,00
24-04-2016 - CONSÓRCIO SGS ENGER - HEADWAYX - MEDIÇÃO 2	13.690,00
TOTAL	330.814.677,53
SALDO DE RECURSOS DESEMBOLSADOS	43.280.322,47

1.2.2.2.2. Provisões

As provisões, segregadas em circulantes e não circulantes, compreendem passivos de prazo ou de valor incertos, mas com probabilidade certa de exigibilidade, respectivamente, no curto ou no longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Os saldos em 2015 e 2014 são representados a seguir:

Demonstrativos de Provisões

PROVISÕES	R\$ MILHARES	
	31-12-2015	31-12-2014
CURTO PRAZO	12.010.282	7.239.100
LONGO PRAZO	484.730	639.125
TOTAL	12.495.012	7.878.225

PROVISÕES - CURTO PRAZO	R\$ MILHARES	
	31-12-2015	31-12-2014
PROVISÃO - REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS	7.000.623	2.513.955
PROVISÃO - RESTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL PAULISTA	4.752.502	4.542.202
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	15.638	84.014
PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS	1.557	1.557
OUTRAS	239.962	97.372
TOTAL	12.010.282	7.239.100

PROVISÕES - LONGO PRAZO	R\$ MILHARES	
	31-12-2015	31-12-2014
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	82.940	3.850
PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS	36.717	27.429
PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA	-	248.249
OUTRAS	365.073	359.597
TOTAL	484.730	639.125

As notas explicativas do Balanço Geral do Estado explicam as razões da reversão de saldo da provisão matemática previdenciária registrada até o exercício de 2014:

“A provisão matemática previdenciária começou a ser contabilizada pela São Paulo Previdência – SPPREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, a partir do exercício de 2011, após tratativas com representantes da Coordenação Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGAAI), órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social (MPS), muito embora o regime adotado pelo Estado de São Paulo seja o regime orçamentário de repartição simples, onde não há valores a provisionar.

No exercício de 2015, a SPPREV revisou, em conjunto com o seu atuário, a memória de cálculo para a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), chegando à conclusão da inexistência de provisão matemática. Referida conclusão foi submetida ao MPS e, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



base na resposta recebida, a SPPREV reverteu o saldo de provisão matemática previdenciária registrado no exercício anterior”.

1.2.2.2.3. Análise por Índices

A seguir são demonstrados os índices constantes do MCASP:

a. Liquidez Imediata (LI)= Disponibilidades/Passivo Circulante

Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

	R\$ MILHARES		
	2014	2014 REAPRESENTADO	2015
A) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.080.901	24.080.901	22.262.123
B) PASSIVO CIRCULANTE	46.167.841	46.303.191	52.509.043
C) A/B	52,16%	52,01%	42,40%

b. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, valores a receber, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.).

	R\$ MILHARES		
	2014	2014 REAPRESENTADO	2015
A) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	53.196.451	52.286.961	73.848.989
B) PASSIVO CIRCULANTE	46.167.841	46.303.191	52.509.043
C) A/B	115,22%	112,92%	140,64%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



c. Liquidez Seca (LS) = (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo) / Passivo Circulante

Demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo.

	R\$ MILHARES		
	2014	2014 REAPRESENTADO	2015
A) DISPONIBILIDADE + CRÉDITO DE CURTO PRAZO	46.049.047	46.098.554	68.108.532
B) PASSIVO CIRCULANTE	46.167.841	46.303.191	52.509.043
C) A/B	99,74%	99,56%	129,71%

d. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

A liquidez geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos, mas desconsiderando os bens permanentes, como investimentos, imobilizado e intangíveis.

	R\$ MILHARES		
	2014	2014 REAPRESENTADO	2015
A) ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	198.708.882	197.799.392	219.019.842
B) PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	268.781.789	271.689.089	310.027.825
C) A/B	73,93%	72,80%	70,65%

e. Índice de Solvência (IS) = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

	R\$ MILHARES		
	2014	2014 REAPRESENTADO	2015
(A) ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE	341.022.895	294.316.854	323.223.418
B) PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	268.781.789	271.689.089	310.027.825
C) A/B	126,88%	108,33%	104,26%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



f. Endividamento Geral (EG) = (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade e reflete a sua estrutura de capital.

	R\$ MILHARES		
	2014	2014 REAPRESENTADO	2015
A) PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	268.781.789	271.689.089	310.027.825
B) ATIVO TOTAL	341.022.895	294.316.854	323.223.418
C) A/B	78,82%	92,31%	95,92%

g. Composição do Endividamento (CE) = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total e geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

	R\$ MILHARES		
	2014	2014 REAPRESENTADO	2015
A) PASSIVO CIRCULANTE	46.167.841	46.303.191	52.509.043
B) PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	268.781.789	271.689.089	310.027.825
C) A/B	17,18%	17,04%	16,94%

1.2.2.2.4. Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro, segundo o MCASP, corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.

Para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



vinculadas, em cumprimento ao §2º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/1964.

Em 2015, conforme apurado pela DCG, houve superávit financeiro de R\$ 13.656.568.163,00, representando uma evolução de 22,96% sobre o apurado em 2014 (R\$ 11.106.059.585,00), conforme a seguir demonstrado:

Demonstrativo do Resultado Financeiro

CONSOLIDADO	R\$ 1,00	
	2014	2015
ATIVO FINANCEIRO	39.077.188.611	38.901.350.444
PASSIVO FINANCEIRO - DÍVIDA FLUTUANTE	27.971.129.027	25.244.782.281
SUPÉRÁVIT/(DÉFICIT) FINANCEIRO	11.106.059.585	13.656.568.163

1.2.3. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o Resultado Patrimonial do exercício conforme disposto no artigo 104 da Lei federal nº 4.320/1964.

No setor público, tal demonstração é um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas nos elementos patrimoniais do Estado, consistindo, em suma, em uma análise do desempenho da administração pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



No exercício de 2015, a Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou déficit equivalente a R\$ 11.570.147,00, conforme segue:

Demonstrativo - Variações Patrimoniais

	2015	2014 REAPRESEN TADO	2014 BGE	Diferença
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	157.903.421	146.194.755		
CONTRIBUIÇÕES	5.727.374	5.368.185		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	9.729.753	11.139.254		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	30.724.368	26.724.188		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	44.133.011	40.752.452		
VALORIZ E GANHOS C/ ATIVOS E DESINCORP DE PASSIVOS	2.195.810	2.571.229		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	8.547.327	9.283.067	13.642.075	-4.359.008
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	258.961.063	242.033.130	246.392.138	-4.359.008
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				
PESSOAL E ENCARGOS	75.755.946	68.382.188		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAIS	30.429.447	28.792.109		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	27.876.500	26.476.908	26.501.236	-24.328
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	45.005.556	23.574.380		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	59.552.309	52.511.479		
DESVAL.E PERDAS DE ATIVOS E INCORP. DE PASSIVOS	16.986.864	152.427		
TRIBUTÁRIAS	1.467.361	1.428.812		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.457.228	21.379.437	21.680.666	-301.229
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	270.531.211	222.697.740	223.023.297	-325.557
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	-11.570.147	19.335.390	23.368.841	-4.033.451



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O MCASP - em sua 6ª edição - orienta que as notas explicativas da DVP darão destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A seguir, o demonstrativo:

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 1,00	R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (+) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - TESOUREO	RECEITA	DESPESA
ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	306.062.331	
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	750.000.000	
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	15.045.178	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS OBRAS		443.180
ESTUDOS E PROJETOS		1.445.114
GERENCIAMENTO DE OBRAS		8.274.245
EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES		170.313.948
DESAPROPRIAÇÕES		112.155.665
VEÍCULOS DIVERSOS		10.282.900
EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA		32.469.183
MÁQUINAS E MOTORES		351.864
MOBILIÁRIO E GERAL		622.014
MATERIAL EDUCATIVO, CULTURAL E RECREATIVO		60.692
OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.604.899
EQUIP. E MOBIL. MED. HOSPITALAR ODONTOLÓGICO		455.924
ARMAMENTOS		2.495.019
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES INVESTIMENTOS		49.004.373
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA		657.128.489
SUBTOTAL	1.071.107.509	1.071.107.509
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - RECURSOS PRÓPRIOS		
FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA DO ESTADO DE SP - FAPESP		
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	2.124.046	
SERVIÇOS, PROGRAMAS, APLICATIVOS DE INFORMÁTICA		1.012.780
EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES		224.078
EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA		567.587
MÁQUINAS E MOTORES		28.918
MOBILIÁRIO E GERAL		290.683
SUBTOTAL	2.124.046	2.124.046
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
VENDA DE OUTROS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO	47.223	
ESTUDOS E PROJETOS		25.502
EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA		21.721
SUBTOTAL	47.223	47.223
UNIVERSIDADE ESTADUAL JULIO DE MESQ FILHO - UNESP		
VENDA DE OUTROS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO	1.183.090	
EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA		1.083.090
SUBTOTAL	1.183.090	1.083.090
CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM		
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	189.844	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		5.838
EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA		66.156
OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		41.490
EQUIP. E MOBIL. MED. HOSPITALAR ODONTOLÓGICO		76.360
SUBTOTAL	189.844	189.844
TOTAL	1.074.651.712	1.074.651.712



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.2.4. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro - normatizado pela Parte V do MCASP, bem assim pelo artigo 103 da Lei federal nº 4.320/1964 - tem o objetivo de evidenciar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior, e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

As normas contábeis, assim como o modelo apresentado pelo MCASP, determinam a apresentação das demonstrações de forma comparativa entre o exercício em questão e o imediatamente anterior.

A despeito do BGE 2015 trazer o Balanço Financeiro somente do exercício de 2015, a DCG elaborou o seguinte demonstrativo, considerando os valores apresentados no BGE 2014:

Demonstrativo - Balanço Financeiro

CONSOLIDADO	2014	2015
INGRESSOS (A)	R\$ MILHARES	R\$ MILHARES
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	209.486.515	218.966.501
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.074.734	2.155.141
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	20.419.640	19.570.916
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	34.855.953	28.564.255
TOTAL	265.836.842	269.256.813
DISPÊNDIOS (B)	R\$ MILHARES	R\$ MILHARES
DESPA ORÇAMENTÁRIA	209.842.014	220.506.972
TRANSFERÊNCIAS FINANC CONCEDIDAS	0	69.597
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	27.430.573	21.267.410
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	28.564.255	27.412.834
TOTAL	265.836.842	269.256.813

Em 2015, observa-se que a despesa orçamentária superou a receita orçamentária em R\$ 1.540.471.000,00, que as transferências financeiras recebidas foram R\$ 2.085.544.000,00 superiores às concedidas, que os pagamentos extraorçamentários superaram os recebimentos em R\$ 1.696.494.000,00 e que o saldo do exercício anterior, de R\$ 28.564.255.000,00, passou a R\$ 27.412.834.000,00 como saldo para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



exercício seguinte, correspondendo a uma diminuição de R\$ 1.151.421.000,00.

1.2.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública - pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público - possibilitando se analisar a capacidade da entidade em gerar caixa e equivalentes e aferir de onde vem a maior participação nesta geração de caixa: se de sua capacidade operacional com recursos próprios ou se com recursos de terceiros (endividamento) ou de seus investimentos.

Demonstrativo - Saldo de Caixa e Equivalentes

APURAÇÃO DO CAIXA DO PERÍODO	R\$ MILHARES	
	2015	2014
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	24.080.901	30.505.231
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-1.818.778	-6.424.331
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	22.262.123	24.080.901

A Instrução de Procedimento Contábil IPC 08 emitida pela STN ressalta que a DFC deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes (entradas e saídas de Caixa), segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos. O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

Demonstrativo - Demonstração dos Fluxos de Caixa

	R\$ MILHARES					
	2015			2014		
	INGRESSOS	DESEMBOLSOS	FLUXO DE CX LÍQUIDO	INGRESSOS	DESEMBOLSOS	FLUXO DE CX LÍQUIDO
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	209.521.458	200.863.344	8.658.114	203.280.409	193.890.755	9.389.655
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	2.496.460	12.771.319	-10.274.858	901.275	18.649.783	-17.748.508
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	6.948.583	7.150.616	-202.033	7.666.235	5.731.713	1.934.522
SOMA (I+II+III)	218.966.501	220.785.279	-1.818.778	211.847.919	218.272.250	-6.424.331



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

Relativamente aos investimentos, inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

Com relação aos financiamentos, inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos obtidos.

A seguir, destaco o Fluxo dos Investimentos:

FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	R\$ MILHARES		
	31/12/2015	31/12/2014	VARIAÇÃO
INGRESSOS	2.496.460	901.275	177%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.074.749	832.090	29,20%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	1.474	2.538	-41,90%
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	1.420.237	66.648	2030,90%
DESEMBOLSOS	12.771.319	18.649.783	-31,50%
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.402.519	16.850.349	-32,30%
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	1.368.800	1.799.434	-23,90%
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-10.274.858	-17.748.508	-42,10%

As informações acima permitem concluir que, apesar do fluxo das atividades operacionais ter contribuído para o caixa do tesouro com R\$ 8.658.114.000,00, tal não se deu em volume suficiente para suportar o fluxo de investimentos (negativo em R\$ 10.274.858.000,00 - responsável pela redução do caixa líquido) e de financiamento (negativo em R\$ 202.033.000,00), havendo, portanto uma redução de caixa da ordem de R\$ 1.818.778.000,00.



1.3. PRECATÓRIOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR

Preliminarmente, sobre a gestão do passivo judicial, cabe ressaltar que em março/2013 o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou parcialmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela EC nº 62/2009), que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios judiciais (ADIs nºs 4.357 e 4.425).

Decidiu o STF, também, que modularia os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade, devendo até lá prosseguir da mesma forma o repasse de valores ao Tribunal de Justiça.

Em 25-03-2015, o plenário do STF concluiu:

1. Modular efeitos para dar sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.

2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25-03-2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25-03-2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.2. Ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nas Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/2015, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária.

3. Quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:

3.1. Consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados **até 25-03-2015**, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2. Fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

4. Durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas *(i)* a **vinculação de percentuais mínimos** da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (artigo 97, § 10, do ADCT) e *(ii)* as **sanções** para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (artigo 97, §10, do ADCT).

5. Delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline *(i)* a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e *(ii)* a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25-03-2015, por opção do credor do precatório.

6. Atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.

Após a conclusão do julgamento no STF, os recursos que vinham sendo transferidos 50% para pagamentos em ordem cronológica e 50%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



em ordem única e crescente de valor, conforme Decreto estadual nº 60.976 de 11-12-2014, passaram a ser transferidos 100% para o pagamento dos precatórios por ordem cronológica (Ofício GPG-72/2015 da Procuradoria Geral do Estado).

No quadro a seguir demonstramos os repasses efetuados pelo Poder Executivo para o Tribunal da Justiça, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62:

Demonstrativo - Precatórios

MÊS DA TRANSF. FINANCEIRA MÊS DA RECEITA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA RESOLUÇÃO SF	DUODÉCIMO	1,5% DO DUODÉCIMO	TOTAL TRANSFERIDO R\$ MILHARES
JAN/15	136.347.019	11.362.252	170.434	170.434
FEV/15	135.630.165	11.302.514	169.538	169.538
MAR/15	135.957.979	11.329.832	169.947	169.947
ABR/15	136.634.793	11.386.233	170.793	170.793
MAI/15	136.835.441	11.402.953	171.044	171.044
JUN/15	137.441.442	11.453.453	171.802	171.802
JUL/15	137.659.559	11.471.630	172.074	172.074
AGO/15	138.125.284	11.510.440	172.657	172.657
SET/15	138.076.839	11.506.403	172.596	172.596
OUT/15	138.585.441	11.548.787	173.232	173.232
NOV/15	138.639.651	11.553.304	173.300	173.300
DEZ/15	138.725.608	11.560.467	173.407	173.407
TOTAL	1.648.659.221	137.388.268	2.060.824	2.060.824

Fonte: documentos encaminhados pela Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e SIAFEM-SP

O Poder Executivo Estadual repassou, em 2015, R\$ 2.060.824.000,00 ao Poder Judiciário, cumprindo o preceituado pela Emenda Constitucional nº 62.

A seguir os pagamentos efetuados:

Demonstrativo - Precatórios Pagos

ESPECIFICAÇÃO	R\$ MILHARES
REQUISITÓRIOS ALIMENTARES	1.334.292
REQUISITÓRIOS NÃO ALIMENTARES	659.807
SUBTOTAL	1.994.099
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR	295.740
TOTAL	2.060.824

Fonte: PGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



a. Depósitos Judiciais

A Lei federal nº 10.482, de 03-07-2002, conhecida como Lei Madeira, dispôs sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, permitindo que parte destes fosse repassado à conta única dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo também a criação de um fundo de reservas.

Referida Lei previa que os recursos repassados seriam aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

Uma vez encerrado o processo litigioso ou administrativo, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, seria colocado à disposição do depositante ou transformado em pagamento definitivo.

A Lei nº 10.482/2002 foi revogada pela Lei nº 11.429/2006 e a matéria passou a ser regida, a partir de abril/2008, pela Lei estadual nº 12.787/2007, pelo Decreto nº 52.780/2008 e pela Lei Complementar federal nº 151/2015.

Desta forma, a DCG tem acompanhado a movimentação financeira dos recursos, com base em dados fornecidos pelo Governo do Estado, que mantém controle distinto para os repasses previstos em cada Lei, conforme destacado a seguir:

DEPÓSITOS JUDICIAIS	LEI 10.482/2002 (2)	LEI 11.429/2006	LEI 12.787/2007	LC 151/2015
ITENS	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
VALOR REPASSADO AO ESTADO (1)	800.212.659	1.044.793.717	2.198.563.248	1.963.311.731
(+) CORREÇÃO	428.532.199	322.194.144	447.730.109	37.376.512
(-) DEVOLUÇÃO	798.200.779	840.673.449	1.869.060.863	5.693.537
VALOR A SER DEVOLVIDO	430.544.079	526.314.412	777.232.494	1.994.994.707

FUNDO DE RESERVA (3)	R\$ 1,00	R\$1,00	R\$ 1,00	R\$1,00
DEVIDO AO FUNDO DE RESERVA	99.867.313	182.576.247	239.875.455	602.979.401
SALDO DO FUNDO DE RESERVA (4)	100.688.212	183.408.897	237.969.953	588.993.519
DIFERENÇA	820.899	832.649	-1.905.502	-13.985.882

Conforme planilha fornecida pelo Departamento de Finanças do Estado da Secretaria da Fazenda

Obs. 1: Percentual transferido para Conta Única/Fundo de Reserva: Lei 10.482 = 80% e 20%; demais 70% e 30%

Obs. 2: Lei 10.482/2002: a última transferência ocorreu em janeiro de 2007

Obs. 3: a recomposição do Fundo de Reserva ocorre posteriormente à comunicação do Agente Financeiro

Obs. 4: dados do SIAFEM - mês dezembro/2015



b. Lei Complementar federal nº 151/2015

O supracitado diploma alterou a Lei Complementar nº 148, de 25-11-2014, e revogou as Leis nºs 10.819, de 16-12-2003, e 11.429, de 26-12-2006.

Quanto à LC nº 151/2015, a Nota Técnica nº 01/2015 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, bem esclarece o seguinte:

“a Lei Complementar nº 151/2015 instituiu nova sistemática de gestão dos depósitos judiciais e administrativos em processos nos quais Estados, Municípios e o Distrito Federal sejam partes, possibilitando à Fazenda Pública acesso a parte considerável dos depósitos judiciais e administrativos, antes mesmo da solução definitiva das demandas. (...) buscou a inovação compensar a queda de receitas e transferidas, auferidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo-lhes utilizar, para o pagamento de precatórios, da dívida pública e também para realização de investimentos, relevante parte dos recursos depositados perante demandas judiciais e administrativas (...) projeto surgiu após a decisão de modulação proferida pelo Supremo Tribunal Federal junto à ADI nº 4.425/DF, que delimitou no tempo os efeitos da declaração da inconstitucionalidade do regime especial criado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09-12-2009, concedendo sobrevida por mais 5 exercícios à moratória que antes vigia pelo prazo máximo de 15 anos, dos quais já decorridos cinco.

O artigo 3º dispôs que a instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 2º, bem como os respectivos acessórios e o § 3º reza que o montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Em descrição simplificada, prevê a novel sistemática a transferência aos entes federados de 70% (setenta por cento) de todos os depósitos vinculados a processos administrativos e judiciais, condicionando tal operação à constituição e manutenção de um fundo de reserva que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



formado pelo remanescente dos depósitos a transferir, nunca poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do montante global dos depósitos. Ao ente federado beneficiário caberá a obrigação de recompor tal fundo sempre que ocorrer redução além deste limite mínimo, garantindo-se, com isso, a solvência do depositário em face do depositante.

Dando mais segurança ao sistema, a Lei Complementar 151/2015, em seu artigo 4º, exigiu dos entes interessados formal habilitação ao recebimento dos recursos apontados mediante prévia lavratura de termo de compromisso do Chefe do Executivo perante os Tribunais, assegurando automática destinação da parcela que formará o fundo de reserva e, principalmente, a sua recomposição, nos moldes acima apontados.

De se considerar também que a Lei Complementar nº 151/2015 não previu prazo específico para qualquer das ações nela explicitadas, seja para a apresentação do termo de compromisso, para a apuração e identificação dos depósitos e processos existentes, seja para a efetiva transferência, aos beneficiários interessados, dos valores correspondentes ao percentual de repasse a que eventualmente fizerem jus”.

Informou a DCG que o Estado recebeu recursos referentes à LC nº 151/2015, sendo que 30% integraram o Fundo de Reserva mantido no Banco do Brasil e 70% foram registrados contabilmente e na sequência lançados a crédito do Tesouro Estadual, como ressarcimento pelas transferências efetuadas ao Tribunal de Justiça do Estado.

Os valores lançados a título de ressarcimento (os de dezembro/2015 em janeiro/2016), foram os seguintes:

Demonstrativo - Precatórios/Ressarcimento

MÊS	VALOR- R\$ 1,00	RESSARCIMENTO
OUTUBRO/2015	1.895.125.177,61	
NOVEMBRO/2015	27.822.122,50	1.346.063.110
DEZEMBRO/2015	40.364.431,35	23.231.009
TOTAL	1.963.311.731,46	1.374.294.119

Obs.: pesquisa realizada por meio do SIGEO – OB – UG 200055

O Conselho Federal da OAB propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.463, questionando dispositivos da Lei Complementar nº 151/2015, ao argumento de que o Poder Público tem



recebido valores relativos aos depósitos judiciais sem cumprir o objetivo nela previsto, isto é, o pagamento dos precatórios. O Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado, postulou que fosse aceito como *'amicus curiae'* na referida ADI. Some-se a isto as PECs 152 e 159, em andamento no Congresso Nacional, que tratam de precatórios, de modo que o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu recomendável manter os pagamentos na forma efetivada pela devedora (a Fazenda do Estado), ao menos por mais 90 dias, no aguardo de definição pelo C. STF, conforme documento datado de 14-04-2016 (fl. 870 do TC-A-017942/026/15).

1.4. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No exercício em exame o Estado de São Paulo cumpriu os limites fiscais impostos pela legislação. A seguir os tópicos relacionados à Lei Complementar nº 101/2000, extraídos do Processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal - Acessório 3 (TC-003554/326/15) que acompanha os presentes autos.

1.4.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

a. Regime Próprio de Previdência Social

No que diz respeito ao regime próprio de previdência, conforme § 1º do artigo 2º da Lei federal nº 9.717/1998 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras dos respectivos regimes próprios decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Os valores apresentados nos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias, no exercício de 2015, evidenciam um superávit de R\$ 16 milhões, receitas previdenciárias arrecadadas de R\$ 28,027 bilhões e despesas realizadas de (R\$ 28,011 bilhões).



b. Resultado Primário

O Resultado Primário consiste na diferença entre receitas e despesas primárias do Governo, obtidas excluindo-se: (i) das receitas, as provenientes de operações de crédito, de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações); e (ii) das despesas, as realizadas para pagamento de juros e amortizações da dívida interna e externa, aquisição de títulos de capital integralizado e concessão de empréstimos com retorno garantido.

No exercício de 2015 observa-se situação bastante favorável, vez que o resultado primário obtido, R\$ 5,063 bilhões, superou em 317% o previsto, R\$ 1,213 bilhão.

c. Resultado Nominal

Já o Resultado Nominal, diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, inclusive aquelas relacionadas com a dívida do setor público, foi de R\$ 36,275 bilhões, sendo que a meta para 2015 era de R\$ 26,623 bilhões.

d. Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

De acordo com os dados do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, a Receita de Alienação de Ativos, de R\$ 1,074 bilhão, foi aplicada em Despesas de Capital, tendo sido liquidado o mesmo valor.

e. Parcerias Público-Privadas – PPP

Com relação às Parcerias Público-Privadas – PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 30-12-2004, as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas pelo Estado não poderão exceder o limite de 5% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



No Exercício de 2015 as despesas de contratos de PPP totalizaram R\$ 1,143 bilhão, atingindo o percentual de 0,81% da RCL (R\$ 140,399 bilhões), inferior ao limite estabelecido em lei.

1.4.2. Relatório de Gestão Fiscal

a. Despesa com Pessoal - Poder Executivo

O Quadro de Pessoal do Governo do Estado, consideradas a Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Estatais (Sociedades de Economia Mista sob controle acionário do Estado), é de 1.215.025 servidores, sendo 716.357 ativos, 319.424 inativos e 179.338 pensionistas (dados extraídos do Relatório enviado pelo Governo do Estado).

O Demonstrativo a seguir apresenta a relação percentual entre os gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo (R\$ 64.974.619.000,00) e a Receita Corrente Líquida (R\$ 140.398.953.000,00):

Gastos com Pessoal - Poder Executivo/RCL

		R\$ MILHARES	
<u>GASTOS COM PESSOAL</u>	=	<u>R\$ 64.974.619</u>	= 46,28%
RCL		R\$ 140.398.953	

O percentual de 46,28%, apurado pela Contadoria Geral do Estado, foi obtido desconsiderando as despesas com indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados.

Além de referidas deduções, a DCG entende que também deva ser desconsiderado o valor do reembolso, mediante convênio, do pagamento de professores e demais funcionários do Governo Estadual que prestam serviços para os Municípios no setor da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



(R\$ 251.307.000,00), passando o percentual da despesa a ser de 46,18%, como a seguir demonstrado.

Pessoal – Desp. com Indeniz. e Ressarcim. de Professores cedidos

		R\$ MILHARES		
<u>GASTOS COM PESSOAL</u>	=	R\$ 64.723.312	=	46,18%
RCL		R\$ 140.147.646		

As despesas com o PASEP estão incluídas nos totais informados pelo Governo Estadual.

Comparando-se o exercício de 2014 com o de 2015, constata-se que o índice de Gastos com Pessoal passou de 43,86% para 46,28% (CGE) ou 46,18% (DCG).

A seguir, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo Estadual:

Demonstrativo - Limites - Gastos com Pessoal

LIMITES	PERCENTUAL
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LRF)	44,10%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	46,55%
LIMITE MÁXIMO (INCISOS I, II E III DO ART.20 DA LRF)	49,00%

Tendo em vista que as Despesas com Pessoal do Poder Executivo Estadual atingiram 46,18% (DCG), foi emitido alerta, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 59 da LC nº 101/2000 (Ofício GC-SEB nº 48/2016, de 16-05-2016).

Registro que o percentual estabelecido no supracitado dispositivo da LRF já havia sido superado no 1º e no 2º quadrimestres de 2015, também motivando a emissão de alertas (Ofícios GC-SEB nºs 25/2015, de 30-06-2015, e 40/2015, de 09-11-2015).



b. Dívida Consolidada Líquida

A LRF determina o dever de controlar o nível de endividamento dos entes públicos, dispondo no artigo 32, § 1º, inciso III, a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal, quando da realização de operações de crédito.

Já o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal estabelece a vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

As Resoluções do Senado nºs 40 e 43 de 2001 e posteriores alterações dispõem sobre limites globais para o montante da dívida consolidada, para concessão de garantias e para as operações de crédito interno e externo, inclusive por antecipação de receita orçamentária.

Em 31-12-2014, a Dívida Consolidada Líquida representava 1,48 vezes a receita corrente líquida do mesmo período. No exercício de 2015, a proporção de endividamento foi de 1,68 vezes a RCL (R\$ 140.398.953.000,00), sendo que a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20-12-2001, indica para os Estados o limite de duas vezes a RCL.

c. Concessão de Garantias

Quanto à Concessão de Garantias, no 3º quadrimestre de 2015 o percentual apurado encontra-se devidamente ajustado ao limite de 32% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 02-04-2002, ambas do Senado Federal.

d. Operações de Crédito

O Governo Estadual vem observando o limite de 16% para realização de Operações de Crédito estipulado no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado nº 43/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



e. Despesas de Capital

As Despesas de Capital apresentaram valor superior às operações de crédito, obedecendo a disposição contida no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

1.4.3 Despesas com Pessoal e Reflexos

As Despesas com Pessoal (**todos os Poderes**) somaram R\$ 73,035 bilhões, representando 53,44% da Receita Corrente Líquida (R\$ 140.398.953.000,00), conforme dados do Governo Estadual.

Apresentamos a seguir os percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e ao Ministério Público, consoante disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04-05-2000 (LRF):

Despesas com Pessoal - Todos os Poderes

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
PODER EXECUTIVO	64.974.619	46,28%	49%
PODER LEGISLATIVO	1.444.005	1,03%	3%
.ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	777.402	0,55%	1,75%
.TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	666.602	0,47%	1,25%
PODER JUDICIÁRIO	6.837.945	4,87%	6%
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.778.124	1,27%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	75.034.693	53,44%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	140.398.953		

Fonte: Informações obtidas nos respectivos Acessórios 3 – LRF E SIAFEM

O quadro acima considera as Despesas com Pessoal do Poder Executivo sem a exclusão do reembolso, mediante convênio, dos gastos com profissionais do ensino das escolas municipalizadas. Excluindo-se o valor de tais gastos, temos o quadro seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Despesas com Pessoal - Todos os Poderes excluindo Professores Cedidos a Municípios

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
PODER EXECUTIVO	64.723.312	46,18	49%
PODER LEGISLATIVO	1.44.005	1,03	3%
.ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	777.402	0,55	1,75%
.TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	666.602	0,48	1,25%
PODER JUDICIÁRIO	6.837.945	4,88%	6%
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.778.124	1,27%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	74.783.384	53,36%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	140.147.646		

Fonte: Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

1.5. ENSINO

Consoante previsto no artigo 255 da Constituição Estadual, "o Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências de impostos".

Neste sentido, conforme apurado no acessório que acompanha os presentes autos (Acessório 2 - TC-003554/226/15), o Governo Estadual aplicou R\$ 35.095.197.000,00 da receita de impostos transferidos (R\$ 112.245.622.000,00), correspondendo ao percentual de 31,27%, de acordo com o demonstrado nos quadros abaixo:

Base de cálculo da receita

RECEITAS DO ENSINO	R\$ milhares
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	99.940.954
111205 - IMP. SOBRE A PROP.DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	6.816.068
111207 - IMP. S/TRANSM. C. MORTIS E DOAÇÃO BENS/DIREITOS	2.372.735
111302 - IMP. S/OP. REL. CIRC. MERC. PREST. SERV.TRANS.COM	90.752.151
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.865.172
172101 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.409.723
172136 - TRANSF.FINANC. DO ICMS - DESONERAÇÃO LC nº 87/96	455.449
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.439.497
TOTAL	112.245.622



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo da aplicação dos recursos no ensino (básico e superior)

DESPESAS	R\$ MILHARES	%
ENSINO BÁSICO	26.898.321	
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS	76.082	
TOTAL DO ENSINO BÁSICO	26.822.239	76%

ENSINO SUPERIOR	8.606.259	
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS	333.301	
TOTAL DO ENSINO SUPERIOR	8.272.958	24%
TOTAL DAS DESPESAS (BÁSICO + SUPERIOR)	35.095.197	100%
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS	112.245.622	
PERCENTUAL APLICADO	31,27%	

a. Restos a Pagar do Ensino

Quanto aos recursos destinados a fornecer cobertura aos Restos a Pagar da Educação com recursos do Tesouro, o Balanço Geral do Estado informou a existência de R\$ 268.509.611,00 a este título.

A DCG, no primeiro trimestre de 2016, realizou circularização da conta corrente do ensino junto ao Banco do Brasil, o que permitiu confirmar a existência do recurso em conta para a devida quitação dos restos a pagar.

b. Exclusões

As exclusões realizadas no exercício de 2015 somaram R\$ 734.761.000,00 e foram assim compostas:

- Restos a Pagar cancelados do ensino básico (R\$ 76.082.000,00) e do ensino superior (R\$ 333.301.000,00);
- Parte dos gastos com transporte escolar da Companhia do Metrô, não relativos à rede pública de ensino (R\$ 60.122.000,00);
- Despesas com salários de professores e de servidores da educação que prestam serviços para os municípios (R\$ 251.307.000,00), os quais reembolsam referidos valores aos cofres estaduais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



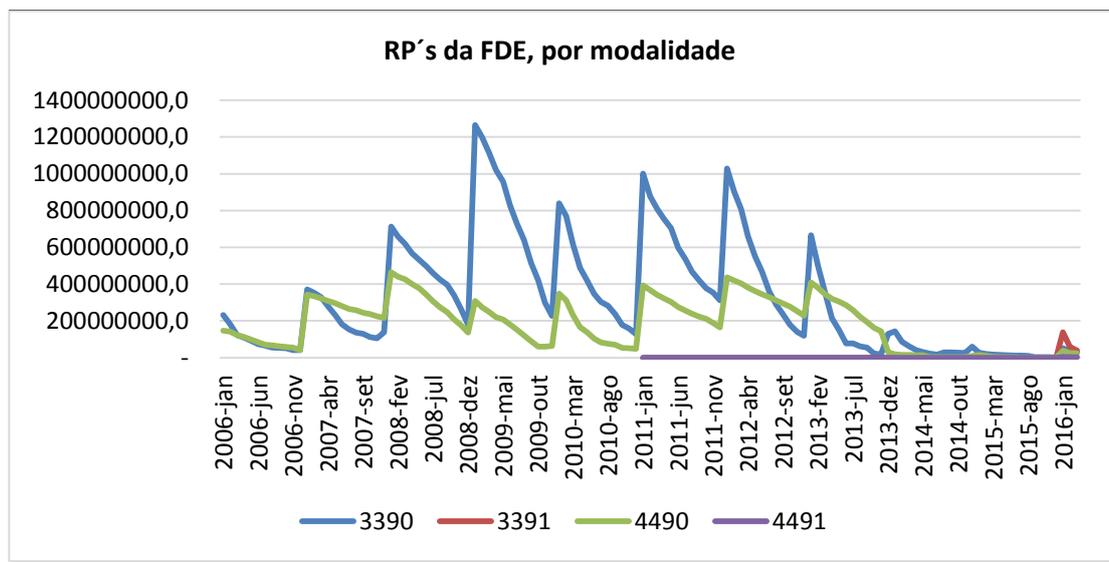
- Despesas com restaurantes universitários com recursos do Tesouro (R\$ 13.949.000,00).

Demonstrativo das Exclusões

QUADRO DE EXCLUSÕES	R\$ MILHARES
RECEITA DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS - ENSINO BÁSICO	76.082
RECEITA DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS - ENSINO SUPERIOR	333.301
METRÔ - SUBSÍDIO TRANSPORTES	60.122
REEMBOLSO PROFESSORES E SERVIDORES ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	251.307
RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	13.949
TOTAL	734.761

c. FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação

Conforme documentos enviados pela Secretaria Estadual da Educação, a FDE passou a realizar lançamentos dentro do sistema SIAFEM e os valores de Restos a Pagar diminuíram sensivelmente a partir do exercício de 2013, conforme o gráfico a seguir:





d. Verificação “in-loco”

Foi realizado o acompanhamento de execução contratual de dois contratos de obras da UG 102401 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, conforme segue:

1. Contrato CEETEPS nº 25/2015, cujo objeto é a construção dos blocos, quadra poliesportiva, auditório, reservatório, portaria, estacionamento e fechamento do Campus da Faculdade de Tecnologia e Escola Técnica Estadual Guarulhos (ETEC/FATEC), localizada na Av. Cristobal Cláudio Elilo, esquina Rua Guilherme Lino dos Santos – Parque CECAP – GUARULHOS/SP;

2. Contrato CEETEPS nº 35/2015, cujo objeto é reforma dos blocos 1 a 8 e áreas externas na Escola Técnica Estadual Lauro Gomes (ETEC), localizada na Av. Pereira Barreto, 400 – Vila Baeta Neves – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

O procedimento de checagem física apurou a não ocorrência de pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obras e prestação de serviços sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

e. Contratos Com Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF

No exercício de 2015, houve o pagamento de R\$ 11.397.235,92 à COAF - Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar, sendo informado pela DCG que referida importância foi empenhada e paga com recursos federais, não tendo, assim, sido objeto de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.5.1. FUNDEB

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei federal nº 11.494/2007, o Governo do Estado de São Paulo aplicou no FUNDEB, em 2015, R\$ 15.904.475.000,00, tendo contribuído com R\$ 5.220.794.000,00 ao Fundo, conforme quadros abaixo:

Demonstrativo - Aplicação no FUNDEB

APLICAÇÃO DO FUNDEB - RESUMO	R\$ MILHARES
TOTAL DE RECURSOS	15.904.475
TOTAL DAS DESPESAS	15.904.475
SALDO A APLICAR	0

FUNDEB	R\$ MILHARES
DEPÓSITOS AO FUNDEB – PARTE ESTADO	21.023.231
DEVOLUÇÃO DO FUNDEB	15.802.436
DESPESA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO	5.220.794

Sob o prisma do artigo 22 da Lei federal nº 11.494/2007, o Governo do Estado aplicou R\$ 10.899.536.000,00 (68,53%) do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo o mínimo de 60% estabelecido.

Demonstrativo FUNDEB - Profissionais do Magistério

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	R\$ MILHARES	%
.PAGAMENTO COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.899.536	68,53%
.OUTROS SERVIDORES	2.199.817	13,83%
SUBTOTAL	13.099.353	82,36%
.OBRIGAÇÕES PATRONAIS E OUTRAS	2.641.326	16,61%
.OUTRAS DESPESAS*	163.796	1,03%
SUBTOTAL	15.904.475	100%
.SALDO A APLICAR	0	0%
TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB	15.904.475	100%

(*) uso e manutenção de bens vinculados ao Ensino, obrigações tributárias, etc.



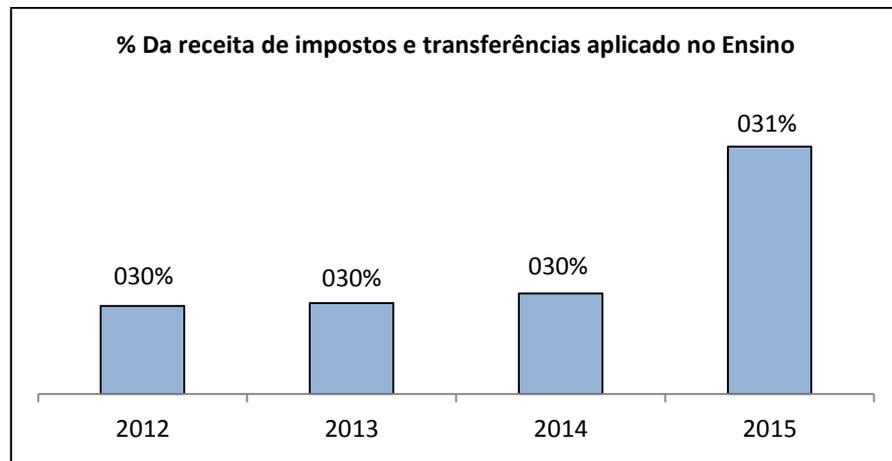
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A seguir, destaca-se os percentuais aplicados no Ensino nos quatro últimos exercícios:

Demonstrativo - Aplicação no Ensino - Evolução

EXERCÍCIOS	PERCENTUAL
2015	31,27%
2014	30,22%
2013	30,15%
2012	30,13%



As despesas com o PASEP estão incluídas nos totais informados pelo Governo Estadual.

Informou a DCG que o Conselho Estadual da Educação atestou que foram cumpridas, pelo Governo do Estado de São Paulo, as determinações quanto à aplicação dos recursos do FUNDO, constantes dos artigos 21 e 22 da Lei federal nº 11.494/2007.

1.6. SAÚDE

A Lei Complementar estadual nº 141/2012 regulamentou o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; entre outras previstas no artigo 3º da referida Lei.

Apontou a DCG que, a exemplo de exercícios pretéritos, o Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal as cópias das atas das audiências públicas da saúde na forma e periodicidade determinadas no § 5º do artigo 36 da LC nº 141/2012⁸ e conforme determina o inciso II do artigo 12 das Instruções nº 01/2008, mas que, todavia, recebeu documentos relativos a reuniões da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa - as quais não equivalem às audiências públicas.

a. Despesas Globais e Receitas

As despesas liquidadas, sem exclusões, de toda a Secretaria da Saúde somaram, no exercício, o total de R\$ 15.992.739.000,00 em relação à Receita de R\$ 112.245.622.000,00, assim constituída:

⁸ “Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

...

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Demonstrativo - Base de Cálculo Receitas da Saúde

RECEITAS	R\$ MILHARES
RECEITA TRIBUTÁRIA	99.940.954
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	6.816.068
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO. C. MORTIS E DOAÇÃO BENS/DIREITOS	2.372.735
IMP. S/OP. REL. CIRCULAÇÃO DE MERC. PREST. SERV.TRANS.COM	90.752.151
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.865.172
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.409.723
TRANSF.FINANC. DO ICMS - DESONERAÇÃO LC Nº 87/96	455.449
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.439.497
TOTAL	112.245.622

A DCG efetuou glosas e apresentou dois demonstrativos, sendo que o primeiro deles excluiu as Despesas com Presos na saúde (Secretaria de Administração Penitenciária - SAP e da Fundação Casa) - tendo em conta o pedido da Contadoria Geral do Estado - resultando num percentual de 12,12%, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo - Saúde (excluídos os gastos com presos)

	R\$ MILHARES
RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTO - BASE DE CÁLCULO	112.245.622
DESPESAS - FUNÇÃO SAÚDE - TESOIRO	15.992.739
EXCLUSÕES	2.388.498
DESPESAS EXCLUÍDAS	2.362.122
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	26.376
DESPESA LÍQUIDA	13.604.241
PERCENTUAL	12,12%

O montante das despesas da Fundação Casa e da Secretaria da Administração Penitenciária (R\$ 393.622.000,00) estão incluídas na conta denominada 'Despesas Excluídas', a seguir identificada:

Demonstrativo - Gastos com Presos

DESPESAS EXCLUÍDAS	R\$ MILHARES
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.283.077
APOSENTADORIAS E PENSÕES	14.483
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	360.134
DEMAIS DEDUÇÕES	311.806
FUNDAÇÃO CASA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	393.622
TOTAL	2.362.122



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ao se incluir os gastos com presos na saúde, o percentual é de 12,47%.

Demonstrativo - Saúde incluídos os Gastos com Presos

	R\$ MILHARES
RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTO	112.245.622
DESPEAS - FUNÇÃO SAÚDE - TESOIRO	15.992.739
EXCLUSÕES	2.388.498
DESPEAS EXCLUÍDAS	1.994.876
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	26.376
DESPEA LÍQUIDA	13.997.863
PERCENTUAL	12,47%

Assim, mesmo excluindo-se as despesas da Fundação Casa e da Secretaria da Administração Penitenciária, o Governo aplicou na saúde 12,12%, percentual superior ao mínimo de 12% disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012 (no mínimo 12% da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam o artigo 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do artigo 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios).

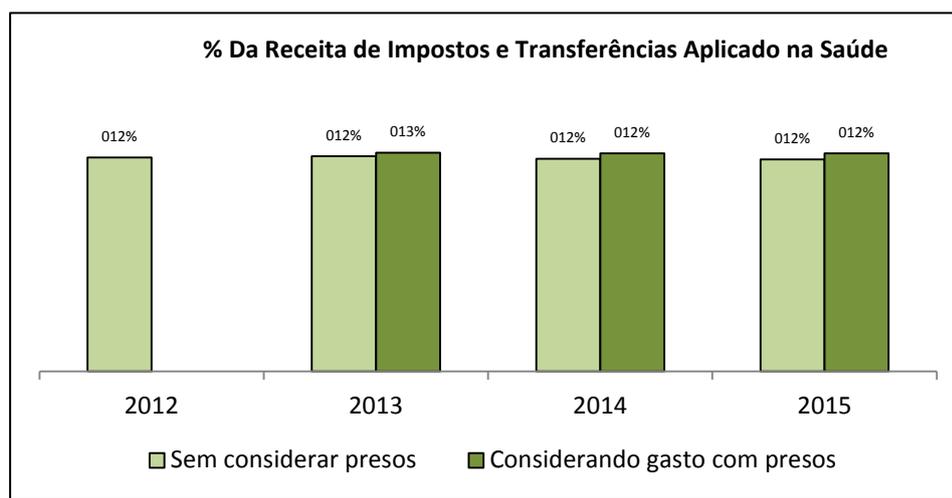
Com relação ao cálculo do percentual em saúde, assim procedeu a DCG porque, conforme apontado nas contas de 2013 (TC-001466/026/13) através do ofício nº 826/2013-GS, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda encaminhou solicitação da Contadoria Geral do Estado para que fossem reconsideradas as exclusões dos Programas '1729 – Atenção Integral ao Adolescente e Integração das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade' e '3813 - Gestão de Custódia e Apoio à Reintegração Social da População Penal e Egressos', em face do Parecer da Consultoria-Geral da União sobre os gastos das ações de saúde destinadas à população privada de liberdade, ante ao princípio do acesso universal, disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 141/2012.

As despesas com o PASEP estão incluídas nos totais informados pelo Governo Estadual.

A evolução da aplicação das receitas de impostos e transferidos na saúde se deu da seguinte forma: 2015 = 12,12%, 2014 = 12,16%, 2013 = 12,30% e 2012 = 12,23% sem considerar os presos considerando-se 2015 =



12,47%, 2014 = 12,46, 2013 = 12,51%. No exercício de 2012 não há indicativo no que se refere às despesas com presos.



1.7. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Governo Estadual Paulista, na apreciação das Contas do Governador 2014 (TC-000788/026/14), foi objeto de Recomendações - números 15 e 16 -, no sentido de que se: (I) aprimore o Sistema de Controle Interno no que diz respeito à eficácia e eficiência do acompanhamento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades estatais quanto aos seus objetivos, metas e prioridades; e (II) organize a Controladoria por meio de carreira própria e autônoma, com quadro próprio de servidores concursados, cujas atribuições sejam exclusivamente vinculadas às funções de controle interno.

Considerados tais pressupostos, realizou-se Fiscalização Operacional específica sobre o Sistema Estadual de Controladoria, instituído pelo Decreto nº 57.500/11, com o “escopo delimitado em avaliar a adequação da organização e estrutura governamental; das atividades desempenhadas nos macroprocessos de auditoria, controladoria, correição e ouvidoria; e dos produtos disponibilizados ao cidadão, no controle exercido pela Corregedoria Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



(CGA) da Secretaria de Estado de Governo e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), especialmente pelo Departamento de Controle e Avaliação (DCA).”

Posto isto, remete-se às aprofundadas análises desenvolvidas sobre o tema, cujas conclusões são enfocadas no subitem 1.9.1 deste parecer (SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual).

1.8. PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO (PED) E PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PEPPP)

Os Programas Estaduais de Desestatização (PED) e de Parcerias Público-Privadas (PEPPP) objetivam promover e assegurar o equilíbrio das contas públicas e a reorganização do Estado, sob o pressuposto de mudanças estruturais, com significativos reflexos na economia.

1.8.1. Programa Estadual de Desestatização (PED)

Em 2015, as principais atividades desenvolvidas e os resultados alcançados foram os seguintes:

a. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias:

216ª Reunião Ordinária realizada em 20-10-2015.

➤ Assunto: Apreciação do Relatório do CAP do projeto denominado “Linha 5 – Lilás do Metrô”, que recomendou a aprovação da referida proposta e a publicação de Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, dos estudos necessários à estruturação da parceria em 3 (três) cenários possíveis: (i) concessão dos serviços de adequação, operação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



manutenção do Trecho Existente e do Novo Trecho da Linha 5 – Lilás; (ii) concessão dos serviços de adequação, operação e manutenção da Linha Monotrilho 17 – Ouro - atualmente em implantação; e (iii) concessão dos serviços de adequação, operação e manutenção do Trecho Existente e do Novo Trecho da Linha 5 – Lilás e da Linha Monotrilho 17 – Ouro - atualmente em implantação.

➤ Deliberação: O Conselho opinou pelo aprofundamento dos estudos por meio da publicação do Edital de Chamamento Público, bem como pela formação do Grupo de Trabalho (GT) para consolidação da Modelagem Final e das diretrizes da licitação.

➤ Assunto: Apresentação do resultado do Relatório do CAP referente ao projeto denominado “Transporte Intermunicipal de Passageiros da ARTESP”, do Plano Diretor de Transportes (PDT), que contém as normas gerais para este tipo de transporte no Estado de São Paulo, e das diretrizes para a elaboração de minuta de edital de licitação, com as principais características do modelo de concessão.

➤ Deliberação: O CDPED acolheu as recomendações do Relatório do CAP, aprovando a formação do Grupo de Trabalho (GT), com a mesma composição do CAP, para acompanhamento do processo licitatório, autorizando as fases de audiência e de consulta pública.

16ª Reunião Extraordinária realizada em 28-10-2015.

➤ Assunto: Ratificação das condições aprovadas pelo Colegiado em sua 215ª Reunião Ordinária, em 04-07-2013, para o projeto denominado “Aeroportos Executivos da DAESP”, relativas à modelagem técnico-operacional e financeira, aos aspectos jurídico-institucionais e às diretrizes do processo licitatório, tendo em vista a publicação da Portaria nº 16 de 09-06-2015 pela SAC (Secretaria de Aviação Civil), que conferiu anuência ao Projeto de Concessão dos Aeroportos de Aviação Executiva, o que permite a continuidade dos procedimentos de licitação dos Aeroportos 'Comandante Rolim Adolfo Amaro', em Jundiaí (SBJD); 'Arthur Siqueira', em Bragança Paulista (SBBP); 'Campo dos Amarais', em Campinas (SDAM); 'Gastão Madeira', em Ubatuba (SDUB); e 'Antônio Ribeiro Nogueira Jr.', em Itanhaém (SDIM).

➤ Deliberação: O Conselho decidiu pela ratificação das condições anteriormente aprovadas e pela formação de Grupo de



Trabalho para acompanhamento do processo licitatório, autorizando a realização das fases de Audiência e de Consulta Pública.

➤ Assunto: Apreciação do projeto denominado “Rodovias Estaduais”, submetido por meio da Plataforma Digital de Parcerias, o qual consiste na concessão de 2.217 km de estradas divididas em 4 lotes que cortam transversalmente o território do Estado de São Paulo, abrangendo ainda a composição de lotes com integração de concessões vincendas.

➤ Deliberação: O CDPED aprovou o projeto, autorizando a formação de Grupo de Trabalho para acompanhamento do processo licitatório e a realização das fases de Audiência e de Consulta Pública.

b. Projetos Contratados - Contratos em Andamento

➤ 1ª Etapa Programa Concessões Rodoviárias - 12 lotes

Secretaria de Logística e Transportes /Artesp

Outorga: R\$ 2,7 bilhões variável: 3% receita bruta + fixo/ 20 anos

Contratos assinados entre 1998 a 2000.

➤ COMGÁS - 177 Municípios

Secretaria de Energia

Outorga: RS 1,7 bilhão/30 anos

Contrato assinado abril/1999.

➤ Gás Brasileiro - 375 Municípios

Outorga: RS 275 milhões/30 anos

Contrato assinado abril/1999.

➤ Gás Natural SP Sul - 93 Municípios

Outorga: R\$ 534 milhões/30 anos

Contrato assinado maio/2000.

➤ UTE Piratininga

Secretaria de Energia

Investimentos: R\$ 765 milhões/17 anos

Contrato assinado 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



➤ Rodoanel Oeste

Secretaria de Logística e Transportes

32 km interligação das rodovias Régis Bittencourt, Raposo Tavares, Castelo Branco, Anhanguera e Bandeirantes.

Outorga: R\$ 2,0 bilhões/30 anos

Contrato assinado junho/2008.

➤ 2ª Etapa Programa de Concessões Rodoviárias - 5 Lotes

Secretaria de Logística e Transportes

Outorga: R\$ 3,5 bilhões/30 anos

Contrato assinado 2009.

➤ Rodoanel Trechos Sul e Leste

Secretaria de Logística e Transportes

Trecho Sul (61,4 km), com obrigação de construção do trecho Leste (40,6 km)

Outorga: R\$ 370 milhões/35 anos

Contrato assinado março/2011.

➤ Centro de Exposições Imigrantes – CEI

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Ampliação da área para 331 mil m², modernização dos pavilhões e equipamentos, ampliação da área de exposições e construção de estacionamentos, construção de espaço Multiuso para shows e eventos esportivos, construção de hotel e centro de convenções.

Outorga: R\$ 201 milhões/30 anos

Contrato assinado agosto/2013.

➤ Concessão de Sistemas de Ônibus da RMC

Secretaria de Transportes Metropolitanos / EMTU

Concessão do sistema de transporte de passageiros Intermunicipais; 19 municípios da RMC, com implantação de infraestrutura e 8 terminais - Campinas, Hortolândia e Sumaré.

Outorga: R\$ 1,271 milhão + 20% das receitas acessórias/15 anos

Contrato assinado em agosto/2014.



c. Modelagem Aprovada em Processo de Licitação

➤ **05 (cinco) Aeroportos Executivos do DAESP**

Secretaria de Logística e Transportes /DAESP/ARTESP

Concessão de cinco aeroportos do Interior e Litoral do Estado de São Paulo atualmente administrados pelo DAESP – 'Comandante Rolim Adolfo Amaro' (Jundiaí), 'Artur Siqueira' (Bragança Paulista), 'Campo dos Amarais' (Campinas), 'Gastão Madeira' (Ubatuba) e 'Antônio Ribeiro Nogueira Jr.' (Itanhaém)

Concessão comum

Investimentos (primeiros 4 anos) de R\$33 milhões/30 anos

Anuência da SAC (Secretaria de Aviação Civil) por meio da Portaria nº 16 de 09-06-2015. Início do processo de licitação, ocorrendo Audiência e Consulta Pública nos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016.

➤ **Transporte Coletivo Intermunicipal da ARTESP**

Secretaria de Governo/ARTESP

Serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros (serviço regular) no Estado de São Paulo – Regiões de Campinas, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santos e Bauru.

Concessão comum/15 anos

Audiência Pública realizada em dezembro/2015.

➤ **04 Lotes de Rodovias da ARTESP**

Secretaria de Logística e Transportes/ ARTESP

Concessão de 2.217 km da malha rodoviária estadual, divididos em 4 lotes de rodovias que cortam o Estado de São Paulo transversalmente no sentido Paraná – Minas Gerais.

Concessão Comum/30 anos

Audiência Pública programada para os meses de janeiro/2016 e fevereiro/2016.

d. Em Chamamento Público

➤ **Linha 5 – Lilás e Linha Monotrilho 17 – Ouro do Metrô**

Secretaria de Transportes Metropolitanos/Metrô



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Concessão dos serviços de operação e manutenção da Linha 5 - Lilás do Metrô e da Linha 17 - Ouro, em monotrilho. Linha 5 - Lilás em ampliação pelo Metrô com a construção de 11,5 km e 11 novas estações, incluindo Adolfo Pinheiro (já entregue). A linha 17 - Ouro está em construção pelo Metrô em sistema de monotrilho. Seu trecho prioritário vai ligar o Aeroporto de Congonhas à Estação Morumbi da CPTM, com extensão de 7,7 km e 8 estações/ 30 anos

Chamamento Público publicado em novembro/2015.

1.8.2. Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPPP)

O Programa de Parcerias Público-Privadas (PEPPP), instituído pela Lei nº 11.688/04, destina-se a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de colaboradores, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.

A Lei federal nº 11.079/04, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, estabeleceu, em seu artigo 2º, a forma de contratação, como o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

A concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas disciplinada pela Lei nº 8.987/1995 e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, ao passo que a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços no qual a Administração Pública é a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Nos termos da Lei nº 11.079/2004, as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas pelo Estado não poderão exceder o limite de 5% da RCL e, a esse respeito, no Exercício de 2015 as despesas de contratos de PPP do Ente Federado totalizaram R\$ 1.044.294.000,00, atingindo percentual de 0,74% da RCL, dentro, portanto, do limite estabelecido em citada lei. Houve também



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



R\$ 99.177.000,00 de despesas de contratos das estatais não dependentes, conforme quadro a seguir:

Demonstrativo das PPP's

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)	PRAZO DO CONTRATO	ASSINATURA	INVESTIMENTO	DESPESA LIQUIDADADA
DO ENTE FEDERADO				1.044.294
LINHA 4 - METRÔ	30 ANOS	29/11/2006	R\$ 4,6 BILHÕES (EMPREITADA) / R\$ 790 MILHÕES (PPP)	
LINHA 8 - CPTM	20 ANOS	19/03/2010	R\$ 993 MILHÕES	
IND. FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE - IFAB - FURP	15 ANOS	22/08/2013	R\$ 362 MILHÕES	
LINHA 6 - METRÔ	25 ANOS	18/12/2013	R\$ 9,6 BILHÕES	
LINHA 18 - METRÔ	25 ANOS	22/08/2014	R\$ 4,2 BILHÕES	
COMPLEXOS HOSPITALARES DE SÃO PAULO - SES	20 ANOS	02/09/2014	R\$ 772 MILHÕES	
RODOVIA DOS TAMOIOS - SLT	30 ANOS	19/12/2014	R\$ 3,9 BILHÕES	
HABITAÇÃO - LOTE I - SH	20 ANOS	23/03/2015	R\$ 919 MILHÕES	
SIST.INT.METROP.REG. MET. BAIXADA SANTISTA-SIM RMB - STM	20 ANOS	23/06/2015	R\$ 666 MILHÕES	
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES				99.177
SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ - SABESP	15 ANOS	18/06/2008	R\$ 310 MILHÕES	
SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO - SABESP	25 ANOS	20/08/2013	R\$ 2,2 BILHÕES	
TOTAL			R\$ 24,7 BILHÕES	1.143.471

- . dados dos contratos conforme publicado no Portal da Transparência Estadual.
- . despesa liquidada conforme constou no RREQ (LRF) - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.
- . de 2009 até 2014 os valores publicados são sintéticos, não discriminando a quais PPP's se referem.

Nos termos do demonstrativo acima, as PPP's implantadas no exercício de 2015 foram HABITAÇÃO - LOTE I - SH e SIST.INT.METROP.REG. MET. BAIXADA SANTISTA-SIM RMB - STM, as quais totalizaram R\$ 1.585.000.000,00.

O valor das garantias dadas em favor do parceiro privado para a cobertura de eventual descumprimento de pagamento por parte do parceiro público apresenta-se da seguinte forma:

Demonstrativo - Garantia das PPP's

ESPECIFICAÇÃO	R\$ MILHARES		
	2013	2014	2015
LINHA 4 - METRÔ			438.477
IND. FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE - IFAB - FURP			50.018
LINHA 6 - METRÔ			266.606
HABITAÇÃO - LOTE I - SH			2.013
COMPLEXOS HOSPITALARES - SJ CAMPOS			0
COMPLEXOS HOSPITALARES - SOROCABA			0
TOTAL	358.408	683.167	757.113

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2014 e 6º bimestre de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



As garantias servirão como conta redutora das obrigações pecuniárias contraídas pelo parceiro público, até o limite do patrimônio líquido da empresa ou fundo garantidor e desde que os ativos estejam segregados contabilmente e avaliados pelo valor de mercado.

As principais atividades desenvolvidas no ano de 2015 e os resultados alcançados foram:

a. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

68ª Reunião Ordinária realizada em 03-07-2015.

Assuntos:

- Apresentação do panorama geral da estrutura das garantias dos projetos de parceria público-privada contratados no Estado de São Paulo, abordando o estágio atual da estruturação para os projetos em vigor e a perspectiva para os próximos compromissos; bem como das ações da Secretaria da Fazenda, que em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado e com a própria CPP, visam, dentre outros objetivos, aperfeiçoar a estruturação de garantias e viabilizar outras operações de ativos que possam ser utilizados em tais estruturações financeiras.
- Exposição dos aspectos sensíveis de cada projeto contratado, principalmente em relação aos aportes e aos cronogramas de execução das obras. Apresentação da Nota Técnica SPI/UPPP 004/2015 (01-07-2015), elaborada com a finalidade de posicionar e de subsidiar as deliberações do Conselho a respeito do encaminhamento do 'acervo de propostas' de projetos submetidos pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Setoriais com vistas à inclusão no Programa Estadual de PPP's. Também abordou as proposições de duas iniciativas: (i) o novo Decreto, para alterar o procedimento até então ditado pelo Decreto nº 57.289/2010; e (ii) a implantação da Plataforma Digital de Parcerias.
- Deliberação quanto à reavaliação técnica do Acervo realizada pela Unidade de Parcerias Público-Privadas, com recomendação de 'arquivamento' ou de 'prosseguimento' de propostas, fundamentada nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



seguintes critérios técnicos e objetivos: (a) aspectos jurídicos que levaram a Administração Pública a se manifestar de maneira contrária ao objeto proposto; (b) incompatibilidade com o planejamento estratégico ou com as diretrizes técnicas do órgão setorial envolvido, já manifestado oportunamente pelos próprios setoriais; (c) dificuldade de implementação do empreendimento proposto ante as contingências econômicas atuais; (d) não atendimento aos requisitos mínimos para a proposição de MIPs previstos no Decreto estadual nº 48.867/2004, com redação determinada pelo Decreto estadual nº 57.289/2011; e (e) ausência de manifestação de interesse ou solicitação de arquivamento por parte do setorial não especificando interesse na continuidade dos estudos.

➤ As sugestões de arquivamento de propostas foram acatadas, por unanimidade, por todos os Conselheiros, que também decidiram pela continuidade dos estudos de 11 propostas que compunham o Acervo, que são: (i) Identificação Digital; (ii) Sistema Único de Arrecadação Centralizada; (iii) Habitação Casa Paulista; (iv) Trens Intercidades; (v) Logística dos Medicamentos; (vi) Portal São Paulo; (vii) Malha Rodoviária; (viii) Complexo Cultural Luz; (ix) Linha 5- Lilás do Metrô; (x) ETE Barueri; e (xi) Modernização, adequação e manutenção de Unidades Escolares.

69ª Reunião Ordinária realizada em 20-10-2015.

Assuntos:

- Apreciação e aprovação dos Relatórios de Atividade do Programa Estadual de PPP referentes ao segundo semestre de 2014 e ao primeiro semestre de 2015.
- Apresentação do estágio da Carteira de Projetos de PPP.

b. Projetos do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – 2º semestre de 2015.

Contratos Assinados – PPP's em operação

- METRÔ Linha 4 – Amarela.
Secretaria dos Transportes Metropolitanos/Metrô



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



PPP - Concessão Patrocinada

Objeto do contrato: Exploração dos serviços de transportes de passageiros da Linha 4 Amarela, em três fases progressivas, sendo 12,8 km de extensão, com 29 trens

Prazo de concessão: 32 anos

Assinatura do contrato: 29-11-2006

Investimentos PPP: R\$ 790 milhões + Empreitada R\$ 4,600 bilhões

Estágio: Em operação com 7 estações: Butantã, Pinheiros, Fradique Coutinho, Faria Lima, Paulista, República e Luz.

- 1º semestre/2015 - Previsão de entregas das demais estações:

* Higienópolis/ Mackenzie – 12 meses

* Oscar Freire – 15 meses

* São Paulo/Morumbi – 18 meses

* Estação Vila Sônia + Pátio – 24 meses

- 2º semestre/2015 - Previsão de entregas das demais estações: Novo edital para licitação das obras das demais estações previstas para março de 2016.

➤ PPP ALTO TIETÊ - Estação de Tratamento de Água de Taiapuêba

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos / Sabesp.

PPP-Concessão Administrativa.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de manutenção de barragens, inspeção e manutenção de túnel e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema, tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares; ampliação da capacidade da estação de tratamento de água de Taiapuêba; construção de adutora e de outras utilidades – Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

Prazo de concessão: 15 anos

Assinatura do contrato: 18-06-2008

Investimentos: R\$ 310 milhões

Estágio (1º semestre): em operação

Estágio (2º semestre): em operação

➤ Trens Dedicados à Linha 8 – Diamante da CPTM.

Secretaria de Transportes Metropolitanos.

PPP-Concessão Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Objeto da PPP: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização frota da Linha 8 da CPTM, compreendendo um total de 36 trens com 8 carros.

Prazo de concessão: 20 anos

Assinatura do contrato: 19-03-2010

Investimentos: R\$ 993 milhões

Estágio (1º semestre): em operação

Estágio (2º semestre): em operação

➤ FURP - Planta de Produção Américo Brasiliense

Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo

PPP - Concessão Administrativa

Objeto da PPP: Planejamento, modernização e complementação de equipamentos, operação e manutenção da planta de medicamentos da FURP situada em Américo Brasiliense para produção de medicamentos genéricos definidos pela FURP, bem como a obtenção dos registros necessários em nome da FURP.

Prazo de concessão: 15 anos

Investimentos: R\$ 362 milhões

Assinatura do contrato: 22-08-2013

Estágio (1º semestre): em operação

Estágio (2º semestre): em operação

➤ Linha 6 - Laranja (MIP)

Secretaria dos Transportes Metropolitanos / Metrô

PPP - Concessão Patrocinada

Objeto da PPP: prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 Laranja, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão de 15 km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, com 15 estações enterradas.

Prazo de concessão: 25 anos

Investimentos: R\$ 9,6 bilhões

Assinatura do contrato: 18-12-2013

Estágio (1º semestre): em processo de desapropriação

Estágio (2º semestre): em processo de desapropriação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



➤ Sistema Produtor São Lourenço - SABESP

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos / Sabesp

PPP - Concessão Administrativa

Objeto: prestação de serviços de operação do sistema de desidratação, secagem e disposição final do lodo e manutenção do empreendimento "Sistema Produtor São Lourenço".

Prazo de concessão: 25 anos

Investimentos: R\$ 2,2 bilhões

Assinatura do contrato: 20-08-2013

Estágio (1º semestre): Investimentos iniciados

Estágio (2º semestre): Obras em ritmo acelerado

➤ Monotrilho - Linha 18 - Bronze

Secretaria dos Transportes Metropolitanos / Metrô

PPP - Concessão Patrocinada

Objeto: prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 18 Bronze, com tecnologia de monotrilho, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante e operação, conservação, manutenção e expansão, com 14,9 km de extensão no trecho Tamanduateí a Djalma Dutra, com 13 estações.

Prazo: 25 anos

Investimentos: R\$ 4,2 bilhões

Assinatura do contrato: 22-08-2014

Estágio (1º semestre): Etapa preliminar

Estágio (2º semestre): Prorrogação da assinatura do Termo de Transferência até agosto de 2016.

➤ COMPLEXOS HOSPITALARES

Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo

PPP — Concessão Administrativa

Objeto: Concessão dos serviços "Bata Cinza" no complexo hospitalar, precedidos de realização das obras e investimentos para a construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliários do Hospital Estadual de Sorocaba, Hospital Estadual de São José dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher – HCRSM.

Prazo: 20 anos

Assinatura do contrato: 02-09-2014

Investimentos: R\$ 772 milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Estágio (1º semestre): prorrogação da assinatura do Termo de Transferência até 01-09-2015;

Estágio (2º semestre): SJC: assinatura do Termo de Transferência em 01-09-2015 e canteiro de obras já instalado.

Sorocaba: início da limpeza e construção do canteiro de obras;

HCRSM: prorrogação da assinatura do Termo de Transferência até março de 2016.

➤ **RODOVIA DOS TAMOIOS E CONTORNOS**

Secretaria de Logística e Transportes

PPP — Concessão Patrocinada

Objeto: Serviços de operação e manutenção dos sistemas existentes da Rodovia SP 099 compreendidos entre os quilômetros 11+500 km a 83+400 km, as SPAS 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião quando entregues pelo Poder Concedente, bem como a execução de obras civis para a construção da ampliação principal no trecho entre quilômetro 60+480 km ao 82/000 km da Rodovia SP 099 (trecho da Serra).

Prazo: 30 anos

Investimentos: R\$ 3,9 bilhões

Contrato assinado: 19-12-2014

Estágio (1º semestre): Concessionária assumiu a operação em 18-04-2015.

Estágio (2º semestre): Concessionária assumiu a operação em 18-04-2015.

➤ **Habitação (HIS) – Lote 1**

Secretaria da Habitação

PPP — Concessão Administrativa

Objeto: Implantação de HIS, de HMP e a Prestação dos serviços para o Lote 1, compreendendo a implantação de 3.683 unidades habitacionais, aquisição e disponibilização de 100% dos terrenos para a implantação da HMP, prestação dos serviços de apoio condominial, gestão de carteira de mutuários, trabalho social de pré e pós-ocupação nos condomínios HIS e manutenção predial.

Prazo: 20 anos

Investimentos: R\$ 919 milhões

Contrato assinado: 23-03-2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Estágio (1º semestre): Etapa preliminar: duração prevista de 4 meses (prorrogáveis por mais 4 meses).

Estágio (2º semestre): Etapa preliminar: duração prevista de 4 meses (prorrogáveis por mais 4 meses).

➤ SIM – Sistema Integrado Metropolitano da RMBS (VLT)

Secretaria da Transportes Metropolitanos /EMTU

PPP – Concessão Patrocinada

Objeto: concessão do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de Sistemas e dos veículos, operação, conservação e manutenção, Modalidade Regular, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

Prazo: 20 anos

Investimentos: R\$ 666 milhões

Contrato assinado: 23-06-2015

Estágio (1º semestre): Fase preliminar 6 meses (prorrogável ou antecipável, de acordo com cumprimento dos marcos).

Estágio (2º semestre): Fase preliminar 6 meses (prorrogável ou antecipável, de acordo com cumprimento dos marcos).

c. Com Chamamento Público Publicado

➤ Habitação – Fazenda Albor

Secretaria da Habitação

PPP – Concessão Administrativa

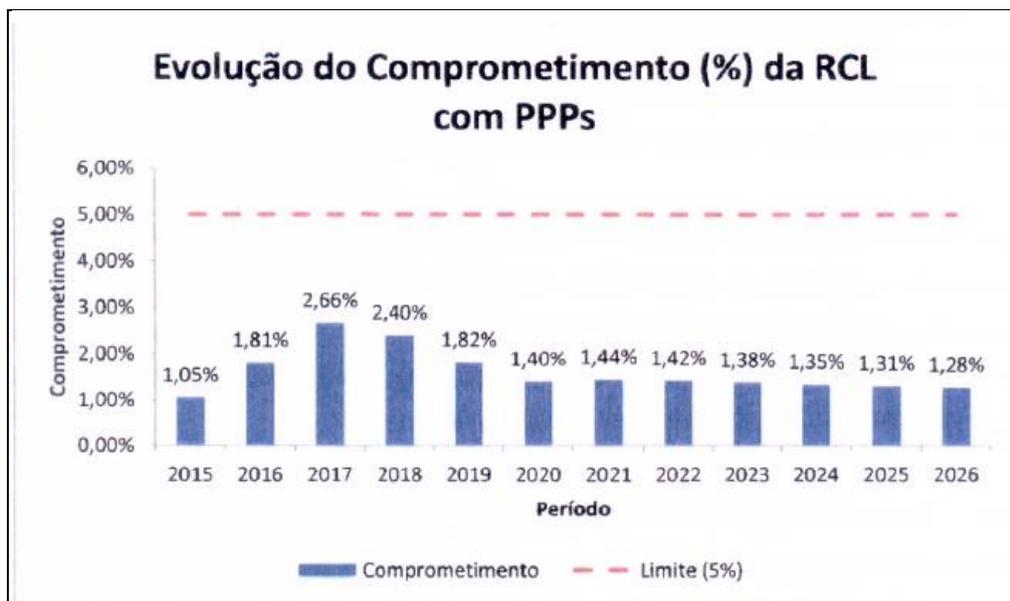
Objeto: construção de cerca de 10 mil unidades habitacionais na localidade denominada “Fazenda Albor”, localizada entre os municípios de Arujá, Guarulhos e Itaquaquecetuba, sendo ao menos 7 mil unidades habitacionais de interesse social e 3 mil unidades habitacionais de mercado popular.



Estágio (2º semestre): Edital do Chamamento Público publicado em 15-08-2015. Aguardando entrega dos estudos pelos requerentes autorizados.

d. Evolução do Uso do Limite de Despesas com PPP

A lei federal 12.766/12 permitiu a expansão do limite de comprometimento para 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) com despesas continuadas das contratações das parcerias público-privadas. Os cálculos apresentados pela Secretaria da Fazenda, para fins de projeção da RCL, tiveram os valores corrigidos conforme crescimento do PIB referência para 2016 e 2017, premissas mais conservadoras advindas do Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 19-02-2016, sendo retração do PIB de -3,40% em 2016 e crescimento de 0,5% em 2017.



Fonte: Relatório do Conselho Gestor do PPP – 2º semestre/2015

1.9. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

A fiscalização de natureza operacional, realizada com lastro no artigo 32 da Constituição do Estado, destina-se a constatar a observância



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



pelos órgãos e entidades estatais, na condução dos programas e ações do Governo, dos princípios da transparência, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, em busca de resultados satisfatórios, consentâneos com a desejável qualidade dos serviços públicos.

Com base no PPA 2012-2015, os programas foram classificados mediante aplicação dos critérios de materialidade (pontuação de acordo com as classes, devido à disparidade de valores entre programas), relevância (pontuação a partir da prioridade do programa no PPA e na LDO-2014, bem como de seu destaque na mídia, de sua fonte de recursos e de prever a execução de obra) e risco (pontuação definida em três dimensões: expectativa de desempenho, grau de centralização dos programas e número de fiscalizações realizadas anteriormente pela DCG ou pelo Controle Interno da Secretaria da Fazenda), processo do qual emergiram os temas 'recursos hídricos', 'meio ambiente', 'controle interno' e 'educação', aos quais se acrescentou o da 'segurança pública'.

Assim, foram selecionados para fiscalização os seguintes programas:

Tema	Secretaria	Programa
Meio Ambiente	Meio Ambiente	2610 - Conservação da Biodiversidade
Segurança Pública	Segurança Pública	1818 - Modernização da Segurança Pública
Recursos Hídricos	Saneamento e Recursos Hídricos	3933 - Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Controle Interno	Fazenda e Governo	2002 - Acompanhamento, Controle e Avaliação 2823 - Sistema Estadual de Controladoria
Educação	Educação	800 - Gestão Pedagógica da Educação Básica - Educação Integral

Os trabalhos da DCG se basearam em análises de registros administrativos (documentos e informações requisitados, obtidos *in loco* ou divulgados), questionários e entrevistas (pesquisa) e anotações originárias de visitas de equipe, sendo realizados nas seguintes fiscalizações:

a. SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



b. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e PRODESP – Solução de Consciência Situacional – “DAS Detecta”

c. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DE SÃO PAULO - Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes

d. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Modelos de Educação em Período Integral na Rede Pública Estadual de Ensino

e. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP e AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP - PROGRAMA 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Os elementos colhidos indicam a existência de falhas e imperfeições, a exigir a adoção, pelo Excelentíssimo Senhor Governador, de determinações aos responsáveis pelo seu desenvolvimento, no sentido de acompanhamento e correções na execução dos programas sob suas competências.

A DCG, ao focar os referidos programas governamentais apresentou detalhadas observações e recomendações - constantes do TC-A-17941/026/15, que acompanha os presentes autos -, a seguir resumidas.

1.9.1. SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA

Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

A coleta de informações durante os trabalhos desenvolvidos teve como objetivo avaliar o Sistema Estadual de Controladoria quanto à adequação da organização e estrutura governamental, às atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



desempenhadas nos macroprocessos de auditoria, controladoria, correição e ouvidoria e aos produtos disponibilizados ao cidadão, no controle exercido pela Corregedoria Geral de Administração (CGA) da Secretaria de Governo e pela Secretaria da Fazenda, especialmente pelo Departamento de Controle e Avaliação (DCA), sem abranger, entretanto, o controle interno realizado de modo difuso pela Administração Pública Estadual.

A fiscalização operacional entendeu que a estrutura organizacional e vinculação hierárquica dos integrantes do Sistema Estadual de Controladoria (CGA e DCA) são inadequadas, tanto para a articulação de seus integrantes, quanto para a autonomia e a independência no desenvolvimento das atividades voltadas ao atingimento das finalidades constitucionais e legais do sistema, eis que a estrutura organizacional baseada em corresponsabilidade de atribuições, pontos de controle em comum e seleção por amostragem, permite a sobreposição de atuação do DCA e da CGA, restando evidenciado que não há eficácia plena de parte das atribuições constitucionais ou legais a cargo do Sistema Estadual de Controladoria, tampouco transparência dos produtos resultantes da atuação destes integrantes, sendo que tal estrutura apresenta acúmulo de funções financeiras e de controle com a Coordenadoria de Administração Financeira/CAF, da Secretaria da Fazenda.

Afirmou que o controle prévio de entidades de direito privado - previsto no Decreto nº 57.501/11 - é atividade estranha ao campo de atuação e à finalidade do Sistema Estadual de Controladoria e que não leva em conta a expertise dos órgãos convenientes no processo de cadastro e emissão do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE).

Asseverou que a fiscalização realizada pela CGA e pelo DCA na área de saúde (programas, ações, órgãos e entidades) padece da ausência de integração com o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP - em especial para verificação presencial de resultados alcançados -, bem como da falta de sistemas contendo informações para avaliação dos resultados informados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Apontou a existência de deficiências e inconsistências relacionadas a marco legal, sistema, bases de dados e procedimentos (fórmulas, interação com órgãos fazendários e pontos de controle) para se efetuar uma análise de evolução patrimonial e se observar a indicação de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda de servidores públicos estaduais.

Apurou que não existem garantias de que denúncias relativas à aplicação de recursos e à prestação de serviços, recebidas pelas Ouvidorias, sejam efetivamente submetidas à análise da CGA e do DCA.

Aduziu que os indicadores e resultados divulgados no relatório de atividades da CGA não são adequados para avaliação da eficácia e da efetividade do Sistema Estadual de Controladoria.

Assim, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos atualmente operantes, recomendou a adoção de providências para: a) modificar o marco legal para que o órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) fique vinculado diretamente ao Governador - com as atribuições de controle interno da SEFAZ, e como destino de denúncias afetas a aplicação de recursos e reclamações relacionadas à prestação de serviços recebidas pelas ouvidorias; b) modificar o marco legal de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual - com exame sistemático das declarações de bens e renda, apuração da existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados estaduais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito; c) atribuir o cadastro e a emissão do CRCE, bem como as vistorias prévias, às Secretarias de Estado e outros órgãos da Administração Direta responsáveis por entidades da Administração Indireta; d) disponibilizar, por meio da internet, os relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do DCA e da CGA, bem como o cadastro de demitidos do serviço público - quando não houver impedimento ou restrição legal.



1.9.2. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e PRODESP

Solução de Consciência Situacional – DAS "DETECTA"

A fiscalização deste programa objetivou verificar se o DAS (*Domain Awareness System* ou *Domain Awareness Solution*) DETECTA atendeu ao previsto contratualmente, em especial quanto à automatização do processo de vídeo monitoramento dos espaços públicos, à redução do contingente de pessoas dedicadas à função de monitoramento das câmeras, à confiabilidade e segurança das informações colhidas, além de avaliar os resultados obtidos.

A Secretaria de Segurança Pública solicitou à PRODESP a prospecção, aquisição e implantação de uma solução que viabilizasse a automatização do processo de vídeo monitoramento de espaços públicos, objetivando facilitar a intervenção da polícia e coibir atos de vandalismo e outros procedimentos criminosos, tais como o tráfico de entorpecentes, roubos e furtos, tentativas de agressão ou homicídio, inicialmente na cidade de São Paulo.

A DCG consignou que restou evidenciada a ausência de adequado planejamento na contratação do DETECTA, inicialmente porque a solução da Microsoft não foi testada em São Paulo previamente à contratação, de forma a demonstrar que suas funcionalidades atenderiam aos requisitos de software inteligente da contratante.

Prosseguiu afirmando que a aquisição da solução - DAS, que é a base do DETECTA, com funcionalidades originais em uso na cidade de Nova Iorque - partiu do pressuposto de que sua adaptação à realidade paulista se concretizaria, mas que o sistema vem enfrentando sérias dificuldades para atender os objetivos pretendidos, dentre os quais se destaca a indisponibilidade das funções de 'vídeo analítico', que serve para monitorar os espaços públicos.

Apontou que não foi considerado, de plano, o fato de que a Polícia Civil utiliza solução aberta Linux e que a solução do DETECTA requer sistema operacional Windows, o que implicou na necessidade de utilização de uma ferramenta denominada *Terminal Service*, para acesso remoto a uma máquina Windows na PRODESP e, com isso, viabilizar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



operação do sistema no terminal do usuário. A aquisição de licença da Microsoft destinada à autenticação indispensável não foi considerada, o que reforça a demonstração da falha de planejamento.

Relatou que a aquisição da solução ocorreu sem prévias avaliações e testes para a adequação da ferramenta à infraestrutura física e tecnológica das unidades policiais, assim como, quais os requisitos mínimos indispensáveis para sua operação adequada.

Constatou o pouco uso do DETECTA nas Polícias Civil e Militar, evidenciando-se desconhecimento do sistema por batalhões da Polícia Militar, devendo ser considerado que a corporação conta com sistemas desenvolvidos por ela própria e que oferecem informações similares às que atualmente o DETECTA proporciona, merecendo destaque que o sistema ainda não disponibiliza a ferramenta 'vídeo analítico', que identificaria comportamentos, uma das principais funcionalidades buscadas na contratação.

Ademais, a pretendida redução do contingente de policiais dedicados ao monitoramento das câmeras não pode ser atribuível ao DETECTA, mas decorre da mudança de estratégia das operações da Polícia Militar, que passaram de caráter preventivo para restritivo.

Não foram implantados, ainda, os perfis de acesso dos usuários, com as indispensáveis restrições destinadas a possibilitar auditoria de consultas realizadas, correndo-se o risco de informações disponibilizadas no banco de dados ser utilizadas para outros fins que não aos quais se destinam, ou seja, em que pese o projeto estar em andamento desde abril de 2014, ainda não apresenta resultados efetivos para a Segurança Pública, tudo indicando que o atingimento das metas pretendidas com a contratação pode ficar efetivamente comprometido, caso não sejam adotadas medidas corretivas.

Cabe mencionar, ainda, que em relação aos pagamentos decorrentes dos contratos, igualmente foram constatadas inconsistências pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



As conclusões técnicas, objetivando o aperfeiçoamento indispensável do programa, foram no sentido da adoção de providências para: a) manter um contrato equilibrado, com objetivos claros, riscos avaliados, mitigados e controles efetivos sobre os resultados; b) avaliar a aderência das funcionalidades entregues aos requisitos do projeto para aceitação dos serviços; c) auditar os dados do DETECTA para manter a acuracidade das informações; d) desenvolver política de treinamento e suporte em conformidade com as necessidades das Polícias; e) adequar a infraestrutura e a estratégia de implantação para replicar o uso do sistema de forma estabilizada; f) acompanhar constantemente os resultados obtidos com a utilização do DETECTA.

1.9.3. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DE SÃO PAULO

Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes (Programas Relacionados: Ação nº 6077 – Restauração Ecológica Reserva Legal e Mata Ciliar, inserida no Programa 2610 – Conservação da Biodiversidade)

O trabalho de fiscalização teve por objetivo avaliar o programa instituído com o intuito de promover a restauração ecológica e a proteção dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do Alto Tietê (AT), do Paraíba do Sul (OS) e do Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ), se expandindo, posteriormente, para o todo Estado de São Paulo.

Foram analisadas as informações e documentos obtidos junto à Secretaria de Governo, Secretaria do Meio Ambiente e demais Órgãos e Entidades envolvidos, direta ou indiretamente, no planejamento e execução das ações e projetos contemplados no Plano de Ação do Programa Nascentes, bem como efetuadas consultas às bases de dados do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) e do portal eletrônico da SMA e visitas 'in loco' - para análise de processos e projetos referentes às contratações envolvendo recursos do FEHIDRO, FECOP (Programa Mina D'Água),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



SABESP, CESP, DAEE e processos relativos à expedição de Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental, o que ilustra a amplitude de envolvidos no programa.

A DCG evidenciou a existência de falhas e de oportunidades de aperfeiçoamento na condução e execução do programa, dentre as quais ressaltou: a inadequada formalização do Plano de Ação - nos aspectos atinentes ao estabelecimento de cronogramas precisos e ao cumprimento de prazos -; a falta de um completo detalhamento de informações na prestação de contas - uma vez que os instrumentos existentes não garantem controle e transparência das ações desenvolvidas e os resultados alcançados -; a ausência de indicadores de desempenho em todas as ações e projetos; a existência de metas superestimadas no Plano de Ação - como os casos do ITESP e do DAEE, em relação aos respectivos documentos e processos que as subsidiaram, além de casos em que não foi possível a comparação por ausências de critérios objetivos para estabelecimento de metas no Plano de Ação -; ao descumprimento de metas nos projetos de responsabilidade do DAEE, CESP, ITESP, SMA e SABESP - eis que, com exceção do Projeto Piracaia, nenhum outro alcançou a meta, sendo representativa a existência de projetos nos quais não ocorreu restauração de nenhum hectare, tais como o de Recuperação Ambiental de Assentamentos Rurais Estaduais (ITESP), o PSA Mata Ciliar (CBRN/SMA) e o Repovoamento Vegetal - Represa de Taiaçupeba (SABESP) -; e à inclusão de metas já cumpridas - como projetos e ações já em curso quando do lançamento do Programa, alguns em estágio avançado de execução ou em fase de conclusão e outros com execução paralisada por motivos técnicos, tais como alguns projetos do FEHIDRO.

Quanto ao grau de execução financeira dos projetos em 16-03-2015 (data de aprovação do Plano de Ação do Programa Nascentes), registrou que, à exceção do contrato nº 101/2015, todos os demais já haviam ultrapassado 50% das respectivas execuções financeiras - sendo que 7 (sete) deles já se encontravam com 80% ou mais de execução -, fato que, segundo a DCG, não garante o cumprimento de metas em 2015 para os projetos do FEHIDRO.

Reputou não atendido o princípio da transparência em relação ao Programa, em face das negativas e justificativas para disponibilização das atas de reunião do Comitê Gestor, respectivo Regimento Interno e do acompanhamento da execução semestral de todas as ações e projetos, somados à não disponibilização do Plano de Ação, na íntegra, nos portais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



eletrônicos da SMA e SEG, e dos outros Órgãos e Entidades participantes, nem mesmo tendo sido atendida requisição de envio a esta Corte.

Verificou, em relação aos Protocolos Agroambientais - responsáveis por 56% da meta de 4.464 hectares a serem recuperados -, que foram firmados somente 'protocolos de intenções', o que não gera obrigatoriedade de restauração ecológica pelos proprietários de áreas APP.

Destacou a não utilização de todos os instrumentos econômicos consignados na legislação - tais como os recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista (FEAP) -, a pequena participação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP) - com a utilização de 2,30% dos recursos destinados ao Projeto Mina D'Água -, salientando que apenas dois projetos de 'restauração de mata ciliar' foram selecionados nas bacias hidrográficas inicialmente consideradas prioritárias (Paraíba do Sul) e o pouco uso da potencialidade e capilaridade dos Municípios e da iniciativa privada para auxílio do Estado no Programa.

As conclusões técnicas, objetivando o aperfeiçoamento indispensável do programa, foram no sentido da adoção de providências para: a) formalizar adequadamente o Plano de Ação, com o estabelecimento objetivo de metas, indicadores e cronogramas detalhados das ações/projetos ali constantes; b) garantir a transparência na execução e acompanhamento do Programa - tanto na divulgação das atas de reunião do Comitê Gestor para os órgãos de controle e para acesso público em geral, quanto na divulgação do próprio Plano de Ação e periodicamente dos resultados da execução das ações/projetos ali contemplados; c) criar mecanismos para o incentivo e aumento da participação dos municípios e da iniciativa privada - tanto na execução quanto no financiamento das ações e projetos ora contemplados no Programa e os próximos a serem abarcados - d) restaurar o passivo de hectares de TCRA's ainda não cumpridos; e) proceder à interlocução junto aos Fundos (FEAP, FECOP e FEHIDRO) para participação e/ou aumento da participação em projetos/ações existentes ou vindouros de restauração ecológica de matas ciliares contemplados ou a serem contemplados no Programa Nascentes; f) conjugar ações efetivas de restauração ecológica e de proteção ambiental para alcance das metas de hectares plantados e aperfeiçoamento na interlocução dos atores envolvidos tanto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



planejamento quanto na execução do Programa; g) criar um Plano de Fiscalização adequado à legislação vigente e em consonância com os objetivos do Programa Nascentes - a fim de diminuir e inibir a prática de infrações ambientais tocantes ao tema, sendo mais um instrumento para garantir a proteção e preservação das áreas de mata ciliar.

1.9.4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modelos de Educação em Período Integral na Rede Pública Estadual de Ensino

A fiscalização teve como objetivo avaliar os dois modelos de educação integral implantados na rede pública estadual de Ensino nos quais a carga horária diária é superior a 7 horas - Programa Educação Integral (PEI) e Projeto Escolas de Tempo Integral (ETI) - em especial com a análise de disponibilidade, adequação e organização de recursos físicos e humanos, assim como dos impactos da instalação do PEI nas demais instituições de ensino da rede.

Importante, para melhor entendimento das características dos referidos modelos, atentar-se para o quadro seguinte, elaborado com base tanto em normas e diretrizes traçadas pela Secretaria da Educação, quanto nos levantamentos realizados pela fiscalização, que sintetiza as principais diferenças entre os dois modelos de educação em tempo integral existentes na rede pública estadual de ensino:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Características resumidas dos modelos de educação em tempo integral da rede pública estadual de ensino:

MODELOS DE ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE ESTADUAL PÚBLICA DE ENSINO		
CARACTERÍSTICAS	PROGRAMA ENSINO INTEGRAL (PEI)	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL (ETI)
NÚMERO DE UNIDADES	257	236
ALUNOS MATRICULADOS	44.047	50.290
ETAPAS DO ENSINO OBRIGATÓRIO ABRANGIDAS	ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
OFERTA DE EVENTOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	AS DIRETORIAS DE ENSINO ABORDADAS POR ESTA FISCALIZAÇÃO OFERECERAM, EM 2015, 363 EVENTOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA DOCENTES DE UNIDADES DO PEI, E 909 PARA OS INTEGRANTES DE SUAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR	AS DIRETORIAS DE ENSINO ABORDADAS POR ESTA FISCALIZAÇÃO OFERECERAM, EM 2015, 91 EVENTOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA DOCENTES DE UNIDADES DO ETI, E 139 PARA OS INTEGRANTES DE SUAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR
ACOMPANHAMENTO EXERCIDO PELOS SUPERVISORES DE ENSINO	EM 2015, OS SUPERVISORES DE ENSINO REALIZARAM, EM MÉDIA, APROXIMADAMENTE 27 VISITAS A UNIDADES DO PEI	EM 2015, OS SUPERVISORES DE ENSINO REALIZARAM, EM MÉDIA, APROXIMADAMENTE 12 VISITAS A UNIDADES DO ETI
GRADE CURRICULAR	AS DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM E DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO SÃO OFERECIDAS DE MANEIRA INTERCALADA AO LONGO DOS DOIS PERÍODOS DE ATIVIDADE	NA MAIOR PARTE DAS ESCOLAS, AS DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM SÃO OFERECIDAS TODAS NUM ÚNICO PERÍODO, ENQUANTO AS QUE COMPÕEM A PARTE DIVERSIFICADA SE CONCENTRAM NO OUTRO, A DESPEITO DAS ORIENTAÇÕES QUE RECOMENDAM MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES CURRICULARES
INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES CURRICULARES	AS DISCIPLINAS QUE INTEGRAM A PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DEVEM NECESSARIAMENTE DIALOGAR COM OS CONTEÚDOS DAS DISCIPLINAS DA BASE CURRICULAR NACIONAL	INTEGRAÇÃO DESEJÁVEL, MAS NEM SEMPRE EFETIVADA EM RAZÃO DA DESARTICULAÇÃO ENTRE OS DOCENTES RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM E OS QUE OFERECEM AS DISCIPLINAS DA PARTE DIVERSIFICADA
PROCESSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DOCENTES E GESTORES ESCOLARES	OCORRE REGULARMENTE (AVALIAÇÃO 360), PODENDO ACARRETER A CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO DOCENTE PARA ATUAR EM ESCOLAS PEI	NÃO HÁ
INCLUSÃO DAS ESCOLAS NO PROJETO	DEPENDE DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO ATENDIMENTO DE UMA SÉRIE DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS	DEPENDE APENAS DA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMUNIDADE ESCOLAR
LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE	NÃO HÁ EXIGÊNCIAS A ESSE RESPEITO	UNIDADES DEVEM LOCALIZAR-SE PREFERENCIALMENTE EM REGIÕES DE BAIXO IDH
TEMAS DAS DISCIPLINAS QUE INTEGRAM A PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO	ALÉM DE COMPONENTES PREVIAMENTE DEFINIDOS, A GRADE CURRICULAR É CONSTITUÍDA POR DISCIPLINAS ELETIVAS, CUJO TEMA É	EXAUSTIVAMENTE DEFINIDOS EM RESOLUÇÃO DA SECRETARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



	LIVREMENTE DEFINIDO POR PELO MENOS DOIS PROFESSORES	
CUSTO POR ALUNO	R\$ 6.091,00 (34,15% SUPERIOR AO CUSTO PER CAPITO NAS ESCOLAS "CONVENCIONAIS")	R\$ 4.802,00 (5,76% SUPERIOR AO CUSTO PER CAPITO NAS ESCOLAS "CONVENCIONAIS")
REGIME DE ATUAÇÃO	REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL (RDPI), EM RAZÃO DO QUAL A JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES E MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÃO ESCOLAR É CUMPRIDA EXCLUSIVAMENTE NA UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL FORAM DESIGNADOS	EQUIVALENTE AO DOS DEMAIS PROFESSORES DA REDE
BENEFÍCIOS ADICIONAIS	GRATIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 75 % DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE CORRESPONDENTE	NÃO HÁ
REQUISITOS EXIGIDOS PARA ATUAR EM UNIDADES DO PROGRAMA/PROJETO	POSSUIR EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA E SER TITULAR DE CARGO EFETIVO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO-ATIVIDADE	NÃO HÁ
PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS NO CORPO DOCENTE	CORPOS DOCENTES CONSTITUÍDOS EXCLUSIVAMENTE POR DOCENTES ESTÁVEIS	EM 2015, OS PROFESSORES TEMPORÁRIOS CORRESPONDIAM A 37,41% DOS CORPOS DOCENTES DAS ESCOLAS DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E 34,63%, NAS DE ANOS FINAIS
ROTATIVIDADE DOS PROFESSORES	MITIGADA PELA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DA SEDE DE PROFESSORES CUJO PERÍODO DE ATUAÇÃO NA UNIDADE PARA A QUAL FORAM DESIGNADOS SEJA INFERIOR A TRÊS ANOS	ESTABILIDADE DO CORPO DOCENTE COMPROMETIDA PELA ELEVADA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS NA OFERTA DAS DISCIPLINAS QUE INTEGRAM A PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

Fonte: TCA nº 17.941/026/15

Indiscutivelmente, as escolas vinculadas ao Programa Educação Integral - PEI obtiveram, segundo as evidências colhidas, tanto nos anos finais do Ensino Fundamental quanto no Médio, índices de desempenho no SARESP significativamente superiores aos registrados pela maioria das escolas de turno parcial de aula da rede pública estadual de ensino, o que evidencia a eficácia do modelo de ensino implantado, tendo o modelo pedagógico e de gestão por ele introduzido, assim como as condições materiais necessárias ao seu desenvolvimento, obtido ampla aprovação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam em suas unidades, induzido louváveis mudanças nas práticas pedagógicas adotadas pelo corpo docente em sala de aula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Pesquisas indicam que mais de 70% dos professores das unidades envolvidas consideram que suas práticas em sala de aula foram sensivelmente alteradas em decorrência da proposta e dos insumos pedagógicos disponibilizados pelo programa, e mais de 80% dos diretores e coordenadores pedagógicos externam o mesmo sentir. No universo pesquisado, 72% dos docentes e coordenadores, e quase 90% dos diretores, manifestaram-se pela excelência do programa.

Por outro lado, a comprovada elevação dos resultados nas avaliações externas (SARESP) na quase totalidade das unidades pesquisadas, não pode ser considerada como uma evolução do modelo anteriormente adotado, posto que as escolas integrantes do PEI são, na grande maioria, substancialmente distintas das que funcionavam anteriormente no mesmo endereço, o que inviabiliza uma comparação.

Ademais, em relação ao corpo docente, em seu primeiro ano de funcionamento (2012 ou 2013, objeto do levantamento), os professores que já atuavam na própria escola representavam, em algumas delas, menos da metade dos integrantes do respectivo corpo docente e, ao longo dos três anos seguintes, essa participação foi se tornando cada vez menor. Em 2015, já não havia unidades em que mais de 80% dos professores fossem remanescentes do período anterior ao advento do programa. Por outro lado, aquelas cuja equipe docente era constituída, em 2015, por 80% ou mais de professores oriundos de outras escolas correspondiam a 25% da amostragem. No geral, enquanto no primeiro ano de funcionamento a participação de professores que já lecionavam nesses estabelecimentos era de 58%, três anos mais tarde, já não representavam senão um terço do total.

Quanto aos alunos, em diversas escolas selecionadas para este trabalho, parcela expressiva do corpo discente foi constituída por estudantes que nelas não estiveram matriculados no ano imediatamente anterior à implantação do PEI.

Os dados coletados indicam que no primeiro ano de funcionamento dessas unidades do PEI, aproximadamente metade dos alunos concluíram o ano letivo anterior em outros estabelecimentos de ensino. O corpo discente de cerca de um terço dessas instituições era



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



integrado por, pelo menos, 60% de estudantes oriundos de outras escolas, estaduais (19%), municipais (26,3%) e particulares (2,6%).

De maneira geral, os corpos discentes das PEI possuem características que favorecem o desenvolvimento dos novos processos de ensino-aprendizagem, as quais não decorrem somente dos efeitos trazidos pelas ferramentas pedagógicas e organizacionais do modelo senão indiretamente – apenas na medida em que contribuem para atrair alunos oriundos de grupos familiares não submetidos a condições severas de vulnerabilidade social. A grande maioria, tanto de professores quanto coordenadores pedagógicos e diretores, manifesta que estes alunos são, no geral, muito mais motivados do que os das escolas onde lecionavam anteriormente.

Ademais, as análises indicam que os pais dos estudantes do PEI participam de maneira mais ativa da formação de seus filhos e do desenvolvimento da comunidade escolar, se comparados aos responsáveis pelos alunos que frequentam as escolas de período parcial. E as PEI concentram, proporcionalmente, um número menor de estudantes cujas famílias beneficiam-se de programas de transferência de renda, se comparadas às unidades localizadas em suas proximidades.

Em termos gerais, nos dois primeiros anos de funcionamento do programa, um a cada cinco estudantes do PEI deixou de frequentá-lo, transferindo-se para outras unidades das redes municipal, estadual ou privada. Nos dois anos seguintes, a quantidade relativa de transferências decresceu ligeiramente, fixando-se em 17%.

Estudos realizados indicam que parte significativa dos alunos enfrentam dificuldades para acompanhar as exigências inerentes ao modelo pedagógico do programa, mas existem evidências de que o modelo é apto a alavancar o desempenho de alunos que estejam efetivamente comprometidos. O quadro coletado pode indicar que o incremento de sua capacidade inclusiva é uma das dimensões em que o programa pode avançar, mediante a introdução de outras estratégias que concorram para a permanência dos estudantes que oferecem maiores resistências às condições de exigência para acompanhamento das PEI, posto que estariam submetidos às condições socioeconômicas mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



vulneráveis, cuja superação é condicionada pelas oportunidades educacionais a que tiverem acesso durante sua infância e juventude. E as escolas do PEI, pela maior qualificação de seus recursos humanos e maiores investimentos, seriam as unidades da rede pública de ensino em melhores condições de proporcionar tal salto qualitativo.

Entretanto, os estudos realizados indicam ser possível concluir que o PEI não alcança, ou o faz apenas marginalmente, as regiões mais vulneráveis, ao menos na cidade de São Paulo, afastando-se acentuadamente da estratégia do Plano Nacional de Educação que trata da instalação de escolas para atendimento em período integral.

Além disso, os levantamentos realizados comprovam que o corpo discente de diversas instituições vinculadas ao PEI não é constituído, predominantemente, por alunos que residem no mesmo bairro onde se situa a escola – e, menos ainda, em suas imediações, o que implica em que os alunos atendidos não estejam, necessariamente, imersos no mesmo contexto comunitário, o que fragiliza a consistência de propostas pedagógicas que objetivem aprofundar os diálogos entre as escolas e as comunidades que as envolvem, seja por meio da reflexão sobre os problemas e potencialidades que caracterizam o entorno, seja por meio da promoção de atividades que explorem espaços externos à escola ou, ainda, ensejem a participação de agentes não integrantes da equipe escolar no desenvolvimento de seus projetos pedagógicos.

Adicionalmente, a merecer reflexão, informações colhidas revelam a existência de indícios de que a instalação de unidades do PEI reflete negativamente sobre os resultados de aprendizagem obtidos pelas unidades localizadas em suas imediações, sobretudo no Ensino Médio, tendo em vista que o desempenho no SARESP da maior parte das escolas para as quais se dirigiram os alunos que preferiram ou não puderam permanecer nas PEI, bem como daquelas de cujos corpos docentes provieram os professores designados para atuar no programa, declinou entre o advento do programa e a edição de 2014 do exame.

Enfocando o Projeto Escola em Tempo Integral – ETI, comparativamente com o Programa Educação Integral - PEI, importante lembrar, inicialmente, o quadro inserido no início deste tópico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Presentes tais elementos, em relação especialmente à estruturação da grade horária, as informações coletadas pela fiscalização revelam que nas unidades do PEI as aulas da parte diversificada são ministradas de maneira intercalada com as das disciplinas que integram a base curricular nacional. Tal organização, no PEI, concorrendo decisivamente para a harmonização e a complementaridade dos conteúdos e finalidades educacionais objetivadas pelos dois segmentos curriculares, é favorecida pelo fato de que os mesmos professores ministram matérias de ambos. Nas escolas do projeto ETI, prevalece divisão dos componentes curriculares em turnos distintos e exclusivos.

Tais diferenças trazem dificuldades à desejável integração dos segmentos que constituem a proposta político-pedagógica das unidades do projeto ETI, fragilizando as relações que estabelecem entre si, podendo ensejar que as oficinas curriculares caminhem de forma autônoma, com estratégias e finalidades não coincidentes com as objetivadas pelos professores da base nacional comum e, via de consequência, podendo frustrar o potencial inerente à educação em tempo integral, com obtenção de níveis de aprendizagem inferiores aos que poderiam ser atingidos caso as mesmas condições conferidas às do PEI fossem aplicadas às do projeto ETI. Estas, também não contam com diversos recursos materiais disponíveis nas unidades do PEI, que favorecem a diversificação e o aprofundamento das experiências pedagógicas proporcionadas aos estudantes.

Podem ser destacadas outras desvantagens do modelo, tais como o fato da maior parte das tecnologias pedagógicas existentes no PEI – como a Tutoria, o Projeto de Vida, o Clube Juvenil etc. – não integrarem o projeto ETI, o qual, exceto pelas disciplinas da parte diversificada do currículo, pouco se diferencia do seguido pelas escolas de turno parcial de aula. Ainda, os docentes e gestores desses estabelecimentos não gozam dos mesmos benefícios que os profissionais do PEI (Regime e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral) ; nos últimos quatro anos, aproximadamente um terço dos docentes em atividades nas ETI não eram estáveis, e a instabilidade dos corpos docentes está associada à participação de professores temporários em sua composição, pois são maiores as possibilidades de que o corpo docente sofra alterações expressivas entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



anos letivos consecutivos. A instabilidade dos corpos docentes das unidades do Projeto Educação em Tempo Integral revelou-se superior, inclusive, à observada nas escolas de anos iniciais cujas aulas são ministradas em período parcial.

Tendo em vista este quadro, foi sugerida no estudo técnico a adoção das seguintes medidas: a) Estabelecer as próximas unidades do Programa Educação Integral em bairros e distritos caracterizados pela elevada vulnerabilidade socioeconômica de seus moradores; b) estudar a elaboração de outras estratégias, auxiliares das tecnologias pedagógicas já introduzidas pelo programa, que garantam a permanência de todos os estudantes matriculados em suas unidades, sobretudo dos que apresentam dificuldades em corresponder às exigências acadêmicas estabelecidas pelo modelo; c) estudar a viabilidade de políticas de concessão de bolsas que impeçam a transferência dos alunos que, premidos pela necessidade de contribuir com sua renda familiar, passam a dedicar-se a atividades de natureza profissional, inviabilizando sua permanência nos estabelecimentos do programa; d) estabelecer como critério principal para a atribuição das matrículas nas unidades do PEI, quando o número de interessados for superior ao de vagas disponíveis, a distância mínima entre a residência daqueles e a localização da escola; e) introduzir nas unidades do projeto ETI, quando possível, as tecnologias e métodos pedagógicos que integram o modelo do Programa Educação Integral, como a Tutoria, o Projeto de Vida, as disciplinas eletivas, o Clube Juvenil etc.; f) e, finalmente, estudar a promoção de estratégias que viabilizem a distribuição alternada, nos dois turnos de aula, das disciplinas da base comum e da parte diversificada do currículo, em todas as unidades do projeto ETI.

1.9.5. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

PROGRAMA 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Objetivou a fiscalização avaliar a atuação da SABESP em relação à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



municípios do Estado de São Paulo em que a empresa atua, com foco nas metas de atendimento e qualidade dos serviços, nas atividades relacionadas à diminuição das perdas de água, estrutura tarifária e transparência orçamentária. Verificou, suplementarmente, a atuação da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, tendo em vista que cabe a esta autarquia a regulação e fiscalização dos serviços prestados pela SABESP.

Para tanto, foram enfocados, em especial, os seguintes aspectos: metas de atendimento e qualidade dos serviços, estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos contratos de programa, com a análise formal destes; também análise formal de contratos de demanda firme; análise de ações de combate à perda de água; estrutura tarifária adotada para a faixa de consumo até 10m³, para os contratos de demanda firme e para as entidades públicas (especificamente escolas públicas e hospitais estaduais); comparação entre as peças orçamentárias, o plano estadual de recursos hídricos e os programas estruturantes e corporativos da SABESP.

Alguns conceitos e parâmetros que informaram a fiscalização, visto que embasaram os trabalhos e suas conclusões, merecem ser delineados, tais como:

Contratos de programa – são aqueles pelos quais o titular do serviço se associa ao contratado na função de execução do serviço, não envolvendo a função anterior, de planejamento, nem a posterior, de fiscalização e de regulação, sendo manifestações típicas do exercício da titularidade e pressupondo: a existência de plano de saneamento básico; de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. O exercício da função de regulação também pode ser delegada e deve atender aos princípios de independência decisória e transparência, entre outros. A Sabesp, prestadora de serviços públicos de saneamento básico, opera os sistemas de abastecimento de água em 364 municípios e de esgotamento sanitário em 363 municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Integram os contratos de programa celebrados pela SABESP um convênio de cooperação, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SRHS, e o município, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela SABESP, por intermédio de contrato de programa; metas de atendimento e qualidade dos serviços, em um anexo no qual constam a situação atual e os índices a serem atingidos relativos à cobertura mínima do serviço de abastecimento de água, ao controle de perdas, a qualidade da água distribuída, à cobertura mínima do serviço de coleta e tratamento dos esgotos, periodicidade para elaboração de pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, fixação de critérios de reposição de pavimentos, bem como a forma de cálculo dos indicadores (para os municípios da RMSP, faz parte deste anexo Nota Técnica da SABESP para índices de cobertura e atendimento com abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos); laudo econômico-financeiro, elaborado a partir do estudo de viabilidade econômico-financeira dos serviços de água e esgoto do município para o período em que vigorará o contrato de programa; relatório de bens e direitos de propriedade do município, que serão disponibilizados para a SABESP; plano de saneamento municipal, representando o diagnóstico do saneamento básico do município, as metas a serem atingidas em relação ao abastecimento de água e o sistema de esgoto sanitário, programa de projetos e ações propostos e investimentos; plano diretor de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, se o município fizer parte de Região Metropolitana de São Paulo.

Análise Formal dos Contratos – verificação do atendimento às exigências legais constantes da Lei federal nº 11.445, de 05-01-2007, regulamentadas pelo Decreto federal nº 7.217, de 21-06-2010, assim como se a SABESP vem cumprindo as disposições contratuais.

Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços –comparação entre as metas estimadas no anexo com as previstas no plano municipal de saneamento; comparação entre as metas previstas no anexo, com os resultados anualmente apresentados pela SABESP em Relatório Gerencial de Desempenho, em relação aos contratos celebrados com os municípios pertencentes à RMSP; comparação entre a meta prevista e a atingida em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2015; verificação da atuação da ARSESP em relação ao cumprimento das metas, a partir de documento denominado Análise do Relatório Gerencial de Desempenho Elaborado pela SABESP.

Contrato de demanda firme – instrumento pelo qual é formalizado o contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário entre a SABESP, e os grandes consumidores, observado o regramento da ARSESP, sendo estes usuários cadastrados nas categorias de uso comercial ou industrial e com ligação de água com consumo mínimo igual ou superior a 500 m³/mês.

Perda de água – consistem em perdas reais e aparentes, conceituadas, conforme o Manual de Boas Práticas da International Water Association, como: “Perdas Reais” - perdas físicas de água do sistema pressurizado até o ponto de hidromedtação, isto, é, correspondentes ao volume de água produzido que não chega ao usuário final por causa da ocorrência de vazamentos nas adutoras, redes, ramais de distribuição e reservatórios e “Perdas Aparentes” - consumo não autorizado (furto ou uso ilegal), e todos os tipos de imprecisões associadas com macro e micromedção, ou seja, correspondente ao volume de água consumido, mas que não é contabilizado pelo prestador de serviços de saneamento, decorrentes de erros de medição nos hidrômetros, fraudes, ligações clandestinas, falhas no cadastro, entre outras.

Estrutura tarifária/faixa de consumo até 10m³ – a adoção da cobrança mínima compulsória na estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto, embora prevista em legislação e com argumentos que a justificam, apresenta desvantagens dentre as quais se destaca a falta de incentivo para racionalização e diminuição do consumo de água, posto que mesmo que o usuário reduza o consumo, continuará pagando pelo serviço correspondente ao volume de 10 m³ (conta mínima mensal), podendo levar que os usuários de baixo consumo suportem a maior parte dos custos fixos referentes à disponibilização dos serviços, em função da receita proveniente sem a contraprestação de serviços.

Contratos de “demanda firme”/entidades públicas – uma das categorias na tabela da tarifa dos serviços de água e esgoto é a de uso público, que contempla entidades da Administração Pública Direta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Federal, Secretarias de Estado e Prefeituras, sendo subdividida em “pública sem contrato” e “pública com contrato”. São pré-requisitos para que as entidades públicas sejam enquadradas na categoria “pública com contrato”: a) estar adimplente quando da assinatura do contrato; e b) manter os pagamentos em dia; e c) aderir ao Programa de Uso Racional de Água – PURA (conjunto de ações que promovem redução do consumo, sem comprometer o conforto na utilização, basicamente com pesquisa e correção de vazamentos em ramal predial, reservatórios e pontos de consumo; substituição de aparelhos hidro sanitários por aparelhos de baixo consumo de água; campanha educacional e gestão do consumo de água via telemedição). Estudos realizados demonstraram que a tarifa praticada para usuário que firme contrato de demanda firme, no caso específico uma escola particular, é inferior àquela praticada para uma entidade pública sem contrato (p.e., uma escola pública estadual), quando considerados consumos médios mensais de água semelhantes. Igualmente, em relação às tarifas praticadas tanto para uma empresa (no caso específico, um hospital privado), quanto para uma organização social de saúde que gere um hospital público, ambas com contratos de demanda firme, são inferiores àquela praticada para uma entidade pública sem contrato (hospital público gerido pela Secretaria da Saúde), quando considerados também consumos médios mensais de água semelhantes. Existe possibilidade das entidades públicas sem contrato serem enquadradas na categoria “entidades públicas com contrato”, e com isso obter tarifas 25% inferiores, desde que façam adesão ao PURA, assumindo os custos na implantação dos serviços de engenharia necessários para a redução do consumo de água (pesquisa e correção de vazamentos, substituição de aparelhos hidro sanitários, entre outros). A adoção de medidas de eficiência no uso da água, exigida das entidades públicas para obtenção de tarifas menores, por outro lado, não é condição de elegibilidade para usuários firmarem contratos de demanda firme, e tampouco é contemplada nos contratos de demanda firme a possibilidade de redução de demanda em função da implantação das mesmas em virtude de revisão de demanda.

PPA x PERH – não há correspondência direta, sendo que, enquanto no PPA as metas previstas para as ações de abastecimento de água e coleta de esgotos tem como produto o número de ligações adicionais, o Plano Estadual de Recursos Hídricos utiliza o índice de atendimento de água e de esgoto e os indicadores utilizados para tais ações são diferentes (PPA - população residente atendida com abastecimento de água e coleta de esgotos / PERH - índice de atendimento de água e de esgoto); as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



metas previstas no PPA não fazem distinção entre Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, Litoral e Interior e no PERH as define como metas.

Programas estruturantes e corporativos - ações de apoio que atendem a toda a SABESP, complementando as de água e esgoto, tais como: Tecnologia da Informação, Apoio Operacional, Estudos Técnicos, Instalações e Equipamentos Administrativos, Frota, entre outros.

ARSESP – entidade reguladora dos contratos de programa celebrados com a SABESP, incumbindo-lhe, entre outros tipos de fiscalizações, acompanhar os indicadores de desempenho e qualidade da prestação de serviços conforme as respectivas metas estabelecidas nos contratos e, quando constatadas “não conformidades”, emitir Termos de Notificação que, sendo esclarecidos e atendidos, são arquivados ou, em caso contrário, devem gerar processos sancionatórios, com emissão de Autos de Infração.

Da aprofundada análise desenvolvida pelos técnicos da Corte, decorreram conclusões no sentido de que, em que pese estar sendo, no geral, observada a legislação de regência, no que se refere aos aspectos formais relativos aos contratos de programa, não há evidências de que foi observado o previsto nos artigos 11, inciso IV, e 39, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, ou seja, realização prévia de audiência e de consulta pública sobre a minuta do contrato, assim como, a SABESP não vem cumprindo algumas das suas cláusulas, tais como a de previsão de apresentação de relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado e não tem atingido as metas estabelecidas; não está sendo observada a cláusula do convênio firmado entre o Estado e o Município, integrante do contrato de programa, que prevê a obrigação de ser obedecido o quanto estabelecido no plano municipal de saneamento; algumas das metas, previstas no Anexo de Metas dos contratos de programa, não foram atingidas, notadamente aquelas relacionadas à coleta e tratamento de esgotos; a maioria dos compromissos assumidos pela SABESP no Plano Estadual de Recursos Hídricos 2012-2015 não foi cumprida; não foram identificadas, nos contratos de demanda firme, cláusulas que prevejam redução de demanda em função da implantação de medidas de eficiência no uso da água, descumprindo o conteúdo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



mínimo estabelecido no artigo 36, da Deliberação ARSESP 106/2009. Ademais, tais contratos são enviados para a homologação da ARSESP depois de sua assinatura; na execução das ações de combate às perdas reais de água (pesquisa de vazamentos não visíveis e substituição de rede de água), a SABESP não observou os critérios por ela definidos na quantificação destas ações (pesquisa em 75% e substituição de 1% da extensão total da rede), na maioria dos municípios nos quais presta serviços, não sendo alcançadas as metas para índices de perdas em parte dos municípios analisado; a cobrança mínima compulsória apresenta como principal desvantagem, assumindo proporção maior em época de crise hídrica, a falta de incentivo para racionalização e diminuição do consumo de água, uma vez que mesmo que o usuário reduza o consumo, continuará pagando pelo serviço correspondente ao volume de 10 m³ (conta mínima mensal); as condições de elegibilidade e tarifárias disponibilizadas às entidades públicas e aos usuários que firmam contrato de demanda firme não são igualitárias; não há correspondência entre as metas e indicadores definidos no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH 2012-2015) e nos programas corporativos e estruturantes da SABESP, prejudicando assim a formulação do planejamento das ações de saneamento básico; os relatórios anuais elaborados pela ARSESP, a partir da análise de relatórios gerenciais de desempenho da SABESP, dentro de sua atribuição de fiscalização, se limitam a informar, em não sendo alcançada meta, se os dados informados pela empresa estão em conformidade com o contrato de programa, sem emissão de alertas quanto ao potencial não atingimento daquela.

Impõe-se concluir, portanto, no que se refere à SABESP, pelo descumprimento das metas previstas para as ações relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, em prejuízo da universalização dos serviços e da melhoria da qualidade e desenvolvimento da salubridade ambiental nos Municípios do Estado de São Paulo e o orçamento do Estado, no pertinente ao Programa 3933 - Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, não refletindo a necessária transparência da aplicação dos recursos.

Por seu turno, objetivando o aperfeiçoamento indispensável do programa, os estudos técnicos apontaram no sentido da adoção de providencias necessárias, no âmbito das competências da SABESP, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



que: a) se busque o cumprimento das metas estabelecidas por parte da SABESP, sejam aquelas previstas nos contratos de programa firmados com os municípios, sejam aquelas estipuladas para os índices de perdas de água; b) seja observado o conteúdo mínimo definido em Deliberação da ARSESP para os contratos de demanda firme, o estudo da viabilidade de alteração na estrutura tarifária vigente, a compatibilização das metas e indicadores constantes dos instrumentos de planejamento e a inclusão de indicador para o monitoramento e gerenciamento do combate à perda de água no PPA; c) a ARSESP emita alertas para a SABESP de possível não cumprimento das metas; d) a ARSESP promova estudo da alteração e do aperfeiçoamento da análise que resulta na homologação dos contratos de demanda firme e o estudo da viabilidade de alteração da estrutura tarifária vigente.

1.10. EXPEDIENTES

Conforme apontado pela DCG os seguintes expedientes subsidiaram o relatório das Contas do Governador, exercício 2015:

✓ TC-032008/026/15. Assunto: Ofício CG-ARC nº 53/2015 - GS, de 31 de agosto de 2015, encaminha o ofício SINAFRESP nº 123/2015.

✓ TC-016518/026/15. Assunto: Ofício SGP nº 1645/2015, subscrito pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminha Diário Oficial com a publicação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº 15, de 2014, a partir do requerimento nº 1.479, de 2011, com a finalidade de “apurar a exploração do trabalho análogo ao de escravo em atividades econômicas de caráter urbano e rural no Estado”.

✓ Demais Expedientes referenciados por assunto:

Precatórios: TC-043558/026/15, TC-040616/026/15, TC-036797/026/15, TC-034061/026/15, TC-030479/026/15, TC-026561/026/15, TC-023310/026/15, TC-018772/026/15, TC-015882/026/15, TC-012788/026/15, TC-012091/026/15, TC-009374/026/15, TC-003338/026/16 e TC-003182/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Contratação de Empréstimos: TC-015650/026/15 e TC-018630/026/15.
Déficit tarifário do Metrô: TC-013416/026/16 e TC-013426/026/16.
Informes adicionais (s/ Ress. e Recom. de 2014): TC-015310/026/16.

1.11. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES – EXERCÍCIO DE 2014

1.11.1. RESSALVAS

↘ 1ª – Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado.

↘ 2ª – Submeta, sempre que possível, a execução dos programas governamentais à avaliação de eficiência, economicidade e efetividade, para efeito de conferir maior qualidade ao gasto público.

↘ 3ª – Especifique as metas, no PPA, na LDO e na LOA, cuidando para que elas mantenham perfeita correlação entre si;

Análise da DCG: A Secretaria de Planejamento e Gestão informa que o PPA 2016-2019, aprovado nos termos da Lei nº 16.082/2015, sob nova concepção para o planejamento governamental de médio prazo, utilizou a metodologia do Orçamento por Resultados (P.O.R.), o que deverá contribuir para atendimento da recomendação.

Conclusão da DCG: ATENDIDAS.

↘ 4ª – Inclua, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais, referência aos valores empenhados e pagos, proporcionados à realização das metas físicas por serem previstas na LOA;

Análise da DCG: A Secretaria de Planejamento e Gestão enviou o demonstrativo contendo os valores empenhados, liquidados e pagos.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↘ 5ª - Quantifique financeiramente, na LDO, as metas físicas nela previstas, segundo a real capacidade de investimento do Estado;

Análise da DCG: O anexo III do projeto de lei da LDO 2017 trouxe a quantificação de metas e prioridades, porém, não financeiramente.

Conclusão da DCG: NÃO ATENDIDA

↘ 6ª - Identifique, na LDO, as Atividades, os Projetos e as Operações Especiais cuja dotação decorra de proposta popular;

Análise da DCG: A Secretaria de Planejamento e Gestão incluiu no Projeto de LDO 2017 o seguinte dispositivo:

“Artigo 47 - Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas em todas as regiões administrativas do Estado, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar federal nº 101, de 4-05-2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, inclusive nos meios de comunicação regionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 3º - As propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas de que trata o “caput” deste artigo serão encaminhadas aos órgãos e entidades estaduais e deverão subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de 2017”.

Conclusão da DCG: ATENDIDA

↘ 7ª - Quantifique, no anexo de metas e prioridades da LDO, associada ao corpo das ações de governo, a necessidade de expansão do quadro de servidores;

Análise da DCG: A Secretaria de Planejamento e Gestão incluiu no Projeto de LDO 2017 os seguintes dispositivos:

“Artigo 39 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



acréscimos dela decorrentes, observados, ainda, os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 04-05-2000.

Artigo 40 - Os projetos de lei que implicarem em aumentos de gastos com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de demonstrativos contendo:

I - as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se, os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 41 - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios na internet”.

O projeto da LDO 2017 não quantifica e nem atribui a quantificação a Lei Orçamentária, a exemplo do procedido na LDO 2016 da União. Em outras palavras, em nenhuma peça orçamentária constará demonstrativo do autorizado a respeito de concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal. A autorização da LDO ficará implícita nas dotações orçamentárias da LOA, o que não difere da situação atual.

Conclusão da DCG: NÃO ATENDIDA

↘ 8ª - Enuncie, na LDO, os critérios para transferir recursos a entidades da Administração Indireta do Estado, cumprindo assim o art. 4º, I, F, da LRF;

Conclusão da DCG: ATENDIDA

↘ 9ª - Providencie que a LOA seja detalhada até o nível de elemento de despesa;

Análise da DCG: A Secretaria de Planejamento e Gestão incluiu no Projeto de LDO 2017 o seguinte:

“Artigo 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativos com informações complementares detalhando:

I – a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa”;

Conclusão da DCG: ATENDIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↘ 10ª - Cuide para que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários sejam autorizados exclusivamente por Lei específica;

Análise da DCG: A Secretaria de Planejamento e Gestão contemplou o atendimento desta recomendação no Projeto de LDO 2017:

“Artigo 12 - Com fundamento nos §§ 8º do art. 165 da Constituição federal e do artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária de 2017 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Artigo 14 - O Poder Executivo, observado o disposto no inciso XIX, alínea “a”, do artigo 47 da Constituição estadual, poderá, mediante decreto, remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2017”.

Nos artigos 12 a 14 do projeto de LDO 2017, procurou-se fazer a distinção e a autorização para transposição (troca entre programas dentro de um mesmo órgão), remanejamento (troca entre órgãos) e transferência (troca entre categorias econômicas de um programa de um mesmo órgão) - instrumentos da Constituição (artigo 167, VI), e para créditos adicionais – que provêm da Lei 4.320, de 1964 (artigos 40 a 46). O artigo 13 não autorizou a troca de dotações entre programas dentro de um mesmo órgão, foi restritiva inclusive ao exigir obediência à distribuição por grupo de despesa. Não constou autorização para mudar categoria econômica (uma das formas de categoria de programação além da prevista na Portaria 42/99), de corrente para de capital e vice-versa, em um programa de um mesmo órgão.

Nesses termos, o governo estadual concorreu para atendimento da ressalva ao estipular autorizações para remanejamento e transposição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Conclusão da DCG: ATENDIDA, ressalvando que a transferência, em que pese estar referida no parágrafo único do artigo 14 do Projeto de LDO, não consta da autorização prevista no caput do mesmo artigo.

↘ 11ª - Discrimine, nos demonstrativos contábeis, o emprego dado aos recursos provenientes de royalties do petróleo por força do disposto na Lei federal 7.990, de 1989;

Análise da DCG: Por meio do Ofício CAF-CGE nº 03/2016, são feitos comentários no sentido de que a Lei federal nº 7.990, de 28-12-1989, veda a aplicação dos recursos provenientes de royalties em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal, porém, excetua das vedações, a utilização para a capitalização de fundos de previdência (§ 2º do artigo 8º da referida lei).

Prosseguindo, afirma que, de fato, a destinação de recursos de royalties para fundos de previdência é compatível com o caráter de longo prazo dos sistemas de previdência, e nessa conformidade, foi editada a Lei Estadual nº 16.004, de 23-11-2015, destinando os recursos provenientes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao Fundo com Finalidade Previdenciária da São Paulo Previdência - SPPREV, bem como ao Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP, de acordo com o disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, a saber:

‘Artigo 1º - O Fundo com Finalidade Previdenciária, previsto na Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, passa a contar com recursos constituídos pela participação no resultado ou compensação financeira devida ao Estado, por força do § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração de petróleo e gás natural, neles compreendido o produto da cessão onerosa dos respectivos créditos vincendos, excluídas a parcela destinada aos municípios, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e as parcelas destinadas às áreas de educação e saúde, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Parágrafo único - Do total de recursos destinados ao Fundo com Finalidade Previdenciária de que trata o "caput" deste artigo, será deduzido e repassado anualmente ao Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP o valor correspondente à receita de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural arrecadada no exercício de 2010, corrigida pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA”.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↘ 12ª - Evidenciem, mediante o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira, as sobras vinculadas a fins específicos, sobretudo quando relacionados este aos assuntos Educação, Saúde, Precatórios Judiciários, Multas de Trânsito e Royalties;

Análise da DCG: A Coordenadoria da Administração Financeira e a Contadoria Geral do Estado informam que, para a evidenciação das disponibilidades financeiras, integra o Balanço Patrimonial do Estado, o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira (anexo II), com o detalhamento dos recursos que compõem o caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2015, por fonte de recursos, de livre aplicação bem como os vinculados a fins específicos, como ressalvado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Por oportuno, fazem referência às multas de trânsito. Essas receitas passaram a ser classificadas como recursos vinculados estaduais na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (Lei nº 16.083, de 28-12-2015), codificadas na fonte detalhada "002.002.542 - multas de trânsito" e discriminadas nos Anexos I e II da Portaria Conjunta CAF-CCE-CO nº 1, de 27 de janeiro de 2016 (anexo III). Esses recursos, destinados à sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação do trânsito, foram alocados nos orçamentos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN e da Secretaria da Segurança Pública, descontado o percentual de 5% destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito — FUNSET, conforme disposto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro. Com a vinculação, viabiliza-se o acompanhamento da sua utilização durante a execução orçamentária.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.

↘ 13ª - Busque alternativas legais para incrementar o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa;

Análise da DCG: A Procuradoria Geral do Estado encaminha, por meio do Ofício GPG nº 100/2016, Nota Técnica elaborada pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal sobre as medidas adotadas para atendimento das ressalvas/recomendações do Tribunal de Contas do Estado. Com relação ao controle, gestão e incremento da arrecadação da dívida ativa, fazemos os seguintes destaques:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Saneamento e Segmentação do Estoque da Dívida Ativa:

Informa a PGE que prosseguem os trabalhos de saneamento, efetuadas em conjunto com a Secretaria da Fazenda, de aproximadamente 17 mil dívidas cadastradas com moeda divergente no Sistema da Dívida Ativa.

Concomitantemente ao saneamento da base do estoque da dívida ativa iniciou-se o projeto de sua segmentação, em parceria com a Secretaria da Fazenda.

Cada débito que compõe o estoque da dívida ativa está sendo classificado, conforme a situação do contribuinte (falido, cassado, não encontrado, suspenso, ativo, inativo etc.) e seu efetivo faturamento. Essa identificação, somada à informação do faturamento mensal, permitirá à Procuradoria Geral do Estado estabelecer um “rating” dos contribuintes, indicando a capacidade de uma empresa saldar seus compromissos financeiros, e também direcionará a atuação da PGE na busca dos devedores com maior probabilidade de pagamento.

Execução Fiscal Eletrônica

Implantada em todas as Comarcas do Estado de São Paulo, conforme cronograma do Tribunal de Justiça, sendo o ajuizamento e a tramitação processual (citação, intimações, manifestações, penhora de ativos, penhora de imóveis e veículos, etc.), realizados eletronicamente. Tal sistema, além de trazer maior economicidade, pois dispensa gastos com papel, impressão e transporte de autos, traz maior celeridade e agilidade à tramitação das execuções fiscais, abreviando o tempo necessário para a realização dos atos processuais, o que deve refletir em incremento da arrecadação. No ano de 2015, buscou-se o aprimoramento do sistema de automação judicial (PGE.net módulo de execução fiscal eletrônica), bem como sua integração com o sistema mantido pelo Tribunal de Justiça (e-SAJ), possibilitando melhor performance e compartilhamento de dados.

Penhora de Recebíveis

Dentro do projeto de recuperação de ativos e no âmbito das execuções fiscais em curso, a Procuradoria Geral do Estado está realizando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



a penhora de recebíveis de cartão de crédito/débito dos devedores de ICMS do segmento varejista, com os subsídios de nota técnica do faturamento fornecidos pela SEFAZ.

Essa prática judicial tem se revelada útil na recuperação de ativos, pois inúmeros contribuintes vêm regularizando sua situação fiscal mediante celebração de acordo de parcelamento de débito. Ainda dentro desse modelo, será realizada a penhora de recebíveis junto aos clientes/compradores de mercadorias das empresas devedoras, atividade esta voltada ao segmento industrial.

Cobrança administrativa

Está sendo especificado módulo no Sistema da Dívida Ativa que fará o gerenciamento e a cobrança da base do estoque inscrito não passível de ajuizamento por força da Lei nº 14.272/2010 e da Resolução PGE nº 03/2016, com a emissão do aviso de cobrança necessário, que poderá ser reiterado no tempo conforme indicação do órgão de execução da Dívida Ativa, sendo que nenhum débito ficará sem a devida exigência. Além dessa modalidade de cobrança, com a inscrição do débito em dívida ativa, há inclusão eletrônica da pendência no Cadin Estadual, com as restrições estabelecidas por esse sistema.

Protesto de Certidão de Dívida Ativa:

Paralelamente, em dezembro/2012 a Procuradoria Geral do Estado iniciou o protesto eletrônico de certidão de dívida ativa dos débitos inscritos do IPVA. Essa espécie de tributo foi escolhida para protesto prioritário dada a sua grande quantidade e valor acessível para pagamento pelo contribuinte. Em novembro /2013 foi agregado o protesto dos débitos constituídos pelas Secretarias de Estado e Tribunal de Contas. Em maio/2014 foi incluído o ICMS. O protesto em lote de débitos inscritos é realizado por meio do módulo de protesto eletrônico do Sistema da Dívida Ativa, totalmente automatizado, desde a remessa dos títulos até a emissão da carta de anuência. Esse módulo eletrônico permite, inclusive, a seleção por faixa de valores, localidade, segmento econômico ou espécie de débito. Foram objeto de encaminhamento a protesto durante 2015 mais de 1.250.000 débitos, totalizando R\$ 5,12 bilhões, sendo que 289.318 débitos foram objeto de pagamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



totalizando a arrecadação de R\$ 546.633.704,46, equivalente a 10,67% do total levado a protesto.

Operações Conjuntas MP/PGE/SEFAZ:

Também estão sendo deflagradas operações conjuntas com o Ministério Público e com a SEFAZ para combater a venda de combustível adulterado por postos de gasolina no Estado de São Paulo, além da recuperação do ICMS - Substituição Tributária devido pelas distribuidoras de combustíveis e empresas do segmento sucro-energético.

Outras operações setoriais, centradas no segmento varejista da comercialização de medicamentos, recuperaram em 2014/2015 mais de R\$ 50 milhões, com a necessária responsabilização societária por meio da desconsideração da personalidade jurídica e da holding empresarial, inclusive com sequestro e indisponibilidade de bens particulares.

Em 2016, com apoio em inteligência fiscal e implantação do Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal - GAERFIS, pretendemos expandir a atuação da Procuradoria Geral do Estado nas operações conjuntas iniciadas em 2013, especialmente na Comarca de Paulínia/SP, que constitui grande centro de distribuição e comercialização de combustíveis.

Em 18 meses de trabalho foram identificados 15 grupos econômicos, obteve-se o arresto e penhora de mais de 100 imóveis e dezenas de veículos, além do bloqueio de vultosas somas em dinheiro. Foram ajuizadas cautelares fiscais, algumas contando com apoio e subsídios da SEFAZ, com destaque para o êxito obtido em face de importante empresa do ramo de cosméticos, com identificação de grupo econômico formado por mais de 50 pessoas entre físicas e jurídicas, resultando no arresto de mais de 70 imóveis e da marca do grupo. Diante do êxito alcançado, o projeto está sendo estendido às demais Unidades/PGE, iniciando pelas Procuradorias Fiscal e Regional de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Programas Especiais de Parcelamento da Dívida

O Governo do Estado concedendo descontos e pagamentos parcelados lançou 3 Programas (PEP-I, II e III), conforme quadro analítico a seguir:

	R\$ 1,00		
	PEP I	PEP II	PEP III
NÚMERO DE ADESÕES	49.372	32.566	9.271
VALOR DA ADESÃO SEM DESCONTO	23.333.225.822,69	9.593.645.010,01	4.468.782.809,90
VALOR DA ADESÃO COM DESCONTO	16.610.189.076,64	9.125.352.632,70	4.641.006.158,22
VALOR ARRECADADO E PROCESSADO ATÉ 22/01/2016	8.133.129.189,49	2.128.974.443,65	605.947.417,44
VALOR DA ADESÃO EM ANDAMENTO	4.876.098.759,35	3.856.736.211,99	3.958.786.455,06
VALOR DA ADESÃO (ROMPIDOS)	5.615.503.938,59	4.117.342.902,38	-

Programa de Parcelamento de Débitos (PPD I):

Autorizado pela Lei estadual nº 15.387/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 60.443/2014, sendo disponibilizado no período de 19-05-2014 a 05-09-2014 e acessível por meio do endereço eletrônico www.ppd2014.sp.gov.br, com adesão correspondente a R\$ 583,3 milhões. Esse programa possibilitou o pagamento de débitos inscritos de natureza tributária e não tributária de diversas origens (IPVA, ITCMD doação e "causa mortis", taxa judiciária, multas administrativas, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos, ressarcimentos e restituições), com descontos nas multas e juros, além de redução nos honorários advocatícios para os débitos inscritos e ajuizados, tendo gerado arrecadação da ordem de R\$ 499.240.326,24, até 22-01-2016.

Programa de Parcelamento de Débitos (PPD II)

Autorizado pela Lei estadual nº 16.029/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 61.696/2015, sendo disponibilizado no período de 07-12-2015 a 29-02-2016 e acessível por meio do endereço eletrônico www.ppd2015.sp.gov.br, com adesão correspondente a R\$ 547,4 milhões. Esse programa possibilitou o pagamento de débitos inscritos de natureza tributária e não tributária de diversas origens (IPVA, ITCMD doação e "causa mortis", taxa judiciária, multas administrativas, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos, ressarcimentos e restituições),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



com descontos nas multas e Juros, além de redução nos honorários advocatícios para os débitos inscritos e ajuizados, tendo gerado arrecadação da ordem de R\$ 387.367.219,25, até 22-01-2016.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.

↘ **14ª** - Institua, a exemplo da PGFN, um sistema de informação gerencial, calcado em indicadores específicos de desempenho, que reflitam a capacidade do órgão competente em recuperar em juízo créditos da Dívida Ativa;

Análise da DCG: A Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal informa que para a implementação das informações gerenciais e indicadores de desempenho, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vem desenvolvendo, nos últimos três anos, um sistema com a utilização de uma ferramenta de gerenciamento de banco de dados. Esse sistema gerencial, desenvolvido pelo SERPRO, utiliza dados de outros três sistemas (de parcelamentos, de dívidas previdenciárias e de dívidas fisco-tributárias) e faz projeções gráficas, bem como comparativo entre unidades da Procuradoria, no âmbito nacional, regional e de Estados. Para desenvolvimento de sistema correspondente na PGE, foi contratado, em 29-10-2015, o fornecimento de solução BI em infraestrutura de nuvem, da empresa NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda., em parceria com a Oracle, no valor de R\$ 3.099.993,56 abrangendo serviços técnicos especializados de especificação, desenvolvimento e suporte.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.

↘ **15ª** - Envide esforços, para adaptar as cláusulas financeiras do PAF (Lei Federal nº 9.496/1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente, valendo-se de meios adequados que considerem, além de outras dificuldades jurídicas e políticas, o disposto no artigo 35 da LRF.

Análise da DCG: Por meio do Memorando CAF-DGDH nº 01/2016, a Coordenadoria da Administração Financeira - Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado da Secretaria da Fazenda encaminhou minudente relato quanto aos esforços, no âmbito do Congresso Nacional e também no Judiciário, visando à adaptação das cláusulas financeiras do PAF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Por mais importante, mencionamos:

Sancionada a Lei Complementar nº 148/2014, reduzindo a taxa de juros de 6% a.a. para 4% a.a., e atualização monetária com base no IGP-DI passando a ser pelo IPCA, limitado à taxa SELIC. Esta lei, entretanto, não fixou prazo para que a União promovesse os aditivos contratuais, de forma que a LC nº 151/2015 alterou dispositivos da LC nº 148/2014, estabelecendo a data de 31-01-2016 como limite para a promoção dos aditivos, e autorizando que após este prazo, caso não assinado o aditivo, o Ente devedor recolhesse o valor devido à União calculado pelo método da LC 148/2014.

Mesmo diante do dispositivo mencionado, o qual dispensava expressamente a necessidade de regulamentação, com a aproximação do prazo final estabelecido para a assinatura dos ajustes, foi publicado o Decreto federal nº 8.616/2015, em 29-12-2015, regulamentando a Lei Complementar nº 148/2014, dispondo sobre os critérios de indexação dos contratos e estabelecendo condições para a formalização dos termos aditivos, as quais dificultavam a sua assinatura, tais como as exigências de autorização legislativa, desistência de ações judiciais relacionadas à dívida com a União e cumprimento dos limites e demais condições a que se refere o artigo 32 da Lei Complementar no 101/2000.

Considerando a imposição dessas condições, não previstas em lei, a Ministra Carmen Lúcia, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu, em 29-01-2016, medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 382 para suspender a eficácia dos incisos I e II, do § 1º, do artigo 20 do Decreto nº 8.616/2015. Em decorrência, esses dispositivos foram revogados com a edição do Decreto nº 8.665, de 10-02-2016, quando já consumado o prazo para a assinatura dos aditivos.

No entanto ainda persistem outros pontos do Decreto nº 8.616/2015 que contrariam os dispositivos da lei, como o relativo à forma de cálculo dos descontos referentes à redução dos juros e correção monetária desde a data das assinaturas dos contratos, fazendo incidir sobre o saldo devedor não o total da variação acumulada da taxa SELIC', conforme dispôs a Lei Complementar nº 148/2014, de forma não capitalizada, mas sim o "fator acumulado da variação da taxa SELIC', mediante a capitalização dos índices, conforme metodologia de cálculo descrita no anexo I do decreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Também há divergência quanto à metodologia de cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária apresentada em seu anexo III, para fins de aplicação da limitação dos encargos incidentes sobre a dívida a partir de 1º-01- 2013, conforme demonstrado pela Nota Técnica nº 0003, de 2016, elaborada pelo Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado (Anexo V) e encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

No decorrer dessas discussões, foram promovidas diversas reuniões com os entes da federação, tendo o Ministério da Fazenda apresentado um Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, que tem como princípios "a transparência, a adesão, o reconhecimento de que os Estados possuem situações fiscais distintas e que as dificuldades macroeconômicas atuais, pela sua gravidade e profundidade, comprometem o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais, exigindo medidas excepcionais". A proposta principal diz respeito ao alongamento do prazo de pagamento da dívida com a União, exigindo-se em contrapartida uma série de medidas de curto prazo bem como de implementação de reformas estruturais. Esse plano foi encaminhado em 22-03-2016 ao Congresso Nacional, na forma de Projeto de Lei Complementar PLP 257/2016, com os seguintes pontos:

1. Proposta Principal:

- . alongamento do prazo de pagamento da dívida sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, em 20 anos;
- . renegociação das operações de crédito contratadas até 31-12-2015 junto ao BNDES.

2. Contrapartidas exigidas:

2.1 Medidas de curto prazo a vigorar por 24 meses subsequentes à assinatura do contrato de alongamento. Verificado o descumprimento dessas medidas, o ente terá 180 dias para se adequar, sob pena de cancelamento do contrato.

- ✓ vedação à concessão de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título (exceção constitucional será contemplada);
- ✓ limitar o crescimento das outras despesas correntes, exceto transferências a municípios e Pasep, à variação da inflação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- ✓ não conceder renúncia de receita ou qualquer tipo de benefício fiscal;
- ✓ não nomear novos servidores, ressalvadas as reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e
- ✓ reduzir em 10% a despesa mensal dos cargos de livre provimento e nomeação, em comparação com a do mês de junho de 2014.

2.2 Medidas estruturais: aprovação de Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (LRFE) que contemple, no mínimo:

- ✓ instituição de regime de previdência complementar, compatível com as regras de equilíbrio atuarial (contribuição definida);
- ✓ elevação das alíquotas das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% e 28%, respectivamente;
- ✓ monitoramento fiscal contínuo das contas dos governos regionais;
- ✓ adoção de critérios para avaliação pública e periódica de seus programas e projetos;
- ✓ padronização das estatísticas fiscais, a partir das orientações emanadas pelo Governo Federal; e
- ✓ limitação da despesa orçamentária total a 90% da Receita Corrente Líquida.

O Estado de São Paulo não firmou o aditivo até o momento, tendo em vista que o cálculo dos encargos contratuais contido na minuta do termo de aditamento encaminhado pela Secretaria do Tesouro Nacional é o estabelecido pelo Decreto nº 8.616/2015, diferente do disposto na Lei Complementar no 148/2014. Recorremos assim à via judicial, para a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicada, tendo sido impetrado em 14-04-2016 o Mandado de Segurança 34.135/Distrito Federal.

Por meio do MS nº 34.135/DF, o Estado de São Paulo pleiteia:

- ✓ Sejam afastados os dispositivos veiculados pelo Decreto no 8.616/15, especialmente em seu artigo 5º e anexos I e III, que extrapolam os termos da LC nº 148/2014, apurando incorretamente os valores devidos a título de juros e correção monetária;
- ✓ O reconhecimento do direito líquido e certo do Estado de utilizar a prerrogativa a que se refere o parágrafo único do artigo 40 da LC nº 148/2014, de pagamento das parcelas relativas à dívida junto à União segundo o método de cálculo estabelecido em referida lei, enquanto não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



promovido o aditivo, bem como de receber da União proposta de aditivo contratual baseada no método da variação acumulada da taxa SELIC, afastando a aplicação de juros capitalizados;

✓ A concessão de medida liminar para que a União se abstenha de impor quaisquer sanções ao Estado pelo exercício da faculdade de aplicação imediata do método de cálculo dos juros e correção monetária conforme dispõe a LC nº 148/2014, conforme faculta o parágrafo único do artigo 4º da lei, bem como, ainda em sede liminar, que a União elabore proposta de aditivo adotando o método de cálculo da referida lei.

Em decisão liminar datada de 18-04-2016, o Ministro Celso de Melo, relator do MS 34.135/DF, deferiu parcialmente o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, cautelarmente, até o final do julgamento da ação, que a União se abstenha de impor quaisquer sanções ao Estado, especialmente aquelas previstas nas cláusulas originárias da contratação e bloqueio de recursos de transferências federais, pelo exercício da faculdade constante no parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar no 148/14.

No dia 22-04-2016, data de vencimento da parcela de abril do serviço da dívida com a União, o Estado de São Paulo, que estaria obrigado ao pagamento de 13% da Receita Líquida Real, correspondentes a R\$ 1.262.906.834,71, pôde, por força da liminar acima referida, calcular e aplicar as condições financeiras estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar no 148/2014, resultando em um pagamento no montante de R\$ 22.251.515,63.

Por fim, no dia 27-04-2016, o STF suspendeu por 60 dias o julgamento dos mandados de segurança que discutem os termos da repactuação da dívida dos Estados com a União, e prorrogou pelo mesmo prazo as liminares já concedidas. Com as cautelares, a União está impedida de impor aos Estados sanções por inadimplência decorrente da discussão sobre a forma de cálculo dos juros.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.

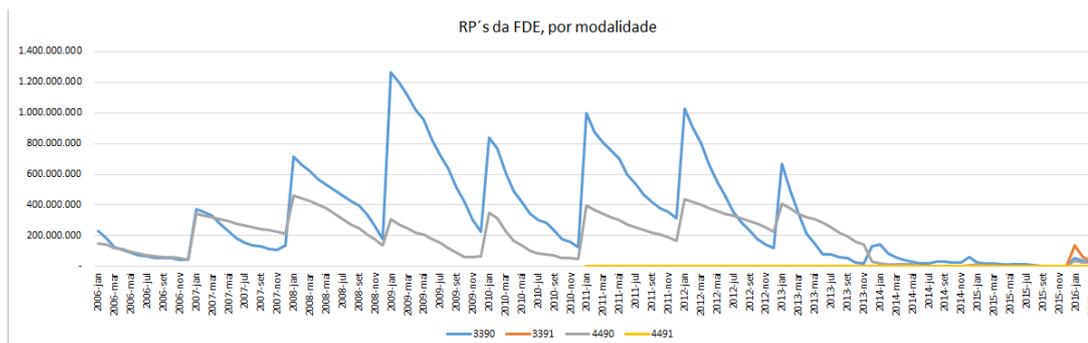
↘ **16ª** - Cuide para que os recursos da Educação, sobretudo quando repassados à FDE, sejam aplicados no próprio exercício de competência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Análise da DCG: Conforme documentos enviados pela Secretaria Estadual da Educação - SEE, os valores de Restos a Pagar devidos à FDE diminuiu sensivelmente do exercício 2013 em diante, conforme gráfico a seguir:



Fonte: SEE – Secretaria Estadual da Educação

De acordo com documentos e informações obtidas na SEE, a FDE passou a realizar lançamentos por meio do sistema SIAFEM, na modalidade intraorçamentária.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.

↘ 17ª - Divulgue pelo Portal da Transparência do Governo Paulista a situação de todos os projetos vinculados à Copa 2014, inclusive os financiados pela Desenvolve SP, no âmbito do Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo, e os decorrentes de convênios celebrados com os Municípios.

Análise da DCG: No Ofício CAF-G nº 28/2016, consta que os projetos vinculados à Copa do Mundo 2014 foram disponibilizados no Portal da Transparência Estadual no endereço www.transparencia.sp.gov.br.

Houve divulgação parcial dos ajustes referentes ao Plano de Desenvolvimento da Zona Leste.

CONTRATO	Ajustes não informados no Portal da Transparência Estadual		VALOR	VALOR COM ADITIVOS
	CONTRATADO	OBJETO	CONTRATUAL INICIAL (R\$)	
DERSA Nº 4.178/11	ENGEVIX ENGENHARIA S/A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA O APOIO AO DERSA NO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO DA ZONA LESTE	6.868.137,60	7.867.668,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



DERSA Nº 4223/12	CONSÓRCIO NOVA ZL PROJETO DE DETALHAMENTO EXECUTIVO, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ÀS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO DA ZONA LESTE	12.830.849,43	14.564.372,76
DERSA Nº 4226/12	CONSÓRCIO PLANSERVI/SISCON/PRODEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO DA ZONA LESTE	10.354.437,20	12.322.089,95
DERSA Nº 4228/12	AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA APOIO À COORDENAÇÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO DA ZONA LESTE	1.855.480,00	1.855.480,00
DERSA Nº 4229/12	CONSÓRCIO SUPERVISOR ZL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO AMBIENTAL DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO DA ZONA LESTE	2.580.144,00	2.580.144,00
DERSA Nº 4241/12	CONSÓRCIO TCRE CTAGEO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA CADASTRAMENTO, AVALIAÇÃO E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL NOS PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO DAS PROPRIEDADES QUE SERÃO ATINGIDAS PELA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE	1.860.805,48	1.860.805,48
DERSA Nº 4480/2014	PLANTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO E PAISAGÍSTICO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.	3.495.000,00	3.495.000,00
DERSA Nº 4330/2012	LATINA PROJETO CIVIS E ASSOCIADOS S/C LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS CAUTELARES NAS EDIFICAÇÕES LINDEIRAS ÀS OBRAS VIÁRIAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO DA ZONA LESTE	22.300,00	22.300,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



DERSA Nº 7173/2012	PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO REGULAR E PERMITIR O CRUZAMENTO COM A IMPLANTAÇÃO DE ACESSO VIÁRIO EM NÍVEL E AÉREO, NA FAIXA DE DUTOS OSVA-SP/GRU DE RESPONSABILIDADE DA TRANSPETR, ENTRE OS KM 9 E 10, NO BAIRRO DE ITAQUERA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	23.693,55
-----------------------	---	-----------

Conclusão da DCG: PARCIALMENTE ATENDIDA.

1.11.2. RECOMENDAÇÕES

↪ **1ª** - Promova a publicização, com máxima transparência, clareza e divulgação, das ações de governo decorrentes de audiência pública, identificando na Lei de Diretrizes Orçamentárias as Atividades, os Projetos e as Operações Especiais cuja dotação decorra de proposta popular;

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide Ressalva nº 06).

↪ **2ª** - Empreenda medidas visando a fomentar o maior nível de clareza e de qualidade nas informações fiscais eletrônicas, recrudescendo o atendimento à transparência;

Conclusão da DCG: NÃO RESPONDIDA.

↪ **3ª** - Insira, na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias, os critérios para os repasses às entidades da Administração indireta e também às do Terceiro Setor, a exemplo, no primeiro caso, da previsão de metas operacionais a serem atingidas por autarquias, fundações e empresas dependentes do Estado, nos termos do disposto no art. 40,1, 'f', da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide Ressalva nº 08).

↪ **4ª** - Desconsidere, do texto da Lei Orçamentária Anual, o conteúdo dos itens 1 e 2 do §2º do artigo 9º, bem como do artigo 10, e passe a se utilizar de leis específicas a tais escopos, admitindo-se, no caso da transposição, remanejamento e transferência, a permissão inespecífica,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



mas de forma limitada e com razoabilidade, a ser inserta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devendo, ainda, cientificar a Secretaria de Planejamento e Gestão para o acompanhamento e adoção de providências de sua alçada acerca de tais recomendações;

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide Ressalva nº 10).

↳ **5ª** - Promova a completa implantação das demonstrações contábeis de acordo com os novos padrões do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), inclusive os dados comparativos relativos ao exercício anterior;

Análise da DCG: No exercício 2015, houve o atendimento à recomendação.

Conclusão da DCG: ATENDIDA.

↳ **6ª** - Adote medidas para promover maior economia orçamentária e a redução do déficit, em especial frente à despesa realizada;

Conclusão da DCG: NÃO RESPONDIDA.

↳ **7ª** - Discrimine, nos demonstrativos contábeis, o emprego dado aos recursos provenientes de royalties transferidos ao Estado por força do disposto na Lei federal nº 7.990, de 1989;

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide Ressalva nº 11).

↳ **8ª** - Aperfeiçoe o controle dos recebimentos referentes a multas de trânsito, a fim de possibilitar o dimensionamento das aplicações determinadas pelo artigo 320 da Lei federal nº 9.503/1997 (CTB);

↳ **9ª** - Evidencie, no Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira, as sobras da Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito, Royalties, entre outras vinculações constitucionais e legais de maior porte, à vista do artigo 50, inciso I, e do artigo 8º, parágrafo único, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão da DCG: ATENDIDAS (Vide Ressalva nº 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↳ **10ª** - Promova uma ação conjunta entre a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado para elaborar e por em prática Plano de Estratégia e de Ação voltado ao incremento do recebimento da Dívida Ativa, tanto pela via administrativa quanto pela judicial, conforme análise de eficiência de satisfação do crédito;

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide Ressalva nº 13).

↳ **11ª** - Envide esforços para efetivar a repactuação da dívida em face da União, adaptando as cláusulas financeiras do Programa de Ajuste Fiscal (Lei federal nº 9.496, de 1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente;

↳ **12ª** - Promova ações concretas, considerada inclusive a possibilidade da via judiciária, voltadas à imediata repactuação da dívida fundada interna, referente à União;

Conclusão da DCG: ATENDIDAS (Vide Ressalva nº 15).

↳ **13ª** - Adote cuidadosas medidas de planejamento, com a devida previsão de dotações orçamentárias para o resgate de precatórios judiciais, garantindo o pagamento do passivo judicial nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal;

Conclusão da DCG: NÃO RESPONDIDA.

↳ **14ª** - Encaminhe a este Tribunal as cópias das atas das audiências públicas da saúde a serem realizadas na Assembleia Legislativa, na forma e periodicidade determinadas no §5º do artigo 36 da LC nº 141/2012, e conforme determina o inciso II, do artigo 12 das Instruções nº 1/2008.

Análise da DCG: O envio de cópias de reuniões da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e das publicações no DOE que as noticiam não suprem a exigência, eis que não se igualam às audiências públicas.

Conclusão da DCG: NÃO ATENDIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↪ **15ª** - Aprimore o Sistema de Controle Interno no que diz respeito à eficácia e eficiência do acompanhamento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades estatais quanto aos seus objetivos, metas e prioridades;

↪ **16ª** - Organize a Controladoria por meio de carreira própria e autônoma, com quadro próprio de servidores concursados, cujas atribuições sejam exclusivamente vinculadas às funções de controle interno;

↪ **17ª** - Realize investimentos destinados à melhoria da estrutura tecnológica, de pessoal e organizacional dos órgãos de auditoria e controladoria de programas, ações, execução do orçamento e resultados;

Análise da DCG: Não atendidas, conforme o relatório de fiscalização operacional sobre o Sistema Estadual de Controladoria.

Conclusão da DCG: NÃO ATENDIDAS.

↪ **18ª** - Aperfeiçoe as metas dos Programas previstos no Plano Plurianual, mediante a adoção de ferramentas e informações histórico-estratégicas que possibilitem mensurar com precisão tanto as reais necessidades quanto o efetivo alcance dos resultados, especialmente considerados os recursos empregados para a consecução da finalidade;

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide Ressalvas nºs 01, 02 e 03).

↪ **19ª** - Submeta, sempre que possível, a execução dos programas governamentais à avaliação da eficiência, economicidade e efetividade, para efeito de conferir maior qualidade ao gasto público;

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide Ressalva nº 02).

↪ **20ª** - Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado.

Conclusão da DCG: ATENDIDA (Vide ressalva nº 01).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.12. SÍNTESE DO APURADO

A seguir a síntese do apurado pela DCG:

ITEM	R\$ MILHARES, %							
	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - ADM. DIRETA	32.583		39.476		43.092		42.511	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - ADM. INDIRETA	-33.566		-40.470		-43.448		-44.051	
SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO	-983	-0,64%	-995	-0,57%	-356	-0,19%	-1.540	-0,80%
EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	121.781	7,26%	130.553	7,20%	136.065	4,22%	142.158	4,48%
DESPESAS COM PROPAG. E PUBLICIDADE	209	46,94%	305	45,76%	277	-9,39%	198	-28,45%
EVOLUÇÃO DO DISPONÍVEL	31.535	-4,29%	30.505	-3,27%	24.081	-21,06%	22.262	-7,55%
DÍVIDA ATIVA	226.277	16,98%	246.505	8,94%	279.940	13,56%	302.059	7,90%
(-) AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL	-112.653		-121.440		-146.106		-161.377	
DÍVIDA ATIVA APÓS AJUSTE	113.624		125.065		133.834		140.682	
DÍVIDA INTERNA	185.753	6,73%	199.091	7,18%	209.380	5,17%	233.294	11,42%
- AJUSTE FISCAL	182.424	6,99%	191.448	4,95%	197.441	3,13%	217.568	10,19%
DÍVIDA EXTERNA	6.318	8,48%	7.813	23,66%	10.638	36,16%	18.143	70,54%
PRECATÓRIOS E OBRIG. PEQUENO VALOR - PAGAMENTOS	2.593		2.409		2.350		2.290	
PRECATÓRIOS - REPASSES AO TJ	1.674		1.774		1.987		2.061	
DESPESAS COM PESSOAL E REFLEXOS	56.456	48,81%	62.402	48,29%	68.536	50,64%	74.783	53,36%
- PODER EXECUTIVO	48.927	42,27%	54.154	41,91%	59.366	43,86%	64.723	46,18%
- PODER LEGISLATIVO	1.072	0,93%	1.160	0,90%	1.310	0,97%	1444	1,03%
- PODER JUDICIÁRIO	5.098	4,43%	5.588	4,32%	6.262	4,63%	6.838	4,88%
- MINISTÉRIO PÚBLICO	1.359	1,18%	1.500	1,16%	1.598	1,18%	1.778	1,27%
ENSINO	28.422	30,13%	31.737	30,15%	32.549	30,22%	35.095	31,27%
SAÚDE*	11.535	12,23%	13.172	12,51%	13.099/	12,16%/	13.604/	12,12%
					13.416	12,46%	13.998	12,47%

Os itens Despesa com Pessoal, Ensino e Saúde têm os percentuais calculados em relação à receita, conforme normas vigentes.

*o percentual de aplicação na Saúde está sendo apresentado com dois índices, conforme explicado em item próprio do relatório.



1.13. MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

1.13.1. Assessoria Técnico Jurídica - ATJ

Unidade de Economia

Manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** por não vislumbrar aspectos econômicos e financeiros que possam comprometer a matéria em análise.

Quanto aos resultados, destacou o déficit orçamentário (consolidado) no montante de R\$ 1,540 bilhão, correspondente a 0,80% do valor da receita efetivamente arrecadada, a despeito da economia orçamentária de 7,66%, se comparada à despesa autorizada de R\$ 210,541 bilhões.

Sobre as receitas arrecadadas de 2015, consignou um acréscimo na ordem de R\$ 7,560 bilhões em relação ao exercício anterior, correspondente a 4,08%, porém inferior em 5,56% à receita prevista (R\$ 210,541 bilhões).

Observou, acerca das Receitas Correntes do exercício, que, em termos reais, houve efetiva retração na ordem de 2,64% se confrontada à arrecadação do exercício anterior, de R\$ 177,532 bilhões, acrescida da inflação IGP-DI (dezembro/2014 a dezembro/2015) de 10,6785% e considerada também a retração do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 3,8% segundo IBGE (R\$ 189,023 bilhões).

No tocante às multas de trânsito, ressaltou a aplicação de R\$ 204,357 milhões acima do valor arrecadado, atendendo o contido no artigo 320 da Lei federal nº 9.503/1997.

Relativamente às despesas realizadas (R\$ 194,416 bilhões), destacou que houve um acréscimo nominal na ordem 4,71% em relação ao exercício anterior. Contudo, fazendo incidir os efeitos inflacionários sobre as despesas de 2014 e a retração do PIB, verificou que as despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



correntes sofreram um decréscimo real de 1,65%, acompanhando a tendência de redução da arrecadação.

Quanto às Despesas de Capital, (R\$ 19,834 bilhões - 10,20% da despesa total), destacou a retração nominal de 13,19%, cuja causa preponderante foi a queda do volume de investimentos na ordem de 30,44%.

Sobre o Balanço Patrimonial, ressaltou o atendimento às ressalvas e recomendações desta Corte de Contas, no concernente à discriminação nos demonstrativos contábeis, o emprego dado aos recursos provenientes de royalties do petróleo por força do disposto na Lei federal nº 7.990, de 1989 (item 11º do tópico XIII do Relatório) e a evidenciação, mediante o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira, as sobras vinculadas a fins específicos, sobretudo quando relacionados este aos assuntos Educação, Saúde, Precatórios Judiciários, Multas de Trânsito e Royalties (item 12º do tópico XIII do Relatório).

Observou, ainda, o atendimento às ressalvas e recomendações desta Corte de Contas relativas à Dívida Ativa uma vez que a Administração buscou alternativas legais para incrementar o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa e instituiu um sistema de informação gerencial calcado em indicadores específicos de desempenho, que reflitam a capacidade do órgão competente em recuperar em juízo créditos da Dívida Ativa (itens 13º e 14º do tópico XIII).

Por fim, destacou o atendimento dos itens: despesas com pessoal (artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal), dívida consolidada líquida (Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20-12-2001), concessão de garantias e operações de créditos (Resolução nº 43 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 3 de 02-04-2002) e despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas (Lei 11.079, de 30-12-2014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade Jurídica

Manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, por entender que não foram detectados indícios capazes de comprometer a legalidade dos atos praticados.

No tocante aos precatórios, ressaltou que no exercício de 2015, o Governo do Estado de São Paulo repassou ao Tribunal de Justiça, através de depósito em conta especial, o valor de R\$ 2,060 bilhões, para fazer jus à quota parte do passivo judicial, atendendo, assim, ao que preceitua a EC nº 62.

Quanto ao ensino, destacou que o Governo do Estado aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 35,095 bilhões, correspondente a 31,27% do total das receitas provenientes de impostos e transferências - R\$ 112,245 bilhões dando cumprimento ao disposto no artigo 255, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ressaltou, ainda, a aplicação integral dos recursos do FUNDEB tendo sido atendido também o artigo 22 da Lei federal nº 11.494/1996 uma vez que o Estado destinou 68,53% desse total (R\$ 10,899 bilhões) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Sobre a destinação dos recursos da saúde, observou que, mesmo excluindo-se do cálculo o valor despendido a título de despesas com saúde efetuados pela Secretaria da Administração Penitenciária – SAP e a Fundação Casa, no montante de R\$ 1,968 bilhão o percentual aplicado atende ao preceito constitucional previsto no § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

Verificou o atendimento da Lei nº 11.079, de 30-12-2004 (redação dada pela Lei nº 12.766/2012) tendo em conta que as despesas de contratos de PPP do Ente Federado totalizaram R\$ 1,044 bilhão, atingindo percentual de 0,74% da RCL.

No que se refere às auditorias operacionais, deduziu que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



conclusões levadas a efeito em cada um desses segmentos demonstram falhas que, muito embora estejam vinculadas aos programas e ações previstas no PPA e na LDO, reclamam interveniência governamental, no sentido de determinar aos respectivos responsáveis de cada organismo governamental a adoção de providências relacionadas à fiscalização, e ao efetivo acompanhamento da execução dos projetos sob sua incumbência.

Dessa forma, não obstante as recomendações anotadas pela Diretoria Competente entendeu que estas devem ser objeto de apontamento nas respectivas contas anuais de cada Secretaria, inclusive como forma de implantar uma sistemática integrada de julgamento, já que, em última instância, a competência e a responsabilidade direta pelo desenvolvimento dessas ações fica adstrita aos respectivos gestores de cada órgão.

Por fim, acompanhou integralmente as recomendações (fls. 354/361) exaradas pela DCG após sua competente análises e avaliações procedidas no decorrer do processo de acompanhamento da execução orçamentária do exercício de 2015 da gestão do Governo do Estado de São Paulo.

Chefia de ATJ

Corroborando as conclusões ofertadas pelas Unidades da ATJ precedentes, a Chefia submeteu os autos à consideração deste Relator.

1.13.2. Secretaria Diretoria Geral - SDG

A SDG iniciou seu judicioso parecer atestando a boa ordem das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) quanto ao atendimento às exigências do sistema de responsabilidade fiscal e de transparência pública, bem como a recomendações deste Tribunal - para que a LDO determinasse que as universidades estaduais veiculassem, trimestralmente, os repasses vindos do Tesouro e de outras fontes, bem assim o número de alunos atendidos e as despesas efetuadas com suas atividades e com pesquisas acadêmicas e para que fosse afastada, na LDO, a regra contida no § 3º do artigo 9º da LRF, posto que suspensa liminarmente pelo C. Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.238-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ponderou que a decisão relativa ao parecer das contas de 2014 foi publicada somente no final de junho de 2015, reputando ser insuficiente o tempo remanescente para a conclusão, ainda em 2015, de todas as medidas corretivas reclamadas por este Tribunal nas ressalvas anotadas no respectivo acórdão, ainda mais em se tratando de um ente com estrutura complexa como o Estado de São Paulo, acrescentando que, no PPA 2016-2019 e no Projeto de LDO de 2017, *"estão sendo empreendidas medidas tendentes ao cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas"*.

Quanto à execução do orçamento e às demonstrações contábeis, registrou que o déficit orçamentário consolidado - compreendendo os entes da Administração Direta e as Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes - foi integralmente bancado pelo superávit financeiro advindo de 2014 e que, *"apartadas as Autarquias, Fundações e Estatais Dependentes [...] a Administração Direta alcançou o expressivo superávit orçamentário de R\$ 42,511 bilhões, o mesmo que 23,58% da receita que ingressou nesse específico âmbito"*, a denotar que, consoante já verificado em anos anteriores, o superávit orçamentário do ente central continua a financiar o déficit da Administração Indireta.

Destacou a *"significativa economia orçamentária, notadamente à vista do triênio precedente"* e que *"o Estado, mesmo ante as conjunturas econômicas nacionais desfavoráveis, empreendeu esforços e conseguiu um crescimento de 4,08% sobre as arrecadações do ano anterior"*, o que se mostrou *"praticamente equivalente à involução sofrida no volume do Produto Interno Bruto paulista em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores, com queda de 4,1%"*.

Consignou que *"as operações de crédito [...] e a receita decorrente da alienação de bens foram substancialmente inferiores às despesas de capital"*, a indicar que *"houve sintonia com o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a conhecida 'Regra de Ouro' do Direito Financeiro (artigo 167, inciso III, da Constituição da República e artigo 176, inciso III, da Constituição Estadual)"*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Assinalou que *"as despesas de contratos de PPP totalizaram R\$ 1,143 bilhão, atingindo o percentual de 0,74% da RCL, inferior ao limite estabelecido na Lei nº 11.079, de 30/12/2004, de 5% da RCL"*.

Arguiu que, desconsiderado o montante destinado ao Programa de Ajuste dos Estados – PAF - estabelecido na Lei nº 9.496/97 e que, *"nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução Senatorial nº 43/01, encontra-se excetuado da aplicação do disposto nesse mesmo dispositivo legal, em seu inciso II" - a amortização, os juros e os demais encargos da dívida consumiram 2,5% da Receita Corrente Líquida, "patamar esse conformado ao limite de 11,5% da Resolução Senatorial nº 43/01 (artigo 7º, II)"*.

Lembrando que *"o resultado primário configura o principal indicador de solvência fiscal do setor público"*, informou que o Estado obteve *"superávit primário de R\$ 5,063 bilhões, equivalentes a 3,61% da Receita Corrente Líquida, montante 317,39% superior à meta proposta na lei de diretrizes orçamentárias"*, dando cumprimento a *"intuito básico de responsabilidade fiscal: a economia de recursos para o pagamento de parte dos juros e outros encargos da dívida pública"*, na medida em que *"o resultado primário positivo permitiu a cobertura integral de todas as despesas primárias e contribuiu para honrar 30,03% do serviço da dívida vencido em 2015"*.

Festejou o fato de que *"as operações de crédito diminuíram 6,91% no período [...] representando 4,35% da Receita Corrente Líquida"*, eis que referida queda *"cumpre as barreiras das Resoluções Senatoriais nº 40 e 43/2001 (16% daquela base de cálculo)"*.

À luz da nota técnica elaborada pelo Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado, considerou atendida a recomendação atinente à necessidade do Estado *"adaptar as cláusulas financeiras do Programa de Ajuste Fiscal (Lei Federal nº 9.496, de 1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente"*.

Obtemperou que, não obstante a Dívida Consolidada Líquida tenha sofrido um *"aumento de 17,541% em relação a 2014, e, portanto, um déficit nominal aproximado de R\$ 35,1 bilhões"*, isto representou *"1,68 vez a Receita Corrente Líquida, nível conformado ao limite determinado na"*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Resolução nº 40, de 20/12/01, do Senado Federal (até 2 vezes aquela receita)".

No tocante à reserva de contingência, criticou a estipulação *"de apenas R\$ 10 milhões para reforçar dotações orçamentárias e limitar a abertura de créditos adicionais"*, eis que *"sobredito valor é inexpressivo ante os avantajados riscos fiscais do Governo do Estado de São Paulo, os quais se encontram bem detalhados em Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)"*.

Propôs a emissão de advertências quanto a alguns aspectos das demonstrações contábeis - relativos: à fixação de prazos para adequação dos processos contábeis ainda não convergidos aos padrões estabelecidos pelo MCASP; à elaboração da Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL; à ausência do Balanço Financeiro de 2014 no Balanço Geral do Estado de 2015 -, aprovando, todavia, *"o detalhamento, no Balanço Financeiro do Estado de São Paulo, das vinculações, segregando receitas e despesas vinculadas à educação, saúde, assistência social, operações de crédito e alienação de bens ativos"*.

Sobre as despesas com pessoal, registrou ter havido decréscimo de 1,19% no quadro geral de ativos do Estado, mas acréscimo de 1,07% nos inativos em relação ao ano anterior, reputando acertadas as deduções promovidas pela DCG no cômputo dos gastos com pessoal e *"adequados os gastos setoriais de pessoal [...] nos Poderes Executivo (46,18%), Legislativo (1,03%), Judiciário (4,88%), bem assim no Ministério Público (1,27%), tudo nos termos do artigo 20, inciso II, da LRF"*, na medida em que *"os três Poderes da República e o Ministério Público também se sujeitaram ao limite prudencial determinado no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (95% do teto setorial)"*.

Sopesou que, a despeito da despesa com pessoal do Poder Executivo Estadual ter atingido 46,18% - demandando, portanto, a emissão do alerta previsto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - a inserção de dispêndios com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP é questão controvertida - *"a exemplo das razões compiladas pelo Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL – criado pela Secretaria do Tesouro Nacional"* - ressaltando que, *"a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme consignado na Deliberação TC-A-023996/026/15,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



publicada no DOE de 15/12/15", as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal, razão pela qual entende que "seria prudente a decisão de excluir dos gastos com pessoal a alíquota relativa ao PASEP, até mesmo como subsídio para a análise histórica dos dispêndios dessa espécie, ante a alteração de metodologia que se avizinha".

Constatou que foram atendidos os percentuais mínimos constitucionais e legais relativos à aplicação no ensino (31,27% e, no FUNDEB, 68,53%) e na saúde (12,12%, se descontados os gastos com presos, ou 12,47%, se computados tais dispêndios), propondo *"advertência para que a Administração Estadual nos encaminhe cópia das atas das audiências públicas da Saúde realizadas na Assembleia Legislativa, na forma e periodicidade determinadas no parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12⁹ e do inciso II do artigo 12 das Instruções nº 01/08"*.

No tema precatórios, anotou que *"o Poder Executivo repassou, em 2014, R\$ 1,987 bilhão ao Tribunal de Justiça paulista, cumprindo o preceituado pela Emenda Constitucional nº 62/09, e, conseqüentemente, atendendo ao ditado no artigo 97 do ADCT e no Decreto Estadual nº 55.300/09"*.

Quanto às auditorias de natureza operacional, acompanhou integralmente as recomendações sugeridas pela Diretoria de Contas do Governador – DCG.

Manifestou-se pontualmente sobre as ressalvas e recomendações exaradas no parecer das contas de 2014, na seguinte conformidade:

✓ Ressalvas nº 1, 2 e 3: verificou que estão sendo adotadas as medidas cabíveis, eis que *"como bem avaliado pela DCG, o novo PPA 2016-2019, aprovado nos termos da Lei nº 16.082/15, sob a nova*

⁹ Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações: (...) § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



concepção para o planejamento governamental de médio prazo, utilizou a metodologia do Orçamento por Resultados, o que contribui para o atendimento desses alertas";

✓ Ressalva nº 4: reputou atendida;

✓ Ressalva nº 5: registrou que, apesar do Projeto de Lei da LDO/2017 ter trazido a quantificação de metas e prioridades, porém, não financeiramente, *"há que se ponderar acerca da dificuldade em se mensurar tais metas em termos financeiros, haja vista o atual contexto da economia nacional, cuja crise avigora a incerteza quanto à capacidade de arrecadação do Estado, e, destarte, demanda prudência por parte da Administração na quantificação, em termos financeiros, dos investimentos necessários"*, razão pela qual reputou *"ser, aqui, o caso não só de se relevar, como, também, de afastar a imposição de cumprimento da determinação acima aludida"*;

✓ Ressalva nº 6: verificou que estão sendo adotadas as medidas cabíveis, eis que *"a Secretaria de Planejamento e Gestão incluiu no Projeto de LDO/2017, notadamente em seu artigo 47, disposição tendente à supressão da falha supracitada"*;

✓ Ressalva nº 7: entendeu que *"as previsões dos artigos 21, inciso VII, e 39 a 41, do Projeto de LDO/2017¹⁰ consignam disposições tendentes ao cumprimento da determinação acima aludida"*;

¹⁰ Artigo 21 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:
(...)

VII – demonstrativo das dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal;
(...)

Artigo 39 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observados, ainda, os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 40 - Os projetos de lei que implicarem em aumentos de gastos com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de demonstrativos contendo:

I - as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



✓ Ressalva nº 8: reputou atendida, posto que *"o Projeto da LDO/2017, em seus artigos 31, 33 e 35, consigna previsões que sinalizam para o aperfeiçoamento do cumprimento da supracitada determinação"*;

✓ Ressalva nº 9: verificou que estão sendo adotadas as medidas cabíveis, eis que *"a disposição contida no Projeto de LDO/2017, em seu artigo 48"*;

✓ Ressalva nº 10: verificou que estão sendo adotadas medidas que sinalizam para o seu cumprimento, visto que *"nos artigos 12 a 14, do Projeto de LDO/2017, procurou-se fazer a distinção e a autorização para transposição, remanejamento e transferência"*, destacando, contudo, que *"em relação à transferência, em que pese a referência consignada no parágrafo único do artigo 14 de sobredito Projeto de LDO, tal dispositivo poderia ser aprimorado, visto que, como bem ressaltado pela DCG, em sua redação não ficou bem explicitada a autorização para tanto"*;

✓ Ressalvas nº 11 e 12: reputou atendidas;

✓ Ressalva nº 13: reputou parcialmente atendida, eis que *"os recebimentos havidos em 2015 (R\$ 3,215 bilhões) foram praticamente equivalentes aos do exercício de 2014 (R\$ 3,200 bilhões), e representaram apenas 2,39% do saldo tido recuperável no ano anterior (R\$ 133,835 bilhões)"*;

✓ Ressalva nº 14: reputou atendida;

✓ Ressalva nº 15: reputou atendida, *"mormente em função da adoção de medidas judiciais pelo Governo do Estado, com destaque para a obtenção de decisão liminar no MS 34.135/DF, em 18/04/16, por meio do qual o Ministro do STF Celso de Melo, deferiu parcialmente o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, cautelarmente, até o final do julgamento da ação, que a União se abstenha de impor quaisquer sanções*

II - a simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se, os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 41 - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios na internet.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ao Estado, especialmente aquelas previstas nas cláusulas originárias da contratação e bloqueio de recursos de transferências federais, pelo exercício da faculdade constante no parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 148/14";

- ✓ Ressalva nº 16: reputou atendida;
- ✓ Ressalva nº 17: reputou parcialmente atendida, eis que *"houve divulgação incompleta dos ajustes referentes ao Plano de Desenvolvimento da Zona Leste";*
- ✓ Recomendação nº 1: remeteu às observações efetuadas na ressalva nº 6;
- ✓ Recomendação nº 2: consignou que, *"a par da ausência de resposta acerca dessa questão por parte do senhor Secretário Estadual da Fazenda, considerando que o Estado de São Paulo encontra-se na 4º colocação do ranking de transparência organizado pelo MPF, como dito alhures, além das constatações efetuadas pela DCG em relação ao Sistema de Controle Interno e ao Programa Nascentes, reputo pertinente reiterar a advertência acima referida";*
- ✓ Recomendação nº 3: remeteu às observações efetuadas na ressalva nº 8;
- ✓ Recomendação nº 4: remeteu às observações efetuadas na ressalva nº 10;
- ✓ Recomendação nº 5: reputou parcialmente atendida, *"tendo em conta as anotações efetuadas, linhas atrás, em relação aos prazos consignados no planejamento efetuado pela Administração e os estabelecidos na Portaria STN nº 548/15, assim como no tocante à apresentação do Balanço Financeiro somente do exercício de 2015 no Balanço Geral do Estado de 2015";*
- ✓ Recomendação nº 6: reputou parcialmente atendida, *"considerando a crise econômica que assolou não apenas o Estado de São Paulo, mas todo o Brasil, e que tal negatividade foi integralmente bancada*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



pelo superávit financeiro (consolidado) de 2014 (R\$ 11,106 bilhões), como salientado linhas atrás, penso que referida questão mereça ser colocada novamente à Origem como recomendação, a fim de que o Estado envide maiores esforços para minimizar tal quadro deficitário";

✓ Recomendações nº 7, 8 e 9: remeteu às observações efetuadas nas ressalvas nº 11 e 12;

✓ Recomendação nº 10: remeteu às observações efetuadas na ressalva nº 13;

✓ Recomendações nº 11 e 12: remeteu às observações efetuadas na ressalva nº 15;

✓ Recomendação nº 13: consignou que, *"não obstante a ausência de apontamentos de irregularidades em relação ao item precatórios no exercício de 2015, considerando as diretrizes consignadas na Questão de Ordem nas ADIS 4.357 e 4.425, bem como a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.463, na qual o Conselho Federal da OAB questionou dispositivos da Lei Complementar Federal nº 151/2015, bem como o quadro orçamentário deficitário verificado no exercício em exame, reputo recomendável a reiteração da supracitada advertência à Origem";*

✓ Recomendação nº 14: reputou não atendida;

✓ Recomendações nº 15, 16 e 17: reputou não atendidas;

✓ Recomendações nº 18, 19 e 20: remeteu às observações efetuadas nas ressalvas nº 1, 2 e 3.

Diante do exposto, entendendo que, no geral, as contas se encontram equilibradas, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**.

Por fim, constatando que o Estado empreendeu medidas para o atendimento das ressalvas - o que demonstra boa vontade no cumprimento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



determinações exaradas por esta Corte de Contas -, propôs as seguintes advertências:

- ✓ Conferir pleno atendimento às advertências consignadas no parecer do exercício anterior porventura ainda pendentes de acolhida;
- ✓ Empreender medidas visando a fomentar o maior nível de clareza e de qualidade nas informações eletrônicas, recrudescendo o atendimento à transparência;
- ✓ Aumentar as medidas cabíveis e aperfeiçoar as estratégias no sentido de se elevar a arrecadação da Dívida Ativa, haja vista o baixo percentual de recuperação anual;
- ✓ Avaliar com acuro o valor a ser atribuído à Reserva de Contingência, tendo em perspectiva os avantajados riscos fiscais do Governo do Estado de São Paulo, os quais se encontram bem detalhados em anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- ✓ Quanto ao planejamento de atuação para adequação dos processos contábeis ainda não convergidos aos padrões estabelecidos pelo MCASP elaborado pela Controladoria Geral do Estado, atentar para os prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015, haja vista as disposições contidas em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, bem como no artigo 51, da Lei Complementar federal nº 101/00;
- ✓ Consignar no Balanço Geral do Estado, no conjunto de demonstrações apresentadas, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido consolidada das empresas estatais dependentes do Governo do Estado de São Paulo, assim como o Balanço Financeiro do exercício em exame e do anterior, de modo a atender às diretrizes traçadas no MCASP;
- ✓ Atentar para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo Estadual, as quais, no exercício em exame, atingiram o limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a reconduzi-las a patamar seguro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- ✓ Efetuar planejamento e execução orçamentários que não considerem os valores do PASEP para fins de atingimento de limites (máximos e mínimos) legais com pessoal, saúde e educação, excetuadas as fundações públicas, para as quais a base de cálculo do PASEP continua sendo a folha de salários, haja vista a orientação contida na Deliberação TC-A-23996/026/15, publicada no DOE de 15-12-2015, válida a partir de janeiro de 2017;
- ✓ Encaminhar cópia das atas das audiências públicas da Saúde realizadas na Assembleia Legislativa, na forma e periodicidade determinadas no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, conforme determina o inciso II do artigo 12 das Instruções nº 01/2008;
- ✓ Dar atendimento a todas as recomendações sugeridas pela Diretoria de Contas do Governador – DCG, advindas dos exames operacionais procedidos sobre o exercício de 2015.

1.14. Procuradoria da Fazenda do Estado - PFE

Manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** das contas por considerar pertinentes as recomendações formuladas pela Diretoria de Contas do Governador - DCG, destinadas fundamentalmente a dar efetividade aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e, ainda, as manifestações das douts Assessoria Técnica e Secretaria-Diretoria Geral evidenciando:

- o superávit primário;
- o cumprimento dos mínimos constitucionais da educação, saúde e referentes aos precatórios judiciais;
- a integral aplicação do FUNDEB;
- a transparência, em tempo real, dos números orçamentários;
- o atendimento aos limites fiscais da despesa de pessoal e da dívida consolidada e;
- a boa gestão tributária.

Com relação às ressalvas constantes no Parecer de 2014, acompanha o entendimento da SDG no sentido de que as ressalvas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



parcialmente atendidas sejam objeto de contínuo aperfeiçoamento pelo Estado de São Paulo, cujos complementos e aprimoramentos poderão ser executados, sem qualquer prejuízo, ao longo dos exercícios seguintes.

No que se refere à Dívida Ativa, observou que o incremento da recuperação de créditos inscritos não depende unicamente de medidas intentadas pela Administração, vez que o sucesso de tais demandas sofre influências de fatores externos relacionados, por exemplo, às decisões e precedentes do Poder Judiciário e à resistência dos contribuintes devedores.

O Ilmo. Chefe da Procuradoria do Estado manifestou-se, igualmente, pela emissão de **parecer favorável** das contas em exame.

1.15. Ministério Público de Contas - MPC

Manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas em apreço por entender que os atos praticados no exercício em exame satisfazem às normas que regem a matéria, em especial as atinentes à responsabilidade fiscal, educação, saúde e precatórios, revelando-se cabais para qualificar como favorável a gestão em análise, vez que as Contas de Governo, que tratam das decisões do administrador enquanto governante, primando escolhas políticas, apresentam-se dentro dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, ressaltou que, apesar da frustração de receitas na ordem de 5,86%, houve economia orçamentária de 7,78%, ou seja, apesar de o Estado ter arrecadado menos do que o esperado, ele realizou menos despesas que o autorizado, atuando de forma responsável.

Destacou que a atitude prudente de buscar conter os dispêndios não evitou a ocorrência de déficit na ordem de 0,80% ponderando, todavia, que tal negatividade fora integralmente bancada pelo superávit financeiro consolidado de 2014.

Quanto às despesas de pessoal, observou que, embora abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (49% da RCL), foi ultrapassado o limite de alerta (de 90%, ou seja, 44,10% da RCL), encontrando-se já muito próximo do limite prudencial (de 95%, ou seja, 46,55% da RCL),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



salientando, contudo, que o Executivo estadual não deixou de empreender esforços na redução de despesas com pessoal e encargos sociais no exercício.

Mesmo assim, sustentou que a despesa com pessoal continuou em curva ascendente, porque a mesma tende a sofrer um aumento inercial ao longo dos anos, especialmente por conta de vantagens de ordem pecuniária como o quinquênio, a sexta-parte, bem como o direito do servidor público incorporar, a cada ano, um décimo da diferença remuneratória entre seu cargo originário (efetivo) e eventual nova função (cargo comissionado ou função de confiança) que venha a desempenhar. Desta forma, diante de um cenário de estagnação, até de queda de receitas, entendeu prudente uma avaliação da pertinência da revisão das previsões normativas que concedem benefícios que acarretam o aumento inercial das despesas com pessoal e encargos sociais.

Quanto à ressalva concernente à quantificação, no anexo de metas da LDO, da necessidade de expansão da folha de pagamento de pessoal, divergiu da SDG (que entendeu que tal ressalva fora atendida pelos artigos 21, VII, 39 a 41 do Projeto de Lei do PPA 2017), por considerar que ainda há margem para aprimoramento do tema.

Acrescentou que, tendo em vista o vultoso montante de recursos envolvido com despesas de pessoal, seriam necessárias auditorias rotineiras na base de dados de sua folha de pagamento (servidores ativos, civis e militares, inativos e pensionistas), através do controle interno do Executivo.

Endossou e enfatizou as 21 (vinte e uma) recomendações propostas pela DCG para aprimorar o Sistema de Controle Interno do Executivo estadual.

No que tange à fiscalização operacional no sistema DETECTA, além de acompanhar as recomendações da DCG, propõe o acompanhamento de execução contratual nos processos específicos de contratação entre a Secretaria de Segurança Pública e a PRODESP^[1], e entre a PRODESP e a MICROSOFT.^[2] Ainda sobre o assunto, observou que

^[1] Contrato GS nº 21/2015 [ESP nº E0150090 e ESP nº E0150116] (TC 43132/026/15), assinado em 02/12/2015, Vigência: 12 meses, Valor: R\$9.709.760,72. Mesmo o contrato SSP - GS nº 11/2014 (TC 17534/026/14), objeto de rescisão amigável em 13.11.2015, merece ser objeto de análise de execução contratual.

^[2] Contrato PRO.00.6596 (TC 17486/026/14), assinado em 16/04/2014, vigência: 12 meses, valor: R\$9.770.500,00; 1º Termo Aditivo: reajuste de valor (R\$185.388,61) e prorrogação de prazo por 3 (três) meses até 15/07/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



o resultado desta auditoria operacional reforçou as recomendações relativas à auditoria realizada no exercício anterior em relação à gestão da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP: *“Avalie a adoção da métrica ‘pontos de função’ para a medição dos serviços no escopo desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas, visando melhorar a eficiência e controle dos serviços”* e 6 *“Elabore contratos com objetos restritos (por solução de TI), de modo a aumentar a eficiência e o controle”*.

Por fim, no que tange às renúncias de receitas, propôs o acompanhamento e a periódica avaliação do impacto e da efetividade das receitas anunciadas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2. VOTO

Este voto será apresentado da seguinte forma:

2.1. INTRODUÇÃO	186
2.2. CONJUNTURA ECONÔMICA	186
2.2.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA EM 2015:	187
a. Produto Interno Bruto (PIB)	187
b. Inflação.....	189
2.2.2. DESEMPENHO DA ECONOMIA PAULISTA EM 2015:	190
a. Produto Interno Bruto (PIB) Paulista	190
b. Brasil e Estado de São Paulo - Crescimento Real do PIB, Despesas e Receitas Primárias do Governo (deflator: IGP-DI) - Fonte FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).....	192
2.3. PLANEJAMENTO	196
2.3.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	196
2.3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	196
2.3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	197
2.3.3.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	199
2.3.3.2. Orçamento de Investimentos das Empresas	199
2.3.3.3. Abertura de Créditos Suplementares	199
2.4. TRANSPARÊNCIA	200
2.5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	205
2.5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	205
2.5.1.1. Receitas	205
2.5.1.1.1.1. Receitas Tributárias	208
2.5.1.1.1.1.1. Fiscalizações das Receitas com ICMS e IPVA pela DCG	212
2.5.1.1.1.1.2. Transferências Correntes.....	212
2.5.1.1.1.1.2.1. Royalties de Petróleo	213
2.5.1.1.1.1.3. Outras Receitas Correntes	213
2.5.1.1.1.1.3.1. Receitas com Multa de Trânsito - DETRAN.....	214
2.5.1.1.1.1.4. Receitas de Origens Diversas.....	214
2.5.1.1.1.1.4.1. Receitas Patrimoniais.....	215
2.5.1.1.2. Receitas de Capital.....	215
2.5.1.1.2.1. Operações de Crédito	216
2.5.1.1.2.2. Alienação de Bens.....	217
2.5.1.2. DESPESAS	218
2.5.1.2.1. Despesas Correntes.....	219



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.5.1.2.1.1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	220
2.5.1.2.1.2. Juros e Encargos da Dívida	220
2.5.1.2.1.3. Outras Despesas Correntes	221
2.5.1.2.1.3.1. Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica.....	222
2.5.1.2.2. Despesas de Capital	222
2.5.1.2.3. Despesas por Órgão	223
2.5.1.2.4. Propaganda e Publicidade	224
2.5.1.3. Créditos Adicionais.....	224
2.5.1.4. Reserva de Contingência.....	225
2.5.1.5. Resultado Orçamentário	226
2.5.1.5.1. Receitas e Despesas Intraorçamentárias	230
2.5.1.5.2. Análise do Cumprimento das Exigências Constitucionais e Legais	231
2.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL.....	231
a. Adoção das Normas Contábeis	231
2.5.2.1. Ativo	234
2.5.2.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa	234
2.5.2.1.2. Créditos/Dívida Ativa	234
a. Segmentação do Estoque	235
b. Reconhecimento da Perda por Irrecuperabilidade de Ativo	235
2.5.2.1.3. Investimentos.....	237
2.5.2.1.3.1. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.....	237
2.5.2.1.3.2. Propriedades para Investimento	238
2.5.2.2. Passivo.....	238
2.5.2.2.1. Empréstimos e Financiamentos a Curto e Longo Prazos.....	238
a. Dívida Fundada Interna.....	238
b. Dívida Fundada Externa	243
2.5.2.2.2. Provisões	244
2.5.2.2.3. Análise por Índices	245
a. Liquidez Imediata (LI)= Disponibilidades/Passivo Circulante	245
c. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante	246
d. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)	246
e. Índice de Solvência (IS) = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)	246
f. Endividamento Geral (EG) = (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total)	247
2.5.2.2.4. Resultado Financeiro.....	247
2.5.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	248
2.5.4. BALANÇO FINANCEIRO.....	249
2.5.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....	249
2.7. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	253
2.7.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária	253



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



a. Regime Próprio de Previdência.....	253
b. Resultado Primário	254
c. Resultado Nominal	254
d. Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	254
e. Parcerias Público-Privadas – PPP	254
2.7.2. Relatório de Gestão Fiscal.....	260
a. Despesas com Pessoal e Reflexos	260
b. Despesa Com Pessoal – Poder Executivo	261
c. Dívida Consolidada Líquida	263
d. Concessão de Garantias.....	264
e. Operações de Crédito	265
f. Despesas de Capital	265
2.8. ENSINO	266
2.9. SAÚDE.....	268
2.10. SEGURANÇA PÚBLICA	270
2.11. METRÔ - CONCESSÃO DA LINHA 4 - IMPACTO NA ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA	271
2.12. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS.....	273
2.12.1. SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA	273
2.12.2. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.....	276
2.12.3. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DE SÃO PAULO - ITESP.....	278
2.12.4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	281
2.12.5. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP.....	285
2.13. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES - ANÁLISE.....	287
2.14. CONCLUSÃO – PARECER.....	291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.1. INTRODUÇÃO

Em exame as contas do **Governo do Estado de São Paulo** relativas ao exercício de 2015, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o inciso I do artigo 2º e o §4º do artigo 23 da Lei Complementar estadual nº 709, de 14-01-1993.

As contas abrangem as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do próprio Tribunal de Contas, das autarquias, das fundações e também das empresas dependentes (Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A - EMPLASA, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM e Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR), abarcando os recursos próprios e os alocados pelo Tesouro do Estado.

Os dados e as informações disponibilizados pelo Governo do Estado, bem como o resultado da Fiscalização realizada pela Diretoria de Contas do Governador - DCG e as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal (Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral), da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas contemplam os elementos necessários para emissão do parecer sobre as contas ora em análise.

2.2. CONJUNTURA ECONÔMICA

Antes de adentrar no exame de mérito da matéria, é importante tecer algumas considerações acerca da conjuntura econômica verificada nos âmbitos nacional e paulista no ano de 2015, a fim de que se possa contextualizar adequadamente o cenário no qual os programas e ações governamentais do Estado de São Paulo foram implementados.



2.2.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA EM 2015:

a. Produto Interno Bruto (PIB)¹¹

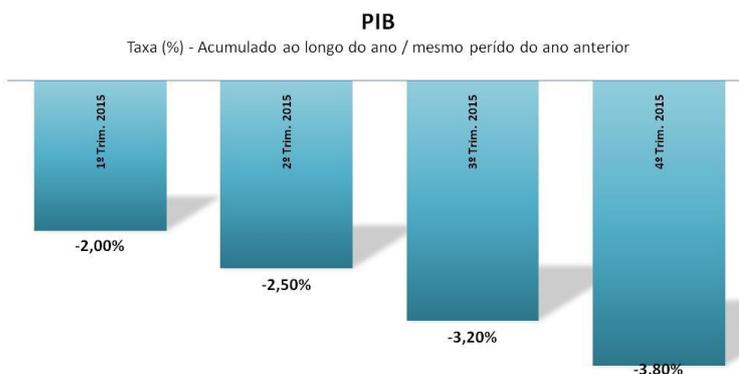
No exercício de 2015, a economia brasileira apresentou os piores resultados em anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o PIB encerrou 2015 com recuo de 3,8% em relação ao ano anterior, o maior desde a série histórica iniciada em 1996.



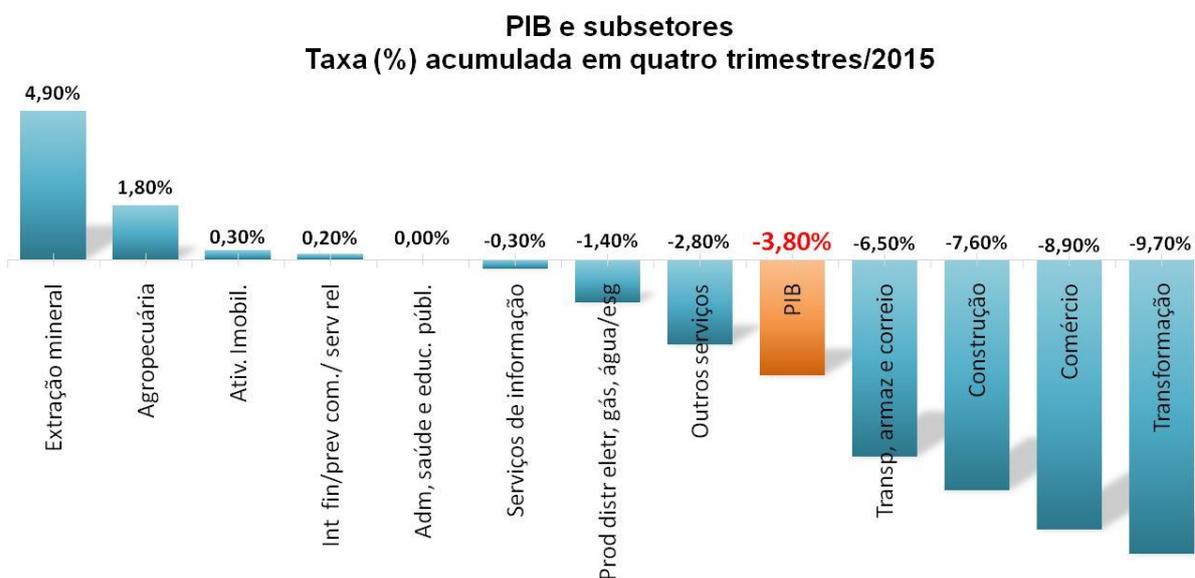
Fonte: IBGE

¹¹ PIB – Produto Interno Bruto: representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado, sendo um dos indicadores mais utilizados em macroeconomia, com o objetivo de quantificar a atividade econômica de uma região.

No acumulado, a evolução trimestral do PIB em 2015, em relação aos mesmos períodos do exercício anterior, apresentou-se da seguinte forma:



A despeito de, na indústria, o desempenho da 'Extração Mineral' ter sido positivo¹², a queda do PIB resultou, principalmente, do desempenho negativo da 'Indústria de Transformação'¹³ e das importações no ano.



Fonte: IBGE.

¹² Crescimento de 4,9%, influenciado tanto pelo aumento da extração do petróleo e gás natural quanto pelo crescimento da extração de minérios ferrosos.

¹³ Retração de 9,7%, influenciada pela redução, em volume, do valor adicionado da indústria automotiva, incluindo peças e acessórios e da fabricação de máquinas e equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos e equipamentos de informática, alimentos e bebidas, artigos têxteis e do vestuário e produtos de metal.



Como será mais adiante demonstrado, o desempenho da indústria exerce grande influência sobre o da economia paulista e praticamente dita a evolução do respectivo PIB, daí porque o resultado negativo do setor em 2015 teve impacto ainda mais danoso no Estado de São Paulo.

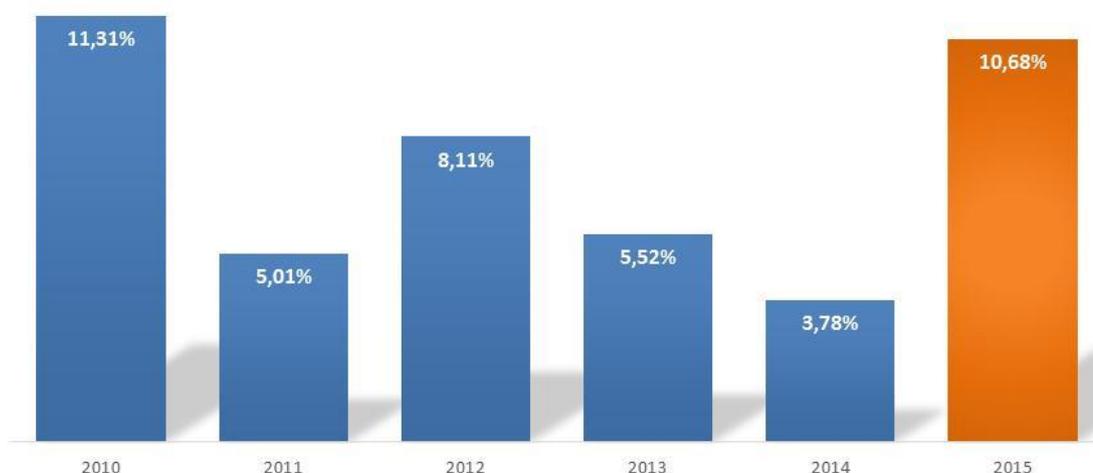
b. Inflação

A inflação elevou-se drasticamente em 2015, tendo os diversos índices pelos quais é medida alçado o patamar dos dois dígitos:

- 10,68% (IGP-DI - Fundação Getúlio Vargas - FGV);
- 10,70% (IPCA - Banco Central do Brasil - BCB);
- 11,28% (INPC - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Como se constata pelo gráfico a seguir (IGP-DI), a inflação de 2015 (10,68%) é a maior desde 2010 (11,31%).

Inflação Efetiva (IGP-DI % a.a)



Fonte: <http://www.portalbrasil.net/>



2.2.2. DESEMPENHO DA ECONOMIA PAULISTA EM 2015:

a. Produto Interno Bruto (PIB) Paulista

O Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de São Paulo, por seu turno, apresentou uma retração de 4,2% no ano de 2015.

Sobre o tema, há que se ressaltar, como bem observado pelo Ministério Público de Contas, que a crise de 2015 revelou-se muito maior do que o previsto, tanto que a LDO 2015 foi elaborada com a perspectiva de que o PIB paulista cresceria 2,00% (vide as metas e projeções fiscais contidas em seu Anexo II), e este 'otimismo' do governo não era isolado, pois na perspectiva do mercado, conforme o relatório FOCUS do Banco Central (de 25-07-2014, o último disponível antes da edição da LDO, em 30-07-2014), o PIB nacional cresceria 1,5% em 2015.



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados – SEADE
Dados divulgados em 25-02-2016.

No acumulado, a evolução trimestral do PIB em 2015, em relação aos mesmos períodos do exercício anterior, apresentou-se da seguinte forma:

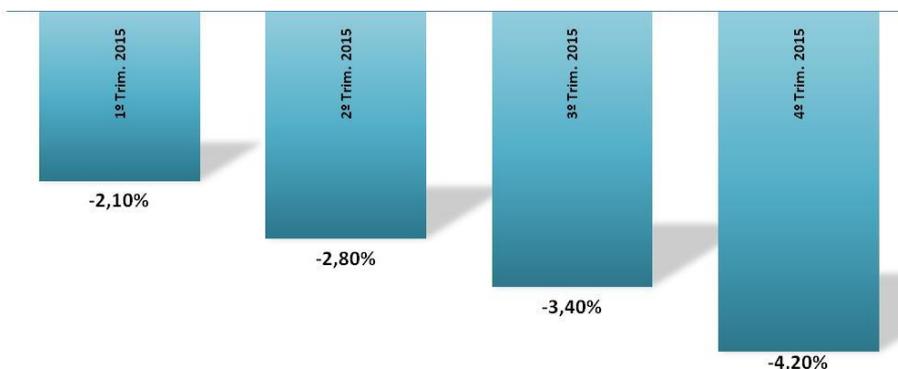


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



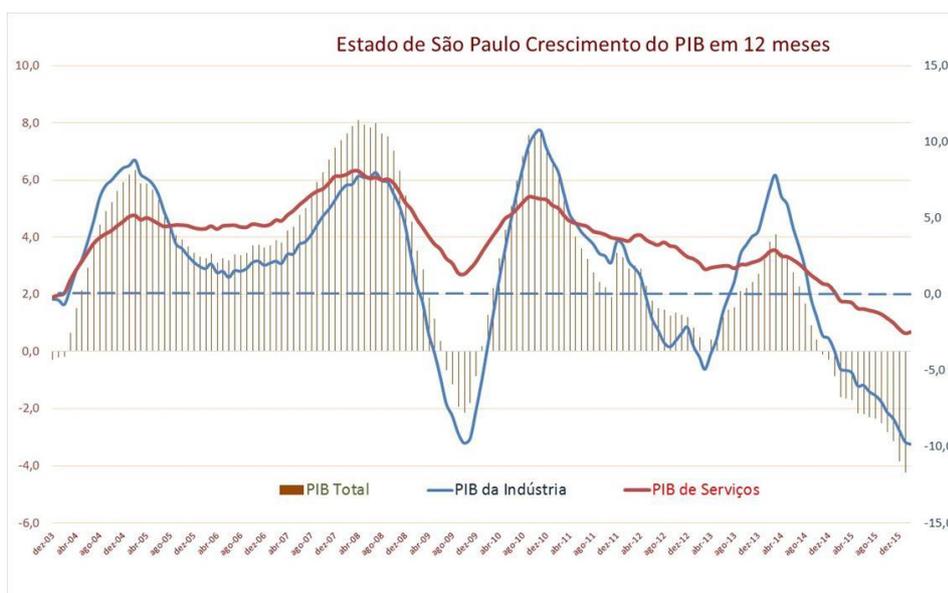
PIB - Estado de São Paulo

Taxa (%) - Acumulado ao longo do ano / mesmo período do ano anterior



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados – SEADE (dados preliminares).

Como já anteriormente mencionado e o próximo gráfico demonstra, o desempenho da economia no Estado de São Paulo é fortemente influenciado pelo da indústria, motivo pelo qual o resultado negativo do setor em 2015 teve grande impacto (e maior que o verificado no PIB nacional) sobre o PIB paulista.





b. Brasil e Estado de São Paulo - Crescimento Real do PIB, Despesas e Receitas Primárias do Governo [(deflator: IGP-DI – Fonte: FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas))]

A receita primária¹⁴ - que compreende todas as receitas, excluindo aquelas provenientes de operações de crédito e decorrentes de aplicações financeiras - e a despesa primária¹⁵ - que engloba todas as despesas, excluindo-se as decorrentes de juros e da amortização da dívida - são utilizadas para apuração do resultado primário.

Assim, impende demonstrar, em termos 'reais', a evolução e a inter-relação entre os índices das receitas e das despesas primárias e do PIB, nos âmbitos nacional e paulista (período 2011-2015).

Os dois gráficos a seguir demonstram que, no plano federal, as despesas primárias mantiveram trajetória ascendente, enquanto as receitas primárias passaram a apresentar trajetória descendente, situando-se aquelas em patamar bastante superior ao destas. No Estado de São Paulo, as despesas primárias acompanharam a trajetória descendente das receitas primárias, mantendo-se aquela em patamar ligeiramente superior ao destas.

¹⁴

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/series_temporais/principal.aspx?subtema=1#ancora_con_sulta

¹⁵

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/series_temporais/principal.aspx?subtema=3#ancora_con_sulta

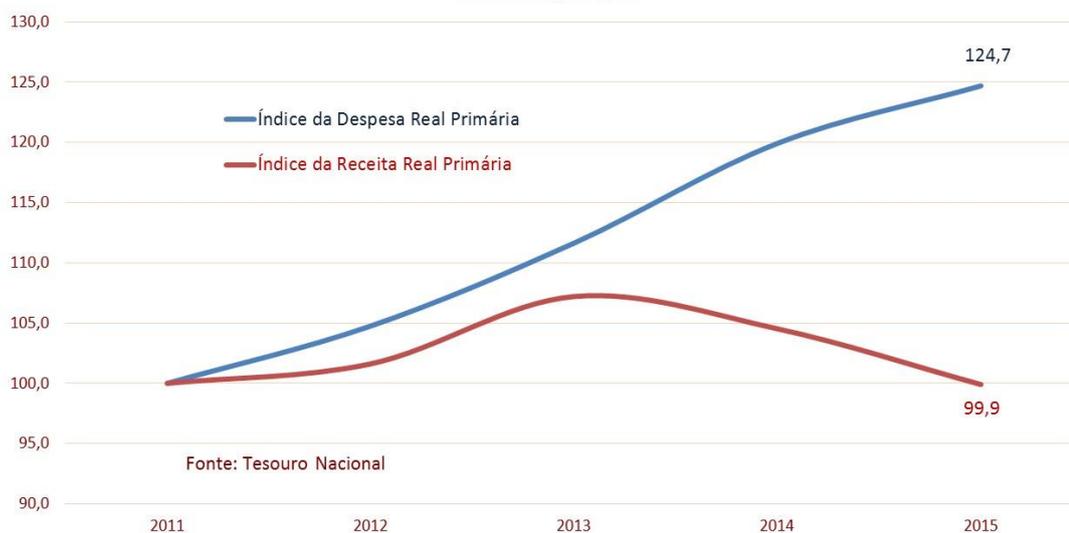


CRESCIMENTO REAL DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Governo Federal - Crescimento da Receita e Despesa Primária Real (IGP-DI) 2011=100

Despesa: 5,67% a.a.

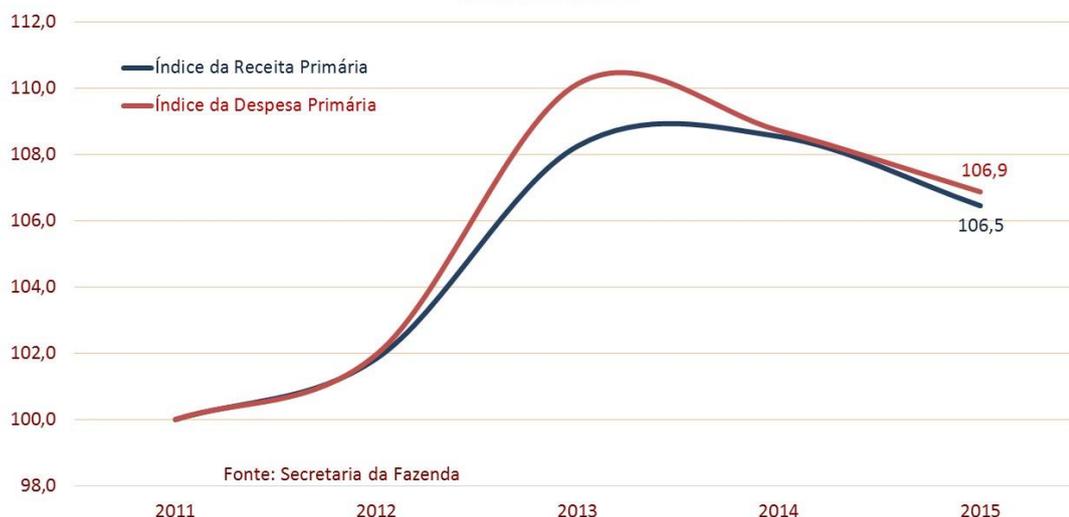
Receita: -0,03% a.a.



Estado de São Paulo - Crescimento anual das Receitas e Despesas Primárias

Receitas: 1,59%

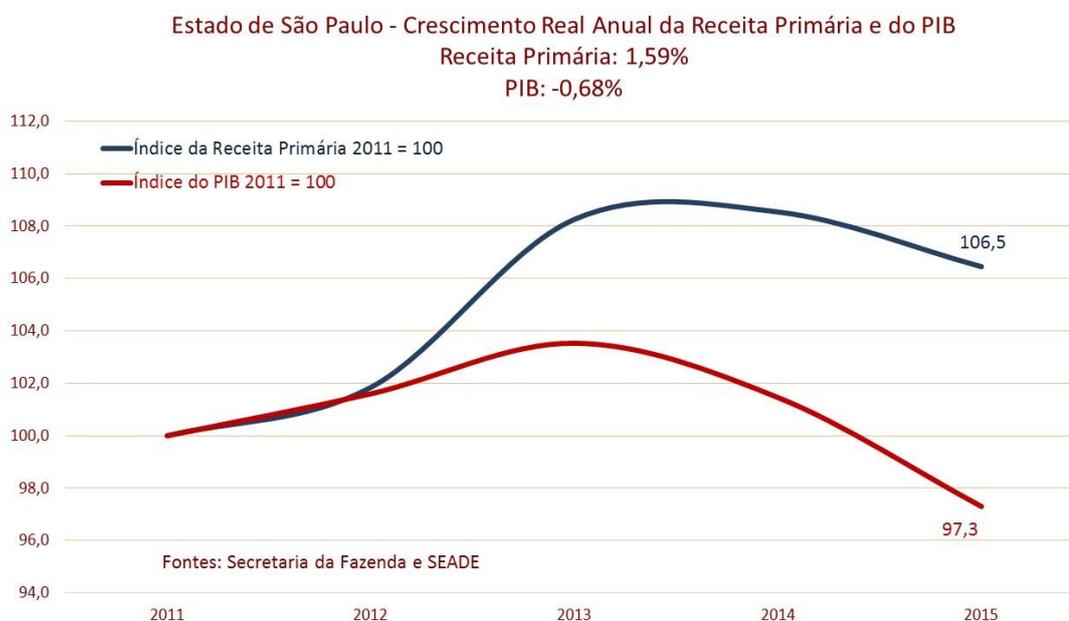
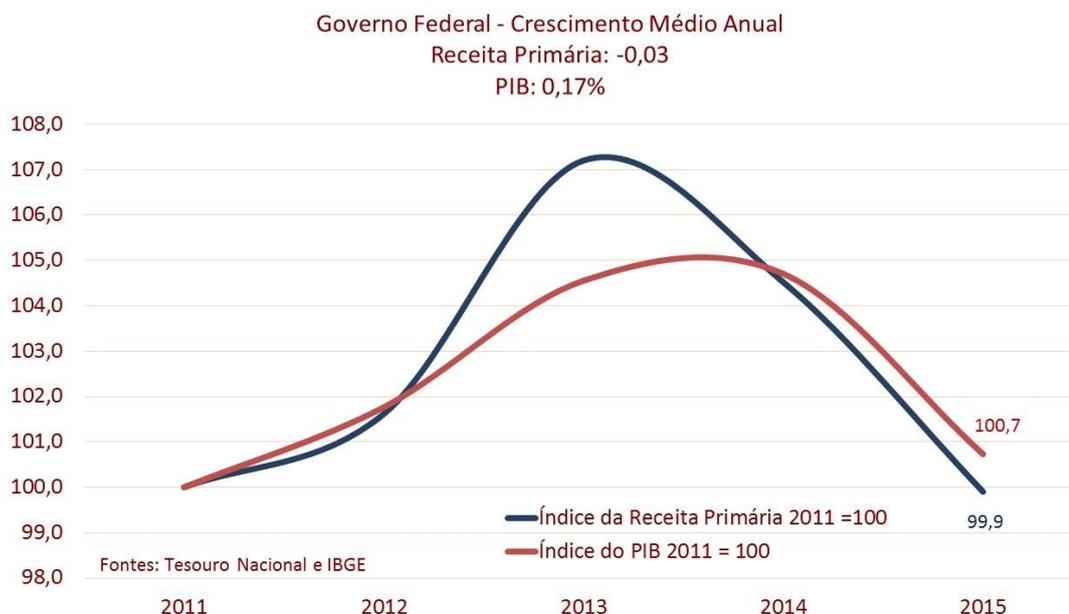
Despesa: 1,68%



Já os próximos dois gráficos demonstram que, no plano federal, as receitas primárias apresentaram queda vertiginosa, passando a acompanhar a retração do PIB Nacional, enquanto no Estado de São Paulo as receitas primárias apresentaram queda menos acentuada, isto apesar da maior retração do PIB Paulista em relação ao Nacional.



CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS

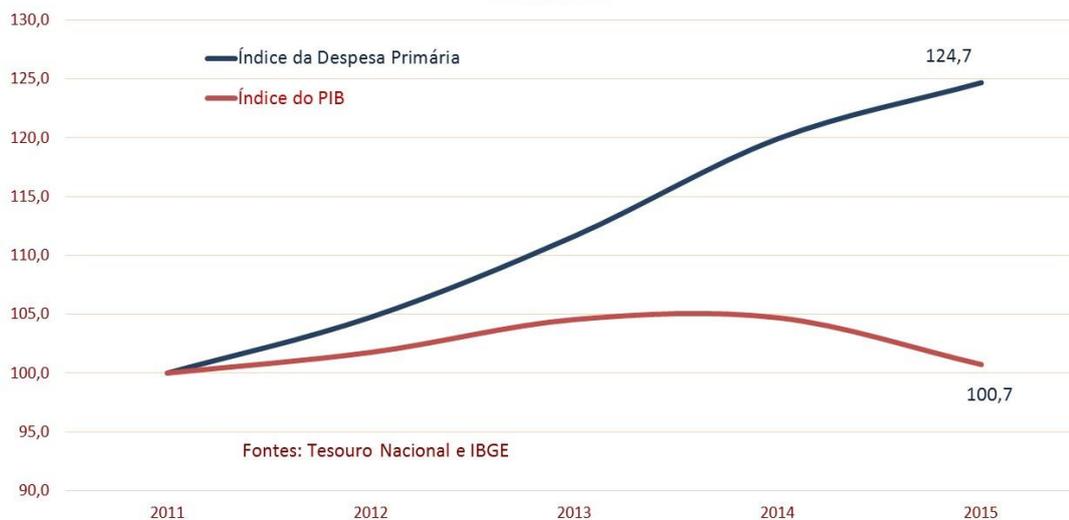


Finalmente, os dois seguintes gráficos demonstram que, no plano federal, as despesas primárias mantiveram trajetória ascendente, apesar da retração do PIB Nacional, enquanto no Estado de São Paulo as despesas primárias acompanharam a retração do PIB Paulista.

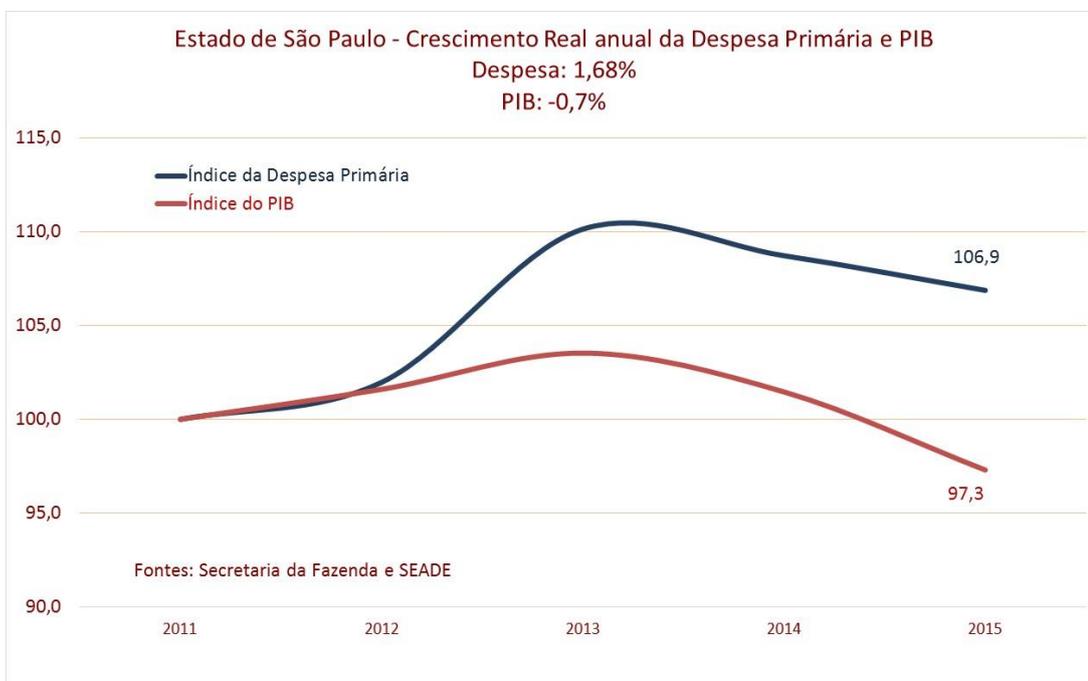


CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS

Governo Federal Crescimento Médio Anual:
Despesa Primária: 5,67%
PIB: 0,17%



Estado de São Paulo - Crescimento Real anual da Despesa Primária e PIB
Despesa: 1,68%
PIB: -0,7%





2.3. PLANEJAMENTO

O planejamento é uma das atividades administrativas do Estado e um dos principais instrumentos para a elaboração e execução das políticas públicas estabelecidas, sendo seu processo baseado em uma hierarquia de três leis ordinárias - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) -, que, aliadas às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, definem os rumos da gestão pública.

2.3.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual (PPA) relativo ao quadriênio de 2012/2015, instituído pela Lei nº 14.676, de 28-12-2011 (publicada no DOE de 29-12-2011), estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (artigo 174, §1º, da CE), orientando-se por quatro diretrizes fundamentais: Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida; Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações; Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano; e Estado criador de valor público pela excelência da gestão (artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.676/2011).

O PPA é composto por dois volumes, sendo que o volume I cuida de 'Diagnósticos, Fundamentos e Visão Estratégica' e o volume II dos 'Programas, das Ações e das Metas' para o período.

2.3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 15.549, de 30-07-2014 (publicada no DOE de 31-07-2014) -, compreende as metas e prioridades da administração pública estadual; as orientações gerais para a elaboração da lei orçamentária anual; as alterações na legislação tributária; e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



fomento; a administração da dívida e captação de recursos (artigo 165, §2º, da CE).

Integram a LDO três anexos: o Anexo I especifica as Prioridades e Metas, o Anexo II as Metas Fiscais e o Anexo III os Riscos Fiscais.

2.3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 15.646, de 23-12-2014 (publicada no DOE de 24-12-2014) - compreende (artigo 174, §4º, da CE) o Orçamento Fiscal (referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), o Orçamento da Seguridade Social (abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público) e o Orçamento de Investimentos (das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto).

Quanto às recomendações de exercícios anteriores envolvendo as peças de planejamento, cumpre observar, a exemplo da manifestação da SDG, que a decisão deste Tribunal foi publicada somente em 27-06-2015, ou seja, depois de transcorrida quase a metade do exercício em exame, não havendo tempo hábil para a conclusão de todas as medidas corretivas ainda no ano de 2015.

A despeito disto, vejo que o PPA 2016-2019 (Lei nº 16.082 de 28-12-2015) e o Projeto de LDO de 2017 (PL nº 369/2016) apresentaram medidas propensas ao cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas, a fim de sanar os desacertos apontados.

Nesse cenário, entendo que o Governo do Estado deu atendimento a 8 (oito) das 10 (dez) ressalvas concernentes às peças de planejamento, visando à regularização dos seguintes aspectos:

- quantificação das ações de governo de forma mais precisa entre o previsto e o realizado (nº 01);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- avaliação da execução dos programas governamentais pelos critérios de eficiência, economicidade e efetividade (nº 02);
- correlação entre as metas previstas no PPA, LDO e LOA (nº 03);
- acompanhamento da execução dos programas governamentais de forma quantitativa e financeira conforme as metas previstas na LOA (nº 04);
- identificação, na LDO, das atividades, projetos e operações especiais que decorram de proposta popular (nº 06);
- indicação, na LDO, dos critérios para transferir recursos a entidades da Administração Indireta (nº 08);
- detalhamento da LOA até o nível de elemento de despesa (nº 09);
- autorização legislativa específica para transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários (nº 10).

Verifico, ainda, que na LDO vigente em 2015 - em especial no § 4º do artigo 4º -, o Governo do Estado atendeu à recomendação desta Casa no sentido de determinar que as universidades estaduais veiculassem, trimestralmente, os repasses vindos do Tesouro e de outras fontes, bem assim o número de alunos atendidos e as despesas efetuadas com suas atividades e com pesquisas acadêmicas¹⁶.

As demais ressalvas (nº 05 e nº 07) serão objeto de análise no item 2.13 deste voto, para fins de adoção das providências ali consignadas.

¹⁶ **Artigo 4º. § 4º** - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.



2.3.3.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A LOA orçou a Receita (artigo 2º) e fixou a Despesa (artigo 4º), para o exercício de 2015, em valores iguais, no montante de R\$ 204,879 bilhões.

A despesa total fixada (R\$ 204,879 bilhões) foi dividida no orçamento fiscal (R\$ 177,290 bilhões) e no da seguridade social (R\$ 27,590 bilhões), conforme artigo 4º da LOA.

Além disto, estimou-se a quantia de R\$ 24,390 bilhões de receitas e despesas intraorçamentárias.

2.3.3.2. Orçamento de Investimentos das Empresas

O artigo 7º da LOA fixou em R\$ 9,335 bilhões o valor destinado ao orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as Entidades cuja programação consta integralmente do orçamento fiscal, sendo que 54% (R\$ 5,077 bilhões) dos investimentos serão suportados pelo Tesouro do Estado (fonte 001) e 24% (R\$ 2,244 bilhões) com recursos próprios.

2.3.3.3. Abertura de Créditos Suplementares

O artigo 9º da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir, durante o exercício, créditos suplementares (inciso I) até o limite de 17% da despesa total fixada no artigo 4º - observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320/1964 e o disposto no § 1º do artigo 9º da LOA¹⁷ - e créditos

¹⁷ § 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



adicionais (inciso II) até o limite consignado como Reserva de Contingência - fixada inicialmente em R\$ 10.000.000,00 - sendo ainda autorizadas a alocação de recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente - a título de garantia da execução da programação aprovada na LOA e desde que observados os limites de abertura de créditos suplementares e adicionais -, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual - quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual.

O artigo 10 da LOA autorizou o Poder Executivo a remanejar, no âmbito de cada órgão, recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa - obedecida a distribuição por grupo de despesa, bem como as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária - ao passo que o artigo 11 autorizou a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% da receita total estimada para o exercício de 2015 - observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/00.

2.4. TRANSPARÊNCIA

Reporto-me a 2 (duas) leis federais para abordar este tema: a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011.

A Lei Complementar nº 131, de 27-05-2009 (Lei da Transparência Fiscal), acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e determinou que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disponibilizem na internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Já a Lei nº 12.527, de 18-11-2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI¹⁸), regulamentou o direito, previsto na Constituição, de qualquer

¹⁸

Regulamentada, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 58.052 de 16-05-2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



pessoa solicitar e receber, dos órgãos e entidades públicos de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

No que se refere à Lei da Transparência Fiscal, destaco que o Estado divulga as informações financeiras, em tempo real¹⁹, no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br), em estrita consonância com o determinado no artigo 35²⁰ da LDO-2015.

Verifico, ainda, que o artigo 12²¹ da LDO-2015 encontra-se em harmonia com o artigo 1º da Lei de Transparência Fiscal, uma vez que prevê o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração das diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, ressalto que foram realizadas 21 (vinte e uma) audiências públicas em todas as Regiões Administrativas, Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado para coletar sugestões da população, conforme informações constantes no Relatório das Audiências Públicas – Orçamento 2015²².

¹⁹ A expressão “liberação em tempo real”, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, consiste, *in verbis*, na “disponibilização das informações (...), até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA (...)”.

²⁰ **Artigo 35** - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

²¹ **Artigo 12** - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, em todas as regiões administrativas, regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas do Estado, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei complementar federal nº 101, de 04-05-2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, inclusive nos meios de comunicação regionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

²² Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/arquivos/participe/audiencias-publicas/2014/relatorio-final-audiencias-publicas-orcamento-2015.pdf>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Nestas audiências participaram mais de 1.200 (mil e duzentas) pessoas e foram coletadas mais de 400 (quatrocentas) sugestões, as quais foram analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Aliás, observo que a Secretaria de Planejamento e Gestão incluiu, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, determinação para que as propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas sejam encaminhadas aos órgãos e entidades estaduais, a fim de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de 2017 (§3º do artigo 47).

Quanto à efetividade das medidas adotadas pelo Governo do Estado visando ao atendimento das Leis em comento, reporto-me a 2 (dois) rankings de avaliação da transparência verificada nos Estados e Municípios brasileiros (conforme noticiado pela SDG):

1 - Ranking Nacional da Transparência do Ministério Público Federal - MPF²³: entre os dias 08-09-2015 e 09-10-2015, foram avaliados os portais de transparência dos 5.568 Municípios e dos 27 Estados Brasileiros.

O exame levou em conta aspectos legais e boas práticas de transparência, tendo como base questionário elaborado pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), objetivando medir o grau de cumprimento da legislação por parte de Municípios e Estados, numa escala que vai de 0 (zero) a 10 (dez).

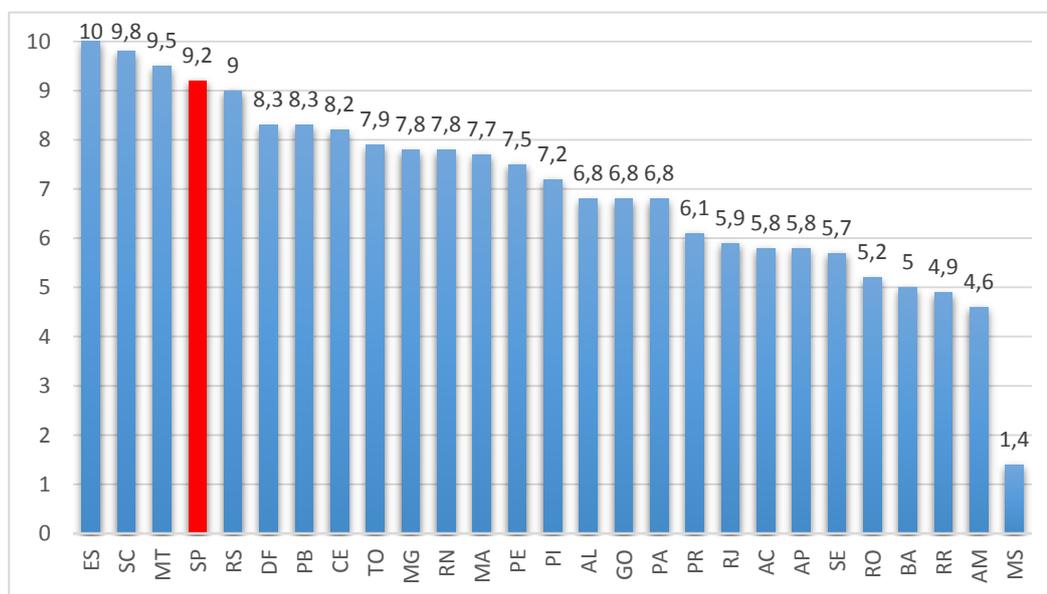
A análise considerou informações disponibilizadas sobre receitas, despesas, licitações e contratos, relatórios diversos da gestão fiscal e transparência passiva (serviço de informação ao cidadão, inclusive meio eletrônico e boas práticas de transparência), sendo que o Estado de São Paulo foi classificado em 4º lugar (nota de 9,2), atrás apenas dos Estados do Espírito Santo (10), Santa Catarina (9,8) e Mato Grosso (9,5).

²³

Disponível em <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>



Ranking Nacional da Transparência do MPF
Índice de Transparência (Governos Estaduais)



2 - Escala Brasil Transparente (Ranking de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação)²⁴ da Controladoria Geral da União – CGU: entre os dias 27-07-2015 e 14-08-2015, foram avaliados 1.613 entes federativos, sendo 1.559 municípios, todas as 27 capitais, além dos 26 Estados e o Distrito Federal.

Contando com duas edições já disponíveis, a metodologia do estudo consistiu na elaboração de quesitos que cobrem aspectos da regulamentação do acesso à informação e da existência e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), sendo uma métrica que primou pela mensuração da efetividade da transparência passiva (que é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica).

²⁴

Disponível em: http://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=9

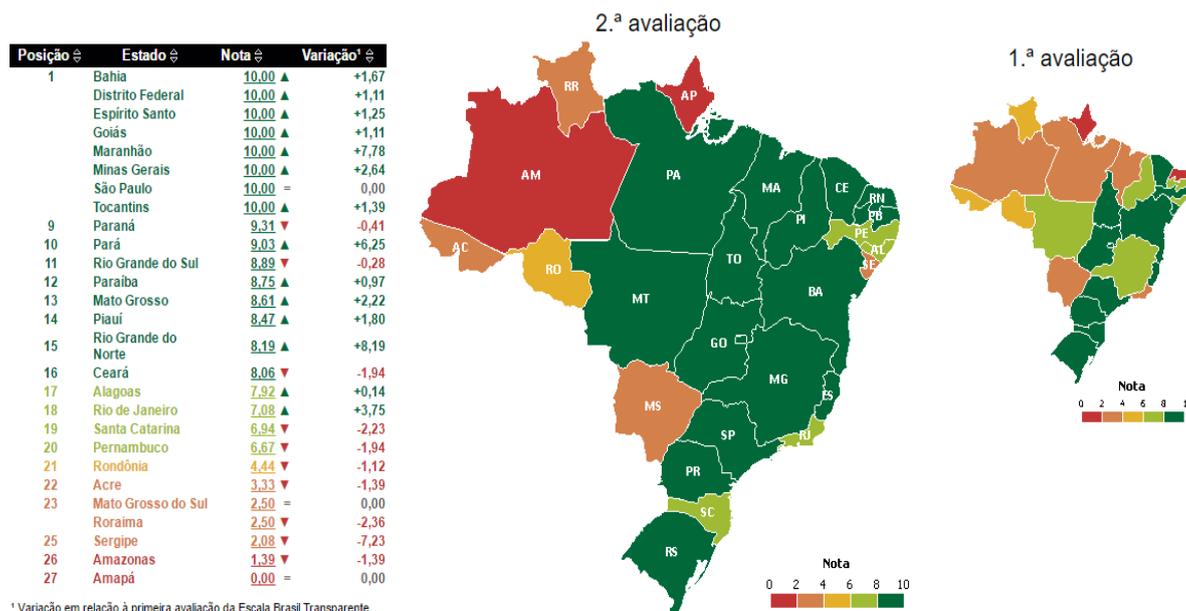


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O Estado de São Paulo, em ambas as edições, apresentou a nota 10,00, figurando em primeiro lugar.

Panorama dos Governos Estaduais
Escala Brasil Transparente



¹ Variação em relação à primeira avaliação da Escala Brasil Transparente

Contudo, apesar destas favoráveis considerações acerca do tema, verifico que ainda há aspectos relacionados à transparência que podem e devem ser aperfeiçoados no âmbito do Estado de São Paulo, tendo em vista os apontamentos efetuados nas fiscalizações de natureza operacional realizadas pela Diretoria de Contas do Governador nos programas governamentais²⁵, a saber:

1 - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual (os relatórios de auditorias e fiscalizações, bem como a relação de servidores demitidos em decorrência de procedimento administrativo, quantificados nos relatórios de atividades de 2012 a 2014, não estão disponibilizados nos sites da Corregedoria Geral de Administração do Estado de São Paulo - CGA e ou da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, por meio do Departamento de Controle e Avaliação - DCA, o que denota a ausência de transparência ativa²⁶); e

²⁵ Detalhadas no item 'Fiscalizações Operacionais' deste parecer.

²⁶ Trata-se da divulgação de informações/documentos independentemente de requerimentos, utilizando todos os meios e instrumentos legítimos disponíveis.



2 - Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes (falta de disponibilização do Plano de Ação, das atas da reunião do Comitê Gestor e do respectivo Regimento Interno para acesso público e controle social).

Assim, acompanho a manifestação da SDG no sentido de ratificar a recomendação (nº 02) lançada no parecer das Contas de 2014 (TC-000788/026/14), todavia, com nova redação e escopo mais abrangente, a fim de contemplar os supracitados aspectos, na forma indicada no item 2.13 deste voto.

2.5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as receitas e despesas previstas, comparadas às efetivamente realizadas, para se determinar o resultado orçamentário do exercício (artigo 102 da Lei federal nº 4.320/1964).

2.5.1.1. Receitas

A arrecadação do Estado, que reúne a movimentação da Administração Direta (todos os Poderes e o Ministério Público) e Indireta (autarquias, fundações e empresas dependentes), totalizou R\$ 192,876 bilhões, apresentando insuficiência de R\$ 12,003 bilhões, equivalente a 5,86% da receita prevista (de R\$ 204,879 bilhões, conforme artigo 2º da LOA).

A receita arrecadada pela Administração Direta (R\$ 180,274 bilhões) representou 93% do total da receita arrecadada pelo Estado, sendo constituída, basicamente, pelas receitas tributárias (R\$ 142,092 bilhões - 78,82%), seguidas das transferências correntes (R\$ 17,609 bilhões - 9,77%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A Administração Indireta (R\$ 12,602 bilhões) respondeu com 7% de toda a receita arrecadada, destacando-se as receitas de contribuições (R\$ 5,727 bilhões - 45,44%), seguidas das receitas de serviços (R\$ 2,826 bilhões - 22,43%).

Assim, o montante arrecadado (R\$ 192,876 bilhões) em 2015 apresenta um crescimento nominal de 4,08% se comparado com o do exercício anterior (R\$ 185,316 bilhões).

Contudo, entendo pertinente, para melhor análise das contas de 2015, apresentar também o valor 'real' das receitas do período 2012/2014 (indexadas pelo IGP-DI), como segue:

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES						
	2012	2012 ATUALIZ	2013	2013 ATUALIZ	2014	2014 ATUALIZ	2015
RECEITA							
ESTIMADA	156.698.055	190.352.253	173.448.364	199.722.669	189.112.038	209.181.553	204.879.492
ARRECADADA	153.821.028	186.857.324	175.785.940	202.414.346	185.315.897	204.982.547	192.876.275
DIFERENÇA	-2.877.027	-3.494.929	2.337.576	2.691.677	-3.796.141	-4.199.006	-12.003.217
% SOBRE ESTIMADA	-1,84%		1,35%		-2,01%		-5,86%
EVOLUÇÃO DA ARRECADADA	10.411.595	12.647.704	21.964.912	25.292.201	9.529.958	10.541.325	7.560.378
EVOLUÇÃO % S/ANO ANTERIOR	7,26%		14,28%		5,42%		4,08%
IGP-DI - ÍNDICES ANUAIS	8,11%		5,53%		3,78%		10,68%
INPC	6,20%		5,56%		6,23%		11,28%

Legenda:

Varição do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

No período em destaque, observa-se que as receitas arrecadadas (indexadas pelo IGP -DI) vinham apresentando evolução [R\$ 186,857 bilhões (2012), R\$ 202,414 bilhões (2013) e R\$ 204,983 bilhões (2014)]; somente no exercício em análise houve efetiva retração [R\$ 192,876 bilhões (2015)], fruto da conjuntura econômica e financeira do país [inflação: 10,68% (IGP-DI); retração do PIB: -3,8 o PIB Nacional (IBGE), -4,2 o PIB Paulista (Fundação SEADE)].

Comparando o montante arrecadado em 2015 (R\$ 192,876 bilhões) com o do exercício anterior (indexado pelo IGP-DI), verifica-se que a arrecadação teve queda de R\$ 12,107 bilhões (-5,91%).



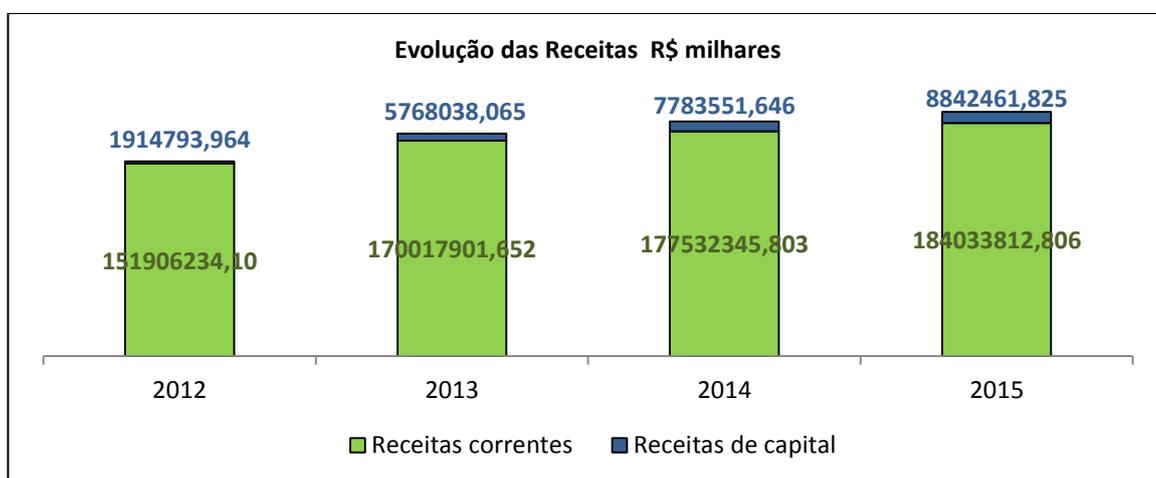
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.5.1.1.1. Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram R\$ 184,034 bilhões, 95,42% da arrecadação total do Estado (R\$ 192,876 bilhões), apresentando crescimento nominal de 3,66% (R\$ 6,501 bilhões) em relação ao exercício anterior (R\$ 177,532 bilhões).

Demonstrativo das Receitas Recebidas - Valores Nominais:



O quadro a seguir apresenta as receitas no período 2012-2015, sendo as dos exercícios de 2012 a 2014 em valores nominais e reais (IGP-DI):

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES %						
	2012	2012 ATUAL	2013	2013 ATUAL	2014	2014 ATUAL	2015
RECEITAS CORRENTES							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.515.383	5.485.156	10.218.416	11.766.322	7.440.259	8.229.856	7.158.413
RECEITA AGROPECUÁRIA	22.815	27.715	14.584	16.793	11.095	12.272	10.134
RECEITA DE SERVIÇOS	2.506.763	3.045.143	2.697.553	3.106.184	2.794.579	3.091.154	3.948.920
RECEITA INDUSTRIAL	182.166	221.290	167.623	193.015	389.765	431.129	223.833
RECEITA PATRIMONIAL	5.604.671	6.808.392	6.421.045	7.393.718	8.362.634	9.250.119	6.478.621
RECEITA TRIBUTÁRIA	121.781.362	147.936.467	130.553.599	150.330.119	136.064.779	150.504.654	142.158.013
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.393.179	5.336.706	4.815.423	5.544.873	5.358.915	5.927.630	5.764.835
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.899.895	15.670.418	15.129.657	17.421.528	17.110.320	18.926.153	18.291.043
TOTAL	151.906.234	184.531.136	170.017.900	195.772.214	177.534.360	196.373.854	184.033.813

Legenda:

Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125



No grupo das receitas correntes, observa-se que o montante arrecadado vinha apresentando crescimento: em 2012 R\$ 184,531 bilhões, em 2013 R\$ 195,772 bilhões e em 2014 R\$ 196,374 bilhões; no entanto, em 2015 caiu para R\$ 184,034 bilhões.

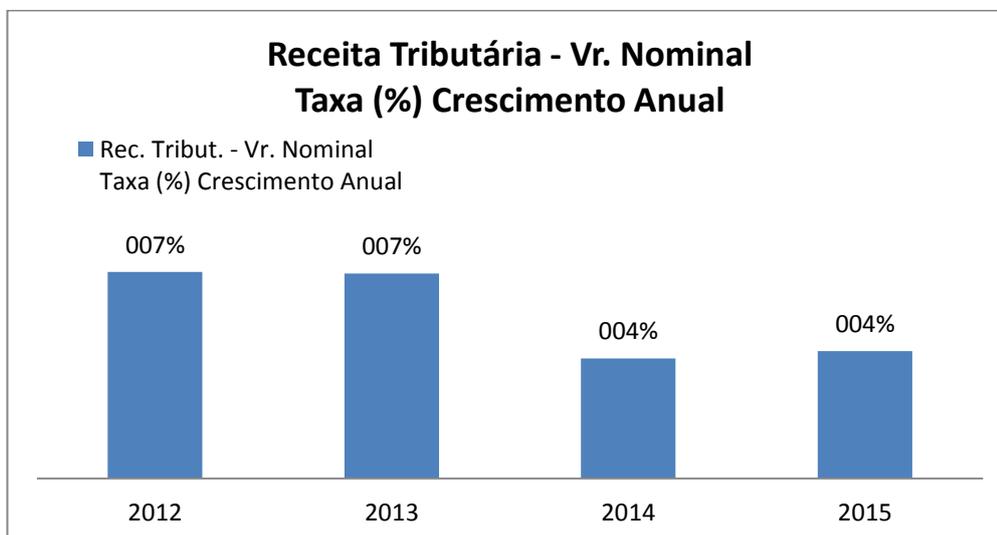
Comparando o montante arrecadado em 2015 com o do exercício anterior, verifica-se que a arrecadação teve queda de R\$ 12,340 bilhões (-6,28%), sendo que, em termos reais, o exercício de 2015 foi aquele em que menos se arrecadou nos últimos 04 (quatro) anos.

2.5.1.1.1. Receitas Tributárias

No grupo das receitas correntes destaca-se o subgrupo das receitas tributárias, com o valor de R\$ 142,158 bilhões, produto da arrecadação de ICMS, IPVA, ITCMD e outras (Emolumentos e Custas, Taxas e Contribuições de Melhoria), representando 73,70% do total da receita.

Na comparação com o exercício anterior (R\$ 136,065 bilhões), verifica-se uma variação positiva nominal de R\$ 6,093 bilhões (4,48%), insuficiente, no entanto, diante dos indicadores de inflação do período [10,68% (IGP-DI), 10,70% (IPCA) e 11,28% (INPC)].

O gráfico a seguir demonstra a evolução nominal das receitas:



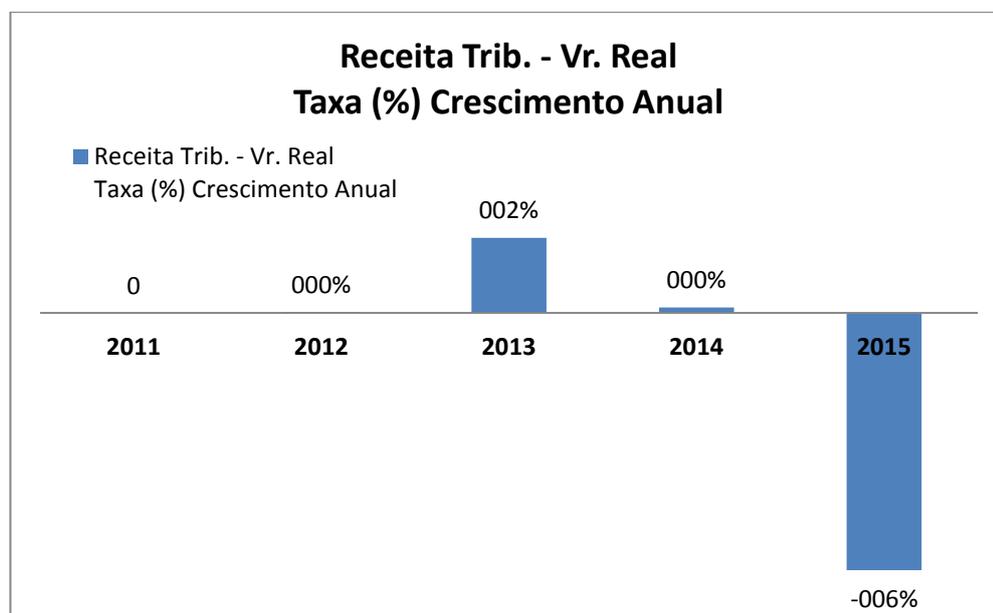


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Denota-se que, em termos reais, as receitas tributárias no exercício de 2015 sofreram redução da ordem de R\$ 8,346 bilhões (5,55%) se confrontadas com o apurado no exercício anterior, de R\$ 150,505 bilhões²⁷, acompanhando, assim, a queda na arrecadação verificada no exercício em exame.

No gráfico a seguir verifica-se a taxa de crescimento anual da receita tributária em valores reais (IGP-DI):



O grupo das receitas tributárias está representado quase que exclusivamente pelo ICMS, que no exercício atingiu R\$ 121,003 bilhões (equivalente a 85,12% do total do grupo e a 62,74% do total das receitas arrecadadas), sendo, de longe, o tributo mais significativo da competência estadual, como bem frisou o MPC.

²⁷ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Receitas Tributárias em 2014 = R\$ 136,065 x 1,106125 = R\$ 150,505 bilhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



CONSOLIDADO

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ MILHARES						
	2012	2012 ATUALIZ.	2013	2013 ATUALIZ.	2014	2014 ATUALIZ.	2015
IPVA	11.403.657	13.852.832	12.131.370	13.969.055	12.578.343	13.913.219	13.632.136
ICMS	105.288.967	127.901.983	112.702.387	129.774.770	117.143.203	129.575.025	121.002.868
ITCMD	1.265.050	1.536.746	1.379.637	1.588.627	1.706.290	1.887.370	2.372.735
OUTRAS	3.823.689	4.644.906	4.340.205	4.997.668	4.636.944	5.129.039	5.150.274
SOMA	121.781.362	147.936.467	130.553.599	150.330.119	136.064.779	150.504.654	142.158.013

Legenda:

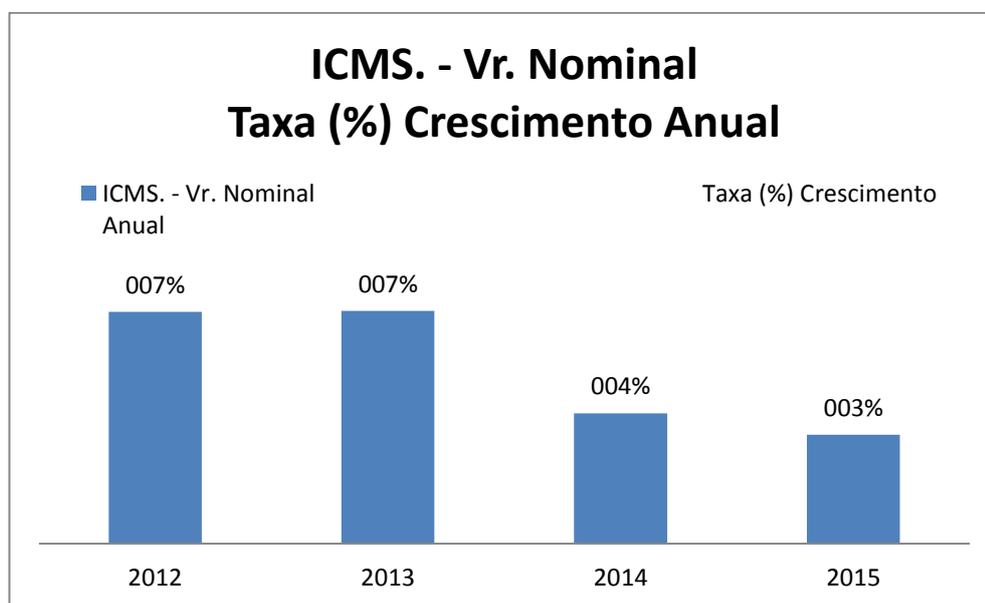
Varição do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

Em valores nominais, a arrecadação do ICMS apresentou crescimento da ordem de R\$ 3,860 bilhões (3,29%) se comparada à do exercício anterior (R\$ 117,143 bilhões).



Observa-se que a arrecadação do ICMS (indexada pelo IGP-DI) vinha apresentando crescimento nos anos iniciais: R\$ 127,902 bilhões (2012) e R\$ 129,775 bilhões (2013), revertido para retração nos exercícios seguintes: R\$ 129,575 bilhões (2014) e R\$ 121,003 bilhões (2015).



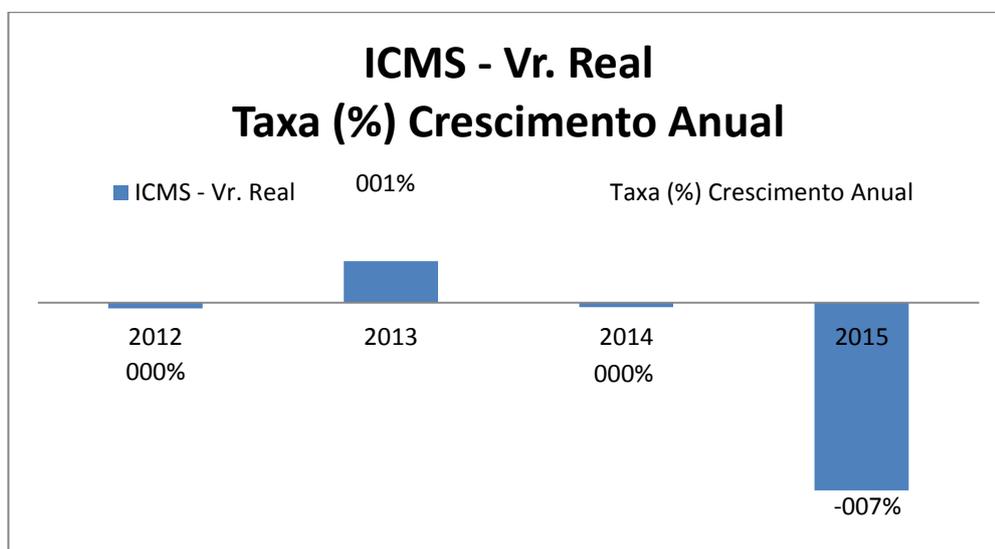
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Comparando o montante arrecadado em 2015 com o do exercício anterior, verifica-se queda de R\$ 8,572 bilhões (6,62%).

Em termos reais, o exercício de 2015 foi o de menor arrecadação de ICMS no período em análise, acompanhando a queda geral de arrecadação no quadriênio 2012/2015, resultante da deterioração do cenário econômico-financeiro nacional.

O gráfico a seguir apresenta a taxa de crescimento anual da receita com ICMS em valores reais (IGP-DI):



Já a arrecadação do IPVA (indexada pelo IGP - DI) no período em destaque vem oscilando: R\$ 13,853 bilhões (2012), R\$ 13,969 bilhões (2013), R\$ 13,913 bilhões (2014) e R\$ 13,632 bilhões (2015), mantendo-se, no entanto, sempre dentro do mesmo patamar (R\$ 13 bilhões).

Comparando o montante arrecadado em 2015 com o do exercício anterior, verifica-se pequena queda de R\$ 281 milhões em 2014 (2,02%), sendo que o exercício de 2015 foi o de menor arrecadação no quadriênio em análise.

Destaco que, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 167 da Constituição Estadual, foram repassados R\$ 37,067 bilhões aos Municípios, sendo R\$ 30,251 bilhões referentes ao ICMS e R\$ 6,816 bilhões referentes ao IPVA.



2.5.1.1.1.1. Fiscalizações das Receitas com ICMS e IPVA pela DCG

Em 2015, a DCG constatou a compatibilidade de valores entre o Boletim Diário de Arrecadação, o relatório de Bancos e o registro das receitas nas contas de Controle da Arrecadação do ICMS e do IPVA.

Consignou, ainda, que as diferenças antigas do ICMS foram resolvidas em sua totalidade e que, mesmo restando pendências de exercícios anteriores, as relativas ao IPVA foram significativamente reduzidas, a denotar que, conforme bem destacado pela Unidade de Economia da ATJ, o Estado vem envidando esforços no sentido de providenciar as conciliações entre os registros.

2.5.1.1.1.2. Transferências Correntes

A arrecadação das transferências correntes (R\$ 18,291 bilhões), quase na totalidade provém de transferências intergovernamentais (R\$ 17,893 bilhões, 97,82%), compostas por transferências da União. Em relação a 2014, houve acréscimo nominal de R\$ 1,181 bilhão, 6,90%.

Na visão do MPC, mesmo em se considerando o sistema de federalismo fiscal previsto na Constituição Federal de 1988, São Paulo pode ser considerado relativamente pouco dependente de transferências correntes [no exercício, esta fonte representou 9,48% de suas receitas (R\$ 192,876 bilhões)], diferentemente dos outros Estados da Federação.

Noto que, em termos reais, as transferências correntes no exercício de 2015 sofreram efetiva redução, na ordem de R\$ 635 milhões (3,36%), se comparadas com as do exercício anterior, de R\$ 18,926 bilhões²⁸, acompanhando, assim, a queda geral de arrecadação no exercício em exame.

²⁸ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Transferências Correntes em 2014 = R\$ 17,110 x 1,106125 = R\$ 18,926 bilhões



2.5.1.1.1.2.1. Royalties de Petróleo

No subgrupo das transferências correntes destaca-se a receita de participação no resultado ou compensação financeira devida ao Estado pela produção de petróleo e gás natural (royalties), transferências vindas do Governo Federal que atingiram, no exercício de 2015, R\$ 897,650 milhões, 0,47% da receita total do Estado (R\$ 192,876 bilhões). Representando em relação a 2014 (R\$ 556,897 milhões), incremento de R\$ 340,753 milhões, 61,19%.

Em termos reais, a receita arrecadada com royalties no exercício de 2015 apresentou aumento da ordem de R\$ 281,652 milhões (45,72%), se comparada com a do exercício anterior, de R\$ 615,998 milhões²⁹.

Destaco que a DCG consignou a existência de lançamento - efetuado em dezembro de 2015, no valor de R\$ 2.131.609,66 - referente à transferência de recursos para o Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP - de acordo com o estipulado na Lei Estadual nº 16.004/15.

2.5.1.1.1.3. Outras Receitas Correntes

O grupo 'Outras Receitas Correntes' abarca as receitas relativas a multas e juros de mora, indenizações e restituições, dívida ativa, bem como as de natureza diversa e, nesta rubrica, o Estado arrecadou R\$ 7,158 bilhões, correspondente a 3,71% do total da receita arrecadada (R\$ 192,876 bilhões). Em relação ao exercício anterior, R\$ 7,440 bilhões, houve queda na arrecadação de R\$ 281,846 milhões, 3,79%.

No subgrupo Multas e Juros de Mora merecem destaque as receitas com multa de trânsito uma vez que, conforme disposto no artigo 320 da Lei federal nº 9.503/1997, os recursos desta natureza devem ser

²⁹

2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Royalties de Petróleo em 2014 = R\$ 556,897 x 1,106125 = R\$ 615,998 milhões



vinculados e aplicados, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização e educação de trânsito, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.5.1.1.1.3.1. Receitas com Multa de Trânsito - DETRAN

No exercício de 2015 foram arrecadados R\$ 237,745 milhões; no entanto, informou a DCG que foram aplicados R\$ 204,357 milhões acima do valor arrecadado, atendendo o contido no artigo 320 da Lei federal nº 9.503/1997.

Noto que, em termos reais, a receita arrecadada com multas de trânsito no exercício de 2015 sofreu uma retração da ordem de R\$ 14,061 milhões (5,58%) se comparada com a do exercício anterior, de R\$ 251,806 milhões³⁰.

2.5.1.1.1.4. Receitas de Origens Diversas

Neste título encontram-se as demais receitas correntes (agropecuária, de serviços, industrial, patrimonial e de contribuições), as quais, em 2015, totalizaram R\$ 16,426 bilhões, apresentando uma queda de R\$ 490,643 milhões, 2,90%, em relação ao exercício anterior, R\$ 16,916 bilhões.

Em termos reais, a arrecadação das receitas de origens diversas no exercício de 2015 sofreu uma redução da ordem de R\$ 2,286 bilhões, 12,21%, se comparada à do exercício anterior, de R\$ 18,711 bilhões³¹.

³⁰ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Multas de Trânsito em 2014 = R\$ 227,647 x 1,106125 = R\$ 251,806 milhões

³¹ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Receita de Origens Diversas em 2014 = R\$ 16,916 x 1,106125 = R\$ 18,711 bilhões



2.5.1.1.1.4.1. Receitas Patrimoniais

Resultantes da ação direta do Estado na exploração das atividades comerciais e industriais - exemplo: bens mobiliários e imobiliários, bens tangíveis e participações societárias - as receitas patrimoniais arrecadadas em 2015 (R\$ 6,479 bilhões) foram inferiores às obtidas em 2014 (R\$ 8,363 bilhões), representando uma redução de 22,53%, em valores nominais (R\$ 1,884 bilhão).

Em termos reais, a arrecadação das receitas patrimoniais no exercício de 2015 sofreu uma redução da ordem de R\$ 2,772 bilhões (29,96%) se comparada com a do exercício anterior, de R\$ 9,251 bilhões³².

No grupo das Receitas Patrimoniais encontra-se o subgrupo das Receitas de Valores Mobiliários, R\$ 4,070 bilhões, dentre outras compostas pelas Receitas com Dividendos, R\$ 744,176 milhões, 18,28%.

2.5.1.1.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital compreendem as operações de crédito, a alienação de bens, as amortizações de empréstimos concedidos, as transferências de capital e outras receitas de capital e apresentaram a seguinte composição no quadriênio 2012/2015:

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ MILHARES, %							
	2012	2012 atualiz	2013	2013 atualiz	2014	2014 atualiz	2015	AV%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.026.105	1.246.482	22.070	25.413	832.090	920.400	1.074.749	12,20%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.409	15.074	3.798	4.373	2.538	2.807	1.474	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	790.014	959.685	4.633.381	5.335.246	6.550.888	7.246.134	6.098.405	69,00%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	23.438	28.472	41.677	47.990	66.648	73.721	1.420.237	16,10%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.828	76.322	1.067.112	1.228.758	331.388	366.558	247.597	2,80%
TOTAL	1.914.794	2.326.034	5.768.038	6.641.780	7.783.552	8.609.620	8.842.462	100,00%

Legenda:

Varição do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

³²

2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Receitas Patrimoniais em 2014 = R\$ 8,363 x 1,106125 = R\$ 9,251 bilhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



No que se refere às receitas de capital (indexadas pelo IGP - DI) no período em destaque, observa-se crescimento 'real' do montante arrecadado: R\$ 2,326 bilhões (2012), R\$ 6,642 bilhões (2013), R\$ 8,610 bilhões (2014) e R\$ 8,842 bilhões (2015).

Cotejando o montante arrecadado em 2015 com o do exercício anterior, o crescimento foi de R\$ 233 milhões, 2,70%.

2.5.1.1.2.1. Operações de Crédito

Em 2015, o Estado arrecadou com operações de crédito R\$ 6,098 bilhões, o mesmo que 3,16% da receita arrecadada (R\$ 192,876 bilhões) e 68,97% do total das receitas de capital (R\$ 8,842 bilhões).

As operações de crédito dividem-se em Internas e Externas e, no exercício de 2015, foram realizadas somente na Administração Direta.

Conforme bem observado pela SDG, houve sintonia com o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a conhecida "Regra de Ouro"³³ do Direito Financeiro (artigo 167, inciso III, da Constituição da República e artigo 176, inciso III, da Constituição Estadual), pois as operações de crédito (R\$ 6,098 bilhões) e a receita decorrente da alienação de bens (R\$ 1,075 bilhão) foram inferiores às despesas de capital (R\$ 19,835 bilhões).

Em termos reais, as operações de crédito realizadas no exercício de 2015 sofreram redução da ordem de R\$ 1,148 bilhão (15,84%), se comparadas às do exercício anterior, de R\$ 7,246 bilhões³⁴.

³³ "A Constituição Federal, em seu artigo 167, proíbe que sejam realizadas operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. A regra de ouro tem por objetivo evitar o pagamento de despesas correntes com recursos decorrentes de emissão ou contratação de novo endividamento."

Trecho de artigo disponível em:
http://www3.tesouro.gov.br/divida_publica/downloads/Parte%202_4.pdf

³⁴ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 01-12-2014 a 01-12-2015) = 1,106125].
Operações de Crédito em 2014 = R\$ 6,551 x 1,106125 = R\$ 7,246 bilhões



2.5.1.1.2.2. Alienação de Bens

No exercício em exame, a receita proveniente da venda de bens patrimoniais do Estado, R\$ 1,075 bilhão, apresenta aumento expressivo, de R\$ 242 milhões, 29,20%, em relação à do exercício anterior, R\$ 832,090 milhões, integralmente liquidados e aplicados em Despesas de Capital.

Em termos reais, o montante arrecadado com a alienação de bens no exercício de 2015 teve acréscimo da ordem de R\$ 154,353 milhões, 16,77%, se comparado com o do exercício anterior, de R\$ 920,396 milhões³⁵.

Segundo a DCG, houve a cessão de direitos creditórios, por meio da CPSEC – Companhia Paulista de Securitização, no valor de R\$ 750,000 milhões, consistindo a operação no recebimento antecipado de valores pelo Estado, mediante a cessão de recebíveis oriundos de programas de parcelamento, com aplicação na amortização da dívida interna contratada, na execução de obras e instalações e na subscrição de ações.

Informou ainda que a operação se resume da seguinte forma:

- O Governo do Estado lança um programa de parcelamento de débito, em condições vantajosas para o Devedor, que assina um documento de confissão de dívida, propondo-se a pagar em determinado número de meses, dando origem ao direito creditório.

- O Governo cede os direitos creditórios a uma empresa criada para esse fim específico, no caso do Estado de São Paulo a CPSEC, que emite debêntures, prometendo o pagamento de determinada taxa de juros num certo prazo. Investidores “compram” as cotas ou debêntures, gerando a entrada de recursos.

³⁵ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Alienação de Bens em 2014 = R\$ 832,090 x 1,106125 = R\$ 920,396 milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- Desta forma o Estado recebe de imediato um recurso que entraria em seu caixa somente em períodos posteriores.

Concluiu a DCG, nos autos do TC-035527/026/09³⁶, que a Instrução CVM - Comissão de Valores Mobiliários nº 444/2006 previu expressamente a possibilidade de negociação de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas.

2.5.1.2. DESPESAS

O valor total das despesas realizadas atingiu R\$ 194,416 bilhões, apresentando um crescimento nominal de R\$ 8,745 bilhões (4,71%) em relação ao exercício anterior (R\$ 185,671 bilhões).

Deste total, 70,86% foram utilizados pela Administração Direta (R\$ 137,763 bilhões) e 29,14% pela Administração Indireta (R\$ 56,652 bilhões).

Consoante evidenciado no demonstrativo a seguir, as despesas (indexadas pelo IGP-DI) apresentaram um constante crescimento nos anos iniciais do quadriênio 2012/2015 - R\$ 188,051 bilhões (2012), R\$ 203,560 bilhões (2013) e R\$ 205,376 bilhões (2014) -, cenário que foi drasticamente

³⁶ TC-035527/026/09 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Objeto: estudos relativos a Lei nº 13.723 de 29-09-2009 **que autorizou o** Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à sociedade de propósito específico a que se refere o artigo 8º desta lei, ou à Companhia Paulista de Parcerias - CPP, ou, ainda, a fundo de investimento em direitos creditórios, constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, às taxas de qualquer espécie e origem, às multas administrativas de natureza não tributária, às multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



revertido no exercício de 2015, no qual os dispêndios recuraram para R\$ 194,416 bilhões.

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES						
	2012	2012 ATUALIZ	2013	2013 ATUALIZ	2014	2014 ATUALIZ	2015
DESPESA AUTORIZADA	162.351.104	197.219.413	182.773.836	210.460.782	195.389.628	216.125.352	210.541.758
DESPESA REALIZADA	154.803.614	188.050.941	176.780.596	203.559.674	185.671.397	205.375.774	194.416.158
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	7.547.490	9.168.472	5.993.240	6.901.108	9.718.231	10.749.578	16.125.600
% S/ DESP AUTORIZADA	4,65%	4,65%	3,28%	3,28%	4,97%	4,97%	7,66%

Legenda:

Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

Cotejando a despesa realizada em 2015 com a dos exercícios anteriores, verifica-se um aumento de R\$ 6,365 bilhões em 2012 (3,38%) e uma diminuição de R\$ 9,143 bilhões em 2013 (4,49%) e de R\$ 10,960 bilhões em 2014 (5,34%).

2.5.1.2.1. Despesas Correntes

As despesas correntes compreendem gastos com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes e, em 2015, o Estado despendeu R\$ 174,582 bilhões a este título, correspondente a 89,80% da despesa total, tendo havido uma redução, em valores nominais, de R\$ 11,761 bilhões (7,22%) em relação ao ano anterior (R\$ 162,821 bilhões).

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES						
	2012	2012 ATUALIZ	2013	2013 ATUALIZ	2014	2014 ATUALIZ	2015
DESPESAS CORRENTES	138.722.607	168.516.200	153.928.755	177.246.191	162.821.485	180.100.915	174.581.556
JUROS E ENCAR DIVIDA	7.701.378	9.355.411	8.374.233	9.642.779	9.592.062	10.610.019	9.683.230
OUTRAS DESP CORRENTES	90.402.378	109.818.187	77.358.158	89.076.526	79.616.402	88.065.693	84.082.732
PESSOAL E ENCAR SOCIAIS	40.618.851	49.342.602	68.196.364	78.526.886	73.613.021	81.425.203	80.815.594

Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 11-2012 a 12-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 11-2013 a 12-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 11-2014 a 12-2015) = 1,106125

Do quadro acima é possível se inferir que as despesas correntes (indexadas pelo IGP-DI) vinham apresentando um constante crescimento nos anos iniciais do quadriênio 2012/2015 - R\$ 168,516 bilhões (2012),



R\$ 177,246 bilhões (2013) e R\$ 180,101 bilhões (2014) -, mas em 2015 o Governo do Estado cortou despesas para evitar o desequilíbrio das contas públicas, redundando no atingimento de um saldo de R\$ 174,582 bilhões em 31-12-2015.

Cotejando a despesa realizada em 2015 com a dos exercícios anteriores, verifica-se um aumento de R\$ 6,065 bilhões em 2012 (3,60%) e uma diminuição de R\$ 2,665 bilhões em 2013 (1,50%) e de R\$ 5,519 bilhões em 2014 (3,06%).

2.5.1.2.1.1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

O montante das despesas com pessoal e encargos totalizou R\$ 80,816 bilhões, correspondendo a 41,57% da despesa total do Estado (R\$ 194,416 bilhões), apresentando, em termos reais, um decréscimo da ordem de R\$ 609 milhões (0,75%) em relação àquela realizada no exercício anterior, de R\$ 81,425 bilhões³⁷.

Os maiores valores foram despendidos pela Secretaria da Fazenda (36,61%), Secretaria da Educação (14,66%), Secretaria da Segurança Pública (11,25%), Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (9,84%); Tribunal de Justiça (7,79%) e Secretaria da Saúde (5,56%).

2.5.1.2.1.2. Juros e Encargos da Dívida

Em 2015, os juros e encargos da dívida, da Administração Direta e Indireta totalizaram R\$ 9,683 bilhões, superando, em valores nominais, o montante pago no ano precedente (R\$ 9,592 bilhões) em 0,95%.

³⁷

2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Despesas com Pessoal e Encargos em 2014 = R\$ 73,613 x 1,106125 = R\$ 81,425 milhões



Todavia, em termos reais, os dispêndios efetuados a este título em 2015 sofreram uma diminuição de R\$ 927 milhões (8,74%) se confrontados com aqueles realizados do exercício anterior, de R\$ 10,610 bilhões³⁸.

2.5.1.2.1.3. Outras Despesas Correntes

Os gastos com outras despesas correntes somaram R\$ 84,083 bilhões e corresponderam a 43,25% das despesas totais realizadas (R\$ 194,416 bilhões).

Observo que, em termos reais, as outras despesas correntes no exercício de 2015 sofreram decréscimo da ordem de R\$ 3,982 bilhões (4,52%) se comparadas com as realizadas no exercício anterior, de R\$ 88,065 bilhões³⁹.

Dentre os itens mais representativos, estão as transferências constitucionais e voluntárias aos Municípios paulistas - R\$ 39,754 bilhões (47,28%) - as aplicações diretas - R\$ 37,969 bilhões (45,16%) - e as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - R\$ 5,793 bilhões (6,89%).

Relativamente às transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (R\$ 5,793 bilhões), a Secretaria da Saúde respondeu pela utilização de 90,49% do total (R\$ 5,241 bilhões).

³⁸ 2014 = (IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125).
Juros e Encargos da Dívida de 2014 = R\$ 9,592 x 1,106125 = R\$ 10,610 bilhões

³⁹ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Outras Despesas Correntes em 2014 = R\$ 79,616 x 1,106125 = R\$ 88,065 bilhões



2.5.1.2.1.3.1. Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Do subgrupo aplicações diretas, destacam-se os itens 'outros serviços de terceiros', sendo os gastos divididos entre pessoas físicas (R\$ 842,580 milhões) e jurídicas (R\$ 14,968 bilhões).

Responderam pela maior parte dos dispêndios com serviços de terceiro de pessoa física sem vínculo empregatício a Defensoria Pública (34,04%), a Secretaria da Saúde (28,39%) a Secretaria de Planejamento e Gestão (14,41%), a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (9,12%) e o Tribunal de Justiça (2,49%), ao passo que, em relação aos serviços de pessoas jurídicas, os que mais efetuaram despesas foram a Secretaria da Saúde (31,14%), a Secretaria de Educação (11,02%), a Secretaria de Planejamento e Gestão (7,93%), a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (7,40%), a Secretaria de Logística e Transportes (5,08%) e a Secretaria da Segurança Pública (5,06%).

2.5.1.2.2. Despesas de Capital

Em 2015, o Estado dispendeu R\$ 19,835 bilhões com despesas de capital, correspondente a 10,20% da despesa total o Estado (R\$ 194,416 bilhões), tendo havido redução, em valores nominais, de R\$ 3,015 bilhões (13,20%) em comparação com o ano anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Os valores mais representativos se referem ao 'Principal da Dívida Contratual Resgatada' (36,19%), às 'Obras e Instalações' (26,96%) e ao 'Aumento de Capital de Empresas' (18,97%).

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES						
	2012	2012 ATUALIZ	2013	2013 ATUALIZ	2014	2014 ATUALIZ	2015
DESPESAS DE CAPITAL	16.081.007	19.534.741	22.851.841	26.313.484	22.849.912	25.274.859	19.834.602
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.782.896	5.810.123	5.460.064	6.287.165	5.776.159	6.389.154	7.179.204
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.197.012	3.883.637	4.087.793	4.707.020	4.436.287	4.907.088	3.865.179
INVESTIMENTOS	8.101.099	9.840.980	13.303.984	15.319.298	12.637.467	13.978.618	8.790.220

Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

Do quadro acima é possível se inferir que as despesas de capital (indexadas pelo IGP-DI) vinham apresentando um constante crescimento nos anos iniciais do quadriênio 2012/2015 - R\$ 19,535 bilhões (2012), R\$ 26,313 bilhões (2013) e R\$ 25,275 bilhões (2014) -, mas em 2015 o Governo do Estado cortou despesas no montante de R\$ 19,835 bilhões.

Cotejando a despesa realizada em 2015 com a dos exercícios anteriores, verifica-se um aumento de R\$ 299,861 milhões em 2012 (1,54%) e uma diminuição de R\$ 6,479 bilhões em 2013 (24,62%) e de R\$ 5,440 bilhões em 2014 (21,52%).

2.5.1.2.3. Despesas por Órgão

Os maiores gastos estão consignados na Administração Geral do Estado (R\$ 59,802 bilhões), com 30,76% do total das despesas. Conforme apontado pela DCG, isto se deve, principalmente, às transferências aos municípios e às amortizações, juros e encargos da dívida. Na sequência, temos a SPPREV com 14,41% (R\$ 28,021 bilhões) e a Secretaria da Educação com 10,85% (R\$ 21,098 bilhões) dos gastos consolidados.

Observo que, se distribuídos por funções, os maiores valores foram gastos com: Encargos Especiais, pois contemplam as transferências aos Municípios (30,08%), Educação (16,54%), Previdência Social (15,16%), Saúde (11,01%), Transporte (5,98%) e Segurança Pública (5,79%).



2.5.1.2.4. Propaganda e Publicidade

O dispêndio total a título de propaganda e publicidade no exercício em exame foi de R\$ 197,940 milhões - sendo R\$ 167,044 milhões da Administração Direta e R\$ 30,896 milhões da Administração Indireta -, correspondendo a um decréscimo, em valores nominais, da ordem de 28,45% em relação ao exercício anterior.

Na classificação institucional da despesa, a Secretaria de Governo foi o órgão orçamentário que mais se valeu de gastos desta natureza (38,86%), seguido pela Casa Civil (23,55%), Secretaria da Saúde (12,62%) e Secretaria da Educação (10,25%).

Noto que, em termos reais, as despesas com propaganda e publicidade no exercício de 2015 sofreram um decréscimo da ordem de R\$ 108,076 milhões (35,32%) se comparadas com as do exercício anterior, de R\$ 306,016 milhões⁴⁰.

Já as despesas com publicidade legal foram de R\$ 2,242 milhões, sendo 10,07% menores do que as do exercício anterior (R\$ 2,493 milhões).

2.5.1.3. Créditos Adicionais

O Governo do Estado, mediante suplementações (R\$ 21,429 bilhões⁴¹), créditos especiais (R\$ 1 milhão), reduções (R\$ 15,257 bilhões), e alterações (R\$ 25,088 bilhões), modificou o Orçamento no total de R\$ 61,775

⁴⁰ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 01-12-2014 a 01-12-2015) = 1,106125].
Despesas com Propaganda e Publicidade em 2014 = R\$ 276,656 x 1,106125 = R\$ 306,016 milhões

⁴¹ Suplementação por Decreto R\$ 14,653 bilhões (+) Suplementação Automática R\$ 6,776 bilhões = R\$ 21,429 bilhões.
Alterações Internas Supletivas R\$ 12,288 bilhões (+) Alterações Internas Redutivas R\$ 12,800 bilhões = R\$ 25,088 bilhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



bilhões em relação à proposta aprovada no Legislativo, o que corresponde a 30,15% da despesa inicialmente fixada (R\$ 204,879 bilhões).

Nos exercícios anteriores, a modificação orçamentária atingiu R\$ 41,202 bilhões (21,79%) em 2014 e R\$ 67,719 bilhões (39%) em 2013.

A DCG informou que os créditos especiais - que totalizaram R\$ 1.251.000,00 - se referiram à Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, cuja lei de criação - Lei Complementar nº 1.258, de 12-01-2015 - autorizou a abertura de crédito da espécie - até o montante de R\$ 2.000.000,00.

De outra senda, observo que a diferença entre a despesa inicialmente fixada (R\$ 204,879 bilhões) e a autorizada em 31-12-2015 (R\$ 210,541 bilhões) é de R\$ 5,662 bilhões e que referido montante foi devidamente suportado pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior (R\$ 11,106 bilhões), em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Cabe ainda registrar, consoante bem observado pela SDG, que não há, no relatório de contas, registro de apuração de descumprimento dos limites estabelecidos na LOA.

2.5.1.4. Reserva de Contingência

O inciso II do artigo 9º da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite consignado como Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, no exercício em exame, foi previsto o montante de R\$ 10,000 milhões a título de Reserva de Contingência.

Assim, acompanhando a manifestação da SDG, entendo que cabe ao Governo do Estado avaliar adequadamente o valor a ser atribuído à Reserva de Contingência, tendo em consideração os crescentes riscos fiscais, que se encontram bem detalhados em anexo da Lei de Diretrizes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Orçamentárias (LDO), matéria que será objeto de recomendação, conforme os itens 2.13 e 2.14 deste voto.

2.5.1.5. Resultado Orçamentário

No exercício em exame, a receita prevista atingiu R\$ 204,879 bilhões e a arrecadada somou R\$ 192,876 bilhões, chegando-se a uma insuficiência de arrecadação de R\$ 12,003 bilhões (5,86%).

Todavia, a exemplo do entendimento consignado na manifestação da SDG, não há como se considerar ineficiente a receita estimada pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, haja vista que o cenário econômico em 2015 conduziu a uma retração de 3,8% do PIB em relação a 2014, a maior queda da série histórica iniciada em 1996, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),.

Neste sentido, o próprio MPC lembrou que a crise de 2015 foi muito maior do que se previa e que a LDO 2015 (que ditou as regras para o Orçamento de 2015) foi feita com a perspectiva de que o PIB paulista cresceria 2,00% em 2015, otimismo este que não era isolado, já que no relatório FOCUS do Banco Central⁴², o último disponível antes da edição da LDO (de 30-07-2014), a perspectiva do mercado era que o PIB nacional cresceria 1,5% em 2015.

Por outro lado, a despesa autorizada final foi de R\$ 210,542 bilhões e a realizada de R\$ 194,416 bilhões, gerando uma economia orçamentária de R\$ 16,126 bilhões (7,66%), a denotar que, conforme registrou o MPC, diante do cenário econômico negativo que se avistava, o Estado adotou medidas a fim de conter os gastos, quais sejam:

- Editou o Decreto estadual nº 61.131, de 25-02-2015, que estabeleceu *“diretrizes e providências para a redução e otimização das*

⁴² <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20140725.pdf>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo".⁴³ Entre outras medidas, determinou-se a adoção de medidas visando à redução em 10% das despesas de custeio;

- Editou as leis, de iniciativa do Executivo, que autorizaram a extinção do CERET (Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Lei nº 15.721, de 31-03-2015), da SUTACO (Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Lei nº 15.828, de 28-05-2015), do CEPAM (Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Lei nº 15.899, de 17-09-2015) e da FUNDAP (Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Lei nº 16.019, de 27-11-2015), bem como a dissolução da CPETUR (Companhia Paulista de Eventos e Turismo - Lei nº 15.827, de 28-05-2015). Contudo, minimizando o intuito de contenção, citou a criação da AGEMVALE e o FUNDOVALE (Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Lei Complementar nº 1.258, 12-01-2015) e também a AGEMSOROCABA (Agência Metropolitana de Sorocaba - Lei Complementar nº 1.266, de 15-06-2015);

- Diminuição de 28,45% nos gastos com publicidade/propaganda em relação ao exercício anterior⁴⁴.

- Redução efetiva nas despesas de capital (cerca de R\$ 3 bilhões), especialmente nos investimentos (que sofreram corte de 30,44%).

O resultado orçamentário, compreendidos os entes da Administração Direta e as Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes⁴⁵, implicou déficit de R\$ 1,540 bilhão, equivalente a 0,80% da receita arrecadada (R\$ 192,876 bilhões) ou 1,10% da Receita Corrente Líquida (R\$ 140,398 bilhões).

A receita total arrecadada em 2015 foi de R\$ 192,876 bilhões, um acréscimo na ordem de R\$ 7,560 bilhões (4,08%)

⁴³ Novas diretrizes e restrições foram estabelecidas em 2016 com a edição do Decreto estadual nº 61.785, de 25-01-2016.

⁴⁴ Conforme apurado por DCG às fls. 64/66.

⁴⁵ Desde 2003 o IPT, CETESB, CPTM, EMPLASA e, desde 2010, a CPETUR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



em relação à arrecadação do exercício de 2014 (R\$ 185,316 bilhões), porém, inferior em 5,86% à receita prevista inicial (R\$ 204,879 bilhões).

O déficit de execução orçamentária de R\$ 1,540 bilhão apresentado em 31-12-2015, por sua vez, está devidamente amparado pelo superávit financeiro (consolidado) advindo do exercício anterior (R\$ 11,106 bilhões), consoante já mencionado anteriormente, situação muito favorável levando-se em conta a inflação medida no exercício em exame [10,68% (IGP-DI), 10,70% (IPCA) e 11,28% (INPC)].

A evolução do resultado orçamentário apresentado nas Contas do Governo do Estado nos últimos exercícios, em valores nominais, corresponde a déficits de 0,64% (2012), 0,57% (2013), 0,19% (2014) e 0,80% (2015).

Indexando-se os resultados apresentados nos últimos três anos (2012 a 2014), tem-se o seguinte cenário:

CONSOLIDADO	R\$ MILHARES						
	2012	ATUALIZ. 2012	2013	ATUALIZ. 2013	2014	ATUALIZ. 2014	2015
DESPESA REALIZADA	154.803.614	188.050.941	176.780.596	203.559.674	185.671.397	205.375.774	194.416.158
RECEITA ARRECADADA	153.821.028	186.857.324	175.785.940	202.414.346	185.315.897	204.982.547	192.876.275
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-982.586	-1.193.617	-994.656	-1.145.328	-355.500	-393.227	-1.539.883
% S/ RECEITA ARRECADADA		-0,64%		-0,57%		-0,19%	-0,80%

RECEITA	2012	ATUALIZ. 2012	2013	ATUALIZ. 2013	2014	ATUALIZ. 2014	2015
PREVISTA	156.698.055	190.352.253	173.448.364	199.722.669	189.112.038	209.181.553	204.879.492
ARRECADADA	153.821.028	186.857.324	175.785.940	202.414.346	185.315.897	204.982.547	192.876.275
DIFERENÇA	-2.877.027	-3.494.929	2.337.576	2.691.677	-3.796.141	-4.199.006	-12.003.217

ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	2012	ATUALIZ. 2012	2013	ATUALIZ. 2013	2014	ATUALIZ. 2014	2015
DESPESA AUTORIZADA	162.351.104	197.219.413	182.773.836	210.460.782	195.389.628	216.125.352	210.541.758
DESPESA REALIZADA	154.803.614	188.050.941	176.780.596	203.559.674	185.671.397	205.375.774	194.416.158
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	7.547.490	9.168.472	5.993.240	6.901.108	9.718.231	10.749.578	16.125.600
% S/ DESPESA AUTORIZADA		4,65%		3,28%		4,97%	7,70%

Legenda:

Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

(1) 2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

(2) 2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

(3) 2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

(4) Fonte: dados extraídos das contas de 2012, 2013 e 2014 (TC's 3564/026/12, 1466/026/13 e 788/026/14)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



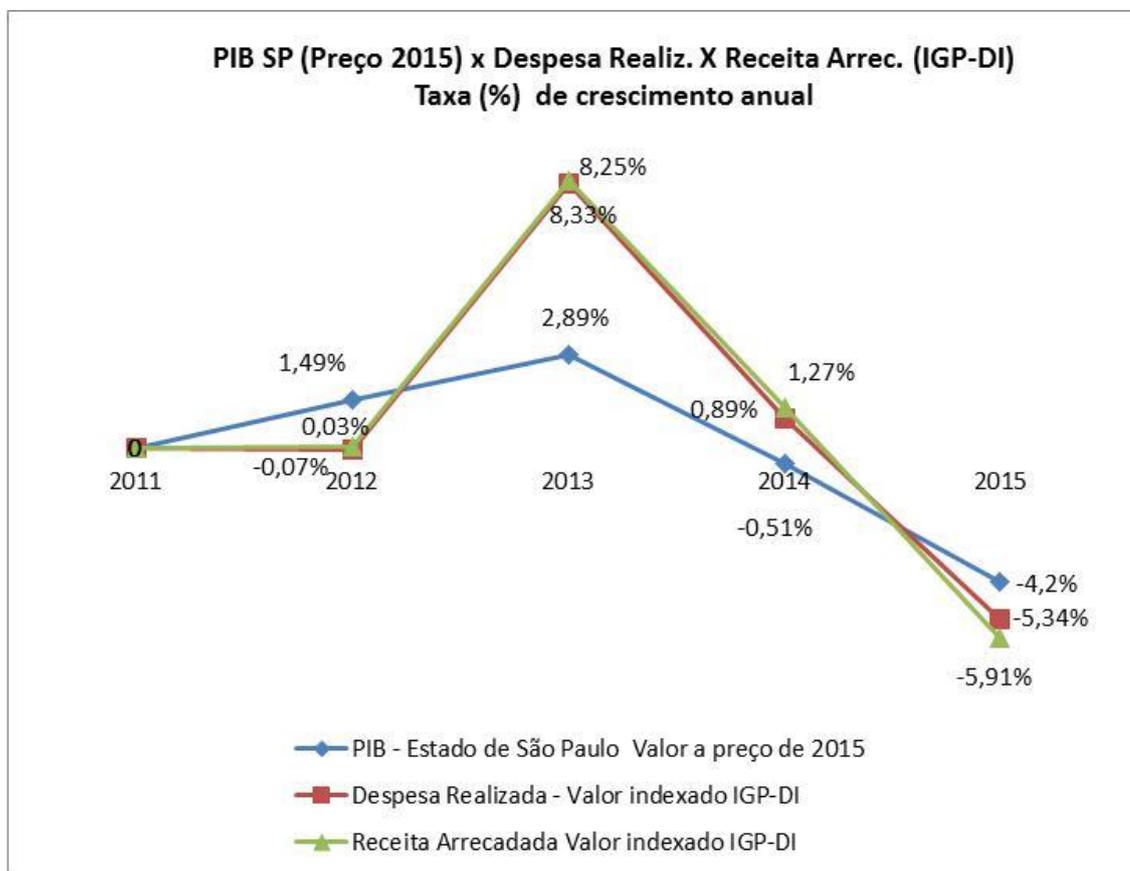
Comparando as receitas previstas (indexadas pelo IGP-DI) no período em destaque, observa-se que as estimativas levadas a efeito pelo Governo do Estado não sofreram grandes oscilações - de R\$ 190,352 bilhões (2012) para R\$ 199,723 bilhões (2013), variação de 4,92%, e de R\$ 209,181 bilhões (2014) para R\$ 204,879 bilhões (2015), variação de -2,06%.

No que se refere às receitas efetivamente arrecadadas, nota-se uma variação positiva de R\$ 186,857 bilhões (2012), R\$ 202,414 bilhões (2013), R\$ 204,983 bilhões (2014) e uma queda na arrecadação de 5,91% se comparada ao exercício de 2014 (R\$ 192,876 bilhões).

Em relação às despesas realizadas, os exercícios de 2012 a 2014 apresentaram a seguinte evolução: R\$ 188,051 bilhões (2012), R\$ 203,560 bilhões (2013), R\$ 205,376 bilhões (2014); em 2015, retração para R\$ 194,416 bilhões. Se comparado o exercício de 2015 com o anterior, houve uma redução nas despesas realizadas de R\$ 10,960 bilhões, 5,34%.

O resultado orçamentário apresentou déficit de R\$ 1,194 bilhão em 2012, R\$ 1,145 bilhão em 2013, R\$ 393 milhões em 2014 e R\$ 1,540 bilhão em 2015 (a persistência do déficit a despeito a medidas adotadas para sua redução ensejam recomendação, nos termos do contido nos itens 2.13 e 2.14 deste voto).

Conforme gráfico a seguir, as receitas arrecadadas, em valores reais, sofreram um decréscimo (5,91%) maior que o PIB paulista a preço de dezembro/2015 (4,19%) e a despesa realizada retraiu (5,34%), tudo em relação à taxa de crescimento do exercício anterior.



2.5.1.5.1. Receitas e Despesas Intraorçamentárias

As receitas e as despesas intraorçamentárias atingiram R\$ 26,090 bilhões (18,58% da Receita Corrente Líquida) e se referem, quase que integralmente, às contribuições à SPPREV (89,59%), sendo excluídas dos demonstrativos retro citados, pois cuidam de valores decorrentes de operações intragovernamentais (do mesmo nível de governo) e ensejam duplicidade no Balanço Geral do Estado, a exemplo das transferências das contribuições funcionais e patronais, por parte do Tesouro, à autarquia previdenciária do Estado - SPPREV, além da integralização de capital social nas empresas dependentes.



2.5.1.5.2. Análise do Cumprimento das Exigências Constitucionais e Legais

	R\$ BILHÕES
RECEITA ARRECADADA	192,876
(-) APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO	35,095 ⁴⁶
(-) APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	13,998 ⁴⁶
(-) DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	49,116 ⁴⁷
(-) APORTE PREVIDÊNCIA	15,983
(-) PRECATÓRIOS	2,291
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7,179
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9,683
(-) VALOR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (ICMS + IPVA)	37,067
(=) RESULTADO	22,464

O quadro acima demonstra que após o cumprimento das exigências constitucionais e legais, o Governo do Estado dispôs apenas de 12% da arrecadação das receitas para fazer frente as demais despesas.

2.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL

a. Adoção das Normas Contábeis

O Balanço Patrimonial foi apresentado de acordo com as determinações do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Quanto ao processo de convergência às Normas Contábeis Internacionais, informou a DCG que, durante o ano de 2015, houve alguns avanços como: o aprimoramento das notas explicativas; os procedimentos como o reconhecimento das variações patrimoniais diminutivas relacionadas a juros e demais encargos sobre operações de crédito pelo regime de competência; a implementação da etapa 'em liquidação' para os itens cujo fato gerador patrimonial ocorra entre o empenho e a

⁴⁶ Ensino: R\$ 35,095 – despesas de pessoal R\$ 25,700 bilhões e Saúde: R\$ 13,998 – despesas de pessoal R\$ 6,000 bilhões.

⁴⁷ Despesa de Pessoal R\$ 80,816 (-) R\$ 25,700 bilhões (-) R\$ 6,000 bilhões = R\$ 49,116 bilhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



liquidação orçamentária; e o reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas relacionadas a juros e demais encargos da Dívida Ativa pelo regime de competência.

A Contadoria Geral Estado esclareceu que a posição patrimonial de 31-12-2014 apresentada originalmente foi republicada, passando o patrimônio líquido de R\$ 72,241 bilhões em 31-12-2014 para R\$ 22,627 bilhões, em decorrência de ajustes realizados nas contas investimentos, dívida ativa tributária e outras, no montante de R\$ 49,614 bilhões, sob a justificativa de intensificação dos esforços dos órgãos e entidades do Estado na implantação de novos procedimentos contábeis estabelecidos no processo de convergência.

A Instrução de Procedimentos Contábeis IPC - Plano de Transição para a Implantação da Nova Contabilidade, em conjunto com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, determina que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido (como ajustes de exercícios anteriores) e evidenciado em notas explicativas.

A conta de Ajustes de Exercícios Anteriores é uma conta contábil do Patrimônio Líquido e integra a conta Resultados Acumulados. No PCASP é representada pela conta 2.3.7.2.1.03.00 e registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Foram realizados os seguintes ajustes no patrimônio líquido em 31-12-2014: pela revisão do processo de reconhecimento e mensuração dos investimentos com influência significativa durante o exercício de 2015 no montante de - R\$ 44,909 bilhões, pela revisão do processo de consolidação do saldo de dívida ativa não tributária da Administração Indireta no valor de - R\$ 2,771 bilhões e diversos relacionados principalmente à adequação dos registros contábeis pela implementação de novos processos de conciliação - R\$ 1,932 bilhão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A Portaria STN nº 548/2015, dentre outras determinações, apresentou um calendário a ser observado pelos entes da federação para adoção completa dos procedimentos contábeis patrimoniais. A Portaria recomenda, ainda, que cada ente da Federação estabeleça sua própria linha de ação detalhada em relação aos prazos estabelecidos. Assim, a CGE elaborou um planejamento de atuação para adequação de seus processos contábeis ainda não convergidos aos padrões estabelecidos pelo MCASP, resumido a seguir:

ITEM	PRAZO
CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA	01/01/2017
OBRIGAÇÕES COM BENEFÍCIOS E EMPREGADOS POR COMPETÊNCIA (13º SALÁRIO, FÉRIAS ETC.)	01/01/2017
OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES	01/01/2017
PASSIVO ATUARIAL	01/01/2017
PROVISÕES POR COMPETÊNCIA	01/01/2018
EVIDENCIAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES	01/01/2019
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (EXCETO INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL)	01/01/2019
ATIVOS INTANGÍVEIS	01/01/2020
ESTOQUES	01/01/2021
BENS DE INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL	01/01/2022

Conforme fls.08 do BGE

Isto posto, acompanho a manifestação de SDG no sentido de se advertir o Governo do Estado para que atente aos prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015, haja vista as disposições contidas no artigo 1º, §§ 1º e 2º⁴⁸ c.c o artigo 51 da Lei Complementar federal nº 101/2000, visando à adequação das normas e procedimentos contábeis ao Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público.

⁴⁸

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º - A observância dos prazos-limite estabelecidos no Anexo referido no *caput* deste artigo é obrigatória para todos os entes da Federação, conforme disposto no artigo 13 da Portaria STN nº 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



2.5.2.1. Ativo

2.5.2.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

Os saldos existentes nas contas caixa, bancos e aplicações financeiras em 31-12-2015 somam o importe de R\$ 22,262 bilhões, o que, comparado ao exercício anterior, representa uma diminuição de R\$ 1,819 bilhão.

Desta quantia, destinam-se à cobertura dos restos a pagar relativos à aplicação na saúde R\$ 109,560 milhões e na educação R\$ 268,509 milhões.

Noto que, em termos reais, a conta caixa e equivalentes de caixa no exercício de 2015 sofreu um efetivo decréscimo da ordem de R\$ 4,373 bilhões (16,42%) se comparada com a apresentada no exercício anterior, de R\$ 26,635 milhões⁴⁹.

2.5.2.1.2. Créditos/Dívida Ativa

A Dívida Ativa no exercício totalizou R\$ 302,059 bilhões, sendo que os não recebíveis importaram em R\$ 161,377 bilhões, obtendo-se, assim, um saldo líquido de R\$ 140,682 bilhões, contra uma Receita Corrente Líquida de R\$ 140,399 bilhões.

O crescimento da Dívida Ativa deveu-se principalmente ao reconhecimento dos juros, da variação monetária, das multas e de outros encargos incidentes sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa e Programas de Parcelamento, previstos em contratos ou em atos normativos.

⁴⁹ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
Caixa e Equivalentes de Caixa em 2014 = R\$ 24,080 x 1,106125 = R\$ 26,635 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Foram efetuadas 2.852.191 novas inscrições, que totalizaram R\$ 24,426 bilhões, apresentando, em relação ao exercício anterior [3.526.017 (novas inscrições) e R\$ 28,640 bilhões] um decréscimo de 19,11% no quantitativo e de 14,71% no valor.

As baixas do estoque foram de R\$ 19,981 bilhões e os recebimentos atingiram R\$ 3,215 bilhões, mantendo o patamar verificado em 2014.

A maior parte dos recursos a receber dizem respeito ao ICMS que em 31-12-2015 totalizou R\$ 290,141 bilhões (96,06%), seguido pelo IPVA que importou em R\$ 6,084 bilhões (2,01%) do total da dívida ativa (R\$ 302,058 bilhões).

a. Segmentação do Estoque

Observa-se que os contribuintes pessoa física são em maior quantidade (84,26%), respondem pelo maior número de débitos (60,67%), mas com pouca representatividade em termos de valores (2,63%).

Já em relação às pessoas jurídicas, os contribuintes com CNPJ *ativo* correspondem a 4,61%, respondendo por 12,67% dos débitos e por 35,79% dos valores.

Por outro lado, observa-se que as empresas cujo CNPJ apresenta algum tipo de problema - o que pode indicar baixa probabilidade de recebimento - somam R\$ 186,024 bilhões, o que representa 61,59% do valor em estoque da dívida ativa em 31-12-2015, já descontada a verba honorária devida a advogados.

b. Reconhecimento da Perda por Irrecuperabilidade de Ativo

Desde 2012 o Governo do Estado iniciou, em atenção a recomendação desta Corte, procedimentos de Ajuste ao Valor Recuperável dos débitos inscritos em Dívida Ativa, cabendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



responsabilidade pelo cálculo do ajuste para perdas ao órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.

O MCASP não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, mas determina que *“a mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros”*, bem como o reconhecimento dos créditos tributários pelo Regime de Competência e, para fins de cálculo, sugere a adoção do método baseado no histórico de recebimentos.

Conforme demonstrado a seguir, mais da metade dos valores que o Estado tinha a receber em 2015 - 53,43%, ou R\$ 161,377 bilhões - é reconhecido como irrecuperável - em 2014 o percentual chegou a 52% - e, desta forma, o estoque líquido então registrado em Dívida Ativa é de R\$ 140,682 bilhões, valor que, se arrecadado, permitiria a quitação de 59,71% da Dívida Consolidada Líquida (R\$ 235,6 bilhões).

Observo que, em termos reais, a dívida ativa no exercício de 2015 sofreu efetiva redução na ordem de R\$ 7,591 bilhões (2,46%) se confrontada àquela realizada do exercício anterior, de R\$ 309,649 bilhões⁵⁰.

Assim, acompanhando a preocupação externada pela SDG, como medida de prudência, em face dos elevados números daquele ativo e sem perder de vista as dificuldades ocasionadas pelo reflexo da crise econômica que assola o país, entendo se deva reiterar advertência ao Estado no sentido de que seu Órgão Fazendário e sua Procuradoria Geral, de forma conjunta, não só aumentem como também aperfeiçoem as estratégias para elevar o recebimento da Dívida Ativa (conforme itens 2.13 e 2.14 deste voto).

⁵⁰

2014 = (IGP-DI acumulado: período de 01-12-2014 a 01-12-2015) = 1,106125).
Dívida Ativa de 2014 = R\$ 279,940 bilhões 1,106125 = R\$ 309,649 bilhões



2.5.2.1.3. Investimentos

Os investimentos permanentes do Estado de São Paulo, que em 31-12-2015 totalizaram R\$ 54,306 bilhões, são compostos basicamente por participações societárias em empresas estatais não dependentes, da ordem de R\$ 50,294 bilhões (93%).

Em 2015, os investimentos apresentaram uma redução nominal de R\$ 3,212 bilhões (6,29%) em relação ao exercício anterior (R\$ 51,093 bilhões).

Noto que, em termos reais, a conta Investimentos no exercício de 2015 sofreu efetiva redução na ordem de R\$ 2,210 bilhões (3,91%) se confrontada à despesa realizada do exercício anterior, de R\$ 56,515 bilhões⁵¹.

2.5.2.1.3.1. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Os adiantamentos para futuro aumento de capital totalizaram R\$ 3,123 bilhões ao final de 2015 e resultam de valores transferidos para as empresas não dependentes (R\$ 1,174 bilhão) e para as empresas estatais dependentes (R\$ 1,949 bilhão)⁵².

⁵¹ 2014 = (IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125).
Investimentos de 2014 = R\$ 51,093 bilhões x 1,106125 = R\$ 56,515 bilhões.

⁵² Empresas estatais não dependentes (CDHU R\$ 734,879 milhões, DOCAS R\$ 268,812 milhões, EMTU R\$ 170,154 milhões)
Empresas dependentes (CPTM R\$ 1,934 bilhões, CETESB R\$ 10 milhões e IPT R\$ 5 milhões).



2.5.2.1.3.2. Propriedades para Investimento

As Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado de São Paulo apontam ainda a existência de 'Propriedades para Investimento', que tratam de *“imóveis da São Paulo Previdência, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para gerar receita de aluguel, valorização de capital ou ambos, e não para uso em suas atividades operacionais e/ou administrativas do Estado”*, os quais representavam R\$ 626,568 milhões em 31-12-2015 e R\$ 579,002 milhões em 31-12-2014.

Para o MCASP, referidos investimentos devem ser avaliados pelo Método de Custo, sendo considerados investimentos permanentes os ativos denominados propriedades para investimento, como terrenos ou edifícios, mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, desde que não usados: a) na produção ou suprimento de bens e serviços ou para propósitos administrativos; ou, b) como venda no curso ordinário das operações.

2.5.2.2. Passivo

2.5.2.2.1. Empréstimos e Financiamentos a Curto e Longo Prazos

a. Dívida Fundada Interna

No grupo de contas 'Empréstimos e Financiamentos' destaca-se a 'Dívida Fundada Interna', que compreende os empréstimos realizados no país e que visou atender o desequilíbrio orçamentário e os financiamentos de obras e serviços.

O saldo apresentado em 31-12-2015, de R\$ 233,294 bilhões, apresentou um crescimento nominal de R\$ 23,914 milhões (11,42%) se comparado ao exercício anterior (R\$ 209,380 bilhões).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Em termos reais, a dívida fundada interna no exercício de 2015 sofreu aumento da ordem de R\$ 1,694 bilhão (0,73%) se confrontada à realizada no exercício anterior, de R\$ 231,600 bilhões⁵³.

A maior parcela da Dívida Fundada do Estado reporta-se ao Programa de Apoio à Reestruturação da Dívida Mobiliária Estadual e às Dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais junto ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, o que representa 93,31% do total.

Conforme apontou a DCG, em 23-12-1997 foi implementado um acordo entre o Estado de São Paulo e a União para a reestruturação da dívida mobiliária estadual e das dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais juntas, à época, ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, restando ajustado o seguinte:

- Pagamento à União de 20% do valor devido pelo Estado com transferência de ativos ou resultados da privatização;
- Financiamento, pela União, do estoque remanescente em 30 anos a juros de 6% ao ano acima da inflação medida pelo IGP-DI, com amortizações mensais calculadas pela Tabela Price;
- Limite máximo de 13% para o comprometimento da Receita Líquida Real do Estado com o pagamento do serviço do conjunto das dívidas do Estado junto ao Governo Federal.
- A diferença entre o limite (13% da RLR) e a parcela efetivamente devida em cada mês corresponde a resíduo que será pago, em 10 (dez) anos, após a quitação da última prestação do acordo, corrigido sob as mesmas condições do valor original.

⁵³

2014 = (IGP-DI acumulado: período de 01-12-2014 a 01-12-2015) = 1,106125).
Dívida Fundada Interna de 2014 = R\$ 209,380 bilhões x 1,106125 = R\$ 231,600 bilhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- As transferências de ativos e posteriores operações de acerto de preços são registradas numa conta gráfica, constituída para efetuar a compensação entre o saldo devedor do valor a ser pago à vista e os montantes efetivamente transferidos pelo Tesouro Estadual ao Tesouro Nacional.

O saldo da dívida em 31-12-2015, de R\$ 217,568 bilhões, é composto pela parcela refinanciada em 360 meses (R\$ 99,864 bilhões) e pelo resíduo (R\$ 117,704 bilhões), sendo que o montante efetivamente pago atingiu R\$ 13,4 bilhões.

O total pago entre os anos de 1997 e 2015 foi de R\$ 126,227 bilhões (juros e encargos de R\$ 88,211 bilhões, amortização R\$ 31,094 bilhões e amortização - conta gráfica R\$ 6,922 bilhões).

Conforme bem observado pela SDG, a amortização, bem como os juros e demais encargos da dívida, representaram R\$ 16,9 bilhões (amortização da dívida de R\$ 7,179 bilhões mais juros e encargos da dívida de R\$ 9,683 bilhões), sendo que, deste montante, R\$ 13,4 bilhões se referem ao Programa de Apoio à Reestruturação da Dívida Mobiliária Estadual, estabelecido pela Lei nº 9.496/1997, que nos termos do artigo 7º, §8º⁵⁴, da Resolução do Senado nº 43/01, encontra-se excetuada da aplicação do disposto neste mesmo dispositivo legal, em seu inciso II.

⁵⁴ **Artigo 7º** - As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

(...)

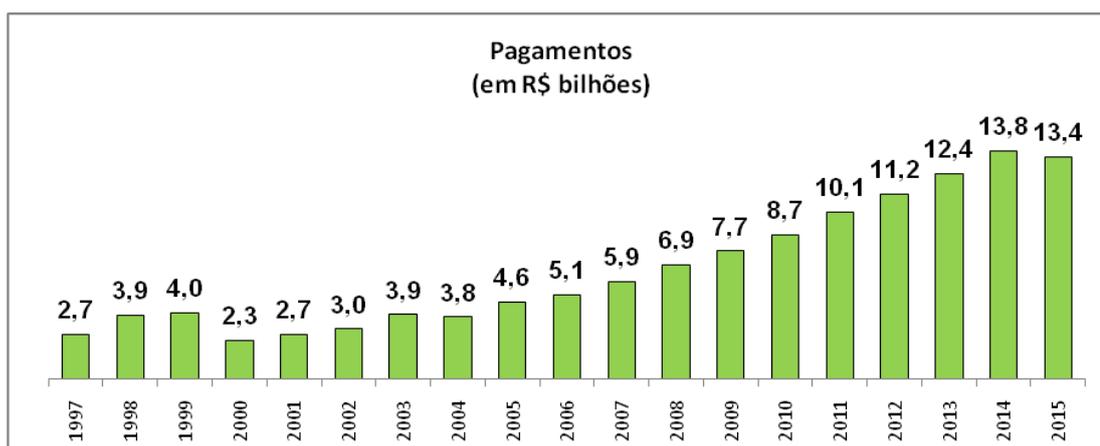
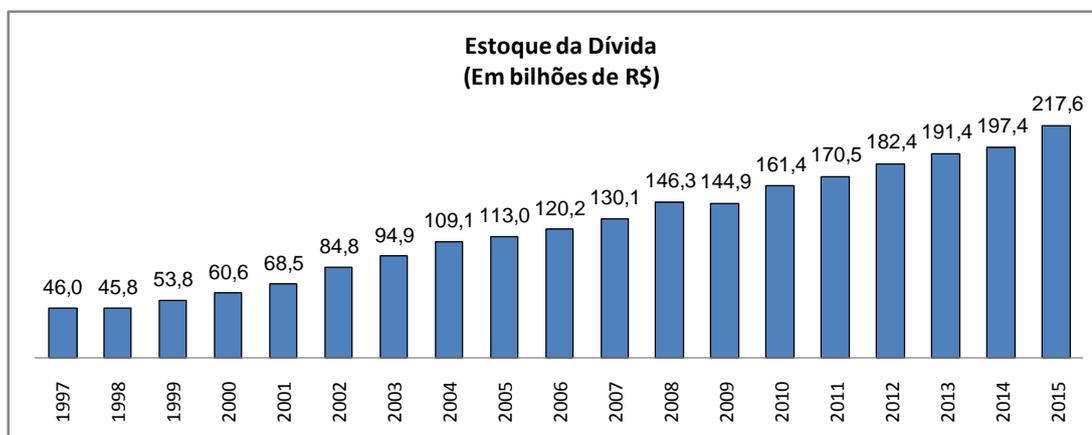
§ 8º - O disposto no inciso II do *caput* não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Nos Demonstrativos a seguir o Estoque da Dívida e os Pagamentos realizados:



Apresentou a DCG uma nota técnica elaborada pelo Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado, com o relato dos avanços obtidos recentemente e seus impactos sobre o serviço da dívida do Estado.

Em apertada síntese, a proposta principal diz respeito ao alongamento do prazo de pagamento da dívida com a União. Esse plano foi encaminhado em 22-03-2016 ao Congresso Nacional. A proposta inicial cuida do alongamento do prazo de pagamento da dívida sob a égide da Lei nº 9.496/97 em 20 (vinte) anos e a renegociação das operações de crédito contratadas até 31-12-2015 junto ao BNDES. Entre as contrapartidas exigidas estão a vedação à concessão de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título (exceção constitucional será contemplada) e a redução em 10% da despesa mensal dos cargos de livre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



provimento e nomeação, em comparação com a do mês de junho de 2014, dentre outras.

O Estado de São Paulo não firmou o aditivo até o momento, tendo em vista que o cálculo dos encargos contratuais contido na minuta do termo de aditamento encaminhado pela Secretaria do Tesouro Nacional é o estabelecido pelo Decreto nº 8.616/2015, diferente do disposto na Lei Complementar nº 148/2014. Assim, o Estado recorreu à via judicial para a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicada, tendo sido impetrado, em 14-04-2016, o Mandado de Segurança 34.135/DF.

A última notícia é que, no dia 27-04-2016, o STF suspendeu, por 60 (sessenta) dias, o julgamento dos mandados de segurança que discutem os termos da repactuação da dívida dos Estados com a União, prorrogando as liminares já concedidas pelo mesmo prazo. Assim, com as cautelares, a União está impedida de impor aos Estados sanções por inadimplência decorrente da discussão sobre a forma de cálculo dos juros.

No que se refere à recomendação externada nas contas do exercício de 2013 (TC-001466/026/13) e reiterada em 2014 (TC-000788/026/14) - como a de nº 15 *“Envide esforços, para adaptar as cláusulas financeiras do PAF (Lei Federal n ° 9.496/1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente, valendo-se de meios adequados que considerem, além de outras dificuldades jurídicas e políticas, o disposto no artigo 35 da LRF”* -, acompanho a manifestação dos órgãos técnicos desta E. Corte e considero atendida a recomendação, em especial pela adoção de medidas judiciais pelo Governo do Estado, com destaque para a decisão, datada de 18-04-2016, do e. Ministro Celso de Melo, relator do MS 34.135/DF, que deferiu parcialmente o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, cautelarmente, até o final do julgamento da ação, que a União se abstenha de impor quaisquer sanções ao Estado, especialmente aquelas previstas nas cláusulas originárias da contratação e bloqueio de recursos de transferências federais, pelo exercício da faculdade constante no parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 148/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



b. Dívida Fundada Externa

A Dívida Fundada Externa (empréstimos realizados no exterior) visou atender programas de meio ambiente, transportes e outros, apresentando um saldo de R\$ 18,143 bilhões em 31-12-2015, significando um aumento de 70,54% em relação ao exercício de 2014 (R\$ 10,638 bilhões).

Com relação a pedidos de empréstimo, este E. Tribunal recebeu duas cópias de Acórdãos proferidos pelo Plenário do TCU, sendo que os valores recebidos e os despendidos em 2015 a este título foram os seguintes:

Demonstrativo - Empréstimos - Acórdão TCU

IDENTIFICAÇÃO NO SIAFEM-SP	R\$ MILHARES	
	RECEITAS	DESPESAS
007502070 - PROG.INV.RODOV.DO EST SP-DER/BID (FASE II)	317.472	203.330
007502071 - AQUISIÇÃO DE TRENS-73 TRENS-CPTM-BEI	115.376	115.376
007512071 - AQUIS DE TREM-73 TRENS-CPTM-BEI-RESSARCIMENTO	258.719	258.719

Fonte: SIAFEM/SIGEO – Despesas: valores Liquidados

Do exame da aplicação de recursos, nada foi apontado em relação ao Sistema de Transporte Coletivo e na Malha Rodoviária [007502070 - PROGRAMA INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/BID (FASE II)].

No entanto, no que se refere aos empréstimos para a Aquisição de Trens - CPTM (n^{os} 007502071 e 007512071), foi apurado que, a princípio, os registros constantes nos sistemas do Estado indicavam que os recursos estavam sendo aplicados em desacordo com o contrato.

Todavia, após os devidos esclarecimentos, verificou-se que os gastos realizados objetivaram, na realidade, ressarcir as despesas efetuadas no exercício de 2013 por meio da Fonte 001, tudo conforme cláusula 6.01 Utilização do Mútuo e disponibilidade de outros fundos do contrato de financiamento⁵⁵.

⁵⁵ "O Mutuário deverá utilizar e irá garantir que o Beneficiário Final utilize todos os montantes emprestados por ele do Mútuo para a execução do Projeto. **O Banco reconhece que o montante do mútuo será aplicado aos gastos já incorridos pelo Mutuário**, desde que tenham cumprido os requisitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Segundo a DCG, o aumento de 70,54% do saldo do endividamento externo - se comparado ao exercício de 2014 - resulta basicamente de atualização monetária [alta do dólar, que passou de R\$ 2,6556 compra e R\$ 2,6562 venda (31-12-2014) para R\$ 3,9042 compra e R\$ 3,9048 venda (31-12-2015)]⁵⁶, aliada à assinatura de 03 contratos (V0002071 BEI - AGE - Aquisição de Trens CPTM R\$ 488,796 milhões, DV0002066 BID - AGE - SLT/DER - Programa de Investimento Rodoviário do Estado São Paulo BID3127OC-BR R\$ 472,336 milhões e DV0002070 BID - AGE - SLT/DER - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo 2ª fase BID3276OC-BR R\$ 341,170 milhões), que totalizaram R\$ 1,302 bilhão saldo atualizado em 31-12-2015.

2.5.2.2.2. Provisões

As provisões compreendem passivos de prazo ou de valores incertos, mas com probabilidade certa de exigibilidade, sendo destinadas à cobertura dos passivos de curto e longo prazos e compostas pelas seguintes contas: repartição de créditos (R\$ 7,000 bilhões); restituição de nota fiscal paulista (R\$ 4,752 bilhões); riscos trabalhistas (R\$ 98,578 milhões); riscos cíveis (R\$ 1,557 milhão); riscos fiscais (R\$ 36,717 milhões); e outras (R\$ 605,035 milhões), totalizando R\$ 12,495 bilhões.

No exercício de 2015, a SPPREV revisou, em conjunto com o seu atuário, a memória de cálculo para a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), chegando à conclusão da inexistência de provisão matemática. Referida conclusão foi submetida ao Ministério da Previdência Social e, com base na resposta recebida, a SPPREV reverteu o saldo de provisão matemática previdenciária registrado no exercício anterior.

da Descrição Técnica do Projeto, o Mutuário assegura que garantirá seus próprios fundos e/ou outros fundos listados no Preâmbulo (2), e que esses fundos sejam despendidos, na medida exigida, no financiamento do Projeto".

⁵⁶ <http://www.yahii.com.br/dolardiario15.html>



2.5.2.2.3. Análise por Índices

Antes de discorrer acerca dos índices constantes do MCASP, cumpre demonstrar os indicadores de liquidez apurados em 2015 e em 2014:

INDICADOR	2014	2015	EVOLUÇÃO
Liquidez Imediata (LI)	0,52	0,42	-18,48%
Liquidez Seca (LS)	1,00	1,30	30,28%
Liquidez Corrente (LC)	1,13	1,41	24,55%
Liquidez Geral (LG)	0,73	0,71	-2,95%

a. Liquidez Imediata (LI)= Disponibilidades/Passivo Circulante

Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

O resultado de 2015 (0,42) indica que o Estado dispõe de R\$ 0,42 para cada R\$ 1,00 de dívida, sendo que no exercício anterior dispunha de R\$ 0,52.

b. Liquidez Seca (LS) = (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo) / Passivo Circulante)

Demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo.

O resultado de 2015 (1,30) indica que o Estado dispõe de R\$ 1,30 para cada R\$ 1,00 de obrigação assumida, sendo que no exercício anterior dispunha de apenas R\$ 1,00.



c. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, valores a receber, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.).

O resultado de 2015 (1,41) indica que o Estado dispõe de R\$ 1,41 em valores disponíveis e realizáveis a curto prazo para cada R\$ 1,00 de exigibilidade, sendo que no exercício anterior dispunha de R\$ 1,13.

d. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

A liquidez geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos, mas desconsiderando os bens permanentes, como investimentos, imobilizado e intangíveis.

O resultado de 2015 (0,71) indica que o Estado dispõe de R\$ 0,71 para cada R\$ 1,00 de valores exigíveis a curto e longo prazo, sendo que no exercício anterior dispunha de R\$ 0,73.

e. Índice de Solvência (IS) = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O resultado de 2015 (1,04) indica que o Estado dispõe de R\$ 1,04 para cada R\$ 1,00 de dívida, sendo que no exercício anterior dispunha de R\$ 1,08.

f. Endividamento Geral (EG) = (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

O resultado de 2015 (0,96) indica que para cada R\$ 1,00 aplicado com recursos próprios ou de terceiros os capitais alheios correspondem a R\$ 0,96, sendo que no exercício anterior correspondiam a R\$ 0,92.

g. Composição do Endividamento (CE) = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

O resultado de 2015 (0,17) indica que para cada R\$ 1,00 exigível, apenas R\$ 0,17 refere-se à dívida de curto prazo, mantendo-se a mesma situação verificada em 2014.

2.5.2.2.4. Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro, segundo o MCASP, corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.

Para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



vinculadas, em cumprimento ao §2º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/1964.

Em 2015, a DCG apurou ter havido superávit financeiro de R\$ 13,657 bilhões, representando uma evolução de 22,96% sobre o apurado em 2014 (R\$ 11,106 bilhões), conforme a seguir demonstrado:

Demonstrativo do Resultado Financeiro

CONSOLIDADO	R\$ 1,00	
	2014	2015
ATIVO FINANCEIRO	39.077.188.611	38.901.350.444
PASSIVO FINANCEIRO - DÍVIDA FLUTUANTE	27.971.129.027	25.244.782.281
SUPÉRÁVIT/(DÉFICIT) FINANCEIRO	11.106.059.585	13.656.568.163

Observo que, em termos reais o resultado financeiro no exercício de 2015 aumentou em R\$ 1,372 bilhão (11,17%) se comparado ao do exercício anterior, de R\$ 12,285 bilhões⁵⁷.

2.5.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações no Patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o Resultado Patrimonial do exercício, conforme disposto no artigo 104 da Lei federal nº 4.320/1964.

No exercício de 2015 a Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou déficit equivalente a R\$ 11,570 bilhões e, em 31-12-2014, foi superavitário em R\$ 19,335 bilhões.

De outra senda, vejo que a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - DMPL - que, conforme definido na 6ª edição do MCASP, "é obrigatória para as empresas estatais dependentes, desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas, e facultativa para os demais órgãos e entidades da

⁵⁷

2014 = (IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125).
Resultado Financeiro de 2014 = R\$ 11,106 bilhões x 1,106125 = R\$ 12,285 bilhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Federação" - das empresas estatais dependentes do Governo do Estado de São Paulo não foi elaborada, o que enseja a emissão de recomendação para que o Relatório Geral do Estado passe a apresentar a DMPL consolidada (v. item 2.14 deste voto, Recomendação nº 1.6).

2.5.4. BALANÇO FINANCEIRO

Inicialmente, há que se registrar que, a despeito do Balanço Geral do Estado 2015 trazer o Balanço Financeiro somente daquele exercício, a DCG elaborou demonstrativo considerando os valores apresentados no Balanço Geral do Estado 2014.

Posto isto, observa-se que, em 2015: a despesa orçamentária superou a receita orçamentária em R\$ 1,540 bilhão; as transferências financeiras recebidas foram R\$ 2,085 bilhões superiores às concedidas; os pagamentos extraorçamentários superaram os recebimentos em R\$ 1,696 bilhão; e o saldo do exercício anterior, de R\$ 28,564 bilhões, passou a R\$ 27,412 bilhões como saldo para o exercício seguinte, correspondendo a uma diminuição de R\$ 1,512 bilhão.

2.5.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

O fluxo de caixa compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

Consoante se verifica no quadro abaixo, o fluxo de caixa líquido em 31-12-2015 apontou uma insuficiência de R\$ 1,819 bilhão, que, se comparado em valores nominais a 31-12-2014, aponta uma redução de R\$ 4,606 bilhões (72%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



	R\$ MILHARES					
	2015			2014		
	INGRESSOS	DESEMBOLSOS	FLUXO DE CX LÍQUIDO	INGRESSOS	DESEMBOLSOS	FLUXO DE CX LÍQUIDO
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	209.521.458	200.863.344	8.658.114	203.280.409	193.890.755	9.389.655
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	2.496.460	12.771.319	-10.274.858	901.275	18.649.783	-17.748.508
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	6.948.583	7.150.616	-202.033	7.666.235	5.731.713	1.934.522
SOMA (I+II+III)	218.966.501	220.785.279	-1.818.778	211.847.919	218.272.250	-6.424.331

2.6. PRECATÓRIOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR

Preliminarmente, sobre a gestão do passivo judicial, cabe ressaltar que em março/2013 o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou parcialmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela EC nº 62/09), que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios judiciais (ADIs nºs 4.357 e 4.425).

Decidiu o STF, também, que modularia os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade, devendo até lá prosseguir da mesma forma o repasse de valores ao Tribunal de Justiça.

Em 25-03-2015, o plenário do STF concluiu:

1. Modular efeitos da declaração de inconstitucionalidade para dar sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.

2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento (**25-03-2015**) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, **até 25-03-2015**, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;

2.2. Ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nas Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/2015, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária.

3. Quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:

3.1. Consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados **até 25-03-2015**, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2. Fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

4. Durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas *(i)* a **vinculação de percentuais mínimos** da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (artigo 97, § 10, do ADCT) e *(ii)* as **sanções** para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (artigo 97, §10, do ADCT).

5. Delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline *(i)* a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e *(ii)* a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25-03-2015, por opção do credor do precatório.

6. Atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Após a conclusão do julgamento no STF, os recursos que vinham sendo transferidos 50% para pagamentos em ordem cronológica e 50% em ordem única e crescente de valor, conforme Decreto estadual nº 60.976, de 11-12-2014, passaram a ser transferidos 100% para o pagamento dos precatórios por ordem cronológica (Ofício GPG-72/2015 da Procuradoria Geral do Estado).

Feitas estas considerações, no exercício de 2015, o Governo do Estado repassou R\$ 2,061 bilhões ao Poder Judiciário, cumprindo o disposto na Emenda Constitucional nº 62, sendo que, somados os pagamentos do regime especial e as obrigações de pequeno valor, o montante depositado chegou a R\$ 2,290 bilhões.

O Estado recebeu recursos referentes à Lei Complementar nº 151/15 no total de R\$ 1,963 bilhão, sendo que 30% integraram o Fundo de Reserva mantido no Banco do Brasil, ao passo que 70% foram registrados contabilmente e, na sequência, lançados a crédito do Tesouro Estadual como ressarcimento pelas transferências efetuadas ao Tribunal de Justiça do Estado (R\$ 1,374 bilhão de ressarcimento).

O Conselho Federal da OAB propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.463, questionando dispositivos da Lei Complementar nº 151/2015, ao argumento de que o Poder Público tem recebido valores relativos aos depósitos judiciais sem cumprir o objetivo nela previsto, isto é, o pagamento dos precatórios. O Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado, postulou que fosse aceito como *'amicus curiae'* na referida ADI.

Considerando, ainda, as PECs 152 e 159, em andamento no Congresso Nacional, que tratam de precatórios, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu recomendável manter os pagamentos na forma efetivada pela devedora (a Fazenda do Estado), ao menos por mais 90 dias, no aguardo de definição pelo STF (conforme documento datado de 14-04-2016, fl. 870 do TC-A-017942/026/15).



2.7. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No exercício em exame o Estado de São Paulo cumpriu os limites fiscais impostos pela legislação. A seguir os tópicos relacionados à Lei Complementar nº 101/2000, extraídos do Processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal - Acessório 3 (TC-003554/326/15) que acompanha os presentes autos.

2.7.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária

a. Regime Próprio de Previdência

No que diz respeito ao regime próprio de previdência, conforme §1º do artigo 2º da Lei federal nº 9.717/1998, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras dos respectivos regimes próprios decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Os valores apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, no exercício de 2015, evidenciam um superávit de R\$ 16 milhões, receitas previdenciárias arrecadadas de R\$ 28,027 bilhões e despesas realizadas de R\$ 28,011 bilhões.

Do total das receitas previdenciárias, R\$ 15,983 bilhões (57%) se referem a valores aportados pelo Tesouro Estadual para garantir o pagamento das aposentadorias e pensões, ao passo que R\$ 7,129 bilhões são oriundos das contribuições da parte patronal, conforme a seguir demonstrado:

		R\$ MILHARES			
		2012	2013	2014	2015
A	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO P/ COBERTURA DE INSUF. FINANCEIRA	11.962.195	12.704.111	13.826.980	15.983.442
B	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL-SPPREV	5.397.258	6.033.861	6.708.059	7.128.777
C	SOMA	17.359.453	18.737.972	20.535.039	23.112.219
D	RECEITAS DA SPPREV	21.047.411	23.240.274	25.489.424	28.027.408
E	PERCENTUAL (C / D)	82,48%	80,63%	80,56%	82,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Observo que, em termos reais o valor aportado no exercício de 2015 sofreu efetivo aumento na ordem de R\$ 689 milhões, superando em 4,50% o repassado no exercício anterior, de R\$ 15,294 bilhões⁵⁸.

b. Resultado Primário

No exercício de 2015 observa-se situação bastante favorável, vez que o resultado primário obtido, R\$ 5,063 bilhões, superou em 317% o previsto, R\$ 1,213 bilhão.

c. Resultado Nominal

Já o Resultado Nominal, diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, inclusive aquelas relacionadas com a dívida do setor público, foi de R\$ 36,275 bilhões negativos, sendo que a meta para 2015 era de R\$ 26,623 bilhões negativos.

d. Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

De acordo com os dados do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, a Receita de Alienação de Ativos, de R\$ 1,074 bilhão, foi aplicada em Despesas de Capital, tendo sido liquidado o mesmo valor.

e. Parcerias Público-Privadas – PPP

O Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) foi instituído no Estado de São Paulo pela Lei estadual nº 11.688/2004 e destina-se a

⁵⁸

2014 = (IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125).

Valor do Aporte Financeiro em 2014 = R\$ 13,827 bilhões x 1,106125 = R\$ 15,294 bilhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de colaboradores, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.

A Lei federal nº 11.079/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, estabeleceu em seu artigo 2º a forma de contratação, bem como o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Nos termos do referido diploma legal, as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas pelo Estado não poderão exceder o limite de 5% da RCL (redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012) e, neste sentido, as despesas de contratos de PPP totalizaram, em 2015, R\$ 1,044 bilhão, atingindo percentual de 0,74% da RCL, dentro do limite estabelecido na citada lei.

Houve também R\$ 99,177 milhões de despesas de contratos das estatais não dependentes, conforme quadro a seguir:

Demonstrativo das PPP's

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)	PRAZO DO CONTRATO	ASSINATURA	INVESTIMENTO	DESPESA LIQUIDADADA
DO ENTE FEDERADO				1.044.294
LINHA 4 - METRÔ	30 ANOS	29/11/2006	R\$4,6 BILHÕES (EMPREITADA) / R\$790 MILHÕES (PPP)	
LINHA 8 - CPTM	20 ANOS	19/03/2010	R\$ 993 MILHÕES	
IND. FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE - IFAB – FURP	15 ANOS	22/08/2013	R\$ 362 MILHÕES	
LINHA 6 - METRÔ	25 ANOS	18/12/2013	R\$ 9,6 BILHÕES	
LINHA 18 - METRÔ	25 ANOS	22/08/2014	R\$ 4,2 BILHÕES	
COMPLEXOS HOSPITALARES DE SÃO PAULO - SES	20 ANOS	02/09/2014	R\$ 772 MILHÕES	
RODOVIA DOS TAMOIOS - SLT	30 ANOS	19/12/2014	R\$ 3,9 BILHÕES	
HABITAÇÃO - LOTE I - SH	20 ANOS	23/03/2015	R\$ 919 MILHÕES	
SIST.INT.METROP.REG. MET. BAIXADA SANTISTA-SIM RMB –STM	20 ANOS	23/06/2015	R\$ 666 MILHÕES	
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES				99.177
SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ - SABESP	15 ANOS	18/06/2008	R\$ 310 MILHÕES	
SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO - SABESP	25 ANOS	20/08/2013	R\$ 2,2 BILHÕES	
TOTAL			R\$ 24,7 BILHÕES	1.143.471

Legenda:

- . dados dos contratos conforme publicado no Portal da Transparência Estadual.
- . despesa liquidada conforme constou no RREO (LRF) - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.
- . de 2009 até 2014 os valores publicados são sintéticos, não discriminando a quais PPPs se referem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Conforme demonstra o quadro acima, as PPP's implantadas no exercício de 2015 foram HABITAÇÃO - LOTE I - SISTEMA HABITACIONAL e SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO - REGIÃO METROPOLITANA - BAIXADA SANTISTA-SIM RMB – STM e totalizaram R\$ 1,585 bilhão.

A seguir, cumpre evidenciar as despesas liquidadas em 2015 e a projeção daquelas relativas a exercícios futuros:

R\$ MILHÕES

Despesas de PPP	2015 Despesa Liquidada	Previsão									Previsão Soma
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Do ente federado	1.044	3.297	3.193	3.235	2.103	1.689	1.748	1.748	1.748	1.748	20.509
Linha 4 Metrô	30	442	0	0	0	0	0	0	0	0	442
Linha 8 CPTM	282	265	265	265	265	265	265	265	265	265	2.385
Ind. Farmacêutica de Americo Brasiliense - IFAB- FURP	0	147	182	208	212	212	212	212	212	212	1.809
Linha 6 Metrô	717	912	1.135	1.287	487	555	607	607	607	607	6.804
Linha 18 Metrô	0	775	713	482	668	316	316	316	316	316	4.218
Complexos Hospitalares de São Paulo - SES	15	159	119	324	205	205	205	205	205	205	1.832
Rodovia dos Tamoios - SLT	0	568	743	590	153	0	0	0	0	0	2.054
Habitação - Lote I - SH	0	0	3	18	52	76	83	83	83	83	481
Sist. Int. Metropolitano da Reg. Met. Baixada Santista	0	29	33	61	61	61	61	61	61	61	489
Receita Corrente Líquida (RCL)	140.399	145.079	150.200	155.501	160.990	166.672	172.555	178.645	184.951	191.479	1.506.072
Despesas do Ente Federado/RCL	0,74%	2,27%	2,13%	2,08%	1,31%	1,01%	1,01%	0,98%	0,94%	0,91%	

Das estatais não dependentes	99	98	98	220	391	391	391	391	391	391	2.762
Sistema Produtor Alto Tietê - Sabesp	99	98	98	98	98	98	98	98	98	98	882
Sistema Produtor São Lourenço - Sabesp	0	0	0	122	293	293	293	293	293	293	1.880
Total das despesas	1.143	3.395	3.291	3.455	2.494	2.080	2.139	2.139	2.139	2.139	23.271



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O valor das garantias dadas em favor do Parceiro Privado para eventual descumprimento de pagamentos por parte do Parceiro Público no exercício de 2015 apresenta-se da seguinte forma:

Demonstrativo - Garantia das PPP's

ESPECIFICAÇÃO	R\$ MILHARES		
	2013	2014	2015
LINHA 4 - METRÔ			438.477
IND. FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILENSE – IFAB – FURP			50.018
LINHA 6 – METRÔ			266.606
HABITAÇÃO – LOTE I – SH			2.013
COMPLEXOS HOSPITALARES – SJ CAMPOS			0
COMPLEXOS HOSPITALARES – SOROCABA			0
TOTAL	358.408	683.167	757.113

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre de 2014 e 6º bimestre de 2015.

As garantias servirão como conta redutora das obrigações pecuniárias contraídas pelo parceiro público, até o limite do Patrimônio Líquido da empresa ou fundo garantidor e desde que os ativos estejam segregados contabilmente e avaliados pelo valor de mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



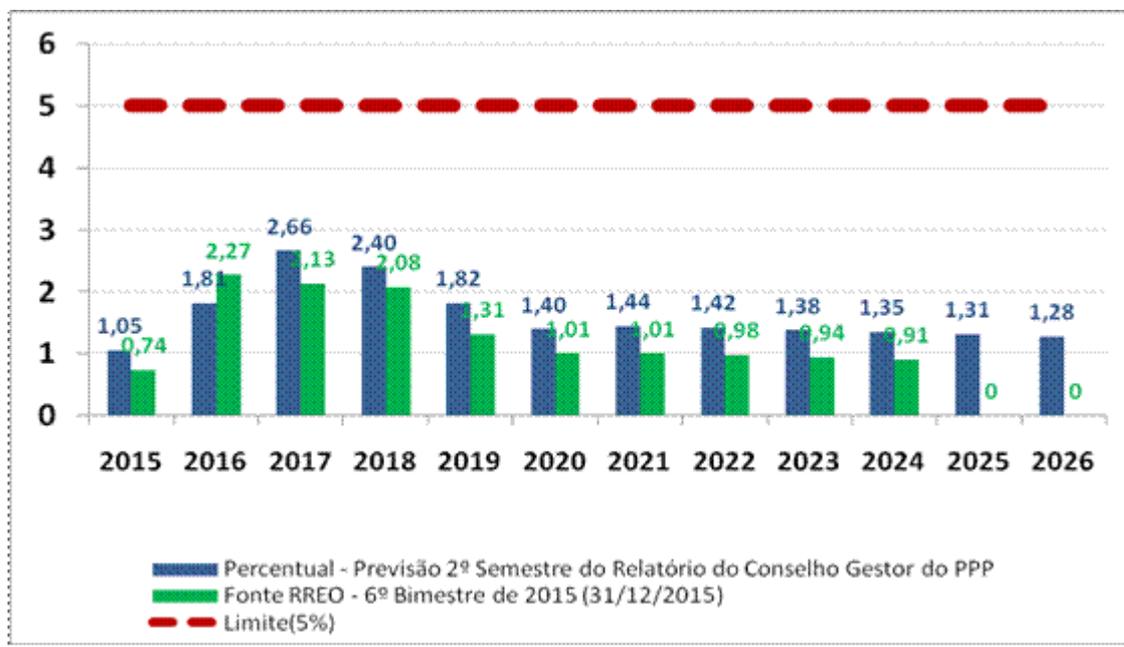
Dentro do objetivo central do **Programa Estadual de Parceria Público Privada-PEPPP**, as principais atividades desenvolvidas no ano de 2015 e os resultados alcançados foram os seguintes:

DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	CONCESSÃO	INVESTIMENTO	ESTÁGIO
METRÔ-LINHA 4 AMARELA	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	PATROCINADA	R\$ 790 BILHÕES MAIS EMPREITADA R\$ 4,600 BILHÕES	EM OPERAÇÃO SETE ESTAÇÕES (BUTANTÃ, PINHEIROS, FRADIQUE COUTINHO, FARIA LIMA, PAULISTA REPÚBLICA E LUZ), E PREVISÃO PARA ENTREGA PARA DEMAIS (HIGIENÓPOLIS, MAKENZIE, OSCAR FREIRE, SÃO PAULO/MORUMBI, VILA SONIA (+) PÁTIO)
ALTO TIETE	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DE TAIACUPEBA	PATROCINADA	R\$ 310 MILHÕES	EM OPERAÇÃO
CPTM LINHA 8 DIAMANTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA	ADMINISTRATIVA	R\$ 993 MILHÕES	EM OPERAÇÃO
FURP PLANTA DE PRODUÇÃO "AMÉRICO BRASILENSE"	MANUTENÇÃO DA PLANTA DE MEDICAMENTOS DA FURP	ADMINISTRATIVA	R\$ 362 MILHÕES	EM OPERAÇÃO
METRO - LINHA 6 LARANJA	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS CIVIS E FORNECIMENTO DE MATERIAL	PATROCINADA	R\$ 9,6 BILHÕES	PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO
SABESP - SÃO LOURENÇO	SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO (MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTO)	ADMINISTRATIVA	R\$ 2,2 BILHÕES	PRIMEIRO SEMESTRE INVESTIMENTOS INICIADOS SEGUNDO OBRAS EM RITMO ACELERADO
METRÔ - MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE	IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE E MANUTENÇÃO	PATROCINADA	R\$ 4,2 BILHÕES	1º SEMESTRE ETAPA PRELIMINAR E 2º SEMESTRE PRORROGAÇÃO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERENCIA ATÉ AGOSTO DE 2016
COMPLEXO HOSPITALARES HOSPITAL ESTADUAL DE SOROCABA, HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS E HOSPITAL CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER	OBRAS, INVESTIMENTOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	ADMINISTRATIVA	R\$ 772 MILHÕES	1º SEMESTRE PRORROGAÇÃO DE ASSINATURA 2º SEMESTRE ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERENCIA E CANTEIRO DE OBRAS JÁ INSTALADO
RODOVIA DOS TAMOIOS E CONTORNOS	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	PATROCINADA	R\$ 3,9 BILHÕES	CONCESSIONÁRIA ASSUMIU A OPERAÇÃO EM 18-04-2015
HABITAÇÃO (HIS - LOTE 1)	IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE 3.683 UNIDADES HABITACIONAIS	ADMINISTRATIVA	R\$ 919 MILHÕES	ETAPA PRELIMINAR DE DURAÇÃO DE 04 MESES
SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA RMBS REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (VLT)	CONCESSÃO DO SISTEMA	PATROCINADA	R\$ 666 MILHÕES	FASE PRELIMINAR DE 06 MESES
HABITAÇÃO FAZENDA ALBOR	CONSTRUÇÃO DE 10.000 UNIDADES HABITACIONAIS	ADMINISTRATIVA		EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VEICULADO EM 15-08-2015

O Gráfico a seguir, identifica o nível de comprometimento da RCL em 2015 e nos próximos onze exercícios (2016/2026):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



As projeções em azul no quadro constam em relatório do segundo semestre de 2015 do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, vinculado à Secretaria Estadual de Governo, e as projeções em verde, mais atualizadas, foram produzidas pela DCG com os dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre de 2015, tendo sido confirmado o percentual final do exercício de 2015 (0,74% da RCL).



2.7.2. Relatório de Gestão Fiscal

a. Despesas com Pessoal e Reflexos

O Quadro de Pessoal do Governo do Estado, consideradas a Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Estatais (Sociedades de Economia Mista sob controle acionário do Estado), é de um milhão, duzentos e quinze mil servidores, sendo 716 mil ativos - decréscimo de 1,19% em relação a 2014 -, 319 mil inativos - acréscimo de 1,07% em relação a 2014 - e 180 mil pensionistas - decréscimo de 0,13% em relação a 2014.

Dentro das despesas totais do Governo do Estado, aquelas com pessoal atingiram R\$ 74,783 bilhões (incluído aqui o PASEP, na ordem de R\$ 1,201 bilhão), representando 53,36% da Receita Corrente Líquida (R\$ 140,148 bilhões), em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 19 da LRF (60%).

Da mesma forma, foi atendido o disposto no inciso II do artigo 20 da LRF, uma vez que os gastos setoriais de pessoal ficaram dentro dos limites máximos permitidos, a saber: Poder Executivo 46,18% (limite 49%); Poder Legislativo 1,03% (limite 3%); Poder Judiciário 4,88% (limite 6%) e Ministério Público 1,27% (limite 2%).

Ressalto que os três Poderes do Estado e o Ministério Público também atenderam ao limite prudencial, estabelecido no parágrafo único, do artigo 22 da LRF (95% do setorial) como a seguir demonstrado: Poder Executivo 46,18% (limite prudencial: 46,55%) Poder Legislativo 1,03% (limite prudencial: 2,85%), Poder Judiciário 4,88% (limite prudencial: 5,70%) e Ministério Público 1,27% (limite prudencial: 1,90%).

Por oportuno, os gastos deste Tribunal de Contas do Estado atingiram R\$ 666,602 milhões, equivalendo a 0,48% da Receita Corrente Líquida, percentual bem abaixo do limite de 1,25%.

Comparativamente ao exercício anterior, constato que, em valores nominais, a Despesa com Pessoal – Consolidado, apresentou um aumento de R\$ 6,247 bilhões (9,11%) em relação a 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Contudo, tendo em conta o cenário econômico verificado no exercício em exame, reputo importante apresentar a evolução das despesas com pessoal em termos “reais” (valores indexadas pelo IGP-DI) no período 2012-2014:

DESPESAS COM PESSOAL	R\$ MILHARES										
	2012	2012 ATUALIZ	%	2013	2013 ATUALIZ	%	2014	2014 ATUALIZ	%	2015	%
TODOS OS PODERES	56.177	68.243	48,81%	62.402	71.855	48,29%	68.536	75.809	50,64%	74.783	53,36%
- PODER EXECUTIVO	48.648	59.097	42,27%	54.154	62.357	41,91%	59.366	65.666	43,86%	64.723	46,18%
- PODER LEGISLATIVO	1.072	1.302	0,93%	1.160	1.336	0,90%	1.310	1.449	0,97%	1.444	1,03%
- PODER JUDICIÁRIO	5.098	6.193	4,43%	5.588	6.434	4,32%	6.262	6.927	4,63%	6.838	4,88%
- MINISTÉRIO PÚBLICO	1.359	1.651	1,18%	1.500	1.727	1,16%	1.598	1.768	1,18%	1.778	1,27%
RCL - REC.CORR. LÍQUIDA	115.091	139.809		129.207	148.779		135.351	149.715		140.148	

Legenda: Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:
2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771
2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482
2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

Assim, apesar das despesas com pessoal terem apresentado aumento nominal de R\$ 6,247 bilhões (9,11%) em relação ao exercício anterior, em valores reais se constata uma diminuição de R\$ 1,026 bilhão (1,35%).

b. Despesa Com Pessoal – Poder Executivo

Em relação às despesas com pessoal do Poder Executivo, explico que o percentual apurado inicialmente pela Contadoria Geral do Estado de 46,28%⁵⁹ (R\$ 140,399 bilhões) foi alterado pela DCG, tanto no gasto laboral quanto na base de cálculo (RCL), tendo em conta a exclusão, acertada no meu entender, do montante a título de reembolso (R\$ 251,307 milhões), mediante convênio, do pagamento de professores e demais funcionários do Estado que prestam serviços para os Municípios no setor da Educação.

⁵⁹ Percentual que já desconsiderou as despesas com indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária, inclusive decorrentes de decisão judicial, de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados, de acordo com o entendimento desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Assim, o percentual final apurado por esta Corte foi de 46,18% (R\$ 64,723 bilhões), situação que, nos termos do inciso II do §1º do artigo 59 da LRF, demandou a emissão de alerta, uma vez que ultrapassou 90% do limite imposto no inciso II do artigo 20 do mesmo diploma legal⁶⁰, o que enseja recomendação a fim de que o percentual seja reconduzido a patamar seguro (v. item 2.14 deste voto: Recomendação nº 1.7).

De outra senda, destaco a manifestação do MPC, que externou preocupação com a situação, tendo em conta o aumento contínuo, desde 2010, da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Não obstante, salientou que o executivo estadual empreendeu esforços na redução de despesas com pessoal e encargos sociais no exercício, adotando as seguintes medidas:

- Redução em pelo menos 15% nos valores despendidos com cargos em comissão e funções de confiança e em pelo menos 30% nos valores gastos com horas extras;

- Suspensão de todas as alterações de vantagens pecuniárias que pudessem resultar em aumento de despesas, restringindo-se a abertura de concursos públicos (Decreto estadual nº 61.132, de 25-02-2015);

- Vedação à admissão e à contratação de pessoal, proibindo-se, inclusive, o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor (Decreto estadual nº 61.466, de 02-09-2015).

Pertinente observar, ainda, que as despesas com o PASEP estão incluídas nos totais informados pelo Governo Estadual, cabendo registrar que, nos termos da Deliberação desta E. Corte no TC-A-023996/026/15 (publicado no DOE de 15-12-2015), *“A partir de 1º de janeiro de 2017 as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os jurisdicionados, inclusive do Governo Estadual, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias”* e, assim, considero correto o procedimento adotado no exercício em exame.

⁶⁰ Ofício GC-SEB nº 48/2016 de 16-05-2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Comparativamente ao exercício anterior, constato que, em valores nominais, a Despesa com Pessoal – Poder Executivo apresentou um aumento de R\$ 5,357 bilhões (9,02%) em relação ao exercício anterior.

Contudo, tendo em conta o cenário econômico no exercício 2015, tema já abordado neste voto, considero imprescindível, visando uma melhor análise da matéria, apresentar a evolução das despesas com pessoal em termos “reais” (valores indexadas pelo IGP-DI) no período 2012-2014:

DESPESAS COM PESSOAL	R\$ BILHÕES										
	2012	2012 ATUALIZ	%	2013	2013 ATUALIZ	%	2014	2014 ATUALIZ	%	2015	%
PODER EXECUTIVO	48.648	59.097	42,27%	54.154	62.357	41,91%	59.366	65.666	43,86%	64.723	46,18%
RCL - REC.CORR. LÍQUIDA	115.091	139.809		129.207	148.779		135.351	149.715		140.148	

Legenda: Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços:

2012 - (período: 12-2012 a 11-2015) = 1,214771

2013 - (período: 12-2013 a 11-2015) = 1,151482

2014 - (período: 12-2014 a 11-2015) = 1,106125

Desta forma, verifico que as Despesas com Pessoal – Poder Executivo do exercício em análise, em valores “reais”, apresentou, na verdade, uma redução, em relação ao exercício anterior, de R\$ 943 milhões (1,44%), ressaltando que a RCL sofreu uma redução de R\$ 9,567 bilhões (6,39%).

Por fim, diante do percentual final apurado por esta Corte de 46,18% (R\$ 64,723 bilhões) relativo às despesas com pessoal do Poder Executivo, verifico que o Estado de São Paulo cumpriu o limite imposto pelo artigo 20, II, “c” da Lei de Responsabilidade Fiscal (49%).

c. Dívida Consolidada Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



As Resoluções do Senado nº 40 e 43 de 2001 dispõem sobre limites globais para o montante da dívida consolidada para concessão de garantias e para as operações de crédito interno e externo, inclusive por antecipação de receita orçamentária.

Em 31-12-2014, a dívida consolidada líquida representava 1,48 vezes a receita corrente líquida do mesmo período (DCL R\$ 200,479 bilhões e RCL R\$ 135,351 bilhões) e, no exercício de 2015, a proporção de endividamento foi de 1,68 vezes a RCL, abaixo do limite indicado para os Estados pela Resolução do Senado nº 40.

O saldo devedor da dívida consolidada líquida saltou de R\$ 183,7 bilhões (2013) para R\$ 200,5 bilhões (2014) e R\$ 235,6 bilhões (2015), o que indica um crescimento da ordem de 9,15% (exercício de 2013/2014) e 17,51% (exercício de 2014/2015).

Em termos reais, a DCL apresentou a seguinte evolução: R\$ 211,527 bilhões (2013), R\$ 221,778 bilhões (2014) e R\$ 235,6 bilhões (2015), o que indica um crescimento da ordem de 4,85% (exercício de 2013/2014) e 6,23% (exercício de 2014/2015)⁶¹.

d. Concessão de Garantias

Quanto à Concessão de Garantias, no 3º quadrimestre de 2015 o percentual apurado [concessão de R\$ 5,049 bilhões - 3,60% da RCL (R\$ 140,399 bilhões)] encontra-se devidamente ajustado ao limite de 32% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º⁶² da Resolução

⁶¹ 2013 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2013 a 11-2015) = 1,151482].
DCL R\$ 183,7 bilhões em 2013 x 1,151482 = R\$ 211,527 bilhões

2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 12-2014 a 11-2015) = 1,106125].
DCL R\$ 200,5 bilhões x 1,106125 = R\$ 221,778 bilhões

⁶² **Artigo 9º** - O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do artigo 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



nº 43, alterada pela Resolução nº 3, de 02-04-2002, ambas do Senado Federal.

e. Operações de Crédito

A LRF determina o dever de controlar o nível de endividamento dos entes públicos, dispondo no artigo 32, §1º, inciso III, a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal quando da realização de operações de crédito.

Já a o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal estabelece a vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

Neste sentido, o Governo Estadual vem observando o limite de 16% para realização de Operações de Crédito estipulado no inciso I do artigo 7º⁶³ da Resolução do Senado nº 43 [Operações de Crédito R\$ 6,098 bilhões - 4,35% da RCL (R\$ 140,399 bilhões)].

f. Despesas de Capital

As Despesas de Capital (R\$ 19,835 bilhões) apresentaram valor superior às operações de crédito (R\$ 6,098 bilhões), obedecendo à disposição contida no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal⁶⁴.

⁶³ *“Artigo 7º - As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no artigo 4º;”

⁶⁴ *“Artigo 167 - São vedados:*

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;”



2.8. ENSINO

O Governo do Estado investiu 31,27% (R\$ 35,095 bilhões) das receitas de impostos e transferências (R\$ 112,246 bilhões) na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio (artigo 211, § 3º da CF) dando cumprimento ao disposto no artigo 255 da Constituição Estadual (30%).

Em relação ao Fundo de Educação Básica aplicou 100% dos recursos recebidos do FUNDEB (R\$ 15,904 bilhões) no exercício, dando cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei federal nº 11.494/2007, lembrando que o Governo do Estado mais contribuiu (R\$ 5,220 bilhões) do que recebeu, sendo a perda revertida para Municípios Paulistas, que, proporcionalmente, têm maior rede própria de educação básica.

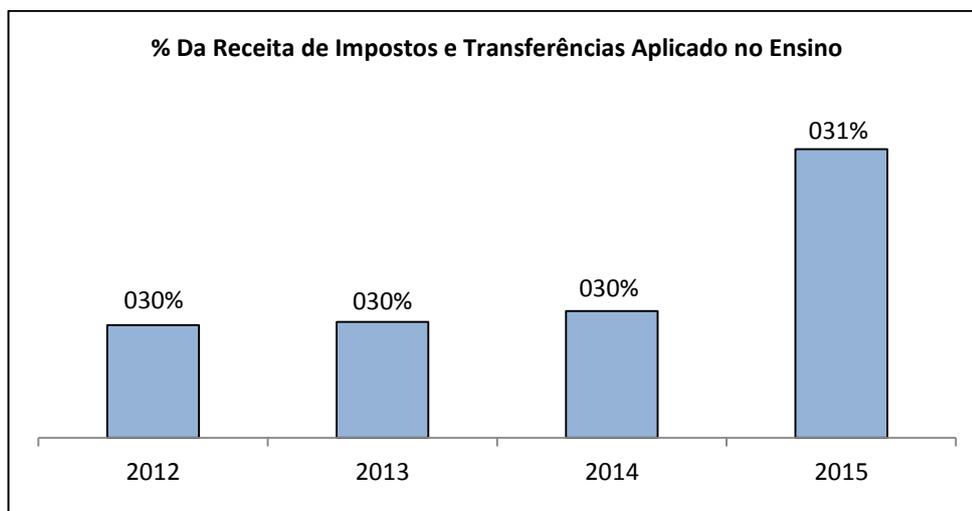
No que se refere aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o Governo do Estado investiu 68,53%, cumprindo desta forma o que prescreve o artigo 60, XII, do ADCT da Constituição Federal de 1988 c.c. o artigo 22 da Lei federal nº 11.494/2007 (60%).

Pertinente observar, ainda, que as despesas com o PASEP estão incluídas nos totais informados pelo Governo Estadual, cabendo registrar que, nos termos da Deliberação desta E. Corte no TC-A-023996/026/15 (publicado no DOE de 15-12-2015), *“A partir de 1º de janeiro de 2017 as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os jurisdicionados, inclusive do Governo Estadual, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias”* e, assim, considero correto o procedimento adotado no exercício em exame.

A evolução da aplicação das receitas de impostos e transferidos na educação se deu da seguinte forma: 2015 = 31,27%, 2014 = 30,22%, 2013 = 30,15% e 2012 = 30,13%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A DCG informa que, em pesquisa realizada no sistema SIGEO, constatou que em 2015 houve o pagamento de R\$ 11,397 milhões à COAF - Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar, ressaltando que, por tais valores terem sido empenhados e pagos com recursos federais (FNDE), não foi objeto de fiscalização.

Todavia, os fatos divulgados pelos meios de comunicação sobre o assunto já no presente exercício levaram o Plenário desta Corte, por proposta do Decano, e.Conselheiro Antonio Roque Citadini, a determinar a instauração de “Auditoria Extraordinária” para exame das contratações da COAF, cujo processo (TC-003854/026/16), foi distribuído à relatoria do e.Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Cabe destacar, ainda, ter sido recentemente empreendida, por determinação do Presidente desta Corte, e.Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, “Fiscalização Ordenada” para apurar, dentre outras matérias, a situação da merenda escolar no Estado (TC-A-007361/026/16), cujos resultados foram encaminhados ao conhecimento dos e.Relatores das Contas de 2016 do Governador do Estado, da Secretaria de Estado da Educação, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e de Prefeituras, além dos e.Relatores de contratos específicos, para as providências entenderem cabíveis.



2.9. SAÚDE

Em relação aos gastos com Saúde, a Diretoria de Contas do Governador apresentou duas opções, tendo em vista que o Governo do Estado solicitou, em 2014, a reconsideração da exclusão dos gastos com presos nos percentuais admitidos de aplicação (TC-A-012564/026/14).

Assim, descontando-se os gastos com presos, o Estado aplicou 12,12%, R\$ 13,604 bilhões das receitas de impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam a alínea “a” do inciso I do artigo 157 e o inciso I do “caput” do artigo 159 todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

Com relação ao cálculo do percentual em saúde, assim procedeu a DCG porque, conforme apontado nas contas de 2013 (TC-001466/026/13), através do ofício nº 826/13-GS, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda encaminhou solicitação da Contadoria Geral do Estado para que fossem reconsideradas as exclusões dos Programas “1729 - Atenção Integral ao Adolescente e Integração das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade” e “3813 - Gestão de Custódia e Apoio à Reintegração Social da População Penal e Egressos”, em face do Parecer da Consultoria-Geral da União sobre os gastos das ações de saúde destinadas à população privada de liberdade, diante do princípio do acesso universal, disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 141/2012.

Se forem consideradas as despesas com Secretaria da Administração Penitenciária - SAP e da Fundação Casa, o montante aplicado seria de R\$ 13,997 bilhões, equivalente a 12,47%, restando igualmente atendido o dispositivo retro citado.

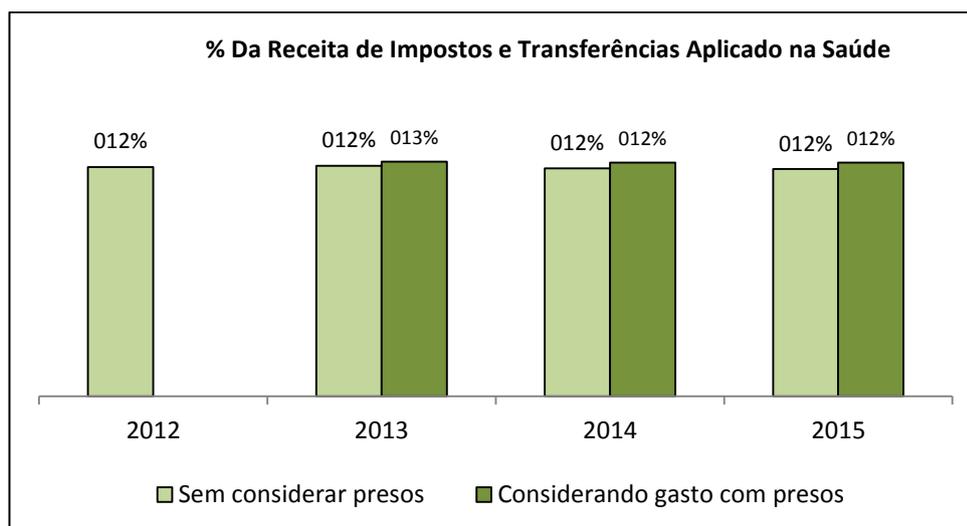
A evolução da aplicação das receitas de impostos transferidos na saúde, sem considerar os presos, deu se da seguinte forma: 2015 = 12,12%, 2014 = 12,16%, 2013 = 12,30% e 2012 = 12,23%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Considerando os gastos com os presos, a aplicação seria a seguinte: 2015 = 12,47%, 2014 = 12,46, 2013 = 12,51%, sendo que não há indicativo no que se refere as despesas com presos no exercício de 2012.



Pertinente observar, ainda, que as despesas com o PASEP estão incluídas nos totais informados pelo Governo Estadual, cabendo registrar que, nos termos da Deliberação desta E. Corte no TC-A-023996/026/15 (publicado no DOE de 15-12-2015), *“A partir de 1º de janeiro de 2017 as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os jurisdicionados, inclusive do Governo Estadual, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias”* e, assim, considero correto o procedimento adotado no exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.10. SEGURANÇA PÚBLICA

A seguir, os gastos realizados pela Secretaria da Segurança Pública no quadriênio 2012/2015 em relação à Despesa Geral do Estado:

	R\$ MILHARES						
	2012	2012 ATUALIZ.	2013	2013 ATUALIZ.	2014	2014 ATUALIZ.	2015
SEGURANÇA PÚBLICA	14.375.076	17.462.425	15.683.253	18.058.984	17.818.154	19.709.105	19.397.844
APLICAÇÕES DIRETAS	8.633.304	10.487.487	9.268.202	10.672.168	10.372.105	11.472.844	11.256.764
APLICAÇÕES DIRETAS-INTRA ORÇAMENTÁRIA	5.713.092	6.940.099	6.386.474	7.353.910	7.404.714	8.190.539	8.107.282
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.713.092	6.940.099	6.386.474	7.353.910	7.404.714	8.190.539	8.107.282
APLICAÇÕES DIRETAS-INTRA ORÇAMENTÁRIAS	19.880	24.149	24.288	27.967	26.698	29.531	28.174
339139 - OUT SERV DE TERC-PJ INTRAORCAMENT.	19.841	24.102	24.288	27.967	26.698	29.531	28.174
339193 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39	47		0		0	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	8.800	10.690	4.289	4.939	14.637	16.190	5.624
334039 - OUTROS SERVS.TERCEIROS-PES.JURÍDICA	0	0		0		0	
444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.800	10.690	4.289	4.939	13.637	15.084	5.624
444052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN.		0		0	1.000	1.106	
DESPESA GERAL DO ESTADO	154.803.614	188.050.786	176.780.596	203.559.321	185.671.397	205.376.702	194.416.158

Observa-se que os dispêndios efetuados em 2015 representam 9,28% do total das despesas do Estado, mantendo-se no patamar verificado nos últimos anos - 9,60% (2014), 8,87% (2013) e 9,98% (2012).

No grupo de despesas com aplicações diretas, encontra-se a despesa com diária militar que, no exercício, apresentou a seguinte composição, conforme demonstrado pela DCG:

CONSOLIDADO - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ MILHARES				
	2012	2013	2014	2015	AV%
DIARIAS MILITAR	13.971	11.443	76.333	176.147	0,46

Noto que, em termos reais, a despesa com diárias referentes no exercício de 2015 sofreu um aumento de R\$ 91,713 milhões (108,62%) se comparada à realizada no exercício anterior, de R\$ 84,434 milhões⁶⁵.

Isto porque, conforme informado pela DCG, além de 1.000 (mil) policiais militares terem reforçado o patrulhamento nas ruas de todo o Estado a partir de abril de 2015, a Lei Complementar 1.227, de

⁶⁵ 2014 = [(IGP-DI acumulado: período de 01-12-2014 a 01-12-2015) = 1,106125].
Despesas com Diárias em 2014 = R\$ 76,333 x 1,106125 = R\$ 84,434 milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



19-12-2013, instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, a fim de que os policiais militares trabalhem voluntariamente em suas folgas, com direito a uma remuneração adicional.

2.11. METRÔ - CONCESSÃO DA LINHA 4 - IMPACTO NA ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA

Em razão de notícias veiculadas pelos meios de imprensa a partir do dia 04-05-16 sobre prejuízos financeiros à Cia. do Metropolitano de São Paulo – Metrô, decorrentes de acordo firmado no exercício de 2015 com o Governo do Estado, seu acionista majoritário, solicitei informações aos envolvidos (Metrô e Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, cf. Ofícios GC-SEB nºs 28 e 29, de 05-05-16), providência igualmente adotada pela e. Conselheira Cristina de Castro Moraes, na qualidade de Relatora das contas de 2015 da empresa estatal.

Convergiram as informações prestadas (Expedientes TC-013416/026/16 e TC-013426/026/16) no sentido de que a questão remonta ao exercício de 2009, quando o Metrô passou a encaminhar ofícios à STM sobre crescente déficit em sua arrecadação tarifária, devido à diferença entre o valor da tarifa pública e o utilizado para cálculo da remuneração contratualmente fixada para a concessionária da Linha 4 - Amarela (ViaQuatro), cujo pagamento se faz mediante saque prioritário dos recursos provenientes da venda de bilhetes de viagem no sistema integrado de transporte metroferroviário, depositados na Câmara de Compensação, responsável pela distribuição do saldo entre os demais integrantes do sistema.

No exercício de 2013, ainda sem manifestação conclusiva da STM, o Metrô promoveu lançamento contábil de recomposição do déficit até então apurado, registrando em seu “Ativo Circulante”, no grupo “Contas a Receber” junto ao Governo do Estado de São Paulo, o montante de R\$ 222,4 milhões, o que foi aprovado em assembleia de acionistas, mas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



com destaque para a Nota Explicativa nº 6 do Balanço, sobre estarem em curso os trabalhos para equacionamento da matéria, cujas conclusões poderiam ser tratadas nas Demonstrações Contábeis de 2014, na forma de ajustes de exercícios anteriores, como autorizado pela Lei das Sociedades Anônimas (art. 186, § 1º) e Pronunciamento Contábil CPC 23.

Em 2014 o Metrô procedeu da mesma forma, registrando no “Contas a Receber” o valor de R\$ 332,7 milhões.

Todavia, o Estado acabou por não reconhecer o crédito, pela inexistência de documento hábil para tanto, razão pela qual o Metrô, como já havia orientado Auditoria Independente, retificou o Balanço e constituiu Provisão Estimada no mesmo valor do crédito, embora insistindo na necessidade de solução para o déficit tarifário.

Em 30-10-2015, Estado e Metrô firmaram acordo pelo qual o saldo acumulado no “Contas a Receber” até 31-12-2014, no valor de R\$ 332,7 milhões, deve ser registrado como Perda Efetiva, com estorno da respectiva Provisão Estimada, em contrapartida o Estado reconhece, a partir daí, sua responsabilidade pelo equacionamento dos efeitos suportados pelo Metrô, em face da regra de rateio da receita tarifária do sistema metroferroviário, conforme apurado em demonstrativos mensais, cujos valores serão consolidados no exercício em curso e repassados no exercício subsequente, na forma de aporte de capital, de acordo com as necessidades da empresa e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, se possível evitando a geração de saldos contábeis em aberto.

O crédito em 2015, no valor de R\$ 135,9 milhões, já foi reconhecido pelo Estado para fins de repasse no decorrer de 2016.

O Metrô informa que o acordo viabilizou o pagamento de valores futuros, estimados em mais de R\$ 3,8 bilhões, até o término do contrato de concessão da Linha 4 – Amarela (junho/2040).

Isto posto, considerando que os efeitos financeiros do acordo celebrado com o Governo do Estado foram suportados, até o momento, pela Cia. do Metropolitano de São Paulo - Metrô; considerando que o juízo sobre a consistência do mencionado acordo nos aspectos jurídico, contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



e financeiro demanda instrução que não foi possível realizar no prazo legalmente estabelecido para análise das Contas do Governador do exercício de 2015 no âmbito desta Corte; considerando que essa instrução pode ser realizada para subsidiar o exame das contas da estatal e do governo nos exercícios subsequentes, dada a projeção de efeitos do referido acordo; desde logo anuncio que meu voto indicará providência no sentido da remessa de cópias dos Expedientes TC-013416/026/16 e TC-013426/026/16 aos e. Relatores das Contas do Metrô, exercícios 2015 e 2016, e do Governador, exercício de 2016, a fim de que conduzam, a seu critério e se o caso, abordagem mais ampla da matéria.

2.12. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

A fiscalização de natureza operacional, realizada com lastro no artigo 32 da Constituição do Estado, destina-se a constatar a observância pelos órgãos e entidades estatais, na condução dos programas e ações do Governo, dos princípios da transparência, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, em busca de resultados satisfatórios, consentâneos com a desejável qualidade dos serviços públicos.

No exercício sob análise, foram realizadas auditagens nos seguintes programas governamentais:

2.12.1. SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA

Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

Quanto ao **Sistema Estadual de Controladoria**, objetivou-se avaliar a adequação de sua organização e estrutura às atividades desempenhadas nos macroprocessos de auditoria, controladoria, correição e ouvidoria e aos produtos disponibilizados ao cidadão, no controle exercido pela CGA (Secretaria de Governo) e DCA (Secretaria da Fazenda). Não foi abrangido o controle interno difuso da Administração, assim como o uso e qualidade dos produtos gerados como subsídios ao aperfeiçoamento do desempenho da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Concluiu a fiscalização que a estrutura organizacional e a vinculação hierárquica dos integrantes do Sistema de Controladoria são inadequadas, tanto para a articulação de seus integrantes, quanto para a autonomia e/ou independência no desenvolvimento das atividades, assim como para serem atingidas as finalidades do sistema, constatando-se que a estrutura baseada na corresponsabilidade de atribuições, pontos de controle comuns e seleção por amostragem permite a sobreposição de atuação dos referidos órgãos.

Ademais, não haveria eficácia plena de parte das atribuições constitucionais ou legais a cargo do Sistema e não existe transparência ativa dos produtos resultantes da sua atuação.

Apurou, ainda, a incompatibilidade do acúmulo de funções financeiras e de controle na Coordenadoria de Administração Financeira/CAF (Secretaria da Fazenda); a inadequação do exercício de controle prévio de entidades de direito privado, previsto no Decreto nº 57.501/2011 (que cria o Cadastro Estadual de Entidades e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades) por ser estranho ao campo de atuação e à finalidade do Sistema de Controladoria, além de preterir a atividade de controle, para prestar apoio; a ausência de integração com o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP, em especial para verificação presencial de resultados, na fiscalização na saúde; deficiências e inconsistências no marco legal, sistema, bases de dados e procedimentos de análise de evolução patrimonial e sinais exteriores de riqueza, para identificação de incompatibilidades com renda de servidores públicos; a inexistência de previsão normativa de envio por Ouvidorias de denúncias relativas à aplicação de recursos e reclamações relacionadas à prestação de serviços estaduais aos órgãos de controle, bem como a inadequação dos indicadores/resultados divulgados em Relatório de Atividades da CGA para avaliação de eficácia e/ou efetividade do Sistema de Controladoria.

A análise dos elementos colhidos e dos posicionamentos dos órgãos técnicos conduzem, no meu entender, ao acolhimento da quase totalidade das recomendações sugeridas, com exceção daquela de indicação da CGA como órgão central do Sistema de Controle Interno, eis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



que de trata de opção governamental, podendo recair em outro órgão, mesmo que a ser criado para tanto.

Posto isso objetivando ao incremento da eficácia, eficiência e efetividade do sistema, concluo que deve ser recomendada a alteração do marco legal, para que o órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) seja estruturado com quadro próprio e efetivo de servidores, vincule-se diretamente ao Governador e assumam as atribuições de controle interno exercidas pela Secretaria da Fazenda (DCA e CAF).

Tal alteração legal deve prever mecanismos viabilizadores do acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, com exame sistemático das declarações de bens e renda e observância da existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades, inclusive por meio de acesso aos bancos de dados estaduais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos, mediante convênios, instaurando, se for o caso procedimento para apuração de eventual enriquecimento ilícito.

Para tanto, merecem ser desenvolvidas funcionalidades no sistema AEP que permitam esse cruzamento de dados internos e externos, a extração ou captura de dados da DIRPF, e a utilização de fórmulas para apurar a compatibilidade de patrimônio total à renda e ao acréscimo patrimonial.

Deve ainda ser estabelecida norma no sentido de que ao Sistema Estadual de Controladoria sejam encaminhadas, pelas Ouvidorias, as denúncias afetas à aplicação de recursos e reclamações relacionadas à prestação de serviços.

Adicionalmente, cabe normatizar a disponibilização, por meio da internet, dos relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do Sistema Estadual de Controladoria, bem como do cadastro de demitidos do serviço público, quando não houver impedimento ou restrição legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Deve ser retirada do órgão central do Sistema de Controle Interno a atribuição da gestão do cadastro e emissão do CRCE, assim como vistorias prévias, delegando-a a outro órgão da Administração direta.

Cabe aprimorar os relatórios de atividades elaborados no Sistema Estadual de Controladoria, de forma a contemplar indicadores de desempenho (e resultados utilizados pelos integrantes do sistema), respectivas metas por período e resultados alcançados, por produto constante do PPA.

Ainda, em relação aos estabelecimentos de saúde, deve-se estudar o relatório de auditoria operacional da BDO de forma a identificar e incorporar procedimentos/metodologia/análise de auditoria operacional; sempre que possível, planejar e desenvolver demanda específica (amostra e variável a ser examinada com parâmetro existente) para verificação presencial dos resultados alcançados por integrantes do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP nas fiscalizações; internalizar sistemas com dados/informações assistenciais de saúde, com base no artigo 14 do Decreto nº 57.500/2011, para avaliação dos resultados alcançados.

Finalmente, devem ser comunicados ao TCE os procedimentos com irregularidades/ilegalidades instaurados para adoção de providências, apuração de responsabilidade, instauração de procedimentos disciplinares e implementação de recomendações.

2.12.2. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Solução de Consciência Situacional – DAS “DETECTA”

A fiscalização do programa **Solução de Consciência Situacional – “DAS DETECTA”** destinou-se a verificar se foi atendido o contratado com a PRODESP, em especial a automatização do processo de vídeo monitoramento dos espaços públicos, com a consequente redução do pessoal utilizado para tal função, assim como se as informações colhidas são confiáveis e seguras. Finalmente, buscou avaliar os resultados obtidos até o momento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Evidenciou-se ausência do adequado planejamento na contratação do DETECTA, pela PRODESP, em decorrência de ausência de seu prévio teste em São Paulo, pressupondo-se a possibilidade de sua adaptação à realidade paulista, o que ainda não se concretizou. Ademais, não se considerou o fato de a Polícia Civil utilizar a solução aberta Linux e que o DETECTA requer sistema operacional Windows, o que implicou, para a operação do sistema no terminal do usuário, em aquisição adicional, imprevista, de licença de ferramenta denominada *Terminal Service*, para acesso remoto a uma máquina Windows na PRODESP.

A implantação do DETECTA também avançou sem prévias avaliações e testes de sua adequação à infraestrutura física e tecnológica das unidades policiais.

O DETECTA é pouco utilizado nas Polícias Civil e Militar, sendo que esta última tem sistemas desenvolvidos por ela própria, oferecendo informações similares às que atualmente o DETECTA proporciona. Ademais, o sistema ainda não disponibiliza a ferramenta “vídeo analítico”, que identificaria comportamentos, uma das principais funcionalidades buscadas na contratação, assim como perfis de acesso dos usuários, com as restrições destinadas à auditoria de consultas realizadas, o que implica em riscos do banco de dados ser utilizado para fins aos quais não se destina, tudo isso indicando que devem ser adotadas medidas corretivas para garantir o atingimento das metas pretendidas.

Acolho as conclusões técnicas, objetivando o aperfeiçoamento indispensável do programa, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de ser mantido contrato equilibrado, com objetivos claros, riscos avaliados, mitigados e controles efetivos sobre os resultados do Projeto.

Deverão ser confrontados os requisitos do projeto com as funcionalidades entregues como condição de aceitação dos serviços.

Caberá ainda avaliar, mediante auditoria, a acuracidade das informações disponibilizadas nos bancos de dados do DETECTA, estabelecendo regras para superação dos problemas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Devem ser promovidos o treinamento e o suporte adequado às peculiaridades dos usuários, elaborando roteiros de testes que contemplem as possibilidades funcionais da aplicação a ser implantada, validando e aprovando tais testes junto aos usuários em processo formal de homologação.

A estratégia de implantação deverá ser adequada para viabilizar a replicação estabilizada da solução para cada tipo de ambiente tecnológico.

Indispensável que sejam implantados os mecanismos de certificação, perfis de acesso e material de apoio para operação do sistema, além de permanente acompanhamento dos resultados obtidos após a utilização do sistema.

2.12.3. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP

Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes

O **Programa Nascentes**, foi concebido como instrumento para a conservação, restauração e proteção de recursos hídricos, prioritariamente destinado ao abastecimento público, inicialmente nas Bacias Hidrográficas dos rios Alto Tietê, do Paraíba do Sul e do Piracicaba, Capivari e Jundiá, com expansão, depois, para o todo Estado.

Participam as Secretarias do Meio Ambiente (como Secretaria Executiva e conduzindo, pela CBRN, a maior parte das ações e projetos, e também Institutos de Botânica e Geológico), de Saneamento e Recursos Hídricos (DAEE e SABESP, financiamentos FEHIDRO), da Justiça e da Defesa da Cidadania



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



(Fundação ITESP) e de Energia e Mineração (CESP). Está ausente, no Plano de Ação, a Secretaria de Administração Penitenciária (pela falta de menção ao Programa Regional de Plantio de Mudanças Nativas e Recuperação de Mananciais, desenvolvido por detentos), em que pese constar da divulgação do Programa e no portal da SMA.

Indicaram-se falhas e oportunidades de aperfeiçoamento na condução e execução do programa, tais como inadequada formalização do Plano de Ação (previsão de ser aprovado um plano anual, mas o analisado engloba 2015-2016); estabelecimento de cronograma não detalhado e descumprimento de prazos; prestação de contas com detalhamento incompleto e falta de transparência das ações desenvolvidas e os resultados obtidos (inexistem indicadores de desempenho das ações e projetos, impossibilitando a identificação dos critérios para acompanhamento dos resultados a serem buscados); lacunas, superestimação ou inclusão de metas já cumpridas para algumas ações e projetos; existência de assimetria de informações, e descumprimento de metas em projetos sob a responsabilidade do DAEE, CESP, ITESP, SMA e SABESP; contratos entre proprietários rurais e prefeituras não têm planos de restauração, somente ações de isolamento das nascentes contempladas, mesmo sendo necessária a recuperação; firmados somente “protocolos de intenções”, sem gerar obrigatoriedade de restauração ecológica pelos proprietários áreas de APP e, não há plano específico de fiscalização, que decorre somente de denúncias.

Quanto ao grau de execução financeira dos projetos em 16-03-2015 (aprovação do Plano de Ação), com exceção de um contrato, todos os demais já haviam ultrapassado 50% das respectivas execuções financeiras (7 deles já se encontravam com 80% ou mais de execução), o que impede garantir cumprimento de metas, em 2015, em relação aos projetos do FEHIDRO.

Um potencial instrumento econômico alavancador, o “PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais) Mata Ciliar” está em estágio inicial, não consolidado (apenas houve a publicação da legislação, sem chamamento público divulgado, ou projetos financiados com tais recursos); o “PSA” do Projeto Mina D’Água também apresenta deficiências em sua execução, possivelmente, concorrendo para as dificuldades de adesão, o baixo valor do benefício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



pago aos proprietários rurais para proteção das nascentes. Os demais instrumentos, como recursos do FEAP, FECOP e FEHIDRO, foram pouco utilizados.

Há desconsideração da potencialidade e capilaridade dos Municípios, como coadjuvantes do Estado no Programa, com participação somente no Projeto Piloto Mina D'Água e em alguns empreendimentos custeados pelos recursos do FEHIDRO, mas inexistente ação/projeto de responsabilidade direta dos municípios no Plano de Ação 2015. Não se valeu da capacitação técnica de servidores municipais junto aos interlocutores técnicos e de coordenação envolvidos, visando reforçar a articulação e disseminação de informações entre os participantes do Programa. Também a iniciativa privada, outro importante parceiro a ser integrado ao Programa, teve insuficiente participação, devendo merecer maior atenção.

Ademais, há desatendimento ao princípio da transparência, pela ausência de disponibilização das atas de reunião do Comitê Gestor, do respectivo Regimento Interno, do acompanhamento da execução semestral de todas as ações e projetos, do Plano de Ação na íntegra, nos portais eletrônicos dos participantes, assim como inobservância à requisição de envio a esta Corte.

Acolho as indicações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento do programa, no âmbito das instâncias envolvidas, para propor advertências no sentido de ser formalizado Plano de Ação anual, com definição objetiva de metas, indicadores de desempenho e cronogramas detalhados, revisando-se os atuais, de forma que sejam efetivamente atingidos.

Deverá ser garantida a transparência na execução e no acompanhamento do Programa, mediante a divulgação tanto das atas de reunião do Comitê Gestor e respectivo Regimento Interno, para acesso do público e dos órgãos de controle, quanto na divulgação do próprio Plano de Ação e, periodicamente, dos resultados da execução das ações e projetos contemplados, potencializando a utilização de portais eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Devem ser criados mecanismos de incentivo e aumento da participação dos municípios, da iniciativa privada e dos Fundos (FEAP, FECOP e FEHIDRO), tanto na execução quanto no financiamento de ações e projetos.

Cabe ainda, implementar plano de fiscalização e aperfeiçoar a estrutura e organização do Comitê Gestor objetivando atuação mais eficaz.

2.12.4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modelos de Educação em Período Integral na Rede Pública Estadual de Ensino

As características resumidas dos modelos de educação em tempo integral da rede pública estadual de ensino são:

MODELOS DE ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE ESTADUAL PÚBLICA DE ENSINO		
CARACTERÍSTICAS	PROGRAMA ENSINO INTEGRAL (PEI)	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL (ETI)
NÚMERO DE UNIDADES	257	236
ALUNOS MATRICULADOS	44.047	50.290
ETAPAS DO ENSINO OBRIGATÓRIO ABRANGIDAS	ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
OFERTA DE EVENTOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	AS DIRETORIAS DE ENSINO ABORDADAS POR ESTA FISCALIZAÇÃO OFERECERAM, EM 2015, 363 EVENTOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA DOCENTES DE UNIDADES DO PEI, E 909 PARA OS INTEGRANTES DE SUAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR	AS DIRETORIAS DE ENSINO ABORDADAS POR ESTA FISCALIZAÇÃO OFERECERAM, EM 2015, 91 EVENTOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA DOCENTES DE UNIDADES DO ETI, E 139 PARA OS INTEGRANTES DE SUAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR
ACOMPANHAMENTO EXERCIDO PELOS SUPERVISORES DE ENSINO	EM 2015, OS SUPERVISORES DE ENSINO REALIZARAM, EM MÉDIA, APROXIMADAMENTE 27 VISITAS A UNIDADES DO PEI	EM 2015, OS SUPERVISORES DE ENSINO REALIZARAM, EM MÉDIA, APROXIMADAMENTE 12 VISITAS A UNIDADES DO ETI
GRADE CURRICULAR	AS DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM E DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO SÃO OFERECIDAS DE MANEIRA INTERCALADA AO LONGO DOS DOIS PERÍODOS DE ATIVIDADE	NA MAIOR PARTE DAS ESCOLAS, AS DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM SÃO OFERECIDAS TODAS NUM ÚNICO PERÍODO, ENQUANTO AS QUE COMPÕEM A PARTE DIVERSIFICADA SE CONCENTRAM NO OUTRO, A DESPEITO DAS ORIENTAÇÕES QUE RECOMENDAM MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES CURRICULARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES CURRICULARES	AS DISCIPLINAS QUE INTEGRAM A PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DEVEM NECESSARIAMENTE DIALOGAR COM OS CONTEÚDOS DAS DISCIPLINAS DA BASE CURRICULAR NACIONAL	INTEGRAÇÃO DESEJÁVEL, MAS NEM SEMPRE EFETIVADA EM RAZÃO DA DESARTICULAÇÃO ENTRE OS DOCENTES RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM E OS QUE OFERECEM AS DISCIPLINAS DA PARTE DIVERSIFICADA
PROCESSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DOCENTES E GESTORES ESCOLARES	OCORRE REGULARMENTE (AVALIAÇÃO 360), PODENDO ACARRETTAR A CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO DOCENTE PARA ATUAR EM ESCOLAS PEI	NÃO HÁ
INCLUSÃO DAS ESCOLAS NO PROJETO	DEPENDE DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO ATENDIMENTO DE UMA SÉRIE DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS	DEPENDE APENAS DA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMUNIDADE ESCOLAR
LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE	NÃO HÁ EXIGÊNCIAS A ESSE RESPEITO	UNIDADES DEVEM LOCALIZAR-SE PREFERENCIALMENTE EM REGIÕES DE BAIXO IDH
TEMAS DAS DISCIPLINAS QUE INTEGRAM A PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO	ALÉM DE COMPONENTES PREVIAMENTE DEFINIDOS, A GRADE CURRICULAR É CONSTITUÍDA POR DISCIPLINAS ELETIVAS, CUJO TEMA É LIVREMENTE DEFINIDO POR PELO MENOS DOIS PROFESSORES	EXAUSTIVAMENTE DEFINIDOS EM RESOLUÇÃO DA SECRETARIA
CUSTO POR ALUNO	R\$ 6.091,00 (34,15% SUPERIOR AO CUSTO PER CAPITO NAS ESCOLAS "CONVENCIONAIS")	R\$ 4.802,00 (5,76% SUPERIOR AO CUSTO PER CAPITO NAS ESCOLAS "CONVENCIONAIS")
REGIME DE ATUAÇÃO	REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL (RDPI), EM RAZÃO DO QUAL A JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES E MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÃO ESCOLAR É CUMPRIDA EXCLUSIVAMENTE NA UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL FORAM DESIGNADOS	EQUIVALENTE AO DOS DEMAIS PROFESSORES DA REDE
BENEFÍCIOS ADICIONAIS	GRATIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 75 % DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE CORRESPONDENTE	NÃO HÁ
REQUISITOS EXIGIDOS PARA ATUAR EM UNIDADES DO PROGRAMA/PROJETO	POSSUIR EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA E SER TITULAR DE CARGO EFETIVO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO-ATIVIDADE	NÃO HÁ
PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS NO CORPO DOCENTE	CORPOS DOCENTES CONSTITUÍDOS EXCLUSIVAMENTE POR DOCENTES ESTÁVEIS	EM 2015, OS PROFESSORES TEMPORÁRIOS CORRESPONDIAM A 37,41% DOS CORPOS DOCENTES DAS ESCOLAS DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E 34,63%, NAS DE ANOS FINAIS
ROTATIVIDADE DOS PROFESSORES	MITIGADA PELA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DA SEDE DE PROFESSORES CUJO PERÍODO DE ATUAÇÃO NA UNIDADE PARA A QUAL FORAM DESIGNADOS SEJA INFERIOR A TRÊS ANOS	ESTABILIDADE DO CORPO DOCENTE COMPROMETIDA PELA ELEVADA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS NA OFERTA DAS DISCIPLINAS QUE INTEGRAM A PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

Fonte: TC-A-017941/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A fiscalização dos dois modelos de **Educação em Período Integral na Rede Pública Estadual de Ensino** objetivou avaliar os modelos de educação integral com carga horária diária superior a 7 horas, ou seja, o Programa Educação Integral (PEI) e o Projeto Escolas de Tempo Integral (ETI), com a análise de disponibilidade, adequação e organização de recursos físicos e humanos, assim como dos impactos da instalação do PEI nas demais instituições de ensino da rede.

As escolas do **Programa Educação Integral – PEI** obtiveram índices de desempenho no SARESP significativamente superiores aos das escolas de turno parcial da rede pública, evidenciando-se a eficácia do modelo de ensino implantado, tendo o modelo pedagógico e de gestão por ele introduzido, assim como as condições materiais necessárias ao seu desenvolvimento, obtido ampla aprovação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam em suas unidades, e induzido louváveis mudanças nas práticas pedagógicas adotadas pelo corpo docente em sala de aula.

Pesquisas indicam que mais de 70% dos professores e mais de 80% dos diretores e coordenadores pedagógicos das unidades do PEI consideram que as práticas em sala de aula foram sensivelmente alteradas em decorrência da proposta e dos insumos pedagógicos disponibilizados; ademais, 72% dos docentes e coordenadores, e quase 90% dos diretores, manifestaram-se pela excelência do programa.

De maneira geral, os corpos discentes do PEI possuem características que favorecem o desenvolvimento dos novos processos de ensino-aprendizagem e a grande maioria, dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores manifesta que estes alunos são, no geral, muito mais motivados do que os das escolas onde atuam anteriormente.

Os pais dos estudantes do PEI participam de maneira mais ativa da formação de seus filhos e do desenvolvimento da comunidade escolar, e elas concentram, proporcionalmente, um número menor de estudantes cujas famílias beneficiam-se de programas de transferência de renda, se comparadas às unidades localizadas em suas proximidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Estudos realizados indicam que parte significativa dos alunos enfrentam dificuldades para acompanhar as exigências inerentes ao modelo pedagógico do programa, mas existem evidências de que o modelo é apto a alavancar o desempenho de alunos que estejam efetivamente comprometidos. Há indicações de que o incremento de sua capacidade inclusiva é uma das dimensões em que o programa pode avançar, mediante a introdução de estratégias que concorram para a permanência dos estudantes que oferecem maiores resistências às condições para seu acompanhamento, posto que estariam em situação socioeconômica mais vulnerável, porém, os dados levaram a concluir que o PEI não alcança, ou o faz apenas marginalmente, as regiões mais vulneráveis, ao menos na cidade de São Paulo.

Apurou-se que o corpo discente de diversas unidades do PEI não é constituído, predominantemente, por alunos que residem no mesmo bairro onde se situa a escola e, a merecer reflexão, informações indicam que a instalação do PEI reflete negativamente sobre os resultados de aprendizagem obtidos pelas unidades localizadas em suas imediações, sobretudo no Ensino Médio.

No **Projeto Escola em Tempo Integral – ETI**, em termos gerais, as aulas das disciplinas da base nacional comum são oferecidas todas num único período, enquanto as que compõem a parte diversificada se concentram no outro, ao contrário do PEI, onde as disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada do currículo são oferecidas de maneira intercalada ao longo dos dois períodos de atividade, concorrendo para a harmonização e a complementaridade dos conteúdos e finalidades educacionais objetivadas pelos dois segmentos curriculares, sendo ainda favorecida pelo fato de que os mesmos professores ministram matérias de ambos. Nas escolas do projeto ETI prevalece divisão dos componentes curriculares em turnos distintos e exclusivos.

Outros problemas constatados no ETI consistiram em que não o integram a maior parte das tecnologias pedagógicas existentes no PEI (Tutoria, o Projeto de Vida, o Clube Juvenil etc.); exceto pelas disciplinas da parte diversificada do currículo, pouco se diferencia do seguido pelas escolas de turno parcial de aula; os docentes e gestores desses estabelecimentos não gozam dos mesmos benefícios que os profissionais do PEI (Regime e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral); nos últimos quatro anos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



aproximadamente um terço dos docentes em atividades nas ETI não era composto por estáveis, e a instabilidade dos corpos docentes está associada à participação de professores temporários em sua composição.

Em vista deste quadro, entendo merecerem acolhimento as proposições do estudo técnico aprofundado desenvolvido, para que a Origem adote providências no sentido de estabelecer as próximas unidades do Programa Educação Integral em locais caracterizados pela elevada vulnerabilidade socioeconômica de seus moradores.

Deve ainda estudar a elaboração de outras estratégias, auxiliares das tecnologias pedagógicas já introduzidas pelo programa, que garantam a permanência de todos os estudantes matriculados em suas unidades, sobretudo dos que apresentam dificuldades em corresponder às exigências acadêmicas estabelecidas pelo modelo, assim como a viabilidade de políticas de concessão de bolsas que permitam a diminuição da transferência dos alunos que, em face da necessidade de contribuir com sua renda familiar, são constrangidos a exercer atividades de natureza profissional, inviabilizando sua permanência nos estabelecimentos do programa.

Caberá estabelecer como critério principal para a atribuição das matrículas nas unidades do PEI, quando o número de interessados for superior ao de vagas disponíveis, a distância mínima entre a residência dos alunos e a localização da escola.

Sempre que possível, deverá introduzir nas unidades do projeto ETI as tecnologias e métodos pedagógicos que integram o modelo do Programa Educação Integral.

Finalmente, deverá estudar a promoção de estratégias que viabilizem a distribuição alternada, nos dois turnos de aula, das disciplinas da base comum e da parte diversificada do currículo, também em todas as unidades do projeto ETI, a exemplo do PEI.

2.12.5. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

Programa 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Objetivou a fiscalização do programa **Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário** avaliar a atuação da SABESP em relação à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios em que a empresa atua, com foco nas metas de atendimento e qualidade dos serviços, nas atividades relacionadas à diminuição das perdas de água, estrutura tarifária e transparência orçamentária. Verificou, suplementarmente, a atuação da ARSESP, visto que lhe cabe regulação e fiscalização dos serviços prestados pela SABESP.

Para tanto, foram enfocadas as metas de atendimento e qualidade dos serviços, estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos contratos de programa, com a análise formal destes; a análise formal de contratos de demanda firme; análise de ações de combate à perda de água; estrutura tarifária adotada para a faixa de consumo até 10m³, para os contratos de demanda firme e para as entidades públicas (especificamente escolas públicas e hospitais estaduais) bem como realizada a comparação entre as peças orçamentárias, o plano estadual de recursos hídricos e os programas estruturantes e corporativos da SABESP.

Em que pese estar, no geral, sendo observada a legislação, quanto aos aspectos formais, os contratos de programa não estariam sendo precedidos da prévia audiência e consulta pública em relação à minuta do instrumento contratual; a SABESP não vem cumprindo algumas de suas cláusulas (previsão de apresentação de relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado) e não tem atingido as metas estabelecidas; não está sendo observada a cláusula do convênio firmado entre o Estado e o Município, que integra o contrato de programa, que prevê a obrigação de ser obedecido o plano municipal de saneamento; algumas das metas, previstas no Anexo de Metas dos contratos de programa, não foram atingidas, notadamente aquelas relacionadas à coleta e tratamento de esgotos; a maioria dos compromissos assumidos pela SABESP no Plano Estadual de Recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Hídricos 2012-2015 não foi cumprida; não foram identificadas, nos contratos de demanda firme, cláusulas que prevejam redução de demanda em função da implantação de medidas de eficiência no uso da água, descumprindo a Deliberação ARSESP 106/2009; contratos são enviados para a homologação da ARSESP depois de sua assinatura; na execução das ações de combate às perdas reais de água (pesquisa de vazamentos não visíveis e substituição de rede de água), a SABESP não observa os critérios por ela definidos na quantificação destas ações (pesquisa em 75% e substituição de 1% da extensão total da rede), na maioria dos municípios nos quais presta serviços, não sendo alcançadas as metas para índices de perdas em parte dos municípios analisados; a cobrança mínima compulsória apresenta como principal desvantagem a falta de incentivo para racionalização e diminuição do consumo de água; as condições de elegibilidade e tarifárias disponibilizadas às entidades públicas e aos usuários que firmam contrato de demanda firme não são igualitárias; não há correspondência entre as metas e indicadores definidos no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH 2012-2015) e nos programas corporativos e estruturantes da SABESP; e os relatórios anuais elaborados pela ARSESP, a partir da análise de relatórios gerenciais de fiscalização de desempenho da SABESP, não emitem alertas quanto ao potencial não atingimento daquelas.

Objetivando o aperfeiçoamento indispensável do programa, entendo devam ser acolhidas as recomendações contidas nos estudos técnicos realizados, no sentido da adoção de providências necessárias, no âmbito da competência da **SABESP**, para buscar o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, tanto daquelas previstas nos contratos de programa firmados com os municípios, quanto daquelas estipuladas para os índices de perdas de água.

Deverá observar o conteúdo mínimo definido em Deliberação da ARSESP para os contratos de demanda firme.

Caberá, ainda, estudar a viabilidade de alteração na estrutura tarifária vigente, de modo a contemplar três objetivos fundamentais, ou seja, eficiência econômica, justiça distributiva e equilíbrio financeiro e, em especial, alternativa à cobrança mínima compulsória que não apresente as desvantagens da mesma, bem como Igualdade de condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



elegibilidade e tarifárias para as entidades públicas e usuários que firmam contratos de demanda firme.

Ademais, deverá compatibilizar as metas e indicadores constantes dos instrumentos de planejamento (PPA, PERH e Programas Estruturantes e Corporativos); assim como incluir, no PPA, indicador para o monitoramento e gerenciamento do combate à perda de água.

Por seu turno, entendo que deva, complementarmente, com o mesmo objetivo, a **ARSESP** passar a emitir alertas de possível não cumprimento das metas, para a SABESP.

Caberá, ainda, estudar a alteração e o aperfeiçoamento da análise que resulta na homologação dos contratos de demanda firme, prevendo, em Deliberação, que a homologação se faça anteriormente à fiscalização e vigência do referidos contratos.

2.13. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES - ANÁLISE

As circunstâncias excepcionais enfrentadas pelo País e pelo Estado de São Paulo impactaram gravemente as atividades governamentais e, via de consequência, a implementação das medidas destinadas ao pleno atendimento das Ressalvas e Recomendações constantes do parecer que analisou as contas do exercício de 2014.

Acrescente-se o fato de que, tendo a publicação do referido parecer ocorrido somente em 27 de junho de 2015, restou pouco mais da metade do exercício ora em exame para a adoção de medidas corretivas.

A complexa estrutura administrativa do Estado, como bem acentuou a SDG, igualmente dificulta o saneamento recomendado.

No entanto, mesmo diante do exíguo lapso temporal e da complexidade dos procedimentos envolvidos, já na elaboração das propostas do PPA 2016-2019 e da LDO de 2017 foram adotadas medidas objetivando dar cumprimento às indicações desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Isto posto, considerando a análise da matéria pelos órgãos técnicos (DCG, ATJ e SDG) e opinativos (PFE e MPC), entendo como atendidas as Ressalvas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16, e as Recomendações nºs 1, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 18, 19, 20.

As Ressalvas nºs 5, 7, 13 e 17 e as Recomendações nºs 2, 5, 6, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 ensejam análise mais detalhada, como segue:

- Ressalva nº 5: A SDG manifestou-se no sentido de sua relevação ou afastamento, pela dificuldade de mensurar as metas físicas previstas na LDO em termos financeiros, segundo a real capacidade de investimento do Estado, em vista do atual contexto da economia nacional, cuja crise avigora a incerteza quanto à capacidade arrecadatória. Além desse aspecto, a Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pela orientação jurídica do Poder Executivo, entende que "... não há imposição legal, tampouco constitucional, para que a lei de diretrizes orçamentárias quantifique financeiramente as metas elegidas para o exercício subsequente" (Processo SPG nº 1.113/2015). Sem embargo de tão respeitáveis ponderações e dos eventuais argumentos que lhes poderiam ser opostos, não há negar a sintonia da providência recomendada com o princípio da transparência, tampouco o fato de que sua implantação contribuiria para o exercício do controle interno e externo da atividade administrativa. Assim, proponho seja a advertência formulada nos termos da Recomendação nº 1.16 deste voto.

- Ressalva nº 7: Proponho seja absorvida em recomendação proposta pelo MPC, que acolho, nos termos da Recomendação nº 1.12 deste voto.

- Ressalva nº 13: Proponho seja absorvida em recomendação proposta pela SDG, que acolho, nos termos da Recomendação nº 1.3 deste voto.

- Ressalva nº 17: Proponho seja absorvida em recomendação proposta pela SDG, que acolho, nos termos da Recomendação nº 1.2 deste voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- Recomendação nº 2: Proponho seja absorvida em recomendação proposta pela SDG, que acolho, nos termos da Recomendação nº 1.2 deste voto.

- Recomendação nº 5: Proponho seja absorvida em recomendação proposta pela SDG, que acolho, nos termos das Recomendações nºs 1.5 e 1.6 deste voto.

- Recomendação nº 6: A SDG acentuou que em 2015 houve déficit orçamentário de R\$ 1,540 bilhão, equivalente a 0,80% do total da receita arrecadada, o qual se mostrou ligeiramente superior ao verificado no exercício precedente (-0,19%). Por outro lado, ponderou que a economia orçamentária ocorrida no exercício, de 7,66%, correspondente a R\$ 16,126 bilhões, foi maior que a verificada em 2014, de 4,97%, equivalente a R\$ 9,718 bilhões. No entanto, considerando a crise econômica que assolou não apenas o Estado de São Paulo, mas todo o Brasil, e que tal negatividade foi integralmente bancada pelo superávit financeiro (consolidado) de 2014 (R\$ 11,106 bilhões), ponderou no sentido de ser mantida a recomendação, a fim de que o Estado envie maiores esforços para minimizar tal quadro deficitário. Assim, proponho seja a advertência formulada nos termos da Recomendação nº 1.17 deste voto.

- Recomendação nº 10: Proponho seja absorvida em recomendação proposta pela SDG, que acolho, nos termos da Recomendação nº 1.3 deste voto.

- Recomendação nº 13: A SDG, considerando as diretrizes consignadas na Questão de Ordem nas ADIS 4.357 e 4.425, bem como a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.463, na qual o Conselho Federal da OAB questionou dispositivos da Lei Complementar Federal nº 151/2015, bem como o quadro orçamentário deficitário verificado no exercício em exame, entendeu deva ser mantida a recomendação, motivo pelo qual proponho seja a advertência formulada nos termos da Recomendação nº 1.18 deste voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- Recomendação nº 14: Proponho seja absorvida em recomendação proposta pela SDG, que acolho, nos termos da Recomendação nº 1.9 deste voto.

- Recomendações nºs 15, 16 e 17: A SDG reportou-se ao aprofundado relatório da DCG sobre a fiscalização operacional do Sistema Estadual de Controladoria, no qual foram apresentadas proposições destinadas ao aperfeiçoamento de tais imprescindíveis atividades, pelo que proponho seja a advertência formulada nos termos do contido no tópico “Providências” (subitem 2.1) deste voto.

No tocante às advertências consignadas pelo e. Conselheiro Antonio Roque Citadini na apreciação das contas de 2014, dada sua relevância para o aperfeiçoamento da atividade da Administração Pública Estadual, sejam integradas a este parecer, na forma das Recomendações nºs 1.14 e 1.15 do voto.

Além das advertências do exercício anterior que entendeu deveriam ser mantidas, a SDG propôs 8 (oito) novas, que acolho, na forma das Recomendações nºs 1.2 a 1.9 deste voto.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas também apresentou propostas adicionais, que igualmente acolho, de acordo com as competências dos órgãos envolvidos, na forma das Recomendações nºs. 1.10 a 1.13 deste voto.

No que concerne à proposição ministerial de se determinar o acompanhamento da execução dos contratos firmados entre a Secretaria de Segurança Pública e a PRODESP e entre a PRODESP e a MICROSOFT, entendo tratar-se de matéria cujo exame compete aos e. Conselheiros Relatores dos referidos negócios jurídicos.

Ainda em relação à PRODESP, o MPC apontou que a análise decorrente da Fiscalização Operacional “Solução de Consciência Situacional – DAS “DETECTA” confirmou a importância e a pertinência das recomendações contidas no exame das contas de 2014, especialmente quanto à adoção da métrica “pontos de função” e à elaboração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



contratos com objetos restritos (por solução de TI), visando melhorar a eficiência e o controle da prestação de serviços, aspectos que deverão ser abordados quando do acompanhamento das recomendações em que proponho sejam convertidos os encaminhamentos indicados pela DCG em consequência das fiscalizações operacionais, na forma do item 2.14 deste voto.

Quanto à “renúncia de receitas”, considerando a teor da petição do MPC, datada de 17/11/2015 (Expediente TC-040471/026/15), indicando que o tema passe a constar como tópico da análise das Contas do Governador, a fase em que se encontravam os trabalhos relativos ao exercício de 2015 e a complexidade envolvida nesse tipo de fiscalização (dada a amplitude do conceito de renúncia de receita adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal), exarei despacho no sentido de encaminhar o pleito ao e. Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2016.

2.14. CONCLUSÃO - PARECER

Considerando que as contas do Estado, relativas ao exercício de 2015, foram prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin no prazo constitucional;

Considerando que o Balanço Geral do Estado, em suas quatro feições, por meio do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme os preceitos de contabilidade pública e expressam de modo fiel a posição orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e das empresas dependentes, na data de 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a Diretoria de Contas do Governador analisou o Balanço Geral do Estado, no qual se integram os balanços e demonstrativos pertinentes ao orçamento fiscal, ao orçamento da seguridade social e ao orçamento de investimentos das empresas cuja maioria do capital social com direito a voto pertencia ao Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Considerando que o relatório produzido a partir dessa análise aponta o respeito às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais e, portanto, nos resultados por efeito dela colhidos na gestão financeira e orçamentária da administração pública estadual;

Considerando que a Assessoria Técnico-Jurídica, a Secretaria-Diretoria Geral, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público de Contas também se manifestaram pela regularidade das contas em exame;

Considerando o atendimento quase integral às ressalvas e em larga medida às recomendações consignadas à margem do parecer emitido sobre as contas prestadas em 2014;

Considerando, enfim, que as impropriedades detectadas não constituem motivo que impeça a aprovação das contas do Estado, relativas ao último exercício fiscal encerrado, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, lembrando que a análise técnica antecedente, tanto quanto a emissão do parecer prévio propriamente dito, não interferem no exame posterior das prestações de contas dos administradores públicos estaduais e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, sob a guarda de qualquer dos Poderes do Estado, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme dispõe o inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, assim como não condicionam seu julgamento por esta Corte de Contas.

VOTO, ainda, para que sejam adotadas as seguintes **PROVIDÊNCIAS**:

1. Registro de Recomendações ao Governo do Estado de São Paulo, como segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.1. Providenciar a regularização da diferença constatada na Receita e Despesa Intragovernamentais (R\$ 587 mil);

1.2. Empreender medidas para fomentar o maior nível de completude, clareza e qualidade das informações eletrônicas, recrudescendo o atendimento à transparência;

1.3. Aperfeiçoar as estratégias para elevação da arrecadação da Dívida Ativa, de forma a ampliar a recuperação dos créditos, inclusive medidas de incentivo ao pagamento do IPVA, como programas de parcelamento e outros;

1.4. Avaliar adequadamente o valor a ser atribuído à Reserva de Contingência, tendo em consideração os crescentes riscos fiscais do Governo, que se encontram bem detalhados em anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

1.5. Atentar para os prazos estabelecidos no artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria STN nº 548/15, combinado com o artigo 51, da Lei Complementar federal nº 101/2000, ou seja, a partir do exercício de 2016 e não com início dos registros em 01-01-2017⁶⁶, no planejamento da adequação dos processos contábeis ainda pendentes de conversão aos padrões estabelecidos pelo MCASP;

1.6. Consignar no Balanço Geral do Estado, no conjunto de demonstrações apresentadas, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido consolidada das empresas estatais dependentes do Governo, assim como o Balanço Financeiro do exercício em exame e do anterior, para o atendimento às diretrizes traçadas no MCASP;

1.7. Atentar para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo Estadual, que atingiram o limite de alerta, previsto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar federal nº 101/2000, objetivando sua recondução a patamar seguro;

⁶⁶ Item 3.4.3, PCP 12: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares. DF e Estados: 2017 (Dados de 2016)”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.8. Não considerar os valores do PASEP, para fins de atingimento de limites (máximos e mínimos) legais com pessoal, saúde e educação (excetuadas as fundações públicas, para as quais a base de cálculo do PASEP continua sendo a folha de salários), no planejamento e execução orçamentários, atentando para o contido na Deliberação TC-A-023996/026/15, publicada no DOE de 15-12-2015, orientação válida a partir de janeiro de 2017;

1.9. Encaminhar, a esta Corte de Contas, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, as cópias das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar federal nº 141/2012;

1.10. Implementar e executar, por seu Controle Interno, ações contínuas de auditoria na base de dados da folha de pagamento de servidores ativos, civis e militares, inativos e pensionistas;

1.11. Avaliar a inclusão na LDO, a exemplo da LDO da União para 2016 (Lei federal 13.242/2015, em especial artigos 93 a 106), de critérios adicionais para a apresentação de projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal, tais como: a) prévia manifestação do órgão de planejamento sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e b) proibição de dispositivos financeiros com efeitos retroativos (artigo 98, inciso III e § 2º, LDO União 2016);

1.12. Avaliar a conveniência de, ao invés de autorizar o aumento de despesas “desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” (artigo 39 do projeto de LDO paulista 2017), autorizar o aumento “até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária”, estipulando-se regras específicas para a inclusão de despesas em referido anexo (a exemplo do disposto no artigo 99 da LDO União 2016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.13. Avaliar a pertinência de promover medidas para a revisão de normas, inclusive constitucionais, prevendo benefícios que acarretem aumento inercial das despesas com pessoal e encargos sociais;

1.14. Avaliar a conveniência de elaborar e divulgar Relatório de Atividades do Governo, em linguagem simples, direta e acessível à população, que espelhe suas realizações e indique as razões e dificuldades eventualmente enfrentadas para a consecução das metas governamentais, privilegiando, com isto, a transparência;

1.15. Implementar mecanismos que demonstrem o cumprimento pelas Universidades Paulistas das providências adotadas para a gestão orçamentária de efetivo proveito, com resultados concretos que demonstrem a boa aplicação dos recursos na atividade-fim, em especial com investimentos na área de pesquisa, notadamente no ramo da saúde, na formação de pesquisadores, na manutenção e aquisição de equipamentos novos, sem descuido na aplicação das políticas de recursos humanos, para retenção e motivação de seu pessoal docente e de apoio;

1.16. Aperfeiçoar o planejamento em todas as Secretarias, órgãos e entidades, de forma a assegurar a obtenção de melhores índices de efetividade, notadamente em áreas estratégicas, como Segurança Pública, Transportes, Educação e Saúde, evitando a demora na conclusão de obras e na prestação de serviços relevantes para a população;

1.17. Envidar esforços para promover maior economia orçamentária e a redução do déficit, em especial frente à despesa realizada;

1.18. Aperfeiçoar o planejamento, com previsão de dotações orçamentárias para resgate de precatórios, objetivando o pagamento do passivo judicial, em conformidade com o ordenamento jurídico e a jurisprudência do STF.

2. Encaminhamento dos resultados das fiscalizações operacionais (TC-A-17941/026/2015) aos e. Conselheiros Relatores das contas anuais das secretarias, órgãos e entidades abrangidos, em face dos apontamentos registrados nos relatórios da Diretoria de Contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Governador, para que acompanhem a adoção de eventuais providências e considerem os achados de auditoria para fundamentar o exame das referidas contas, acolhidas as propostas da DCG como Recomendações, a fim de orientar a atividade administrativa e contribuir para o aprimoramento dos programas governamentais, nos seguintes termos:

2.1. SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA:
Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

↳ Alterar o marco legal, tanto para que o órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) seja estruturado com quadro próprio e efetivo de servidores, vincule-se diretamente ao Governador e assumam as atribuições de controle interno exercidas pela Secretaria da Fazenda (DCA e CAF), quanto para prever mecanismos viabilizadores do acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, com exame sistemático das declarações de bens e renda e observância da existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades, inclusive por meio de acesso aos bancos de dados estaduais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos, mediante convênios, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

↳ Estabelecer norma no sentido de que ao Sistema Estadual de Controladoria sejam encaminhadas, pelas Ouvidorias, as denúncias afetas à aplicação de recursos e reclamações relacionadas à prestação de serviços;

↳ Normatizar a disponibilização, por meio da internet, dos relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do Sistema Estadual de Controladoria, bem como do cadastro de demitidos do serviço público, quando não houver impedimento ou restrição legal;

↳ Retirar do órgão central do Sistema de Controle Interno as atribuições de gestão do cadastro e emissão de CRCE, assim como vistorias prévias, delegando-as a outro órgão da Administração direta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↳ Aprimorar os relatórios de atividades elaborados no Sistema Estadual de Controladoria, de forma a contemplar indicadores de desempenho (e resultados utilizados pelos integrantes do sistema), respectivas metas por período e resultados alcançados, por produto constante do PPA;

↳ Em relação aos estabelecimentos de saúde, estudar o relatório de auditoria operacional da BDO de forma a identificar e incorporar procedimentos/metodologia/análise de auditoria operacional; sempre que possível, planejar e desenvolver demanda específica (amostra e variável a ser examinada com parâmetro existente) para verificação presencial dos resultados alcançados por integrantes do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP nas fiscalizações; internalizar sistemas com dados/informações assistenciais de saúde, com base no artigo 14 do Decreto nº 57.500/2011;

↳ Desenvolver funcionalidades no sistema AEP de forma permitir cruzamento de dados com base de dados internos e externos, bem como a extração ou captura de dados da DIRPF, assim como para utilização de fórmulas de compatibilidade de patrimônio total a renda e acréscimo patrimonial;

↳ Comunicar ao TCE os procedimentos com irregularidades/ilegalidades instaurados para adoção de providências, apuração de responsabilidade, instauração de procedimentos disciplinares e implementação de recomendações;

2.2. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP: Solução de Consciência Situacional – DAS “DETECTA”

↳ Manter contrato equilibrado, com objetivos claros, riscos avaliados, mitigados e controles efetivos sobre os resultados do Projeto;

↳ Confrontar os requisitos do projeto com as funcionalidades entregues como condição de aceitação dos serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↳ Avaliar, mediante auditoria, a acuracidade das informações disponibilizadas nos bancos de dados do DETECTA, estabelecendo regras para superação dos problemas;

↳ Promover treinamento e suporte adequado às peculiaridades dos usuários, elaborando roteiros de testes que contemplem as possibilidades funcionais da aplicação a ser implantada, validando e aprovando tais testes junto aos usuários em processo formal de homologação;

↳ Adequar a estratégia de implantação para viabilizar a replicação estabilizada da solução para cada tipo de ambiente tecnológico;

↳ Implantar os mecanismos de certificação, perfis de acesso e material de apoio para operação do sistema;

↳ Desenvolver permanente acompanhamento dos resultados obtidos após a utilização do sistema.

2.3. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP: Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes.

↳ Formalizar Plano de Ação anual, com definição objetiva de metas, indicadores de desempenho e cronogramas detalhados, revisando-se os atuais, de forma que sejam efetivamente atingidos;

↳ Garantir a transparência na execução e acompanhamento do Programa, tanto na divulgação das atas de reunião do Comitê Gestor e respectivo Regimento Interno, para acesso público em geral, assim como para os órgãos de controle, quanto na divulgação do próprio Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ação e, periodicamente, dos resultados da execução das ações e projetos contemplados, potencializando a utilização de portais eletrônicos;

↳ Criar mecanismos de incentivo e aumento da participação dos municípios, da iniciativa privada e dos Fundos (FEAP, FECOP e FEHIDRO), tanto na execução quanto no financiamento de ações e projetos;

↳ Incrementar a interlocução junto aos Fundos (FEAP, FECOP e FEHIDRO) para participação e/ou aumento da participação em projetos/ações existentes ou vindouros de restauração ecológica de matas ciliares;

↳ Implementar um plano de fiscalização adequado à legislação vigente;

↳ Aperfeiçoar a estrutura e organização do Comitê Gestor objetivando atuação mais eficaz.

2.4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Modelos de Educação em Período Integral na Rede Pública Estadual de Ensino

↳ Estabelecer as próximas unidades do Programa Educação Integral em locais caracterizados pela elevada vulnerabilidade socioeconômica de seus moradores;

↳ Estudar a elaboração de outras estratégias, auxiliares das tecnologias pedagógicas já introduzidas pelo programa, que garantam a permanência de todos os estudantes matriculados em suas unidades, sobretudo dos que apresentam dificuldades em corresponder às exigências acadêmicas estabelecidas pelo modelo;

↳ Estudar a viabilidade de políticas de concessão de bolsas que permitam a diminuição da transferência dos alunos que, em face da necessidade de contribuir com sua renda familiar, são constrangidos a exercer atividades de natureza profissional, inviabilizando sua permanência nos estabelecimentos do programa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



↳ Estabelecer como critério principal para a atribuição das matrículas nas unidades do PEI, quando o número de interessados for superior ao de vagas disponíveis, a distância mínima entre a residência daqueles e a localização da escola;

↳ Introduzir nas unidades do projeto ETI, sempre que possível, as tecnologias e métodos pedagógicos que integram o modelo do Programa Educação Integral;

↳ Estudar a promoção de estratégias que viabilizem a distribuição alternada, nos dois turnos de aula, das disciplinas da base comum e da parte diversificada do currículo, também em todas as unidades do projeto ETI, a exemplo do PEI.

2.5. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP: Programa 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

SABESP:

↳ Buscar o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, tanto daquelas previstas nos contratos de programa firmados com os municípios, quanto daquelas estipuladas para os índices de perdas de água;

↳ Observar o conteúdo mínimo definido em Deliberação da ARSESP para os contratos de demanda firme;

↳ Estudar a viabilidade de alteração na estrutura tarifária vigente, de modo a contemplar três objetivos fundamentais, ou seja, eficiência econômica, justiça distributiva e equilíbrio financeiro e, em especial, alternativa à cobrança mínima compulsória que não apresente as desvantagens da mesma, bem como Igualdade de condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



elegibilidade e tarifárias para as entidades públicas e usuários que firmam contratos de demanda firme;

↳ Compatibilizar as metas e indicadores constantes dos instrumentos de planejamento (PPA, PERH e Programas Estruturantes e Corporativos);

↳ Incluir, no PPA, indicador para o monitoramento e gerenciamento do combate à perda de água.

ARSESP:

↳ Emitir alertas de possível não cumprimento das metas, para a SABESP;

↳ Estudar a alteração e o aperfeiçoamento da análise que resulta na homologação dos contratos de demanda firme, inclusive com previsão de homologação anterior à sua formalização e vigência, em Deliberação;

↳ Estudar a viabilidade de alteração na estrutura tarifária vigente, de modo a contemplar três objetivos fundamentais, ou seja, eficiência econômica, justiça distributiva e equilíbrio financeiro e, em especial, alternativa à cobrança mínima compulsória que não apresente as desvantagens da mesma, bem como Igualdade de condições de elegibilidade e tarifárias para as entidades públicas e usuários que firmam contratos de demanda firme.

3. Encaminhamento de cópias de peças dos Expedientes TC-013416/026/16 e TC-013426/026/16 aos e. Relatores das Contas do Metrô, exercícios 2015 e 2016, e do Governador, exercício de 2016, a fim de que conduzam, a seu critério e se o caso, abordagem mais ampla da matéria.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO